



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Unitário

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR

R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, condicionados a conferência de quantidade e qualidade, acompanhados de Nota Fiscal e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 16 de junho de 2025.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25, PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus OTR 17,5 x 25, destinados à frota de máquinas pesadas da municipalidade, especificamente pá carregadeira e motoniveladora. A necessidade decorre de falhas técnicas identificadas nos pneus anteriormente adquiridos, cuja durabilidade se revelou substancialmente inferior ao mínimo aceitável para o uso pretendido, ocasionando comprometimento da eficiência dos serviços públicos e risco à segurança operacional.

O desgaste precoce dos pneus fornecidos anteriormente, documentado por meio de registros fotográficos e relatórios, demonstrou falhas de fabricação, como delaminação, rachaduras profundas e exposição da estrutura interna. Tal situação comprometeu as atividades contínuas de infraestrutura urbana e rural, exigindo a substituição urgente por produtos com desempenho e confiabilidade comprovados.

Assim, justifica-se a abertura de procedimento de registro de preços, modalidade mais adequada para atender de forma escalonada e conforme necessidade da administração, considerando o uso intenso e contínuo das máquinas pesadas.

II - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

A contratação prevê a aquisição estimada de **22 (vinte e dois) pneus** OTR 17,5 x 25, distribuídos conforme as necessidades operacionais das máquinas da frota municipal, de acordo com planejamento da Secretaria de Obras. O quantitativo corresponde ao suprimento mínimo necessário para manutenção preventiva e corretiva, considerando o ciclo médio de substituição dos equipamentos de maior porte.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "150" 3.350Kg • PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 05 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE • DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS: MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL, TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	R\$ 7.378,72	R\$ 162.331,84
TOTAL				R\$ 162.331,84

3. PESQUISA DE PREÇOS – *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

Para estimativa de valores, foi realizada **consulta com fornecedores especializados no ramo de comercialização de pneus para máquinas pesadas**, bem como análise de valores praticados em **Ata de Registro de Preços** firmada anteriormente pela **Administração Pública**. A combinação desses parâmetros permitiu aferir um valor médio de mercado compatível com as especificações técnicas exigidas, servindo como base para a



estimativa do custo total da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, desta forma, resultando em um investimento aproximado de R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A aquisição dos itens deverá ocorrer de forma imediata, conforme necessidade operacional da Secretaria de Obras, observando-se o cronograma de serviços e a urgência na substituição dos pneus danificados para evitar paralisação das atividades de infraestrutura.

5. ANEXOS

Orçamentos de Fornecedores;


WALDIR ANTONIO TODESCATO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

mercado livre Buscar produtos, marcas e muito mais...

Enviar para Fernando
Avenida Brasil 168

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

FP Fernando... Compras Favoritos

MARTINENSE
Pneus

Acessórios para Veículos > Pneus e Acessórios > Pneus de Carros > Caminhonetes > Pneu

Vender um igual Comprar



Firestone
Bkt



Conferir mais produtos da marca Firestone

Novo

Pneu 17.5-25 TI L-3 Super Rock Grip Loader Dozer Firestone

R\$ 7.764⁹⁹

R\$ 6.854⁸⁹ 11% OFF

em 14x R\$ 489⁹⁹ sem juros com cartão de crédito Mercado Pago ou em 12x sem juros com cartão

Até R\$ 73⁵⁵ de cashback em Mel Dólar

Ver os meios de pagamento

1 Por enquanto, não podemos fazer envios para essa localização.

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (+5 disponi

Comprar agora

Adicionar ao carrinho



Loja oficial Martinsense Pneus

+10mil vendas



Compra Garantida, receba o produto esta esperando ou devolvemos o din

Adicionar a uma lista

Produtos do Martinsense Pneus



Pneu Firestone 17.5-25 TI L-3 Super Rock Grip Loader...

R\$ 7.767

R\$ 6.327 11% OFF
em 12x R\$ 608,15



Pneu 17.5-25 TI L-2 Super Ground Grip Loader Doze...

R\$ 7.380

R\$ 6.515 11% OFF
em 14x R\$ 465,29 sem juros

Ver mais produtos

Características do produto

△ Tipo de terreno: AT

○ Quantidade de pneus: 1

Conferir todas as características

Descrição

NÃO VENDEMOS PARA CNPJ

PNEU 17.5-25 12L S/C L-3 SUPER ROCK GRIP LOADER DOZER FIRESTONE



Martinsense Pneus

Loja oficial do Mercado Livre

+5mil Produtos

MercadoLider Platinum

É um dos melhores do site!

+10mil

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

ORÇAMENTO DE PREÇO

AO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

20- PNEU 17.5X25 16 LONAS L3 COMUM BKT FIRESTONE R\$ 9.870.00 UNITARIO

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 197.400.00

CASCADEL PR 20 DE MAIO DE 2025

JMC DISTRIBUIDORA
DE PNEUS
LTDA:017957040001
60

Assinado de forma digital
por JMC DISTRIBUIDORA
DE PNEUS
LTDA:01795704000160
Dados: 2025.05.20
15:40:54 -03'00'



PNEU
FREE.COM



BKT



PNEU 17.5-25 16 LONAS 177A2
TL LOADER PLUS L3

R\$ 5.190,00 no Pix ou Boletto

3 PNEUS



R\$ 15.570,00 à vista

[Confira formas de pagamento](#)

Calcular frete e prazo



CEP

Verifique o
campo
acima

COMPRAR



1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

Real-time monitoring

100

CYMBALE

INFORMAÇÕES

*A imagem do produto é meramente ilustrativa. As características do produto podem sofrer alterações pelo fabricante sem aviso prévio.

Mais Vistos



COMPANY



COMPRAS



CONCLUSIONS



COMPARA

AVALIAÇÕES

© products may have been reviewed

11/10/2004

Escalante

[Fazer o Login](#)

Large 22" - 24" (approx.)
No. 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1



Av. Anapimã, s/nº 3220 - Centro
Anapimã - Paraná
Telefone: (41) 3331-3333



Am. Engin. & Constr. 1997 - 2000 - Caribou
Lundin - 1996
Tomb Raider 2000 - 2001

nrc@gasparevnews.com.br

Seguimos a Santa Fé a las 10:30. El 11:30
Salimos muy pronto a las 12:00.

INSTITUTIONAL

Quem somos
Minha Conta
Centralize-se
Meus Pedidos

AIDS

[Pagamento e Envio](#)
[Política de Privacidade](#)
[Quem é a](#)
[Tropa e Desenvolvedor](#)
[Perguntas Frequentes](#)

REFERENCES



© 2000 Blackwell Science Ltd



Continuous decontamination



© 2005 Caspary Press. Todos os direitos reservados. Diez Comercio de Press Ltda, Rua Gwopon, 54 - Cerad - Londrina/PR CEP: 86026-010. CPU: 76 365 385X003-00 (Brasil)
004 Comercio de Press Ltda. 2005. 1994

Downloaded by: 111.42.138.10



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

9

Três Barras do Paraná, 10 de junho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
Para: **Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade/Secretaria da Fazenda para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 18 de junho de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

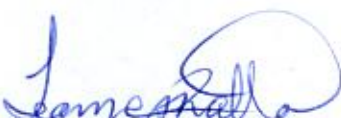
Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 056/2025, em especial, a página nº 020, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 18 de junho de 2025.

De: **Secretaria Municipal da Fazenda**
Para: **Departamento de Licitações**

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de realizar Pregão Eletrônico para **“formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR (Off The Road), medida 17.5 x 25, tipo L3, com aplicação em máquinas pesadas da frota municipal, especificamente pás carregadeiras e motoniveladoras**, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná”, passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (de **R\$ 162.331,84**) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade urgente de fornecimento de pneus OTR na dimensão 17.5 x 25, destinados à frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná, em especial à pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e à motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250). Tais equipamentos são indispensáveis à execução contínua e eficiente dos serviços de infraestrutura urbana e, principalmente, rural, sendo utilizados em obras de terraplanagem, manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais e intervenções emergenciais em regiões de difícil acesso.

1.2. Em que pese os esforços da Administração para suprir essa necessidade por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2025, constatou-se que os pneus fornecidos à época, do modelo *Emperor EP05*, embora formalmente indicados com capacidade de carga de até 8.250 kg (índice de carga 181), não atenderam de forma efetiva às condições operacionais reais enfrentadas pela frota municipal. Apesar da especificação de alta capacidade, os pneus apresentaram desempenho insatisfatório, com falhas estruturais severas, como delaminação da carcaça, desgaste acentuado e perda de aderência, sendo inutilizados em menos de 30 dias de uso contínuo.

1.3. Tais falhas foram devidamente registradas em relatório técnico elaborado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, acompanhados de registros fotográficos e laudos de inspeção, que apontaram, além da inadequação estrutural, a ausência de confiabilidade do produto entregue. Embora os pneus estivessem rotulados com índices de carga elevados, as marcas fornecidas apresentavam baixa reputação no mercado, sem histórico de uso consolidado em maquinário pesado, o que comprometeu a confiabilidade do desempenho e gerou prejuízos significativos ao erário.

1.4. Como consequência direta dessa inadequação, houve paralisação de frentes de trabalho, atrasos em cronogramas de execução de serviços essenciais, aumento nos custos de manutenção e a necessidade de substituição precoce dos insumos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Diante desse cenário, o relatório técnico recomendou expressamente que futuras aquisições observem rigorosamente tanto a procedência do fabricante quanto a compatibilidade técnica com os equipamentos da frota.

1.5. Nesse contexto, mencionou-se como referências técnicas adequadas as marcas tradicionalmente reconhecidas no mercado nacional e internacional, como Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental, as quais possuem desempenho comprovado em operações severas e longa vida útil, mesmo em aplicações de alta carga e terrenos

irregulares. Todavia, cumpre esclarecer que o elemento central da nova contratação não é apenas a marca, mas sim a exigência de conformidade com parâmetros técnicos indispensáveis ao bom desempenho da frota.

1.6. O principal critério técnico a ser observado na presente contratação é o **índice de carga mínimo de 177**, equivalente a **7.300 kg por pneu**, compatível com o peso bruto operacional dos equipamentos municipais e imprescindível para assegurar estabilidade, resistência à fadiga e operação contínua sem risco de colapso estrutural dos pneus. Essa especificação decorre de análise técnica minuciosa e está alinhada às recomendações dos próprios fabricantes dos veículos, às boas práticas de engenharia de manutenção de frota e às condições específicas do relevo e da malha viária do município.

1.7. Assim, a instauração de novo procedimento licitatório, com critérios técnicos objetivos e com foco na performance efetiva do insumo, visa garantir não apenas a substituição dos pneus inadequados anteriormente adquiridos, mas também a proteção do patrimônio público, a segurança dos operadores, a continuidade dos serviços essenciais e a melhor alocação dos recursos públicos. A contratação de pneus que atendam, de forma comprovada, às exigências de carga, resistência e durabilidade é medida que se impõe como necessária, proporcional e eficiente à consecução do interesse público.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação está integralmente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em especial às metas operacionais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Três Barras do Paraná, no que tange à manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural, à conservação das estradas vicinais e à garantia da mobilidade e acessibilidade às comunidades do interior.

2.2. A atuação contínua e eficiente da frota de máquinas pesadas é elemento estruturante para a execução de políticas públicas nas áreas de transporte, agricultura, saúde e educação, sendo indispensável para assegurar o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar em áreas de difícil acesso e o atendimento a situações emergenciais, como desobstrução de vias e contenção de erosões. Nesse sentido, a manutenção preventiva e corretiva desses veículos está expressamente prevista nos planos e instrumentos de gestão setorial da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

2.3. A contratação também atende à diretriz de melhoria da eficiência administrativa, conforme previsto nos princípios da economicidade e da sustentabilidade fiscal, já que objetiva garantir maior durabilidade e desempenho dos insumos adquiridos, prevenindo desperdícios

e reduzindo custos operacionais decorrentes de substituições precoces, retrabalhos ou paralisações indevidas.

2.4. A escolha do Sistema de Registro de Preços como forma de contratação reflete, ainda, a estratégia de gestão por resultados adotada pela municipalidade, permitindo aquisições escalonadas conforme a real demanda, com controle orçamentário e logístico mais eficaz, em consonância com os instrumentos de planejamento e execução da despesa pública.

2.5. Por fim, a especificação técnica do objeto e a restrição fundamentada a marcas de reconhecida confiabilidade são medidas que resguardam a Administração quanto à qualidade dos materiais empregados e ao cumprimento das metas operacionais, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais e para a observância dos objetivos estratégicos do governo local.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A presente contratação requer o fornecimento de pneus OTR (Off-The-Road) com especificações técnicas rigorosas, compatíveis com a operação contínua e severa de máquinas pesadas integrantes da frota do Município de Três Barras do Paraná, notadamente a **pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570)** e a **motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250)**. Ambos os equipamentos atuam diariamente em frentes de serviço de infraestrutura urbana e rural, sob condições extremas de tração, carga e abrasividade, demandando insumos com alto padrão de resistência, estabilidade e vida útil prolongada.

3.2. Considerando as exigências operacionais descritas e os insucessos registrados em contratações anteriores, são fixados como **requisitos técnicos mínimos obrigatórios** para o objeto da contratação:

- a) **Medida nominal:** 17.5 x 25, em conformidade com o padrão internacional para aplicação fora de estrada;
- b) **Classificação:** Tipo L3, específica para trabalhos de carregamento e terraplenagem, com resistência superior a abrasão e impactos em solos irregulares e compactados;
- c) **Construção:** Mínimo de 16 lonas (16 PR), assegurando robustez estrutural e suporte a esforços repetitivos e contínuos;
- d) **Sulcos:** Profundidade mínima de 26 mm, promovendo maior aderência, segurança em terrenos difíceis e resistência ao desgaste e a cortes;
- e) **Índice de carga:** Mínimo 177, equivalente a 7.300 kg por pneu, critério essencial para a segurança operacional e compatibilidade com o peso bruto dos equipamentos. Pneus com índice inferior serão desclassificados;

- f) **Data de fabricação (DOT):** Não superior a 6 (seis) meses na data da entrega, garantindo a integridade da borracha e evitando envelhecimento prematuro do composto;
- g) **Garantia:** Mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra falhas de fabricação, vícios ocultos e desempenho abaixo do esperado;
- h) **Licenciamento ambiental:** Apresentação de certificado de regularidade ambiental junto ao IBAMA, em conformidade com a legislação vigente para produtos derivados de borracha;
- i) **Manual técnico:** Em português, com especificações, instruções de montagem, manutenção preventiva e condições adequadas de operação;
- j) **Aplicação exclusiva:** Pneus projetados para uso específico em pá carregadeira e motoniveladora, sendo vedada a apresentação de modelos genéricos, de aplicação múltipla ou para veículos distintos.

3.3. Além do cumprimento dos requisitos técnicos acima, será obrigatória a contratação de pneus que se enquadrem em uma das seguintes alternativas, cuja adequação foi previamente confirmada em levantamento de mercado e análise técnica especializada:

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3**, com índice de carga 177 (7.300 kg), estrutura reforçada tipo L3, indicado para carregadeiras e motoniveladoras, com excelente resistência a cortes e desgaste;
- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo**, com índice de carga 181 (8.250 kg), concebido para uso severo em terrenos abrasivos, com excelente tração e durabilidade;
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**, desenvolvido para operações contínuas em máquinas pesadas, com alto desempenho em ambientes abrasivos e exigentes;
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811**, voltado para terraplenagem e carregamento, com carcaça reforçada, resistência a cortes e excelente custo-benefício frente à sua capacidade de carga e performance.

3.4. Alternativamente, também será admitida a contratação de **pneus fabricados por empresas de renome internacional**, amplamente reconhecidas por sua excelência técnica e confiabilidade, desde que comprovado o atendimento integral a todas as exigências descritas. São elas:

Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental.

3.5. Ficam expressamente vedadas quaisquer outras hipóteses de fornecimento, especialmente a apresentação de pneus genéricos, de procedência duvidosa, com índice de

carga inferior ao exigido ou sem documentação técnica que comprove a conformidade do produto com os requisitos do edital.

3.6. A definição rigorosa desses requisitos visa assegurar a eficiência da contratação, evitar a repetição de erros anteriores – como a aquisição de pneus inadequados à realidade operacional –, garantir a integridade física dos operadores e a preservação dos equipamentos públicos, em estrita observância aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público**.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na rotina de uso intensivo dos equipamentos da frota municipal, notadamente a pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e a motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), ambas destinadas à execução de serviços contínuos de infraestrutura urbana e rural. Tais equipamentos operam em ambientes de alta abrasividade, com exigências mecânicas elevadas, o que resulta em desgaste acentuado dos pneus.

4.2. Considerando as condições de uso severo e a durabilidade média dos pneus em tais aplicações, estimou-se a necessidade de duas trocas completas de pneus por ano para cada equipamento. A pá carregadeira opera com 4 pneus, enquanto a motoniveladora utiliza 6 pneus, totalizando, portanto, 10 pneus por ciclo de troca. Com duas trocas previstas no período de 12 meses, a estimativa totaliza **20 (vinte) pneus** para reposição ordinária.

4.3. Adicionalmente, para garantir a imediata substituição em casos emergenciais e assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, prevê-se a manutenção de um estoque de segurança composto por **2 (duas) unidades** sobressalentes. Assim, a estimativa global da contratação perfaz o total de **22 (vinte e dois) pneus**, número compatível com o regime operacional das máquinas e indispensável à preservação da regularidade dos serviços públicos essenciais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar pneus OTR (Off-The-Road) compatíveis com as necessidades operacionais da **pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570)** e da **motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250)**, ambas empregadas na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

5.2. O levantamento decorre da experiência negativa verificada na **contratação anterior**, realizada por meio do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, em que foram adquiridos pneus

Emperor EP05, que, embora apresentassem índice de carga nominal de **181 (8.250 kg)**, apresentaram desempenho insatisfatório, **falhas estruturais prematuras, desgaste irregular e delaminações**, comprometendo a segurança e a continuidade dos serviços. A avaliação técnica apontou que a origem do problema não estava apenas no índice de carga, mas sim na **baixa qualidade do composto, estrutura da carcaça e falta de robustez do produto**, revelando-se inadequado ao regime de esforço contínuo imposto pelo maquinário.

5.3. Diante disso, a equipe técnica responsável realizou novo levantamento de mercado, com **análise de catálogos técnicos, consultas a distribuidores especializados e coleta de propostas comerciais**, priorizando não apenas o índice de carga, mas a **confiabilidade da marca, histórico de desempenho em serviços públicos e especificações estruturais dos pneus**.

5.4. O novo levantamento identificou modelos tecnicamente adequados que atendem integralmente às exigências operacionais, com **índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg)**, profundidade de sulco adequada, carcaça reforçada e aplicação específica para equipamentos pesados utilizados em carregamento e terraplenagem. Os principais pneus de referência encontrados foram:

- a) *Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3* – índice de carga 177 (7.300 kg), classificação L3, estrutura reforçada, indicado para carregadeiras e motoniveladoras;
- b) *Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo* – índice de carga 181 (8.250 kg), excelente desempenho em terrenos abrasivos, voltado para operação severa;
- c) *Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer* – desenvolvido para uso contínuo em pás carregadeiras e motoniveladoras, reconhecido por sua robustez e durabilidade em superfícies exigentes;
- d) *Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811* – aplicação em terraplenagem e carregamento, com resistência a cortes, carcaça reforçada e bom custo-benefício em comparação com sua durabilidade e carga suportada.

5.5. Além dos modelos citados, o levantamento identificou também a possibilidade de fornecimento por **fabricantes de renome internacional**, cuja confiabilidade, desempenho e controle de qualidade são amplamente reconhecidos no mercado brasileiro. Assim, também se apresentam como tecnicamente adequadas, desde que atendam aos requisitos exigidos, **as marcas: Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**.

5.6. Ressalta-se que as marcas genéricas, especialmente aquelas **não homologadas por órgãos públicos ou sem comprovação técnica de desempenho em maquinário pesado**, foram desconsideradas por **não oferecerem confiabilidade estrutural**, mesmo que apresentem medidas nominais compatíveis. Pneus com **índice de carga inferior a 177** foram igualmente descartados por comprometerem a segurança, o desempenho e a vida útil do equipamento público.

5.7. Com base nas informações levantadas, conclui-se que o mercado nacional dispõe de **opções viáveis, tecnicamente adequadas e economicamente justificáveis**, que permitem à Administração Pública exigir parâmetros mínimos objetivos e rigorosos sem restringir indevidamente a competitividade do certame. A definição clara desses requisitos assegura a correta aplicação dos recursos públicos, a continuidade da prestação dos serviços e a integridade dos equipamentos pertencentes à frota municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A solução proposta pela Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná consiste na aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de pneus OTR (Off-The-Road) na medida 17.5 x 25, tipo L3, com aplicação exclusiva para pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), ambas destinadas a serviços intensivos de infraestrutura urbana e rural em terrenos de alta exigência mecânica.

6.2. A medida visa sanar as deficiências decorrentes de contratações anteriores, nas quais pneus com índice de carga inadequado (150 – 3.350 kg) e de marcas genéricas ocasionaram falhas estruturais prematuras, paralisações de atividades essenciais e desperdício de recursos públicos. Para garantir eficiência, durabilidade e segurança operacional, os pneus a serem contratados deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) **Medida nominal:** 17.5 x 25, conforme padrão internacional;
- b) **Classificação:** L3, apropriada para uso em carregadeiras e motoniveladoras;
- c) **Construção mínima:** 16 lonas (16 PR), conferindo resistência estrutural adequada;
- d) **Profundidade mínima dos sulcos:** 26 mm, para garantir tração e durabilidade;
- e) **Índice de carga mínimo:** 177, equivalente a 7.300 kg por pneu, compatível com o peso operacional dos equipamentos;
- f) **DOT:** data de fabricação igual ou inferior a 6 meses da data de entrega;
- g) **Garantia mínima:** 24 meses contra defeitos de fabricação;
- h) **Certificação ambiental:** regularidade junto ao IBAMA;

- i) **Manual técnico:** documento em português contendo especificações e instruções de uso;
- j) **Finalidade específica:** uso exclusivo em pá carregadeira e motoniveladora, vedada a apresentação de pneus genéricos, de aplicação indefinida ou sem comprovação técnica.

6.3. A contratação sob o regime de registro de preços justifica-se pela natureza intermitente da reposição, pela possibilidade de substituição emergencial e pela otimização da gestão orçamentária da frota pública, assegurando disponibilidade contínua do insumo essencial às operações de infraestrutura.

6.4. Como referência técnica válida e recomendada, foram identificados, por meio de levantamento de mercado, os seguintes modelos com desempenho comprovado e total aderência às especificações exigidas:

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3**, índice de carga 177 (7.300 kg);
- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo**, índice de carga 181 (8.250 kg);
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**, com robustez elevada e desempenho superior;
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811**, com carcaça reforçada e custo-benefício competitivo.

6.5. Alternativamente, a contratação também poderá contemplar pneus fabricados por empresas de renome internacional, tais como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, desde que o modelo ofertado esteja em conformidade com os requisitos técnicos mínimos acima listados. Tais marcas possuem reconhecimento consolidado em ambientes operacionais severos, com elevado desempenho e ampla aceitação no setor público e privado.

6.6. Por outro lado, **SERÃO DESCLASSIFICADAS QUAISQUER PROPOSTAS QUE APRESENTEM PNEUS DE MARCAS GENÉRICAS, DE PROCEDÊNCIA DESCONHECIDA E SEM COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE DESEMPENHO E COMPATIBILIDADE COM A APLICAÇÃO PRETENDIDA**, especialmente aqueles com índice de carga inferior ao exigido ou sem documentação de suporte emitida pelo fabricante.

6.7. Deste modo, a solução ora estruturada visa garantir a aquisição de insumos compatíveis com a operação intensiva dos equipamentos públicos, alinhando a contratação com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, segurança e supremacia do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

7.1. Nos termos do Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto tem como objetivo promover a competitividade, evitar a concentração de mercado, ampliar a participação de empresas de diferentes portes e, ao mesmo tempo, garantir a eficiência da contratação.

7.2. No presente caso, após análise técnica e levantamento de mercado, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação**, uma vez que o objeto apresenta **características homogêneas, indivisíveis do ponto de vista funcional e técnico**. Trata-se de pneus OTR 17.5 x 25 L3 com especificações técnicas rigorosas e padronizadas, destinados exclusivamente a veículos específicos – a pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e a motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), cuja substituição requer uniformidade de desempenho, estrutura e índice de carga.

7.3. A eventual aquisição de lotes fracionados, compostos por marcas ou modelos distintos, poderia comprometer o equilíbrio do equipamento, gerar desgaste desigual, aumentar os riscos à segurança operacional e prejudicar a eficiência dos serviços executados pelas máquinas pesadas. Além disso, o fracionamento impediria o adequado controle de qualidade e dificultaria a gestão da garantia contratual e da rastreabilidade dos produtos, o que se mostra incompatível com os objetivos da contratação pública.

7.4. Ademais, o fornecimento em lote único não restringe a competitividade, considerando que o mercado nacional dispõe de diversos fornecedores habilitados a ofertar o objeto com as características exigidas, conforme demonstrado no levantamento de mercado e nas pesquisas realizadas. A uniformização das especificações técnicas, aliada ao critério de julgamento por menor preço, assegura a ampla participação de proponentes, inclusive fabricantes e distribuidores especializados.

7.5. Dessa forma, **a contratação em lote único, sem parcelamento**, revela-se a medida mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico e operacional**, resguardando o interesse público, garantindo a qualidade e a padronização do insumo, evitando falhas na execução contratual e promovendo a boa aplicação dos recursos públicos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

8.1. A presente contratação objetiva alcançar **resultados concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná**.

8.2. Do ponto de vista da **economicidade**, a aquisição de pneus OTR 17.5 x 25 L3 com índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg) representa uma medida preventiva e racional, que visa evitar os prejuízos decorrentes de aquisições anteriores realizadas com base exclusivamente no menor preço e sem observância das especificações técnicas adequadas. Como demonstrado em relatório técnico do fiscal e gestor do contrato anterior, a utilização de pneus com índice de carga insuficiente (classe 150 – 3.350 kg) resultou em falhas prematuras, desgaste acelerado e necessidade de substituição em menos de 30 dias de uso, acarretando **desperdício de recursos públicos e paralisações de equipamentos essenciais**.

8.3. Ao exigir pneus com desempenho comprovado e compatíveis com o peso operacional das máquinas pesadas em uso – especialmente a pá carregadeira Michigan e a motoniveladora CASE, a contratação proporcionará **aumento da vida útil do insumo, redução da frequência de manutenção corretiva, menor risco de acidentes operacionais**, e, por consequência, **redução dos custos indiretos associados à inatividade dos equipamentos e à necessidade de mão de obra para intervenções emergenciais**.

8.4. Além disso, o fornecimento de pneus tecnicamente adequados permitirá **o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis**, pois evita deslocamentos e remanejamentos desnecessários da equipe de obras em razão de falhas operacionais, bem como **contribui para a programação eficiente das frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Viação e Obras**, assegurando maior previsibilidade na execução de obras públicas, especialmente em áreas rurais de difícil acesso.

8.5. Sob o aspecto da gestão dos materiais, a padronização técnica prevista garante **uniformidade na operação da frota, facilidade no controle de estoque, maior previsibilidade nas reposições e racionalização no uso de insumos correlatos**, como câmaras de ar, protetores e lubrificantes utilizados durante a montagem e desmontagem dos pneus.

8.6. Portanto, o resultado pretendido com esta contratação é a **garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais, com redução de custos operacionais a médio e longo prazo, melhoria da qualidade das intervenções em infraestrutura urbana e rural, e maior segurança para os operadores e para o patrimônio público municipal**, tudo em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

8.7. Análise do custo-benefício da aquisição de marcas genéricas

8.7.1. A experiência administrativa recente demonstrou que a adoção de **marcas genéricas ou de procedência desconhecida**, ainda que apresentassem índice de carga elevado em sua ficha técnica nominal (como foi o caso do **pneu Emperor EP05, índice**



CAPITAL DO FÊLÃO

181 - 8.250 kg), resultou em prejuízos significativos para o erário. Os pneus apresentaram desempenho inferior, com falhas estruturais severas e desgaste acelerado, revelando que **a mera indicação técnica no papel não substitui a confiabilidade estrutural e a tradição de desempenho do produto em campo.**

8.7.2. Com base nesse histórico negativo, conclui-se que a adoção de pneus de marcas genéricas, ainda que eventualmente mais baratas, representa **falsa economia**, pois leva à **substituição prematura, aumento do custo de manutenção, riscos operacionais, interrupção de serviços e perda de eficiência logística.** Assim, a aquisição dessas marcas não atende ao interesse público nem aos princípios da economicidade e da eficiência.

8.8. Análise do custo-benefício da aquisição dos pneus identificados ou de marcas renomadas

8.8.1. A escolha pela aquisição dos pneus identificados no levantamento de mercado — a saber: Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3, Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo, Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer, Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811, ou de marcas internacionalmente reconhecidas, como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, representa uma **opção técnica fundamentada em critérios de desempenho comprovado, durabilidade superior e menor custo operacional ao longo do ciclo de vida do produto.**

8.8.2. Esses modelos atendem de forma plena às especificações técnicas definidas pela Administração, especialmente no que tange ao **índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg)**, profundidade mínima dos sulcos de 26 mm, construção de no mínimo 16 lonas, além da aplicação específica em pás carregadeiras e motoniveladoras utilizadas em ambientes com elevado grau de abrasividade. A adoção desses modelos garante resistência à delaminação, maior robustez da carcaça e menor propensão a falhas estruturais durante a operação intensiva.

8.8.3. Do ponto de vista **econômico-financeiro**, apesar de esses pneus apresentarem custo unitário ligeiramente superior a modelos genéricos ou de marcas com menor penetração de mercado, os dados obtidos nas contratações anteriores revelam que **os pneus de menor custo inicial apresentaram falhas em menos de 30 dias de uso**, sendo tecnicamente incompatíveis com o esforço operacional das máquinas da frota municipal. Isso gerou não apenas o desperdício direto de recursos públicos, mas também a paralisação de atividades essenciais, custos indiretos com substituição emergencial e aumento de manutenção corretiva dos equipamentos.



CAPITAL DO FIELÃO

8.8.4. A aquisição de pneus com desempenho comprovado proporciona, portanto, uma **relação custo-benefício altamente favorável**: amplia a vida útil do produto, reduz a necessidade de substituições frequentes, evita perdas operacionais com frentes de trabalho paradas, preserva a integridade dos equipamentos e contribui para a segurança dos operadores. Além disso, a padronização do insumo e a confiança em sua origem facilitam o planejamento logístico e a rastreabilidade em caso de problemas futuros, elementos essenciais para uma gestão pública eficaz e transparente.

8.8.5. Do ponto de vista **administrativo**, essa escolha também assegura maior previsibilidade na alocação orçamentária, permite controle de estoque eficiente e evita oscilações de performance entre diferentes marcas. Os pneus identificados apresentam **documentação técnica completa, registro no IBAMA e ampla cobertura de garantia**, fatores indispensáveis para uma contratação segura e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8.8.6. Adicionalmente, **o levantamento de mercado apontou a presença de múltiplos distribuidores autorizados para o fornecimento dos pneus referenciados em território nacional**, o que garante ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e condições reais de disputa no certame, afastando riscos de direcionamento indevido ou restrição de mercado.

8.8.7. Dessa forma, a **aquisição de pneus dos modelos indicados ou das marcas renomadas mencionadas revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tanto sob a ótica técnica quanto sob a ótica econômica, jurídica e gerencial**, assegurando a sustentabilidade dos serviços públicos prestados à população e a boa gestão dos recursos públicos.

8.9. Identificação da Contratação Mais Benéfica à Administração

8.9.1. Diante da análise técnica detalhada, do levantamento de mercado realizado e da experiência anterior da Administração Municipal, conclui-se que a contratação mais benéfica para o atendimento da necessidade pública consiste na aquisição dos modelos de pneus expressamente identificados neste Estudo Técnico Preliminar — em especial os pneus **BKT Loader Plus L3 (16PR e 20PR), Firestone Super Rock Grip Loader Dozer e Forerunner QH811** ou, alternativamente, de pneus fornecidos por **fabricantes de renome reconhecido, como Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**.

8.9.2. Esses produtos apresentam desempenho comprovado, resistência estrutural compatível com o esforço contínuo exigido pelas máquinas da frota municipal e durabilidade operacional superior. A opção por tais modelos representa a escolha mais

vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e funcional, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a preservação do patrimônio público e a eficiência no uso dos recursos financeiros da municipalidade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

9.1. Previamente à celebração do contrato decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública Municipal adotará um conjunto de providências destinadas a assegurar o pleno atendimento aos requisitos legais, técnicos e operacionais relacionados à aquisição dos pneus OTR 17.5 x 25 para os equipamentos pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250).

9.2. Como medida preliminar essencial, será promovida a **verificação técnica detalhada dos parâmetros exigidos no Termo de Referência e no edital**, com o intuito de garantir a perfeita compatibilidade entre os pneus ofertados e as necessidades operacionais da frota. Para tanto, exigira-se dos licitantes documentação técnica oficial atualizada (catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, manuais do fabricante em português e demais documentos comprobatórios).

9.3. A Administração providenciará, ainda, a **capacitação específica dos servidores designados como fiscal e gestor do contrato**, de modo a garantir que estejam aptos a analisar tecnicamente os itens entregues, validando os seguintes aspectos obrigatórios no ato do recebimento:

- a) Medida e classificação dos pneus (17.5 x 25 / L3);
- b) Número mínimo de lonas (16 PR);
- c) Profundidade dos sulcos (mínimo de 26 mm);
- d) Índice de carga (mínimo de 177);
- e) Data de fabricação (DOT igual ou inferior a 6 meses);
- f) Apresentação da certificação ambiental do IBAMA;
- g) Presença de manual técnico em português;
- h) Aplicabilidade técnica exclusiva para pás carregadeiras e motoniveladoras.

9.4. A equipe técnica do setor de obras e serviços rodoviários será orientada quanto aos **procedimentos de inspeção e aceite**, e haverá checklist padronizado para conferência física e documental, além do **registro fotográfico obrigatório** dos produtos entregues, vinculando os dados identificadores dos pneus ao respectivo termo de recebimento.

9.5. Para mitigar riscos e garantir a rastreabilidade do processo, a Administração também providenciará a **inserção de cláusula contratual específica que responsabilize o fornecedor por eventuais vícios ocultos, falhas estruturais ou incompatibilidades**

técnicas, prevendo, inclusive, a substituição imediata do item não conforme, independentemente de laudo técnico externo.

9.6. Por fim, a Administração promoverá a nomeação formal dos responsáveis pela **gestão e fiscalização do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com expedição de portarias próprias, assegurando a separação de funções, a independência técnica e o cumprimento das boas práticas de governança.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação, voltada à aquisição de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25, pode estar correlacionada ou interdependente de outras contratações voltadas à manutenção da frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Como contratações correlatas, destacam-se:

- a) **Serviços de montagem e desmontagem de pneus:** considerando que os pneus a serem adquiridos demandam instalação por profissionais capacitados e com uso de ferramentas especializadas, poderá ser necessária a contratação de empresa especializada para realização da montagem, alinhamento, balanceamento e descarte ambientalmente adequado dos pneus inservíveis;
- b) **Aquisição de câmaras de ar e protetores:** em especial para pneus do tipo TT (Tube Type), poderá ser exigida a contratação complementar de câmaras e protetores compatíveis com a medida e características dos pneus adquiridos;
- c) **Serviços de recapagem e reforma de pneus:** a depender da política de aproveitamento do material rodante da frota, a Administração poderá futuramente contratar serviço de recapagem para prolongar a vida útil dos pneus adquiridos;
- d) **Aquisição de peças para suspensão e rodagem:** o desgaste de pneus em equipamentos de grande porte pode estar associado a falhas em componentes de suspensão e eixo, sendo possível a interdependência com contratos voltados ao fornecimento de peças e manutenção mecânica;
- e) **Descarte ambiental de pneus inservíveis:** é recomendável que o Município mantenha ou contrate serviço especializado de coleta e destinação ambientalmente adequada de pneus fora de uso, nos termos da

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o que complementa a presente contratação sob a ótica da sustentabilidade.

10.3. Tais contratações, embora não condicionem diretamente a execução do objeto ora pretendido, mantêm relação funcional e operacional com a presente demanda e devem ser consideradas no planejamento global da gestão de frota pesada municipal.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

11.1. A presente contratação, voltada à aquisição de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25 para uso exclusivo em pá carregadeira e motoniveladora da frota municipal, possui impactos ambientais inerentes à natureza do objeto contratado, notadamente no que se refere ao ciclo de vida dos pneus, desde sua fabricação até seu descarte final.

11.2. Possíveis impactos socioambientais:

- a) **Geração de resíduos sólidos de difícil decomposição:** pneus inservíveis compõem uma fração significativa de resíduos de longa permanência no meio ambiente, podendo causar contaminação do solo e proliferação de vetores se descartados de forma irregular;
- b) **Emissão de CO₂ e poluentes na fabricação e transporte:** a produção industrial de pneus e sua logística envolvem consumo de energia e emissões atmosféricas;
- c) **Risco à fauna e flora com descarte inadequado:** depósitos de pneus em áreas abertas podem se tornar criadouros de mosquitos e esconderijos para animais peçonhentos, representando riscos sanitários e ecológicos.

11.3. Medidas mitigadoras e requisitos sustentáveis:

- a) **Logística reversa obrigatória:** como forma de mitigar o impacto ambiental do descarte de pneus, a Administração exigirá, no edital, o cumprimento da **logística reversa**, nos termos do art. 33 da **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a comprovação de destino final ambientalmente adequado dos pneus substituídos;
- b) **Comprovação de regularidade ambiental:** os pneus adquiridos deverão ser fabricados por empresas regularmente licenciadas e que estejam cadastradas no **Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, exigindo-se do fornecedor a apresentação do **comprovante de regularidade ambiental** no momento da contratação;
- c) **Aproveitamento do ciclo completo dos pneus:** será recomendada a **recauchutagem ou recapagem**, quando tecnicamente viável, para

prolongamento da vida útil dos pneus e redução do volume de resíduos descartados;

11.4. Assim, embora a contratação de pneus envolva impactos ambientais relevantes, tais efeitos podem ser eficazmente mitigados por meio de exigências contratuais claras, cumprimento das normas ambientais e fiscalização rigorosa quanto à destinação final dos insumos, sem prejuízo ao atendimento do interesse público essencial à manutenção da frota pesada e à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

12.1. Após a análise técnica minuciosa realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **plena viabilidade e necessidade da contratação** de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25, tipo L3, com índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg), profundidade mínima dos sulcos de 26 mm e construção mínima de 16 lonas (16 PR), destinados à pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e à motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), integrantes da frota de maquinário pesado do Município de Três Barras do Paraná.

12.2. A solução técnica proposta atende integralmente à demanda operacional contínua e severa imposta aos equipamentos em questão, e **corrige falhas de contratação anterior**, em que pneus com menor índice de carga (classe 150 – 3.350 kg), de marca desconhecida que mesmo atendendo ao descritivo, não atendeu as necessidades da Administração Pública Municipal e ao interesse público, visto que as marcas de procedência genérica resultaram em falhas estruturais, paralisação de serviços e prejuízo ao erário.

12.3. Dessa forma, **SOMENTE SE REVELAM TECNICAMENTE ADEQUADOS** os produtos pertencentes aos modelos expressamente referidos no presente estudo, quais sejam:

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16 Lonas TL Loader Plus L3** – índice de carga 177 (7.300 kg);
- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo** – índice de carga 181 (8.250 kg);
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**;
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811** (última contratação/2023);

12.4. Bem como **pneus fornecidos pelas marcas de renome reconhecidas no setor**, tais como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos descritos.

12.5. Produtos de marcas diversas, especialmente aqueles de procedência genérica ou sem comprovação técnica robusta, **não são compatíveis com a necessidade pública ora**



apresentada, tampouco atendem aos princípios da economicidade, eficiência e segurança exigidos na gestão pública. Sua contratação, além de representar risco ao patrimônio público e à integridade dos operadores, viola os objetivos de continuidade e qualidade na prestação dos serviços de infraestrutura municipal.

12.6. Conclui-se, portanto, que a contratação nos moldes ora propostos **é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, tecnicamente adequada, juridicamente viável e plenamente justificável sob a ótica do interesse público, devendo subsidiar a elaboração do termo de referência e a instauração do procedimento licitatório competente.

Três Barras do Paraná, 18 de junho de 2025.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXOS

01 - Relatório Técnico de Avaliação de Desempenho



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PNEUS OTR E RECOMENDAÇÃO
PARA NOVA AQUISIÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo relatar e fundamentar a falha técnica identificada nos pneus adquiridos recentemente pelo Município de Três Barras do Paraná, os quais foram destinados à manutenção da frota de máquinas pesadas da municipalidade.

Trata-se de análise decorrente da verificação in loco da baixa durabilidade dos itens, que se mostrou incompatível com os padrões operacionais exigidos para os veículos utilizados, ocasionando prejuízo à eficiência dos serviços públicos e dano ao erário. A partir da constatação técnica do desempenho insatisfatório, este documento propõe medidas corretivas e preventivas, incluindo a recomendação de nova aquisição de pneus de marcas reconhecidas, que garantam maior durabilidade, desempenho e segurança.

DADOS DAS AQUISIÇÕES E DESTINAÇÃO

Foram realizadas as seguintes aquisições, devidamente registradas em ordens de compra e notas fiscais:

Empresa **BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ Nº 39.535.062/0001-33**

Aquisição 1 – Pá Carregadeira Michigan

- **Quantidade:** 04 (quatro) pneus
- **Especificação:** Pneus OTR 17,5 x 25, modelo E3/L3
- **Ordem de Compra:** nº 669/2025
- **Nota Fiscal:** Nº 9126, emitida em 11/04/2025
- **Valor Total:** R\$ 12.800,00
- **Bem Destinado:** Pá Carregadeira Michigan – Patrimônio Nº 5570

PROTOCOLO Nº 1.188

16 MAI 2025

ASSINATURA



Aquisição 2 – Motoniveladora CASE

- **Quantidade:** 06 (seis) pneus
- **Especificação:** Pneus OTR 17,5 x 25, modelo G2/L2
- **Ordem de Compra:** Nº 615/2025
- **Nota Fiscal:** Nº 8559, emitida em 01/04/2025
- **Valor Total:** R\$ 19.800,00
- **Bem Destinado:** Motoniveladora CASE – Patrimônio Nº 13250

O investimento total foi de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

As aquisições foram realizadas junto à empresa Benício Pneus Ltda., inscrita no CNPJ Nº 39.535.062/0001-33, com sede em Joinville/SC, contratada com fundamento na Ata de Registro de Preços Nº 42/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2025, cujo objeto foi o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência correspondentes.

Os pneus foram recebidos e instalados nos respectivos equipamentos, iniciando-se imediatamente o uso nas rotinas operacionais do Município, especialmente em atividades de infraestrutura urbana e rural.

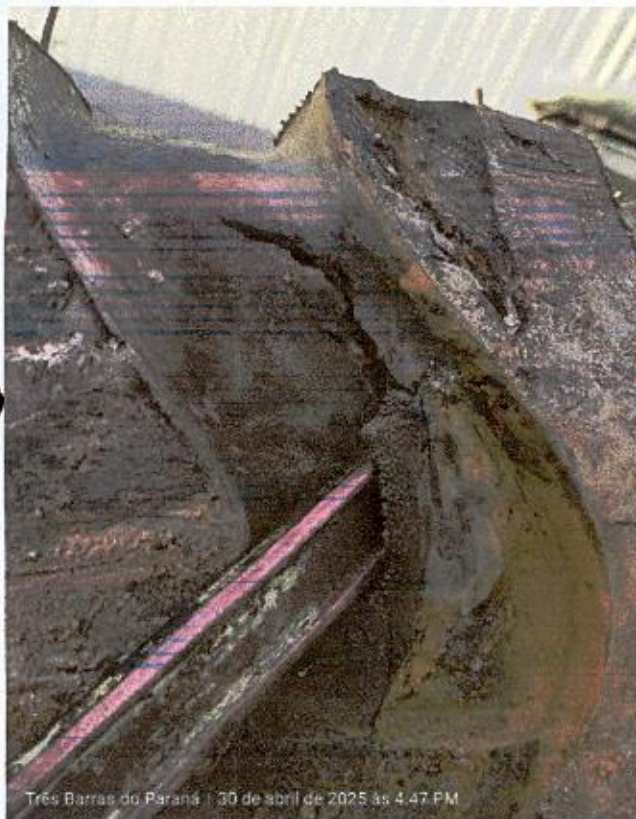
CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

Menos de trinta dias após o início da utilização, foi possível observar o comprometimento precoce da estrutura dos pneus instalados, com desgaste acentuado, formação de rachaduras profundas, delaminação das camadas de borracha, exposição dos fios metálicos internos e, em alguns casos, **completa inutilização dos itens.**



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

31



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:00 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

32



Três Barras do Paraná - 6 de maio de 2025 às 10:02 AM





O padrão de dano identificado não guarda relação com eventual sobrecarga ou uso indevido, mas sim com a qualidade inferior do produto fornecido, revelando baixa resistência estrutural e falha no composto de borracha utilizado.

As imagens fotográficas anexas a este relatório ilustram com clareza a gravidade do comprometimento estrutural dos pneus, o que inviabiliza sua continuidade em uso e compromete diretamente a segurança dos operadores, a integridade dos equipamentos e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

A situação impõe a necessidade de substituição urgente dos produtos, de modo a restabelecer a funcionalidade da frota e evitar riscos de acidentes ou paralisações nas frentes de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A baixa durabilidade dos pneus adquiridos infringe os princípios constitucionais da administração pública, especialmente o princípio da eficiência, previsto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que a escolha de produtos inadequados compromete a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população. Da mesma forma, afronta-se o princípio da economicidade, disposto no Artigo 5, da Lei Nº 14.133/2021.

Além disso, nos Artigos 155 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, autoriza a aplicação de sanções contratuais ao fornecedor em caso de descumprimento das especificações técnicas do objeto contratado, inclusive com possibilidade de substituição do produto ou rescisão contratual.

LOCALIZAÇÃO DOS PNEUS DEFEITUOSOS

Importa registrar que os pneus objeto da presente análise encontram-se atualmente depositados no **Parque de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná**, estando disponíveis para vistoria, perícia técnica, inspeção de representantes da empresa fornecedora, órgãos de controle ou demais interessados. A manutenção do produto em local seguro e acessível visa assegurar a integridade da prova técnica e resguardar a transparência dos atos administrativos subsequentes.

QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS ATUAIS

Na presente data, dos 10 pneus adquiridos no total, 05 encontram-se inutilizados e danificados, devidamente recolhidos e armazenados no Parque de Máquinas Municipal. Os demais 05



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

pneus ainda permanecem em uso nos equipamentos, porém apresentam desgaste avançado e encontram-se no limite de sua vida útil, com sinais evidentes de comprometimento da estrutura de rodagem. Tal situação demonstra que, em curto prazo, haverá a completa perda de funcionalidade dos pneus remanescentes, agravando ainda mais o risco de paralisação dos serviços públicos e aumento dos custos operacionais decorrentes da necessidade de substituições emergenciais.

RECOMENDAÇÃO E REQUERIMENTO TÉCNICO

A contratação de produtos de baixa durabilidade compromete não apenas o funcionamento da frota pública, mas também os princípios que regem a gestão administrativa, gerando prejuízo financeiro, operacional e institucional à Administração. A presente análise técnica, portanto, busca resguardar o interesse público e prevenir reincidências que comprometam a execução de políticas públicas essenciais. A adoção de critérios técnicos rigorosos, com especificação clara, restrição justificada de marcas e responsabilização de fornecedores inadimplentes, é medida necessária para a proteção do erário e o fortalecimento da boa governança pública.

Diante da análise técnica realizada e das normas aplicáveis, recomenda-se que o Município de Três Barras do Paraná adote, com urgência, nova contratação para aquisição de pneus OTR 17,5 x 25, **sendo indispensável que a especificação do objeto preveja expressamente a exigência de fornecimento por marcas consagradas no mercado, com desempenho comprovado e reconhecida confiabilidade.**

Neste sentido, requer-se formalmente que a próxima aquisição contemple exclusivamente pneus das marcas **MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL**, todas amplamente testadas e utilizadas por entes públicos e empresas privadas do setor de infraestrutura pesada, garantindo durabilidade e segurança compatíveis com as necessidades da municipalidade.

Não obstante, a Jurisprudência consolidada do TCU e do TCE/PR reconhece a **legalidade da restrição de marcas em procedimentos licitatórios quando houver justificativa técnica plausível**, o que se aplica plenamente ao presente caso, tendo em vista o histórico de ineficiência do produto fornecido e o risco de nova aquisição com prejuízo semelhante.

Além disso, recomenda-se a vedação da participação de fornecedores que apresentaram produtos com desempenho insatisfatório, nos termos do histórico do contrato atual, bem como a abertura de processo administrativo para apurar eventual responsabilidade do fornecedor, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em contrato, inclusive a restituição dos valores



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

35

pagos ou a substituição imediata dos pneus defeituosos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Sugere-se, por fim, o encaminhamento deste relatório à Controladoria Interna, à Comissão Permanente de Licitação e à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis, com base nos elementos técnicos e jurídicos aqui apresentados.

Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2025.0


DOUGLAS POLTRONIERI
Fiscal Titular


WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Nota Fiscal N° 8559

Ordem de Compra 615/2025

Nota Fiscal N° 9126

Ordem de Compra 669/2025

Fotos dos Pneus

BENICIO PNEUS LTDA

RUA ESMIRNA Nº, 619, GALPAO -
PARANAGUAMIRIM - JOINVILLE - SC -
CEP: 89231-740
Fone: (47)3842-4848
www.makroxml.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
SÉRIE 002
FOLHA 1/1


CHAVE DE ACESSO
4225 0439 5350 6200 0133 5500 2000 0085 5915 9348 0840

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
242250121537968 01/04/2025 13:53:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1110853

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
39.535.062/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE
Razão Social
MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
Endereço
AV BRASIL, SN
Cidade
TRES BARRAS DO PARANA

CNPJ / CPF
78.121.936/0001-68

DATA DA EMISSÃO
01/04/2025

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
85485-000

DATA DA SAÍDA
01/04/2025

UF
PR

TELEFONE / FAX
(45)3235-1212

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
13:26:00

DADOS DA FATURA
Número : 2000008559
Valor Original : R\$19.562,40
Valor Desconto : R\$0,00
Valor Líquido : R\$19.562,40

PLACATAS
Número : 001
Emissão : 30/04/2025
Valor : R\$19.562,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
19.800,00	792,00	0,00	0,00	19.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				19.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
Cidade	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS IPI
MP107186	PNEU	40118090	200	6108	UN	6,0000	3.300,0000	0,00	19.800,00	19.800,00	792,00	0,00	4,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
4310	0	0	0

DOS ADICIONAIS
OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES
e de Cálculo Retenção do IRRF/PF: R\$ 19.800,00. Alíquota: 1,2%. Valor: R\$ 237,60 PAGAMENTO EXCLUSIVO VIA DEPOSITO
BANCÁRIO. CNPJ: 39.535.062/0001-33 - BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA 6915-9 C/C 9063-8.. Valores Totais do ICMS
Estadual: DIFAL UF destino: R\$3.812,42 + PCP: R\$ 0,00.ATENÇÃO! NÃO EMITIMOS BOLETOS, NOSSOS RECEBIMENTOS
SÃO REALIZADOS SOMENTE VIA CONTA BANCÁRIA. EM CASO DE DUVIDA NOS CONTATE.
Processo: 009/2025 Nr. Pregão: 02/2025 Tipo do Pregão: Eletrônico Pedido Prefeitura: 0615/2025 Secretaria: PREF.
MUNICIPALEntrega: AV BRASIL, CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA / PR CEP: 85485000

RESERVADO AO FISCO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CNPJ 78.121.936/0001-68 Secretaria de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS Av. Brasil Nº 245, Centro Três Barras do Paraná / PR - Fone (45) 3235-1212		AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 615/2025
	FORNECEDOR: BENÍCIO PNEUS EIRELI	CNPJ Nº 39.535.062/0001-33	Fone: 4738421243

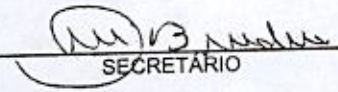
Órgão(s) Solicitante(s) SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS. - RODOVIÁRIO
--

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
51	1	6	UN	PNEU 17,5X25 L3 CONVENCIONAL (MÁQUINAS PESADAS) TIPO DE TERRENO: MT QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 150 3.350Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 05 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTRE-GA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA (A COTA RESERVADA PARA EPP/ME ESTÁ NO LOTE 37) MOTONIVELADORA CASE PATRIMONIO: 13250	EMPEROR	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00

TOTAL	R\$ 19.800,00
--------------	----------------------

Pregão: 2/2025
 Contrato/Ata Nº
 Data da homologação: 19/03/25

Local de entrega:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS	 SECRETÁRIO	Três Barras do Paraná, Quinta-Feira, 27 de março de 2025
-------------------------	---	--

1538-1539

OBS 01: Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, conforme solicitado acima, em sendo a entrega parcial, haverá o recebimento provisório dos itens.

OBS 02: O pagamento, ocorrerá após a entrega total dos itens solicitados nessa autorização de Compra, dado o recebimento definitivo dos itens.

Observações quanto ao pagamento:

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais relacionados no Edital:

Ex: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

3363 - 804

BENICIO PNEUS LTDA

RUA ESMIRNA Nº, 619, GALPAO -
PARANAGUAMIRIM - JOINVILLE - SC -
CEP: 89231-740
Fone: (47)3842-4848
www.makroxml.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.009.126
SÉRIE 002
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4225 0439 5350 6200 0133 5500 2000 0091 2616 1331 8130

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
242250137681218 11/04/2025 19:01:51

URTI DA OPERAÇÃO

ENDA DE MERCADORIA

CRÇÃO ESTADUAL

1110853

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

39.535.062/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
NOME
AV BRASIL, SN
MUNICÍPIO
TRES BARRAS DO PARANA

CNPJ / CPF
78.121.936/0001-68

DATA DA EMISSÃO
11/04/2025

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
85485-000

DATA DA SAÍDA
11/04/2025

UF
PR

TELEFONE / FAX
(45)3235-1212

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
18:55:00

DADOS DA FATURA

Numero : 2000009126

Valor Original : R\$12.646,40

Valor Desconto : R\$0,00

Valor Líquido : R\$12.646,40

PLICATAS

Numero : 001

Encargamento : 10/05/2025

Valor : R\$12.646,40

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.800,00		512,00	0,00	0,00	12.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
NOME
UNIDADE
ESPECIE
MARCA

FRETE POR CONTA
0 - REMETENTE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO													
MP106069	PNEU OTR 17,5X25 R3/L3	40118090	200	6108	UN	4,0000	3.200,0000	0,00	12.800,00	12.800,00	512,00	0,00	4,00	0,00

LCULO DO ISSQN

CRÇÃO MUNICIPAL

4310

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0

VALOR TOTAL DO ISSQN

0

DOS ADICIONAIS
OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES
e de Cálculo Retencao do IRRF/PJ: R\$ 12.800,00. Aliquota: 1.2%. Valor: R\$ 153,60 PAGAMENTO EXCLUSIVO VIA DEPOSITO
NCARJIO. CNPJ: 39.535.062/0001-33 - BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA 6915-9 C/C 9063-8.. Valores Totais do ICMS
estadual: DIFAL UF destino: R\$2.464,60 + FCP: R\$ 0,00.ATENCAO! NAO EMITIMOS BOLETOS, NOSSOS RECEBIMENTOS
O REALIZADOS SOMENTE VIA CONTA BANCARIA. EM CASO DE DUVIDA NOS CONTATE.
Processo: 009/2025 Nr. Pregao: 02/2025 Tipo de Pregao: Eletronico Pedido Prefeitura: 0669/2025 Secretaria: OBRAS, VIACAO E
CVFntrega: AV BRASIL, CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA / PR CEP: 85485000

RESERVADO AO FISCO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CNPJ 78.121.936/0001-68 Secretaria de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS Av. Brasil N° 245, Centro Três Barras do Paraná / PR - Fone (45) 3235-1212		AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N° 669/2025
	FORNECEDOR: BENÍCIO PNEUS EIRELI	CNPJ N° 39.535.062/0001-33	Fone: 4738421243

Órgão(s) Solicitante(s)

SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS. - URBANO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
37	1	4	UN	PNEU 17,5X25 L3 CONVENCIONAL (MÁQUINAS PESADAS) TIPO DE TERRENO: MT QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 150 3.350Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 05 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTRE-GA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA (A COTA RESERVADA PARA EPP/ME ESTÁ NO LOTE 37). PÁ CARREGADEIRA VOLVO/MICHIGAN 55C PATRIMONIO 5570	EMPEROR	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00

TOTAL	R\$ 12.800,00
-------	---------------

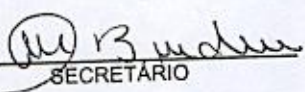
Pregão: 2/2025

Contrato/Ata N°

Data da homologação: 19/03/25

Local de entrega:

NE nº 9126 - 14/04
 Pq. 15/04

DEPARTAMENTO DE COMPRAS 1790-1791	 SECRETÁRIO	Trés Barras do Paraná, Segunda-Feira, 07 de abril de 2025
--------------------------------------	---	---

OBS 01: Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, conforme solicitado acima, em sendo a entrega parcial, haverá o recebimento provisório dos itens.

OBS 02: O pagamento, ocorrerá após a entrega total dos itens solicitados nessa autorização de Compra, dado o recebimento definitivo dos itens.

Observações quanto ao pagamento:

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais relacionados no Edital:

Ex: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:00 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

41



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:02 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:46 PM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

43



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

45





ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

46





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

48





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

49





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

50





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

51



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:02 AM



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na **formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR (Off The Road), medida 17.5 x 25, tipo L3**, com aplicação em **máquinas pesadas da frota municipal**, especificamente **pás carregadeiras e motoniveladoras**, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná.

1.2. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e conforme demanda desses pneus, essenciais para a execução regular das atividades de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias, terraplenagem e serviços públicos diversos. O fornecimento será efetuado conforme necessidade da administração, durante a vigência da ata, respeitando os quantitativos estimados e os critérios estabelecidos no edital e no contrato decorrente.

1.3. A aquisição está condicionada ao atendimento rigoroso das especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, inclusive no que se refere às **marcas autorizadas, características estruturais e certificações exigidas**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação anexa ao processo.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação ora proposta tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 22 (vinte e dois) pneus OTR 17.5 x 25, conforme as necessidades operacionais da frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná, especialmente pás carregadeiras e motoniveladoras, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

2.2. O quantitativo estimado foi definido com base em **levantamento técnico da demanda mínima necessária para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**, considerando a alta intensidade de uso, o histórico de desgaste e o ciclo operacional dos pneus em atividades de infraestrutura urbana e rural, conforme estabelecido na tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 - COTA RESERVA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE • DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: a) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> b) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> c) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> d) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i> e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL.	R\$ 7.378,72	R\$ 29.514,88



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

		TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS		
--	--	--	--	--

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE • DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: f) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; g) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;	R\$ 7.378,72	R\$ 132.816,96



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	h) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> i) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i> j) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS		
--	--	--	--

2.3. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, calculado a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e em atas de registros de preços de órgãos públicos. O **valor unitário estimado por pneu é de R\$ 7.378,72**, considerando as exigências técnicas específicas e a limitação de marcas previamente definidas por critérios de desempenho e durabilidade, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços é justificada pela natureza **intermitente e escalonada** da demanda, permitindo contratações conforme necessidade, sem comprometer a eficiência logística ou a economicidade do processo, e assegurando que a aquisição se dê de forma vantajosa, previsível e em conformidade com os princípios da administração pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação está fundamentada na necessidade de garantir o **fornecimento contínuo e programado de pneus OTR 17.5 x 25**, para uso em **máquinas pesadas** da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná, especialmente **pás carregadeiras e motoniveladoras**, essenciais para a execução dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural.

3.2. A escolha pela **modalidade de registro de preços** se justifica pela natureza recorrente e variável da demanda, permitindo que a Administração realize aquisições de forma escalonada e conforme a real necessidade, ao longo do período de vigência da ata, assegurando eficiência na



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

gestão de estoques, agilidade no atendimento de urgências operacionais e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários.

3.3. A contratação decorre de falhas identificadas em pneus anteriormente adquiridos, os quais apresentaram desgaste precoce e comprometimento estrutural, documentados por relatórios técnicos e registros fotográficos. Essas falhas resultaram na redução da vida útil dos equipamentos, aumento de custos com manutenção corretiva e riscos à segurança das operações. Diante desse cenário, impõe-se a substituição por **produtos com desempenho comprovado e requisitos técnicos rigorosos**, garantindo maior durabilidade e compatibilidade com o uso intensivo em condições adversas.

3.4. A **definição prévia de marcas específicas** (Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone ou Continental) encontra respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar anexo, com base em critérios objetivos de qualidade, durabilidade, desempenho e disponibilidade de assistência técnica no mercado nacional, afastando o risco de aquisições ineficientes e promovendo o melhor interesse público.

3.5. Assim, a contratação proposta está em **conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento**, e visa atender de forma estratégica, segura e racional as demandas operacionais da municipalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os pneus objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues **nos locais que forem expressamente indicados nas respectivas ordens de compra emitidas pela Administração**, conforme a necessidade e o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná.

4.2. Considerando a natureza da contratação por registro de preços, as entregas ocorrerão de forma **parcelada e conforme demanda**, podendo variar em quantidade e destino, sendo obrigação da contratada providenciar o transporte até os pontos de entrega designados, **sem ônus adicional ao Município**.

4.3. Os locais de entrega poderão incluir almoxarifados, pátios operacionais, oficinas municipais ou outros endereços previamente informados em cada requisição formal de fornecimento. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos na ordem de compra e as condições de recebimento previamente pactuadas.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O **prazo para entrega dos pneus será de (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na **formação de Ata de Registro de Preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR 17.5 x 25**, com aplicação específica em **máquinas pesadas da frota pública municipal**, tais como pás carregadeiras e motoniveladoras, utilizadas em serviços de infraestrutura urbana e rural.

6.2. A contratação por meio de registro de preços permitirá à Administração adquirir os itens de forma **escalonada, conforme necessidade**, respeitando os critérios de planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários. Trata-se de solução que assegura **agilidade, flexibilidade, previsibilidade orçamentária e eficiência na reposição de itens essenciais à continuidade dos serviços públicos**.

6.3. A especificação técnica dos produtos foi elaborada com base em critérios de desempenho e segurança, visando garantir maior durabilidade, compatibilidade com uso severo e eficiência operacional dos equipamentos. A exigência de marcas renomadas no mercado internacional (Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone ou Continental) tem por objetivo evitar reincidência de problemas estruturais identificados em pneus adquiridos anteriormente, cuja baixa qualidade comprometeu a produtividade e a segurança das operações.

6.4. A solução também prevê que os pneus sejam entregues diretamente nos locais indicados nas ordens de compra, sem ônus adicional para o Município, garantindo melhor logística e atendimento conforme a realidade dinâmica dos serviços públicos.

6.5. Dessa forma, a contratação pretendida contempla uma **resposta técnica adequada ao problema identificado**, mediante modelo eficiente de fornecimento, com respaldo legal, viabilidade econômica e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.1. Os pneus a serem adquiridos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes **especificações técnicas mínimas**, compatíveis com o uso severo em máquinas pesadas da frota pública municipal, especialmente pás carregadeiras e motoniveladoras:

7.2. Deverão ser pneus com medida nominal **17.5 x 25**, de classificação internacional **tipo L3** para uso fora de estrada (OTR), com aplicação em serviços de carregamento e terraplenagem. A estrutura dos pneus deverá possuir **no mínimo 16 lonas (16 PR)**, assegurando resistência adequada para operação sob alta carga e exigência mecânica.

7.3. A **profundidade dos sulcos deverá ser de, no mínimo, 26 mm**, garantindo maior tração, durabilidade e resistência a cortes em ambientes de cascalho, terra e solo irregular. O **índice de carga mínimo exigido é 177**, correspondente à capacidade de suporte de **7.300 kg por pneu**, requisito indispensável para garantir segurança e desempenho durante o uso contínuo dos equipamentos.

7.4. O **índice de velocidade mínimo deverá ser A2**, sendo compatível com a operação típica dos veículos pesados aos quais os pneus se destinam. Além disso, os pneus deverão apresentar **DOT (Department of Transportation)** com data de fabricação **igual ou inferior a 6 meses** da data de entrega, a fim de garantir a integridade do composto de borracha e evitar deteriorações prematuras.

7.5. O produto deverá estar acompanhado de **cartilha técnica, catálogo ou outro documento equivalente**, redigido em língua portuguesa, com informações completas sobre o produto, suas especificações técnicas e instruções de uso.

7.6. Somente serão aceitos pneus das marcas **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone, Continental, BKT ou Forenruner**, previamente validadas com base em critérios de desempenho, confiabilidade, disponibilidade de reposição e histórico técnico, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para o fornecimento de pneus com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de pneus com características similares, especialmente quanto à medida 17.5 x 25, índice de carga mínimo 177 (7.300 kg), aplicação em máquinas pesadas e estrutura mínima de 16 lonas em quantidade compatível com o objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.2. Além do atestado técnico, a empresa deverá apresentar **folder técnico ou catálogo do fabricante** em língua portuguesa, com descrição clara e completa do produto ofertado, contendo as especificações estruturais, aplicação recomendada, profundidade dos sulcos, índices de carga e velocidade, marca e modelo do pneu. A finalidade desse material é permitir a conferência objetiva das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência com o produto proposto.

8.3. Adicionalmente, será obrigatória a apresentação das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsto na legislação vigente, como condição para habilitação da empresa no certame.

8.4. A exigência da documentação acima descrita visa garantir que as empresas participantes possuem experiência comprovada no fornecimento de pneus de alta resistência e desempenho, bem como estrutura técnica e regularidade jurídica compatíveis com a boa execução contratual, assegurando, assim, o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da **entrega parcelada dos pneus OTR 17.5 x 25**, conforme a demanda da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o quantitativo máximo estimado de 22 (vinte e dois) unidades.

9.2. A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, emitirá as **ordens de fornecimento conforme a necessidade operacional**, informando à contratada os quantitativos a serem entregues e os respectivos locais, previamente definidos e situados dentro dos limites territoriais do Município de Três Barras do Paraná.

9.3. A contratada deverá providenciar a entrega dos pneus no prazo estabelecido na ordem de compra, acompanhados da respectiva nota fiscal e do documento técnico (manual ou cartilha) com as especificações do produto, redigido em língua portuguesa. Os pneus entregues deverão estar devidamente identificados com o número DOT, permitindo a conferência da data de fabricação, que deverá ser igual ou inferior a 6 meses da data da entrega.

9.4. A execução do fornecimento será acompanhada por servidor designado pela Administração, que realizará a conferência dos produtos entregues quanto à conformidade com as especificações técnicas exigidas, registrando em relatório eventual desconformidade ou irregularidade detectada.

9.5. A efetivação do fornecimento será considerada concluída com a entrega dos pneus nas condições especificadas, sua conferência técnica e aceitação formal por parte da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A pesquisa resultou na fixação do **valor unitário estimado de R\$ 7.378,72 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)** por pneu, perfazendo o **valor total estimado de R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)** para o quantitativo máximo previsto de 22 unidades.

12.2. O valor estimado inclui todos os encargos necessários à perfeita entrega do objeto, tais como transporte, tributos, seguros, garantia mínima de dois anos, manual técnico em língua portuguesa, bem como qualquer outro custo direto ou indireto associado ao fornecimento. Os pneus deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de compra, **sem qualquer custo adicional para o Município**.

12.3. A formação de Ata de Registro de Preços permitirá à Administração realizar a aquisição de forma **escalonada, conforme necessidade**, respeitando o limite global estimado, o que proporciona maior eficiência orçamentária e operacional, assegurando, ao mesmo tempo, a aderência ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo para a entrega dos pneus será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

14.2. Em caso de descumprimento do prazo, serão aplicadas as penalidades previstas em Contrato/Ata, podendo incluir multas diárias e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



CAPITAL DO FÉLÍO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2025.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025 - XX:XX horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**

1.2. O recebimento das propostas será até às **XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025**.

1.3. A abertura das propostas terá início às **XXHXXM HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006:

5.4.1. O **LOTE 02** possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas de médio e grande porte;

5.4.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do **LOTE 02** para **contratação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná**, o qual, por ser item divisível e sua totalidade aferir valor maior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo o percentual convertido no **LOTE 01**.

5.4.3. O **LOTE 01 (COTA RESERVADA)** são de participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.4.3.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 05/2023 de 05 de setembro de 2023 podem participar da disputa dos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste. Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP): Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÊMELO

- 5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;
 - 5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
 - 5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;
 - 5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- 6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
 - 7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)
(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

DESCRIÇÃO OBJETO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE VENDA DE PNEUS AGRÍCOLAS OU DE MÁQUINAS PESADAS

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),** acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- 20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- 20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 20.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- 20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá entregar os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo de Declaração Conjunta;
- b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III - Termo de Referência;
- d) ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- e) ANEXO V - Relatório Técnico de Avaliação e Desempenho;

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº XX/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa XXXX, com sede XXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE XX

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na **formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR (Off The Road), medida 17.5 x 25, tipo L3, com aplicação em máquinas pesadas da frota municipal, especificamente pás carregadeiras e motoniveladoras**, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná.

1.2. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e conforme demanda desses pneus, essenciais para a execução regular das atividades de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias, terraplenagem e serviços públicos diversos. O fornecimento será efetuado conforme necessidade da administração, durante a vigência da ata, respeitando os quantitativos estimados e os critérios estabelecidos no edital e no contrato decorrente.

1.3. A aquisição está condicionada ao atendimento rigoroso das especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, inclusive no que se refere às **marcas autorizadas, características estruturais e certificações exigidas**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação anexa ao processo.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação ora proposta tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 22 (vinte e dois) pneus OTR 17.5 x 25, conforme as necessidades operacionais da frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná, especialmente pás carregadeiras e motoniveladoras, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

2.2. O quantitativo estimado foi definido com base em **levantamento técnico da demanda mínima necessária para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**, considerando a alta intensidade de uso, o histórico de desgaste e o ciclo operacional dos pneus em atividades de infraestrutura urbana e rural, conforme estabelecido na tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FENIÃO

LOTE 01 - COTA RESERVA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE • DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: a) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> b) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> c) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> d) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i> e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	R\$ 7.378,72	R\$ 29.514,88



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

		PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS		
--	--	--	--	--

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE • DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: f) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> g) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> h) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> i) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i>	R\$ 7.378,72	R\$ 132.816,96



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	j) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS		
--	---	--	--

2.3. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, calculado a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e em atas de registros de preços de órgãos públicos. O **valor unitário estimado por pneu é de R\$ 7.378,72**, considerando as exigências técnicas específicas e a limitação de marcas previamente definidas por critérios de desempenho e durabilidade, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços é justificada pela natureza **intermitente e escalonada** da demanda, permitindo contratações conforme necessidade, sem comprometer a eficiência logística ou a economicidade do processo, e assegurando que a aquisição se dê de forma vantajosa, previsível e em conformidade com os princípios da administração pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação está fundamentada na necessidade de garantir o **fornecimento contínuo e programado de pneus OTR 17.5 x 25**, para uso em **máquinas pesadas** da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná, especialmente **pás carregadeiras e motoniveladoras**, essenciais para a execução dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural.

3.2. A escolha pela **modalidade de registro de preços** se justifica pela natureza recorrente e variável da demanda, permitindo que a Administração realize aquisições de forma escalonada e conforme a real necessidade, ao longo do período de vigência da ata, assegurando eficiência na gestão de estoques, agilidade no atendimento de urgências operacionais e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários.

3.3. A contratação decorre de falhas identificadas em pneus anteriormente adquiridos, os quais apresentaram desgaste precoce e comprometimento estrutural, documentados por relatórios técnicos e registros fotográficos. Essas falhas resultaram na redução da vida útil dos equipamentos, aumento de custos com manutenção corretiva e riscos à segurança das operações. Diante desse



cenário, impõe-se a substituição por **produtos com desempenho comprovado e requisitos técnicos rigorosos**, garantindo maior durabilidade e compatibilidade com o uso intensivo em condições adversas.

3.4. A definição prévia de marcas específicas (Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone ou Continental) encontra respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar anexo, com base em critérios objetivos de qualidade, durabilidade, desempenho e disponibilidade de assistência técnica no mercado nacional, afastando o risco de aquisições ineficientes e promovendo o melhor interesse público.

3.5. Assim, a contratação proposta está em **conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento**, e visa atender de forma estratégica, segura e racional as demandas operacionais da municipalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os pneus objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues **nos locais que forem expressamente indicados nas respectivas ordens de compra emitidas pela Administração**, conforme a necessidade e o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná.

4.2. Considerando a natureza da contratação por registro de preços, as entregas ocorrerão de forma **parcelada e conforme demanda**, podendo variar em quantidade e destino, sendo obrigação da contratada providenciar o transporte até os pontos de entrega designados, **sem ônus adicional ao Município**.

4.3. Os locais de entrega poderão incluir almoxarifados, pátios operacionais, oficinas municipais ou outros endereços previamente informados em cada requisição formal de fornecimento. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos na ordem de compra e as condições de recebimento previamente pactuadas.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a Lei Nº 14.133/2021.

5.2. O **prazo para entrega dos pneus será de (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na **formação de Ata de Registro de Preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR 17.5 x 25**, com aplicação específica em **máquinas pesadas da frota pública municipal**, tais como pás carregadeiras e motoniveladoras, utilizadas em serviços de infraestrutura urbana e rural.

6.2. A contratação por meio de registro de preços permitirá à Administração adquirir os itens de forma **escalonada, conforme necessidade**, respeitando os critérios de planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários. Trata-se de solução que assegura **agilidade, flexibilidade, previsibilidade orçamentária e eficiência na reposição de itens essenciais à continuidade dos serviços públicos**.

6.3. A especificação técnica dos produtos foi elaborada com base em critérios de desempenho e segurança, visando garantir maior durabilidade, compatibilidade com uso severo e eficiência operacional dos equipamentos. A exigência de marcas renomadas no mercado internacional (Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone ou Continental) tem por objetivo evitar reincidência de problemas estruturais identificados em pneus adquiridos anteriormente, cuja baixa qualidade comprometeu a produtividade e a segurança das operações.

6.4. A solução também prevê que os pneus sejam entregues diretamente nos locais indicados nas ordens de compra, sem ônus adicional para o Município, garantindo melhor logística e atendimento conforme a realidade dinâmica dos serviços públicos.

6.5. Dessa forma, a contratação pretendida contempla uma **resposta técnica adequada ao problema identificado**, mediante modelo eficiente de fornecimento, com respaldo legal, viabilidade econômica e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Os pneus a serem adquiridos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes **especificações técnicas mínimas**, compatíveis com o uso severo em máquinas pesadas da frota pública municipal, especialmente pás carregadeiras e motoniveladoras:

7.2. Deverão ser pneus com medida nominal **17.5 x 25**, de classificação internacional **tipo L3** para uso fora de estrada (OTR), com aplicação em serviços de carregamento e terraplenagem. A estrutura dos pneus deverá possuir **no mínimo 16 lonas (16 PR)**, assegurando resistência adequada para operação sob alta carga e exigência mecânica.

7.3. A **profundidade dos sulcos deverá ser de, no mínimo, 26 mm**, garantindo maior tração, durabilidade e resistência a cortes em ambientes de cascalho, terra e solo irregular. O **índice de carga mínimo exigido é 177**, correspondente à capacidade de suporte de **7.300 kg por pneu**,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

requisito indispensável para garantir segurança e desempenho durante o uso contínuo dos equipamentos.

7.4. O índice de velocidade mínimo deverá ser A2, sendo compatível com a operação típica dos veículos pesados aos quais os pneus se destinam. Além disso, os pneus deverão apresentar **DOT (Department of Transportation)** com data de fabricação **igual ou inferior a 6 meses** da data de entrega, a fim de garantir a integridade do composto de borracha e evitar deteriorações prematuras.

7.5. O produto deverá estar acompanhado de cartilha técnica, catálogo ou outro documento equivalente, redigido em língua portuguesa, com informações completas sobre o produto, suas especificações técnicas e instruções de uso.

7.6. Somente serão aceitos pneus das marcas Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone, Continental, BKT ou Forenruner, previamente validadas com base em critérios de desempenho, confiabilidade, disponibilidade de reposição e histórico técnico, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para o fornecimento de pneus com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de pneus com características similares, especialmente quanto à medida 17.5 x 25, índice de carga mínimo 177 (7.300 kg), aplicação em máquinas pesadas e estrutura mínima de 16 lonas em quantidade compatível com o objeto desta contratação.

8.2. Além do atestado técnico, a empresa deverá apresentar **folder técnico ou catálogo do fabricante** em língua portuguesa, com descrição clara e completa do produto ofertado, contendo as especificações estruturais, aplicação recomendada, profundidade dos sulcos, índices de carga e velocidade, marca e modelo do pneu. A finalidade desse material é permitir a conferência objetiva das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência com o produto proposto.

8.3. Adicionalmente, será obrigatória a apresentação das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsto na legislação vigente, como condição para habilitação da empresa no certame.

8.4. A exigência da documentação acima descrita visa garantir que as empresas participantes possuem experiência comprovada no fornecimento de pneus de alta resistência e desempenho, bem como estrutura técnica e regularidade jurídica compatíveis com a boa execução contratual, assegurando, assim, o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da **entrega parcelada dos pneus OTR 17.5 x 25**, conforme a demanda da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o quantitativo máximo estimado de 22 (vinte e dois) unidades.

9.2. A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, emitirá as **ordens de fornecimento conforme a necessidade operacional**, informando à contratada os quantitativos a serem entregues e os respectivos locais, previamente definidos e situados dentro dos limites territoriais do Município de Três Barras do Paraná.

9.3. A contratada deverá providenciar a entrega dos pneus no prazo estabelecido na ordem de compra, acompanhados da respectiva nota fiscal e do documento técnico (manual ou cartilha) com as especificações do produto, redigido em língua portuguesa. Os pneus entregues deverão estar devidamente identificados com o número DOT, permitindo a conferência da data de fabricação, que deverá ser igual ou inferior a 6 meses da data da entrega.

9.4. A execução do fornecimento será acompanhada por servidor designado pela Administração, que realizará a conferência dos produtos entregues quanto à conformidade com as especificações técnicas exigidas, registrando em relatório eventual desconformidade ou irregularidade detectada.

9.5. A efetivação do fornecimento será considerada concluída com a entrega dos pneus nas condições especificadas, sua conferência técnica e aceitação formal por parte da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A pesquisa resultou na fixação do **valor unitário estimado de R\$ 7.378,72 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)** por pneu, perfazendo o **valor total estimado de R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)** para o quantitativo máximo previsto de 22 unidades.

12.2. O valor estimado inclui todos os encargos necessários à perfeita entrega do objeto, tais como transporte, tributos, seguros, garantia mínima de dois anos, manual técnico em língua portuguesa, bem como qualquer outro custo direto ou indireto associado ao fornecimento. Os pneus deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de compra, **sem qualquer custo adicional para o Município**.

12.3. A formação de Ata de Registro de Preços permitirá à Administração realizar a aquisição de forma **escalonada, conforme necessidade**, respeitando o limite global estimado, o que proporciona maior eficiência orçamentária e operacional, assegurando, ao mesmo tempo, a aderência ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo para a entrega dos pneus será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

14.2. Em caso de descumprimento do prazo, serão aplicadas as penalidades previstas em Contrato/Ata, podendo incluir multas diárias e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÊLÍCIO

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



CAPITAL DO FÊMELO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

b) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade urgente de fornecimento de pneus OTR na dimensão 17.5 x 25, destinados à frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná, em especial à pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e à motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250). Tais equipamentos são indispensáveis à execução contínua e eficiente dos serviços de infraestrutura urbana e, principalmente, rural, sendo utilizados em obras de terraplanagem, manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais e intervenções emergenciais em regiões de difícil acesso.

1.2. Em que pese os esforços da Administração para suprir essa necessidade por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2025, constatou-se que os pneus fornecidos à época, do modelo *Emperor EP05*, embora formalmente indicados com capacidade de carga de até 8.250 kg (índice de carga 181), não atenderam de forma efetiva às condições operacionais reais enfrentadas pela frota municipal. Apesar da especificação de alta capacidade, os pneus apresentaram desempenho insatisfatório, com falhas estruturais severas, como delaminação da carcaça, desgaste acentuado e perda de aderência, sendo inutilizados em menos de 30 dias de uso contínuo.

1.3. Tais falhas foram devidamente registradas em relatório técnico elaborado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, acompanhados de registros fotográficos e laudos de inspeção, que apontaram, além da inadequação estrutural, a ausência de confiabilidade do produto entregue. Embora os pneus estivessem rotulados com índices de carga elevados, as marcas fornecidas apresentavam baixa reputação no mercado, sem histórico de uso consolidado em maquinário pesado, o que comprometeu a confiabilidade do desempenho e gerou prejuízos significativos ao erário.

1.4. Como consequência direta dessa inadequação, houve paralisação de frentes de trabalho, atrasos em cronogramas de execução de serviços essenciais, aumento nos custos de manutenção e a necessidade de substituição precoce dos insumos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Diante desse cenário, o relatório técnico recomendou expressamente que futuras aquisições observem rigorosamente tanto a procedência do fabricante quanto a compatibilidade técnica com os equipamentos da frota.

1.5. Nesse contexto, mencionou-se como referências técnicas adequadas as marcas tradicionalmente reconhecidas no mercado nacional e internacional, como Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental, as quais possuem desempenho comprovado em operações severas e longa vida útil, mesmo em aplicações de alta carga e terrenos irregulares. Todavia, cumpre esclarecer que o elemento central da nova contratação não é apenas a marca, mas sim a exigência de conformidade com parâmetros técnicos indispensáveis ao bom desempenho da frota.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1.6. O principal critério técnico a ser observado na presente contratação é o **índice de carga mínimo de 177**, equivalente a **7.300 kg por pneu**, compatível com o peso bruto operacional dos equipamentos municipais e imprescindível para assegurar estabilidade, resistência à fadiga e operação contínua sem risco de colapso estrutural dos pneus. Essa especificação decorre de análise técnica minuciosa e está alinhada às recomendações dos próprios fabricantes dos veículos, às boas práticas de engenharia de manutenção de frota e às condições específicas do relevo e da malha viária do município.

1.7. Assim, a instauração de novo procedimento licitatório, com critérios técnicos objetivos e com foco na performance efetiva do insumo, visa garantir não apenas a substituição dos pneus inadequados anteriormente adquiridos, mas também a proteção do patrimônio público, a segurança dos operadores, a continuidade dos serviços essenciais e a melhor alocação dos recursos públicos. A contratação de pneus que atendam, de forma comprovada, às exigências de carga, resistência e durabilidade é medida que se impõe como necessária, proporcional e eficiente à consecução do interesse público.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação está integralmente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em especial às metas operacionais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Três Barras do Paraná, no que tange à manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural, à conservação das estradas vicinais e à garantia da mobilidade e acessibilidade às comunidades do interior.

2.2. A atuação contínua e eficiente da frota de máquinas pesadas é elemento estruturante para a execução de políticas públicas nas áreas de transporte, agricultura, saúde e educação, sendo indispensável para assegurar o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar em áreas de difícil acesso e o atendimento a situações emergenciais, como desobstrução de vias e contenção de erosões. Nesse sentido, a manutenção preventiva e corretiva desses veículos está expressamente prevista nos planos e instrumentos de gestão setorial da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

2.3. A contratação também atende à diretriz de melhoria da eficiência administrativa, conforme previsto nos princípios da economicidade e da sustentabilidade fiscal, já que objetiva garantir maior durabilidade e desempenho dos insumos adquiridos, prevenindo desperdícios e reduzindo custos operacionais decorrentes de substituições precoces, retrabalhos ou paralisações indevidas.

2.4. A escolha do Sistema de Registro de Preços como forma de contratação reflete, ainda, a estratégia de gestão por resultados adotada pela municipalidade, permitindo aquisições escalonadas conforme a real demanda, com controle orçamentário e logístico mais eficaz, em consonância com os instrumentos de planejamento e execução da despesa pública.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.5. Por fim, a especificação técnica do objeto e a restrição fundamentada a marcas de reconhecida confiabilidade são medidas que resguardam a Administração quanto à qualidade dos materiais empregados e ao cumprimento das metas operacionais, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais e para a observância dos objetivos estratégicos do governo local.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A presente contratação requer o fornecimento de pneus OTR (Off-The-Road) com especificações técnicas rigorosas, compatíveis com a operação contínua e severa de máquinas pesadas integrantes da frota do Município de Três Barras do Paraná, notadamente a **pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570)** e a **motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250)**. Ambos os equipamentos atuam diariamente em frentes de serviço de infraestrutura urbana e rural, sob condições extremas de tração, carga e abrasividade, demandando insumos com alto padrão de resistência, estabilidade e vida útil prolongada.

3.2. Considerando as exigências operacionais descritas e os insucessos registrados em contratações anteriores, são fixados como **requisitos técnicos mínimos obrigatórios** para o objeto da contratação:

- a) **Medida nominal:** 17.5 x 25, em conformidade com o padrão internacional para aplicação fora de estrada;
- b) **Classificação:** Tipo L3, específica para trabalhos de carregamento e terraplenagem, com resistência superior a abrasão e impactos em solos irregulares e compactados;
- c) **Construção:** Mínimo de 16 lonas (16 PR), assegurando robustez estrutural e suporte a esforços repetitivos e contínuos;
- d) **Sulcos:** Profundidade mínima de 26 mm, promovendo maior aderência, segurança em terrenos difíceis e resistência ao desgaste e a cortes;
- e) **Índice de carga:** Mínimo 177, equivalente a 7.300 kg por pneu, critério essencial para a segurança operacional e compatibilidade com o peso bruto dos equipamentos. Pneus com índice inferior serão desclassificados;
- f) **Data de fabricação (DOT):** Não superior a 6 (seis) meses na data da entrega, garantindo a integridade da borracha e evitando envelhecimento prematuro do composto;
- g) **Garantia:** Mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra falhas de fabricação, vícios ocultos e desempenho abaixo do esperado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- h) **Licenciamento ambiental:** Apresentação de certificado de regularidade ambiental junto ao IBAMA, em conformidade com a legislação vigente para produtos derivados de borracha;
- i) **Manual técnico:** Em português, com especificações, instruções de montagem, manutenção preventiva e condições adequadas de operação;
- j) **Aplicação exclusiva:** Pneus projetados para uso específico em pá carregadeira e motoniveladora, sendo vedada a apresentação de modelos genéricos, de aplicação múltipla ou para veículos distintos.

3.3. Além do cumprimento dos requisitos técnicos acima, **será obrigatória a contratação de pneus que se enquadrem em uma das seguintes alternativas, cuja adequação foi previamente confirmada em levantamento de mercado e análise técnica especializada:**

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3**, com índice de carga 177 (7.300 kg), estrutura reforçada tipo L3, indicado para carregadeiras e motoniveladoras, com excelente resistência a cortes e desgaste;
- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo**, com índice de carga 181 (8.250 kg), concebido para uso severo em terrenos abrasivos, com excelente tração e durabilidade;
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**, desenvolvido para operações contínuas em máquinas pesadas, com alto desempenho em ambientes abrasivos e exigentes;
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811**, voltado para terraplenagem e carregamento, com carcaça reforçada, resistência a cortes e excelente custo-benefício frente à sua capacidade de carga e performance.

3.4. Alternativamente, também será admitida a contratação de **pneus fabricados por empresas de renome internacional**, amplamente reconhecidas por sua excelência técnica e confiabilidade, desde que comprovado o atendimento integral a todas as exigências descritas. São elas:

Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental.

3.5. Ficam expressamente vedadas quaisquer outras hipóteses de fornecimento, especialmente a apresentação de pneus genéricos, de procedência duvidosa, com índice de carga inferior ao exigido ou sem documentação técnica que comprove a conformidade do produto com os requisitos do edital.

3.6. A definição rigorosa desses requisitos visa assegurar a eficiência da contratação, evitar a repetição de erros anteriores – como a aquisição de pneus inadequados à realidade operacional –, garantir a integridade física dos operadores e a preservação dos equipamentos públicos, em



estrita observância aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público.**

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na rotina de uso intensivo dos equipamentos da frota municipal, notadamente a pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e a motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), ambas destinadas à execução de serviços contínuos de infraestrutura urbana e rural. Tais equipamentos operam em ambientes de alta abrasividade, com exigências mecânicas elevadas, o que resulta em desgaste acentuado dos pneus.

4.2. Considerando as condições de uso severo e a durabilidade média dos pneus em tais aplicações, estimou-se a necessidade de duas trocas completas de pneus por ano para cada equipamento. A pá carregadeira opera com 4 pneus, enquanto a motoniveladora utiliza 6 pneus, totalizando, portanto, 10 pneus por ciclo de troca. Com duas trocas previstas no período de 12 meses, a estimativa totaliza **20 (vinte) pneus** para reposição ordinária.

4.3. Adicionalmente, para garantir a imediata substituição em casos emergenciais e assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, prevê-se a manutenção de um estoque de segurança composto por **2 (duas) unidades** sobressalentes. Assim, a estimativa global da contratação perfaz o total de **22 (vinte e dois) pneus**, número compatível com o regime operacional das máquinas e indispensável à preservação da regularidade dos serviços públicos essenciais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar pneus OTR (Off-The-Road) compatíveis com as necessidades operacionais da **pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570)** e da **motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250)**, ambas empregadas na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

5.2. O levantamento decorre da experiência negativa verificada na **contratação anterior**, realizada por meio do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, em que foram adquiridos pneus **Emperor EP05**, que, embora apresentassem índice de carga nominal de **181 (8.250 kg)**, apresentaram desempenho insatisfatório, **falhas estruturais prematuras, desgaste irregular e delaminações**, comprometendo a segurança e a continuidade dos serviços. A avaliação técnica apontou que a origem do problema não estava apenas no índice de carga, mas sim na **baixa qualidade do composto, estrutura da carcaça e falta de robustez do produto**, revelando-se inadequado ao regime de esforço contínuo imposto pelo maquinário.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.3. Diante disso, a equipe técnica responsável realizou novo levantamento de mercado, com **análise de catálogos técnicos, consultas a distribuidores especializados e coleta de propostas comerciais**, priorizando não apenas o índice de carga, mas a **confiabilidade da marca, histórico de desempenho em serviços públicos e especificações estruturais dos pneus**.

5.4. O novo levantamento identificou modelos tecnicamente adequados que atendem integralmente às exigências operacionais, com **índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg)**, profundidade de sulco adequada, carcaça reforçada e aplicação específica para equipamentos pesados utilizados em carregamento e terraplenagem. Os principais pneus de referência encontrados foram:

- a) *Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3* – índice de carga 177 (7.300 kg), classificação L3, estrutura reforçada, indicado para carregadeiras e motoniveladoras;
- b) *Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo* – índice de carga 181 (8.250 kg), excelente desempenho em terrenos abrasivos, voltado para operação severa;
- c) *Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer* – desenvolvido para uso contínuo em pás carregadeiras e motoniveladoras, reconhecido por sua robustez e durabilidade em superfícies exigentes;
- d) *Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811* – aplicação em terraplenagem e carregamento, com resistência a cortes, carcaça reforçada e bom custo-benefício em comparação com sua durabilidade e carga suportada.

5.5. Além dos modelos citados, o levantamento identificou também a possibilidade de fornecimento por **fabricantes de renome internacional**, cuja confiabilidade, desempenho e controle de qualidade são amplamente reconhecidos no mercado brasileiro. Assim, também se apresentam como tecnicamente adequadas, desde que atendam aos requisitos exigidos, **as marcas: Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**.

5.6. Ressalta-se que as marcas genéricas, especialmente aquelas **não homologadas por órgãos públicos ou sem comprovação técnica de desempenho em maquinário pesado**, foram desconsideradas por **não oferecerem confiabilidade estrutural**, mesmo que apresentem medidas nominais compatíveis. Pneus com **índice de carga inferior a 177** foram igualmente descartados por comprometerem a segurança, o desempenho e a vida útil do equipamento público.

5.7. Com base nas informações levantadas, conclui-se que o mercado nacional dispõe de **opções viáveis, tecnicamente adequadas e economicamente justificáveis**, que permitem à Administração Pública exigir parâmetros mínimos objetivos e rigorosos sem restringir indevidamente a competitividade do certame. A definição clara desses requisitos assegura a correta aplicação dos recursos públicos, a continuidade da prestação dos serviços e a integridade dos equipamentos pertencentes à frota municipal.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A solução proposta pela Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná consiste na aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de pneus OTR (Off-The-Road) na medida 17.5 x 25, tipo L3, com aplicação exclusiva para pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), ambas destinadas a serviços intensivos de infraestrutura urbana e rural em terrenos de alta exigência mecânica.

6.2. A medida visa sanar as deficiências decorrentes de contratações anteriores, nas quais pneus com índice de carga inadequado (150 – 3.350 kg) e de marcas genéricas ocasionaram falhas estruturais prematuras, paralisações de atividades essenciais e desperdício de recursos públicos. Para garantir eficiência, durabilidade e segurança operacional, os pneus a serem contratados deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) **Medida nominal:** 17.5 x 25, conforme padrão internacional;
- b) **Classificação:** L3, apropriada para uso em carregadeiras e motoniveladoras;
- c) **Construção mínima:** 16 lonas (16 PR), conferindo resistência estrutural adequada;
- d) **Profundidade mínima dos sulcos:** 26 mm, para garantir tração e durabilidade;
- e) **Índice de carga mínimo:** 177, equivalente a 7.300 kg por pneu, compatível com o peso operacional dos equipamentos;
- f) **DOT:** data de fabricação igual ou inferior a 6 meses da data de entrega;
- g) **Garantia mínima:** 24 meses contra defeitos de fabricação;
- h) **Certificação ambiental:** regularidade junto ao IBAMA;
- i) **Manual técnico:** documento em português contendo especificações e instruções de uso;
- j) **Finalidade específica:** uso exclusivo em pá carregadeira e motoniveladora, vedada a apresentação de pneus genéricos, de aplicação indefinida ou sem comprovação técnica.

6.3. A contratação sob o regime de registro de preços justifica-se pela natureza intermitente da reposição, pela possibilidade de substituição emergencial e pela otimização da gestão orçamentária da frota pública, assegurando disponibilidade contínua do insumo essencial às operações de infraestrutura.

6.4. Como referência técnica válida e recomendada, foram identificados, por meio de levantamento de mercado, os seguintes modelos com desempenho comprovado e total aderência às especificações exigidas:

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3**, índice de carga 177 (7.300 kg);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo**, índice de carga 181 (8.250 kg);
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**, com robustez elevada e desempenho superior;
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811**, com carcaça reforçada e custo-benefício competitivo.

6.5. Alternativamente, a contratação também poderá contemplar pneus fabricados por empresas de renome internacional, tais como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, desde que o modelo ofertado esteja em conformidade com os requisitos técnicos mínimos acima listados. Tais marcas possuem reconhecimento consolidado em ambientes operacionais severos, com elevado desempenho e ampla aceitação no setor público e privado.

6.6. Por outro lado, **SERÃO DESCLASSIFICADAS QUAISQUER PROPOSTAS QUE APRESENTEM PNEUS DE MARCAS GENÉRICAS, DE PROCEDÊNCIA DESCONHECIDA E SEM COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE DESEMPENHO E COMPATIBILIDADE COM A APLICAÇÃO PRETENDIDA**, especialmente aqueles com índice de carga inferior ao exigido ou sem documentação de suporte emitida pelo fabricante.

6.7. Deste modo, a solução ora estruturada visa garantir a aquisição de insumos compatíveis com a operação intensiva dos equipamentos públicos, alinhando a contratação com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, segurança e supremacia do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

7.1. Nos termos do Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto tem como objetivo promover a competitividade, evitar a concentração de mercado, ampliar a participação de empresas de diferentes portes e, ao mesmo tempo, garantir a eficiência da contratação.

7.2. No presente caso, após análise técnica e levantamento de mercado, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação**, uma vez que o objeto apresenta **características homogêneas, indivisíveis do ponto de vista funcional e técnico**. Trata-se de pneus OTR 17.5 x 25 L3 com especificações técnicas rigorosas e padronizadas, destinados exclusivamente a veículos específicos – a pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e a motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), cuja substituição requer uniformidade de desempenho, estrutura e índice de carga.

7.3. A eventual aquisição de lotes fracionados, compostos por marcas ou modelos distintos, poderia comprometer o equilíbrio do equipamento, gerar desgaste desigual, aumentar os riscos à segurança operacional e prejudicar a eficiência dos serviços executados pelas máquinas pesadas. Além disso, o fracionamento impediria o adequado controle de qualidade e dificultaria a gestão



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

da garantia contratual e da rastreabilidade dos produtos, o que se mostra incompatível com os objetivos da contratação pública.

7.4. Ademais, o fornecimento em lote único não restringe a competitividade, considerando que o mercado nacional dispõe de diversos fornecedores habilitados a ofertar o objeto com as características exigidas, conforme demonstrado no levantamento de mercado e nas pesquisas realizadas. A uniformização das especificações técnicas, aliada ao critério de julgamento por menor preço, assegura a ampla participação de proponentes, inclusive fabricantes e distribuidores especializados.

7.5. Dessa forma, **a contratação em lote único, sem parcelamento**, revela-se a medida mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico e operacional**, resguardando o interesse público, garantindo a qualidade e a padronização do insumo, evitando falhas na execução contratual e promovendo a boa aplicação dos recursos públicos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

8.1. A presente contratação objetiva alcançar **resultados concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública Municipal** de Três Barras do Paraná.

8.2. Do ponto de vista da **economicidade**, a aquisição de pneus OTR 17.5 x 25 L3 com índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg) representa uma medida preventiva e racional, que visa evitar os prejuízos decorrentes de aquisições anteriores realizadas com base exclusivamente no menor preço e sem observância das especificações técnicas adequadas. Como demonstrado em relatório técnico do fiscal e gestor do contrato anterior, a utilização de pneus com índice de carga insuficiente (classe 150 – 3.350 kg) resultou em falhas prematuras, desgaste acelerado e necessidade de substituição em menos de 30 dias de uso, acarretando **desperdício de recursos públicos e paralisações de equipamentos essenciais**.

8.3. Ao exigir pneus com desempenho comprovado e compatíveis com o peso operacional das máquinas pesadas em uso – especialmente a pá carregadeira Michigan e a motoniveladora CASE, a contratação proporcionará **aumento da vida útil do insumo, redução da frequência de manutenção corretiva, menor risco de acidentes operacionais**, e, por consequência, **redução dos custos indiretos associados à inatividade dos equipamentos e à necessidade de mão de obra para intervenções emergenciais**.

8.4. Além disso, o fornecimento de pneus tecnicamente adequados permitirá **o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis**, pois evita deslocamentos e remanejamentos desnecessários da equipe de obras em razão de falhas operacionais, bem como **contribui para a pro-**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

gramação eficiente das frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Viação e Obras, assegurando maior previsibilidade na execução de obras públicas, especialmente em áreas rurais de difícil acesso.

8.5. Sob o aspecto da gestão dos materiais, a padronização técnica prevista garante uniformidade na operação da frota, facilidade no controle de estoque, maior previsibilidade nas reposições e racionalização no uso de insumos correlatos, como câmaras de ar, protetores e lubrificantes utilizados durante a montagem e desmontagem dos pneus.

8.6. Portanto, o resultado pretendido com esta contratação é a garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais, com redução de custos operacionais a médio e longo prazo, melhoria da qualidade das intervenções em infraestrutura urbana e rural, e maior segurança para os operadores e para o patrimônio público municipal, tudo em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

8.7. Análise do custo-benefício da aquisição de marcas genéricas

8.7.1. A experiência administrativa recente demonstrou que a adoção de **marcas genéricas ou de procedência desconhecida**, ainda que apresentassem índice de carga elevado em sua ficha técnica nominal (como foi o caso do **pneu Emperor EP05, índice 181 - 8.250 kg**), resultou em prejuízos significativos para o erário. Os pneus apresentaram desempenho inferior, com falhas estruturais severas e desgaste acelerado, revelando que **a mera indicação técnica no papel não substitui a confiabilidade estrutural e a tradição de desempenho do produto em campo**.

8.7.2. Com base nesse histórico negativo, conclui-se que a adoção de pneus de marcas genéricas, ainda que eventualmente mais baratas, representa **falsa economia**, pois leva à **substituição prematura, aumento do custo de manutenção, riscos operacionais, interrupção de serviços e perda de eficiência logística**. Assim, a aquisição dessas marcas não atende ao interesse público nem aos princípios da economicidade e da eficiência.

8.8. Análise do custo-benefício da aquisição dos pneus identificados ou de marcas renomadas

8.8.1. A escolha pela aquisição dos pneus identificados no levantamento de mercado — a saber: Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3, Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo, Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer, Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811, ou de marcas internacionalmente reconhecidas, como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, representa uma **opção técnica fundamentada em critérios de desempenho comprovado, durabilidade superior e menor custo operacional ao longo do ciclo de vida do produto**.



CAPITAL DO PÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.8.2. Esses modelos atendem de forma plena às especificações técnicas definidas pela Administração, especialmente no que tange ao **índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg)**, profundidade mínima dos sulcos de 26 mm, construção de no mínimo 16 lonas, além da aplicação específica em pás carregadeiras e motoniveladoras utilizadas em ambientes com elevado grau de abrasividade. A adoção desses modelos garante resistência à delaminação, maior robustez da carcaça e menor propensão a falhas estruturais durante a operação intensiva.

8.8.3. Do ponto de vista **econômico-financeiro**, apesar de esses pneus apresentarem custo unitário ligeiramente superior a modelos genéricos ou de marcas com menor penetração de mercado, os dados obtidos nas contratações anteriores revelam que **os pneus de menor custo inicial apresentaram falhas em menos de 30 dias de uso**, sendo tecnicamente incompatíveis com o esforço operacional das máquinas da frota municipal. Isso gerou não apenas o desperdício direto de recursos públicos, mas também a paralisação de atividades essenciais, custos indiretos com substituição emergencial e aumento de manutenção corretiva dos equipamentos.

8.8.4. A aquisição de pneus com desempenho comprovado proporciona, portanto, uma **relação custo-benefício altamente favorável**: amplia a vida útil do produto, reduz a necessidade de substituições frequentes, evita perdas operacionais com frentes de trabalho paradas, preserva a integridade dos equipamentos e contribui para a segurança dos operadores. Além disso, a padronização do insumo e a confiança em sua origem facilitam o planejamento logístico e a rastreabilidade em caso de problemas futuros, elementos essenciais para uma gestão pública eficaz e transparente.

8.8.5. Do ponto de vista **administrativo**, essa escolha também assegura maior previsibilidade na alocação orçamentária, permite controle de estoque eficiente e evita oscilações de performance entre diferentes marcas. Os pneus identificados apresentam **documentação técnica completa, registro no IBAMA e ampla cobertura de garantia**, fatores indispensáveis para uma contratação segura e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8.8.6. Adicionalmente, **o levantamento de mercado apontou a presença de múltiplos distribuidores autorizados para o fornecimento dos pneus referenciados em território nacional**, o que garante ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e condições reais de disputa no certame, afastando riscos de direcionamento indevido ou restrição de mercado.

8.8.7. Dessa forma, a **aquisição de pneus dos modelos indicados ou das marcas renomadas mencionadas revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal**, tanto sob a ótica técnica quanto sob a ótica econômica, jurídica



e gerencial, assegurando a sustentabilidade dos serviços públicos prestados à população e a boa gestão dos recursos públicos.

8.9. Identificação da Contratação Mais Benéfica à Administração

8.9.1. Diante da análise técnica detalhada, do levantamento de mercado realizado e da experiência anterior da Administração Municipal, conclui-se que a contratação mais benéfica para o atendimento da necessidade pública consiste na aquisição dos modelos de pneus expressamente identificados neste Estudo Técnico Preliminar — em especial os pneus **BKT Loader Plus L3 (16PR e 20PR), Firestone Super Rock Grip Loader Dozer e Forerunner QH811** ou, alternativamente, de pneus fornecidos por **fabricantes de renome reconhecido**, como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**.

8.9.2. Esses produtos apresentam desempenho comprovado, resistência estrutural compatível com o esforço contínuo exigido pelas máquinas da frota municipal e durabilidade operacional superior. A opção por tais modelos representa a escolha mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e funcional, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a preservação do patrimônio público e a eficiência no uso dos recursos financeiros da municipalidade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

9.1. Previamente à celebração do contrato decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública Municipal adotará um conjunto de providências destinadas a assegurar o pleno atendimento aos requisitos legais, técnicos e operacionais relacionados à aquisição dos pneus OTR 17.5 x 25 para os equipamentos pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250).

9.2. Como medida preliminar essencial, será promovida a **verificação técnica detalhada dos parâmetros exigidos no Termo de Referência e no edital**, com o intuito de garantir a perfeita compatibilidade entre os pneus ofertados e as necessidades operacionais da frota. Para tanto, exigira-se dos licitantes documentação técnica oficial atualizada (catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, manuais do fabricante em português e demais documentos comprobatórios).

9.3. A Administração providenciará, ainda, a **capacitação específica dos servidores designados como fiscal e gestor do contrato**, de modo a garantir que estejam aptos a analisar tecnicamente os itens entregues, validando os seguintes aspectos obrigatórios no ato do recebimento:

- a) Medida e classificação dos pneus (17.5 x 25 / L3);
- b) Número mínimo de lonas (16 PR);
- c) Profundidade dos sulcos (mínimo de 26 mm);
- d) Índice de carga (mínimo de 177);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) Data de fabricação (DOT igual ou inferior a 6 meses);
- f) Apresentação da certificação ambiental do IBAMA;
- g) Presença de manual técnico em português;
- h) Aplicabilidade técnica exclusiva para pás carregadeiras e motoniveladoras.

9.4. A equipe técnica do setor de obras e serviços rodoviários será orientada quanto aos **procedimentos de inspeção e aceite**, e haverá checklist padronizado para conferência física e documental, além do **registro fotográfico obrigatório** dos produtos entregues, vinculando os dados identificadores dos pneus ao respectivo termo de recebimento.

9.5. Para mitigar riscos e garantir a rastreabilidade do processo, a Administração também providenciará a **inserção de cláusula contratual específica que responsabilize o fornecedor por eventuais vícios ocultos, falhas estruturais ou incompatibilidades técnicas**, prevendo, inclusive, a substituição imediata do item não conforme, independentemente de laudo técnico externo.

9.6. Por fim, a Administração promoverá a nomeação formal dos responsáveis pela **gestão e fiscalização do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com expedição de portarias próprias, assegurando a separação de funções, a independência técnica e o cumprimento das boas práticas de governança.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação, voltada à aquisição de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25, pode estar correlacionada ou interdependente de outras contratações voltadas à manutenção da frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Como contratações correlatas, destacam-se:

- a) **Serviços de montagem e desmontagem de pneus:** considerando que os pneus a serem adquiridos demandam instalação por profissionais capacitados e com uso de ferramentas especializadas, poderá ser necessária a contratação de empresa especializada para realização da montagem, alinhamento, balanceamento e descarte ambientalmente adequado dos pneus inservíveis;
- b) **Aquisição de câmaras de ar e protetores:** em especial para pneus do tipo TT (Tube Type), poderá ser exigida a contratação complementar de câmaras e protetores compatíveis com a medida e características dos pneus adquiridos;
- c) **Serviços de recapagem e reforma de pneus:** a depender da política de aproveitamento do material rodante da frota, a Administração poderá futuramente contratar serviço de recapagem para prolongar a vida útil dos pneus adquiridos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) **Aquisição de peças para suspensão e rodagem:** o desgaste de pneus em equipamentos de grande porte pode estar associado a falhas em componentes de suspensão e eixo, sendo possível a interdependência com contratos voltados ao fornecimento de peças e manutenção mecânica;
- e) **Descarte ambiental de pneus inservíveis:** é recomendável que o Município mantenha ou contrate serviço especializado de coleta e destinação ambientalmente adequada de pneus fora de uso, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o que complementa a presente contratação sob a ótica da sustentabilidade.

10.3. Tais contratações, embora não condicionem diretamente a execução do objeto ora pretendido, mantêm relação funcional e operacional com a presente demanda e devem ser consideradas no planejamento global da gestão de frota pesada municipal.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

11.1. A presente contratação, voltada à aquisição de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25 para uso exclusivo em pá carregadeira e motoniveladora da frota municipal, possui impactos ambientais inerentes à natureza do objeto contratado, notadamente no que se refere ao ciclo de vida dos pneus, desde sua fabricação até seu descarte final.

11.2. Possíveis impactos socioambientais:

- a) **Geração de resíduos sólidos de difícil decomposição:** pneus inservíveis compõem uma fração significativa de resíduos de longa permanência no meio ambiente, podendo causar contaminação do solo e proliferação de vetores se descartados de forma irregular;
- b) **Emissão de CO₂ e poluentes na fabricação e transporte:** a produção industrial de pneus e sua logística envolvem consumo de energia e emissões atmosféricas;
- c) **Risco à fauna e flora com descarte inadequado:** depósitos de pneus em áreas abertas podem se tornar criadouros de mosquitos e esconderijos para animais peçonhentos, representando riscos sanitários e ecológicos.

11.3. Medidas mitigadoras e requisitos sustentáveis:

- a) **Logística reversa obrigatória:** como forma de mitigar o impacto ambiental do descarte de pneus, a Administração exigirá, no edital, o cumprimento da **logística reversa**, nos termos do art. 33 da **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a comprovação de destino final ambientalmente adequado dos pneus substituídos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) **Comprovação de regularidade ambiental:** os pneus adquiridos deverão ser fabricados por empresas regularmente licenciadas e que estejam cadastradas no **Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, exigindo-se do fornecedor a apresentação do **comprovante de regularidade ambiental** no momento da contratação;
- c) **Aproveitamento do ciclo completo dos pneus:** será recomendada a **recapagem ou recapagem**, quando tecnicamente viável, para prolongamento da vida útil dos pneus e redução do volume de resíduos descartados;

11.4. Assim, embora a contratação de pneus envolva impactos ambientais relevantes, tais efeitos podem ser eficazmente mitigados por meio de exigências contratuais claras, cumprimento das normas ambientais e fiscalização rigorosa quanto à destinação final dos insumos, sem prejuízo ao atendimento do interesse público essencial à manutenção da frota pesada e à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

12.1. Após a análise técnica minuciosa realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **plena viabilidade e necessidade da contratação** de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25, tipo L3, com índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg), profundidade mínima dos sulcos de 26 mm e construção mínima de 16 lonas (16 PR), destinados à pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e à motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), integrantes da frota de maquinário pesado do Município de Três Barras do Paraná.

12.2. A solução técnica proposta atende integralmente à demanda operacional contínua e severa imposta aos equipamentos em questão, e **corrige falhas de contratação anterior**, em que pneus com menor índice de carga (classe 150 – 3.350 kg), de marca desconhecida que mesmo atendendo ao descritivo, não atendeu as necessidades da Administração Pública Municipal e ao interesse público, visto que as marcas de procedência genérica resultaram em falhas estruturais, paralisação de serviços e prejuízo ao erário.

12.3. Dessa forma, **SOMENTE SE REVELAM TECNICAMENTE ADEQUADOS** os produtos pertencentes aos modelos expressamente referidos no presente estudo, quais sejam:

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16 Lonas TL Loader Plus L3** – índice de carga 177 (7.300 kg);
- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo** – índice de carga 181 (8.250 kg);
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;**
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811 (última contratação/2023);**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.4. Bem como **pneus** fornecidos pelas marcas de renome reconhecidas no setor, tais como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos descritos.

12.5. Produtos de marcas diversas, especialmente aqueles de procedência genérica ou sem comprovação técnica robusta, **não são compatíveis com a necessidade pública ora apresentada**, tampouco atendem aos princípios da economicidade, eficiência e segurança exigidos na gestão pública. Sua contratação, além de representar risco ao patrimônio público e à integridade dos operadores, viola os objetivos de continuidade e qualidade na prestação dos serviços de infraestrutura municipal.

12.6. Conclui-se, portanto, que a contratação nos moldes ora propostos **é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, tecnicamente adequada, juridicamente viável e plenamente justificável sob a ótica do interesse público, devendo subsidiar a elaboração do termo de referência e a instauração do procedimento licitatório competente.

ANEXOS

01 - Relatório Técnico de Avaliação de Desempenho



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PNEUS OTR E RECOMENDAÇÃO
PARA NOVA AQUISIÇÃO**

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo relatar e fundamentar a falha técnica identificada nos pneus adquiridos recentemente pelo Município de Três Barras do Paraná, os quais foram destinados à manutenção da frota de máquinas pesadas da municipalidade.

Trata-se de análise decorrente da verificação in loco da baixa durabilidade dos itens, que se mostrou incompatível com os padrões operacionais exigidos para os veículos utilizados, ocasionando prejuízo à eficiência dos serviços públicos e dano ao erário. A partir da constatação técnica do desempenho insatisfatório, este documento propõe medidas corretivas e preventivas, incluindo a recomendação de nova aquisição de pneus de marcas reconhecidas, que garantam maior durabilidade, desempenho e segurança.

DADOS DAS AQUISIÇÕES E DESTINAÇÃO

Foram realizadas as seguintes aquisições, devidamente registradas em ordens de compra e notas fiscais:

Empresa **BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ Nº 39.535.062/0001-33**

Aquisição 1 – Pá Carregadeira Michigan

- **Quantidade:** 04 (quatro) pneus
- **Especificação:** Pneus OTR 17,5 x 25, modelo E3/L3
- **Ordem de Compra:** nº 669/2025
- **Nota Fiscal:** Nº 9126, emitida em 11/04/2025
- **Valor Total:** R\$ 12.800,00
- **Bem Destinado:** Pá Carregadeira Michigan – Patrimônio Nº 5570

PROTOCOLO Nº 1.188

16 MAI 2025

Sandra
ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Aquisição 2 – Motoniveladora CASE

- **Quantidade:** 06 (seis) pneus
- **Especificação:** Pneus OTR 17,5 x 25, modelo G2/L2
- **Ordem de Compra:** N° 615/2025
- **Nota Fiscal:** N° 8559, emitida em 01/04/2025
- **Valor Total:** R\$ 19.800,00
- **Bem Destinado:** Motoniveladora CASE – Patrimônio N° 13250

O investimento total foi de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

As aquisições foram realizadas junto à empresa Benício Pneus Ltda., inscrita no CNPJ N° 39.535.062/0001-33, com sede em Joinville/SC, contratada com fundamento na Ata de Registro de Preços N° 42/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP N° 02/2025, cujo objeto foi o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência correspondentes.

Os pneus foram recebidos e instalados nos respectivos equipamentos, iniciando-se imediatamente o uso nas rotinas operacionais do Município, especialmente em atividades de infraestrutura urbana e rural.

CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

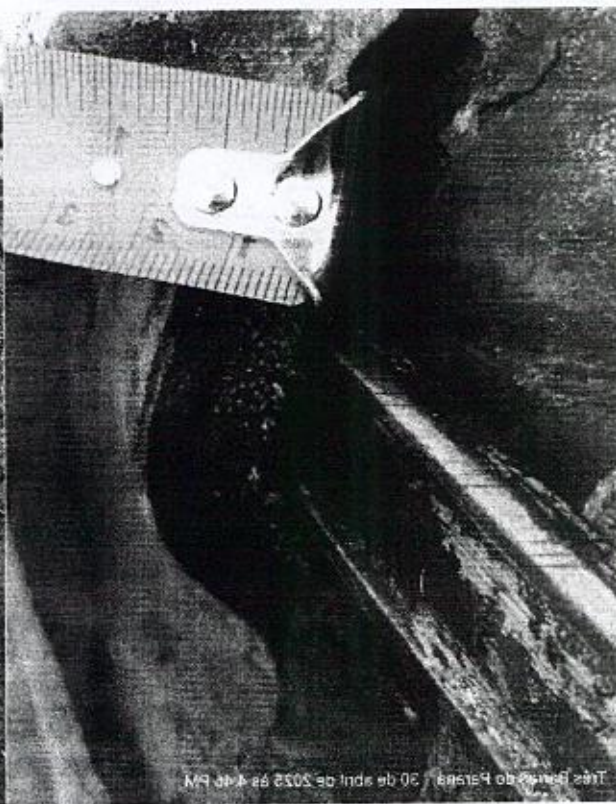
Menos de trinta dias após o início da utilização, foi possível observar o comprometimento precoce da estrutura dos pneus instalados, com desgaste acentuado, formação de rachaduras profundas, delaminação das camadas de borracha, exposição dos fios metálicos internos e, em alguns casos, **completa inutilização dos itens.**



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná : 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



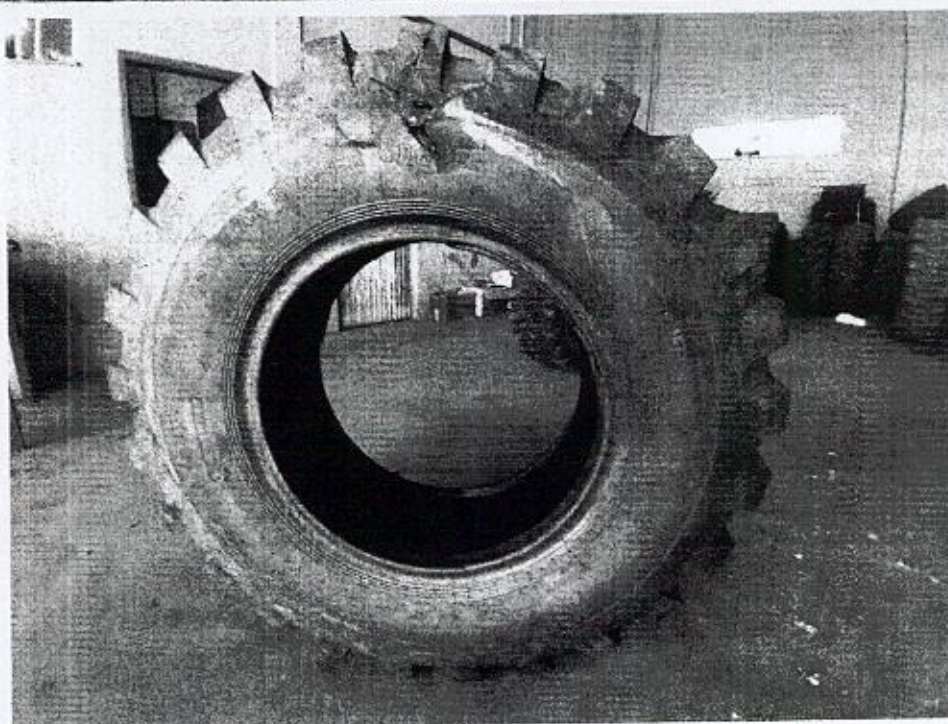
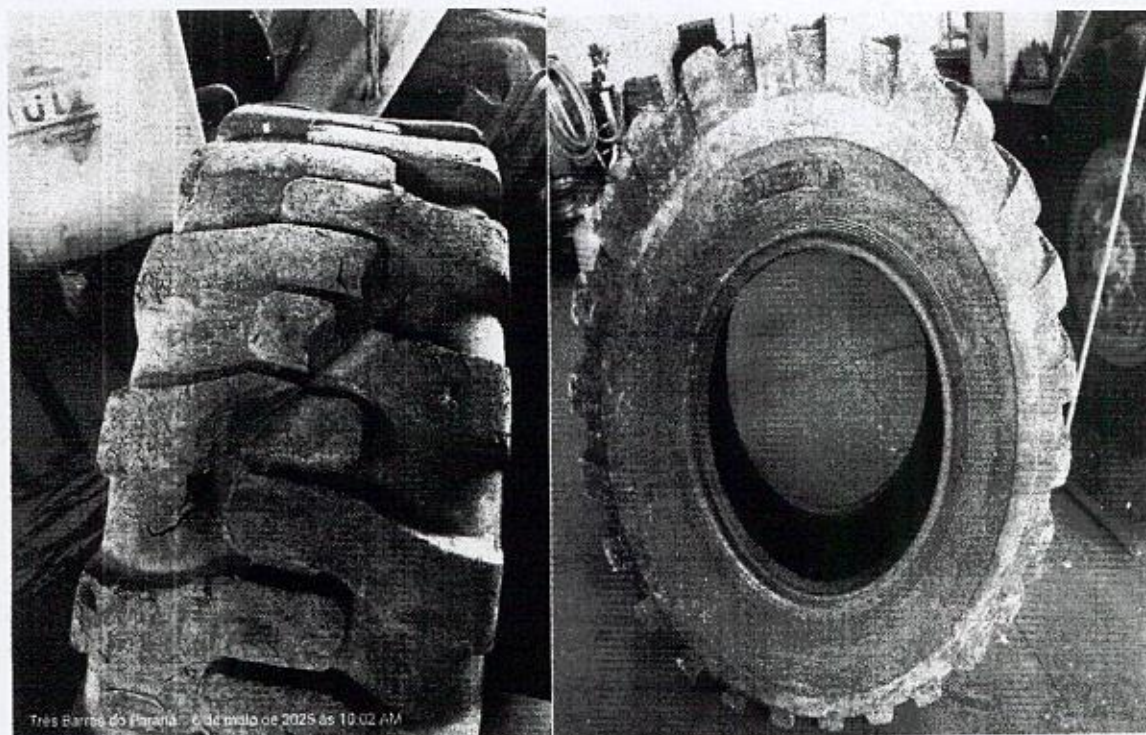
Três Barras do Paraná : 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



Três Barras do Paraná : 6 de maio de 2025 às 10:00 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

O padrão de dano identificado não guarda relação com eventual sobrecarga ou uso indevido, mas sim com a qualidade inferior do produto fornecido, revelando baixa resistência estrutural e falha no composto de borracha utilizado.

As imagens fotográficas anexas a este relatório ilustram com clareza a gravidade do comprometimento estrutural dos pneus, o que inviabiliza sua continuidade em uso e compromete diretamente a segurança dos operadores, a integridade dos equipamentos e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

A situação impõe a necessidade de substituição urgente dos produtos, de modo a restabelecer a funcionalidade da frota e evitar riscos de acidentes ou paralisações nas frentes de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A baixa durabilidade dos pneus adquiridos infringe os princípios constitucionais da administração pública, especialmente o princípio da eficiência, previsto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que a escolha de produtos inadequados compromete a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população. Da mesma forma, afronta-se o princípio da economicidade, disposto no Artigo 5, da Lei Nº 14.133/2021.

Além disso, nos Artigos 155 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, autoriza a aplicação de sanções contratuais ao fornecedor em caso de descumprimento das especificações técnicas do objeto contratado, inclusive com possibilidade de substituição do produto ou rescisão contratual.

LOCALIZAÇÃO DOS PNEUS DEFEITUOSOS

Importa registrar que os pneus objeto da presente análise encontram-se atualmente depositados no **Parque de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná**, estando disponíveis para vistoria, perícia técnica, inspeção de representantes da empresa fornecedora, órgãos de controle ou demais interessados. A manutenção do produto em local seguro e acessível visa assegurar a integridade da prova técnica e resguardar a transparência dos atos administrativos subsequentes.

QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS ATUAIS

Na presente data, dos 10 pneus adquiridos no total, 05 encontram-se inutilizados e danificados, devidamente recolhidos e armazenados no Parque de Máquinas Municipal. Os demais 05



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

pneus ainda permanecem em uso nos equipamentos, porém apresentam desgaste avançado e encontram-se no limite de sua vida útil, com sinais evidentes de comprometimento da estrutura de rodagem. Tal situação demonstra que, em curto prazo, haverá a completa perda de funcionalidade dos pneus remanescentes, agravando ainda mais o risco de paralisação dos serviços públicos e aumento dos custos operacionais decorrentes da necessidade de substituições emergenciais.

RECOMENDAÇÃO E REQUERIMENTO TÉCNICO

A contratação de produtos de baixa durabilidade compromete não apenas o funcionamento da frota pública, mas também os princípios que regem a gestão administrativa, gerando prejuízo financeiro, operacional e institucional à Administração. A presente análise técnica, portanto, busca resguardar o interesse público e prevenir reincidências que comprometam a execução de políticas públicas essenciais. A adoção de critérios técnicos rigorosos, com especificação clara, restrição justificada de marcas e responsabilização de fornecedores inadimplentes, é medida necessária para a proteção do erário e o fortalecimento da boa governança pública.

Diante da análise técnica realizada e das normas aplicáveis, recomenda-se que o Município de Três Barras do Paraná adote, com urgência, nova contratação para aquisição de pneus OTR 17,5 x 25, **sendo indispensável que a especificação do objeto preveja expressamente a exigência de fornecimento por marcas consagradas no mercado, com desempenho comprovado e reconhecida confiabilidade.**

Neste sentido, requer-se formalmente que a próxima aquisição contemple exclusivamente pneus das marcas **MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL**, todas amplamente testadas e utilizadas por entes públicos e empresas privadas do setor de infraestrutura pesada, garantindo durabilidade e segurança compatíveis com as necessidades da municipalidade.

Não obstante, a Jurisprudência consolidada do TCU e do TCE/PR reconhece a **legalidade da restrição de marcas em procedimentos licitatórios quando houver justificativa técnica plausível**, o que se aplica plenamente ao presente caso, tendo em vista o histórico de ineficiência do produto fornecido e o risco de nova aquisição com prejuízo semelhante.

Além disso, recomenda-se a vedação da participação de fornecedores que apresentaram produtos com desempenho insatisfatório, nos termos do histórico do contrato atual, bem como a abertura de processo administrativo para apurar eventual responsabilidade do fornecedor, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em contrato, inclusive a restituição dos valores

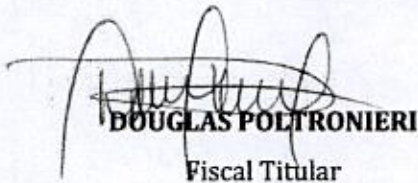


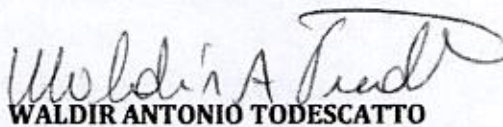
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

pagos ou a substituição imediata dos pneus defeituosos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Sugere-se, por fim, o encaminhamento deste relatório à Controladoria Interna, à Comissão Permanente de Licitação e à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis, com base nos elementos técnicos e jurídicos aqui apresentados.

Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2025.0


DOUGLAS POLTRONIERI
Fiscal Titular


WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Nota Fiscal N° 8559

Ordem de Compra 615/2025

Nota Fiscal N° 9126

Ordem de Compra 669/2025

Fotos dos Pneus

Emissão: 01/04/2025 Dest/Rem: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA Valor Total: 19.800,00		14376 Nº 000.008.559 Série 002
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BENICIO PNEUS LTDA RUA ESMIRNA Nº, 619, GALPAO - PARANAGUAMIRIM - JOINVILLE - SC - CEP: 89231-740 Fone: (47)3842-4848 www.makroxml.com.br		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA SÉRIE 002 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4225 0439 5350 6200 0133 5500 2000 0085 5915 9348 0840 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
TIPO DE OPERAÇÃO ENTRADA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250121537968 01/04/2025 13:53:32	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 61110853	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 39.535.062/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA		CNPJ / CPF 78.121.936/0001-68	DATA DA EMISSÃO 01/04/2025
ENDEREÇO AV BRASIL, SN	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85485-000	DATA DA SAÍDA 01/04/2025
MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR	TELEFONE / FAX (45)3235-1212	INSCRIÇÃO ESTADUAL 39.535.062/0001-33

TURA		DADOS DA FATURA	
Número 2000008559	Valor Original R\$19.562,40		
Valor Desconto R\$0,00	Valor Líquido R\$19.562,40		

PLICATAS	
Número 001	Emissão 30/04/2025
Valor R\$19.562,40	

LCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 19.800,00	VALOR DO ICMS 792,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 19.800,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 19.800,00				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL 0 - REMETENTE	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT 0 - REMETENTE	PLACA DO VEÍCULO 0 - REMETENTE	UF PR	CNPJ / CPF 78.121.936/0001-68
ENDEREÇO AV BRASIL, SN	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 39.535.062/0001-33	VALOR TOTAL DA NOTA 19.800,00	
QUANTIDADE 6.000	ESPÉCIE PNEU	MARCA MAKRO	NUMERAÇÃO 001	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %
MP107186	PNEU	40118090	200	6108	UN	6.000	3.300,0000	0,00	19.800,00	19.800,00	792,00	0,00	4,00

LCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14310	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR TOTAL DO ISSQN 0

DOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES e de Cálculo Retenção do IRRF/PF: R\$ 19.800,00. Alíquota: 1,25%. Valor: R\$ 237,60 PAGAMENTO EXCLUSIVO VIA DEPOSITO NCARIO. CNPJ: 39.535.062/0001-33 - BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA 6915-9 C/C 9063-8. Valores Totais do ICMS Estadual: DIFAL UF destino: R\$3.812,42 + FCF: R\$ 0,00. ATENÇÃO! NÃO EMITIMOS BOLETOS, NOSSOS RECEBIMENTOS SÃO REALIZADOS SOMENTE VIA CONTA BANCÁRIA. EM CASO DE DÚVIDA NOS CONTATE. Processo: 009/2025 Nr. Pregao: 02/2025 Tipo do Pregao: Eletrônico Pedido Prefeitura: 0615/2025 Secretaria: PREF. INICIAL/Entrega: AV BRASIL, CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA / PR CEP: 85485000	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CNPJ 78.121.936/0001-68 Secretaria de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS Av. Brasil Nº 245, Centro Três Barras do Paraná / PR - Fone (45) 3235-1212		AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 615/2025
	FORNECEDOR: BENÍCIO PNEUS EIRELI	CNPJ Nº 39.535.062/0001-33	Fone: 4738421243

Órgão(s) Solicitante(s)

SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS. - RODOVIÁRIO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
51	1	6	UN	PNEU 17,5X25 L3 CONVENCIONAL (MÁQUINAS PESADAS) TIPO DE TERRENO: MT QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 150 3.350Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 05 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTRE-GA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LÍNGUA PORTUGUESA (A COTA RESERVADA PARA EPP/ME ESTÁ NO LOTE 37) MOTONIVELADORA CASE PATRIMONIO: 13250	EMPEROR	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00

TOTAL R\$ 19.800,00

Pregão: 2/2025

Contrato/Ata Nº

Data da homologação: 19/03/25

Local de entrega:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS	 SECRETÁRIO	Três Barras do Paraná, Quinta-Feira, 27 de março de 2025
-------------------------	---	--

1538-1539

OBS 01: Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, conforme solicitado acima, em sendo a entrega parcial, haverá o recebimento provisório dos itens.

OBS 02: O pagamento, ocorrerá após a entrega total dos itens solicitados nessa autorização de Compra, dado o recebimento definitivo dos itens.

Observações quanto ao pagamento:

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais relacionados no Edital:

Ex: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

2363 - 100

TA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BENICIO PNEUS LTDA

RUA ESMIRNA Nº. 619, GALPAO -
PARANAGUAMIRIM - JOINVILLE - SC -
CEP: 89231-740
Fone: (47)3842-4848
www.makroxml.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.009.126
SÉRIE 002
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4225 0439 5350 6200 0133 5500 2000 0091 2616 1331 8130

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242250137681218 11/04/2025 19:01:51

TURA DA OPERAÇÃO

ENDA DE MERCADORIA

CRIAÇÃO ESTADUAL

11110853

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

39.535.062/0001-33

ESTABELECIMENTO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

NOME

V BRASIL, SN

NOME

TRES BARRAS DO PARANA

CNPJ / CPF

78.121.936/0001-68

DATA DA EMISSÃO

11/04/2025

DATA DA SAÍDA

11/04/2025

HORA DA SAÍDA

18:55:00

TURA

Imeto : 2000009126
lor Original : R\$12.646,40
lor Desconto : R\$0,00
lor Líquido : R\$12.646,40

DADOS DA FATURA

PLICATAS

Imeto : 001
ncimento : 10/05/2025
lor : R\$12.646,40

LCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.800,00	512,00	0,00	0,00	12.800,00
OR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				12.800,00

ANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

SERVIÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UNIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
MP106069	PNEU OTR 17,5X25 E3/L3	40118090	200	6108	UN	4,0000	3.200,0000	0,00	12.800,00	12.800,00	512,00	0,00	4,00	0,00

LCULO DO ISSQN

CRIAÇÃO MUNICIPAL

14310

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DO ISSQN

0

DOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
e de Cálculo Retencao do IRRF/PJ: R\$ 12.800,00. Alíquota: 1,2%. Valor: R\$ 153,60 PAGAMENTO EXCLUSIVO VIA DEPOSITO
NCARJO. CNPJ: 39.535.062/0001-33 - BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA 6915-9 C/C 9063-8.. Valores Totais do ICMS
estadual: DIFAL UF destino: R\$2.464,60 + FCP: R\$ 0,00.ATENCAO! NAO EMITIMOS BOLETOS, NOSSOS RECEBIMENTOS
> REALIZADOS SOMENTE VIA CONTA BANCARIA. EM CASO DE DUVIDA NOS CONTATE.
Processo: 009/2025 Nr. Pregao: 02/2025 Tipo do Pregao: Eletronico Pedido Prefeitura: 0669/2025 Secretaria: OBRAS, VIACAO E
(V)Entrega: AV BRASIL, CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA / PR CEP: 85485000

RESERVADO AO FISCO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CNPJ 78.121.936/0001-68 Secretaria de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS Av. Brasil N° 245, Centro Três Barras do Paraná / PR - Fone (45) 3235-1212	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N° 669/2025	
	FORNECEDOR: BENÍCIO PNEUS EIRELI	CNPJ N° 39.535.062/0001-33

Órgão(s) Solicitante(s)
 SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS. - URBANO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
37	1	4	UN	PNEU 17,5X25 L3 CONVENCIONAL (MÁQUINAS PESADAS) TIPO DE TERRENO: MT QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 150 3.350Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 05 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTRE-GA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LÍNGUA PORTUGUESA (A COTA RESERVADA PARA EPP/ME ESTÁ NO LOTE 37). PÁ CARREGADEIRA VOLVO/MICHIGAN 55C PATRIMONIO 5570	EMPEROR	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00

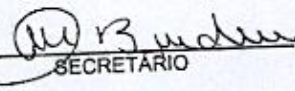
TOTAL R\$ 12.800,00

Pregão: 2/2025
 Contrato/Ata N°
 Data da homologação: 19/03/25

Local de entrega:

NF nº 9126 - 14/04

P. B. 15/04

DEPARTAMENTO DE COMPRAS 1790-1791	 SECRETÁRIO	Três Barras do Paraná, Segunda-Feira, 07 de abril de 2025
--------------------------------------	---	---

OBS 01: Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, conforme solicitado acima, em sendo a entrega parcial, haverá o recebimento provisório dos itens.

OBS 02: O pagamento, ocorrerá após a entrega total dos itens solicitados nessa autorização de Compra, dado o recebimento definitivo dos itens.

Observações quanto ao pagamento:

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais relacionados no Edital:

Ex: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:00 AM



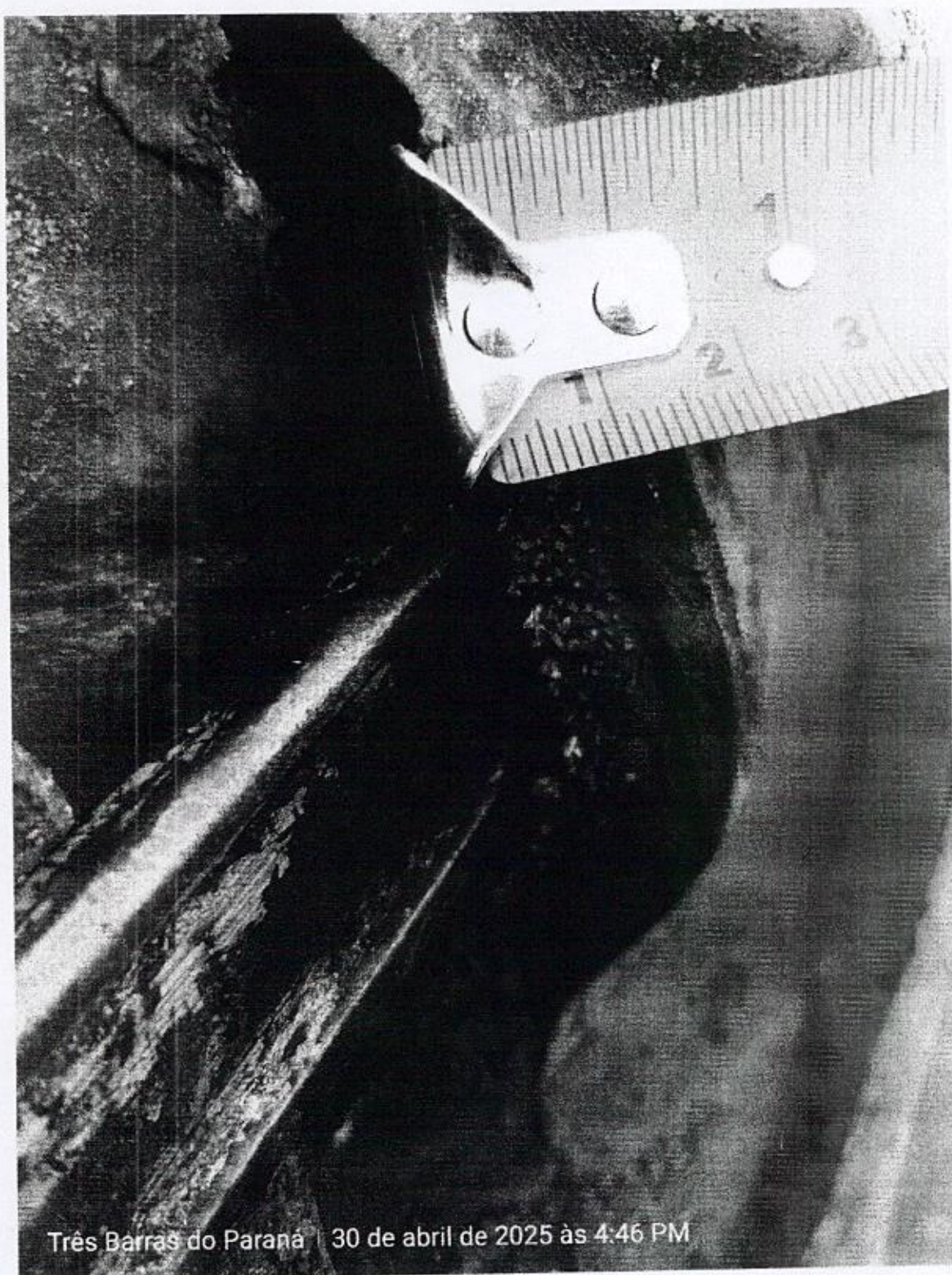
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:02 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:46 PM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



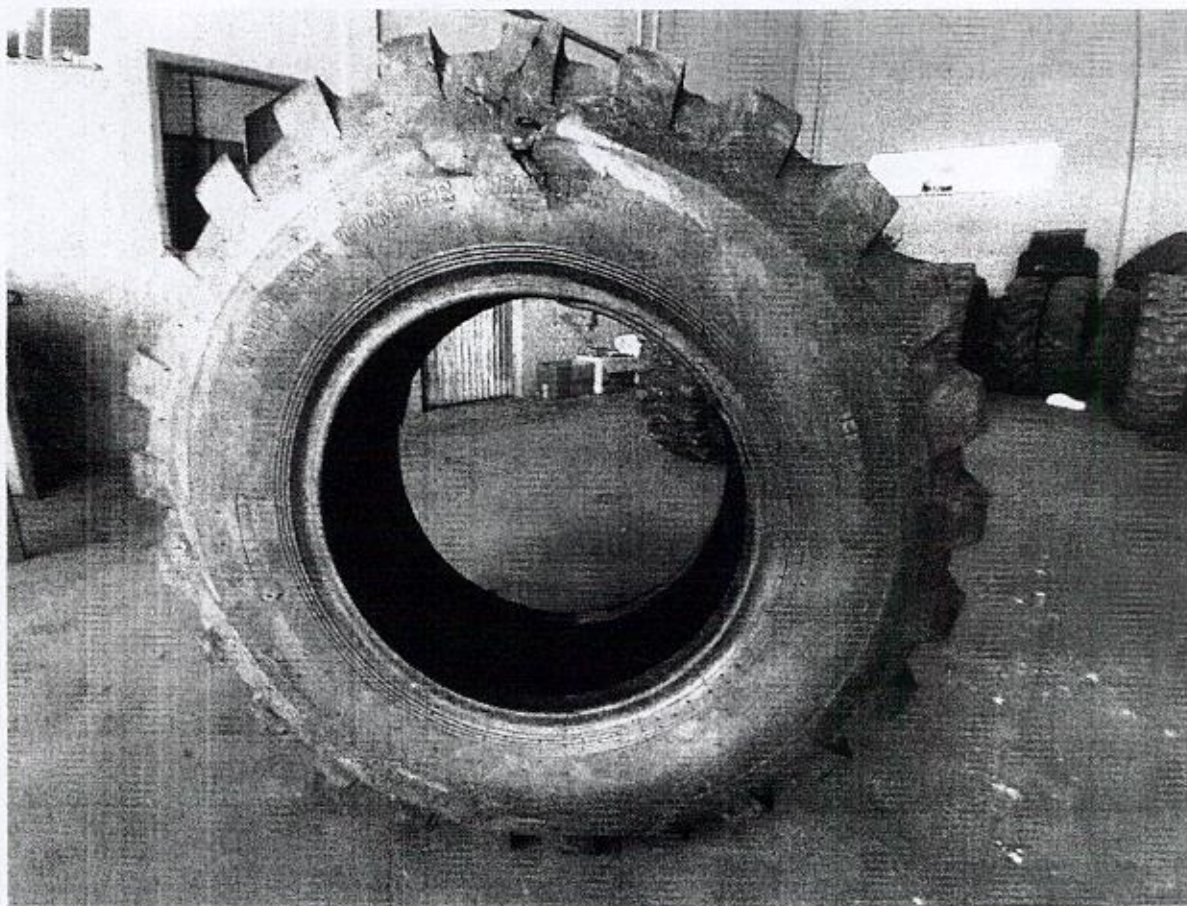
Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



ESTADO DO PARANÁ

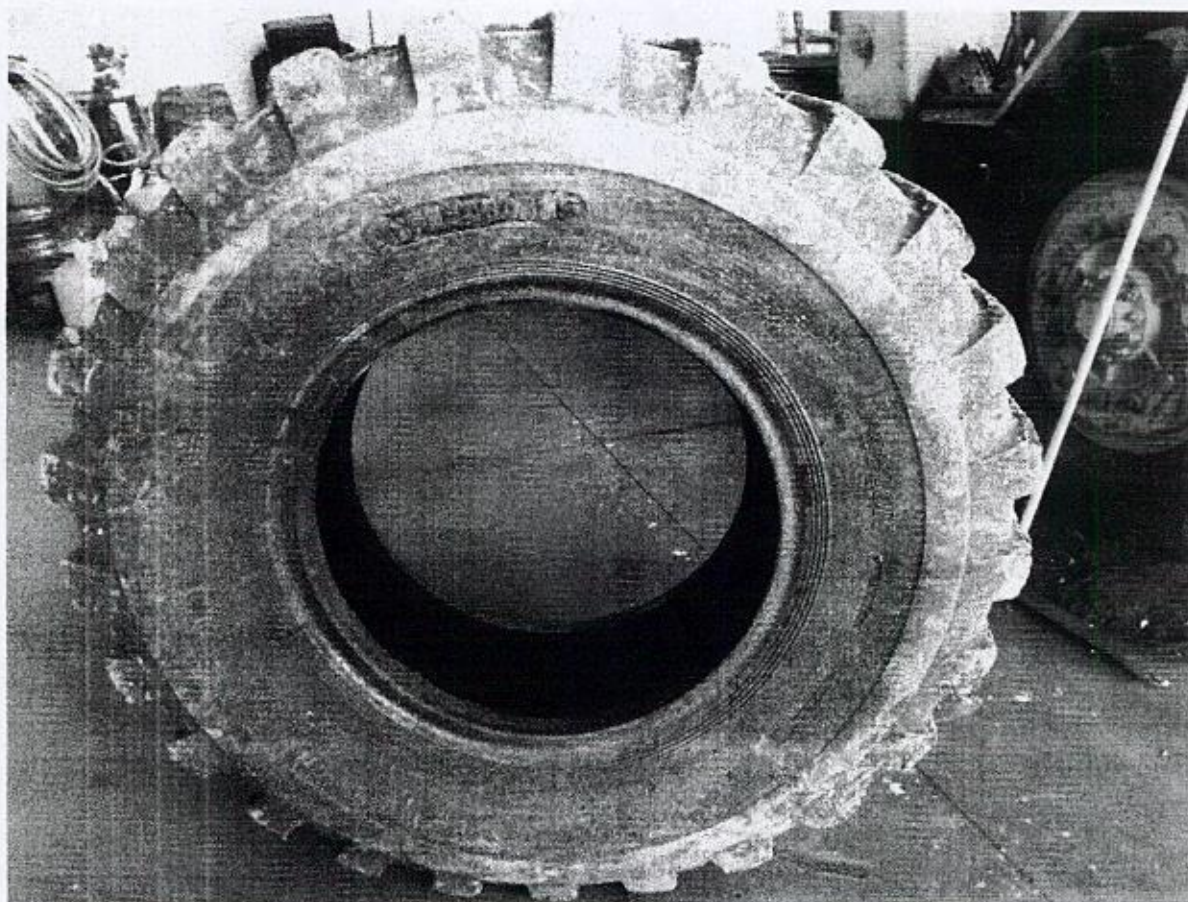
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



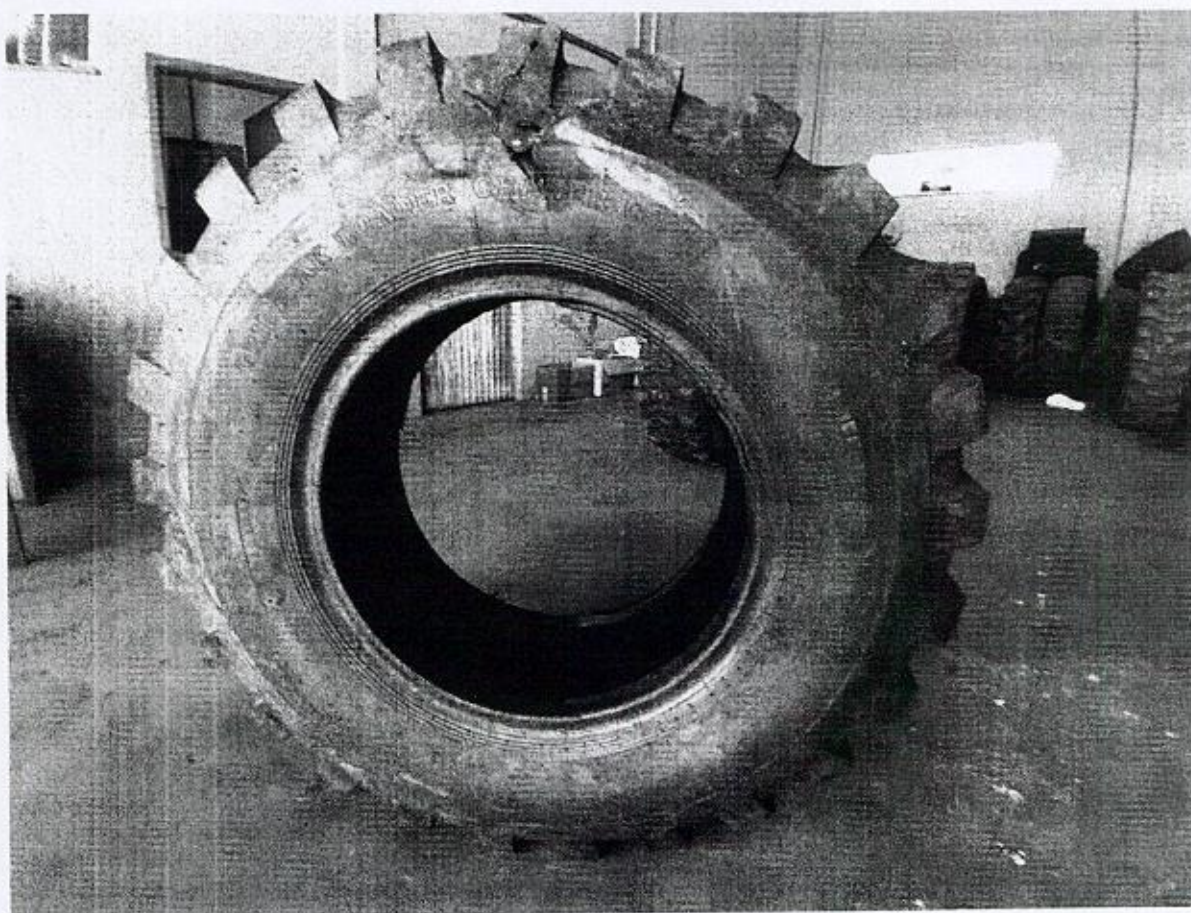


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



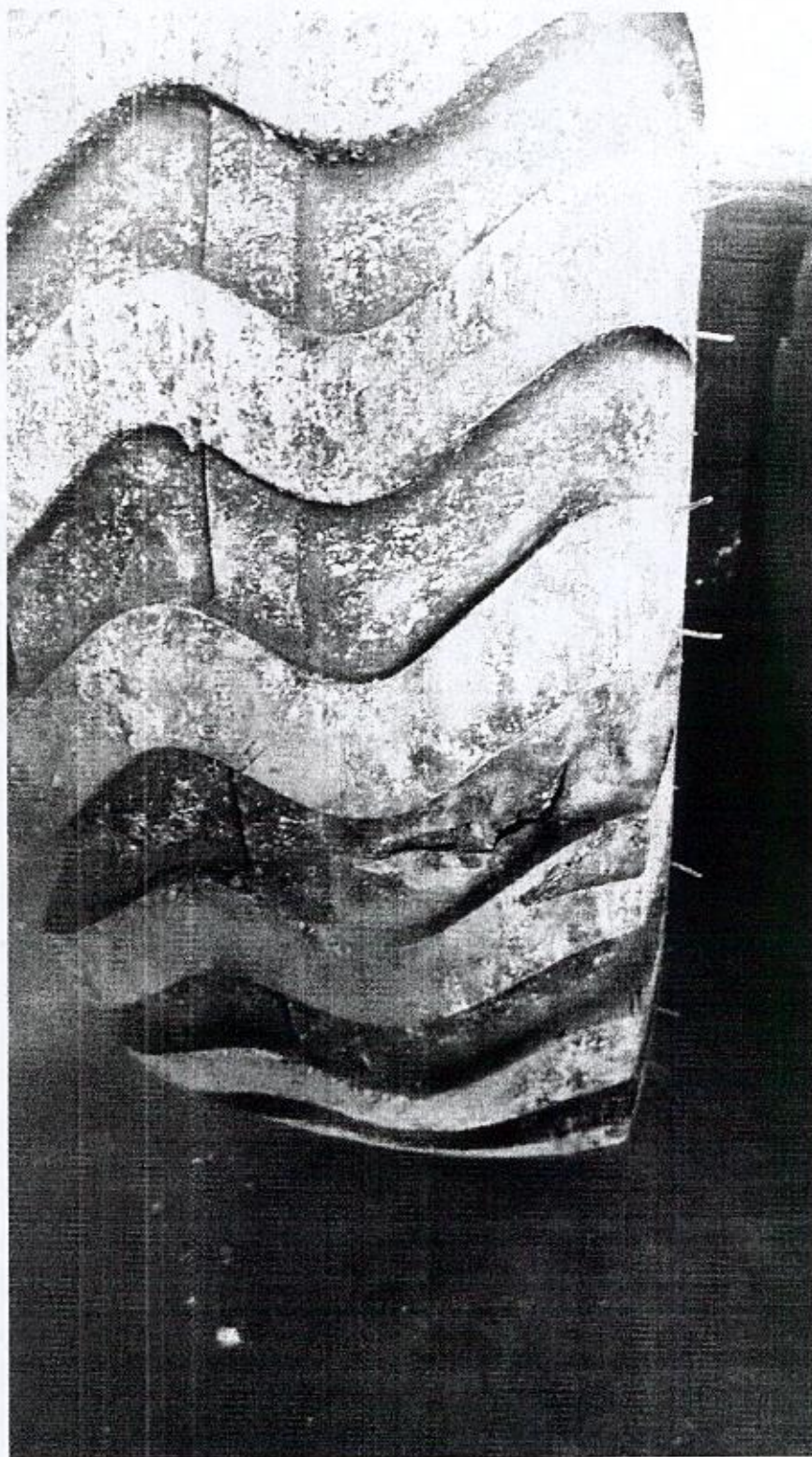


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



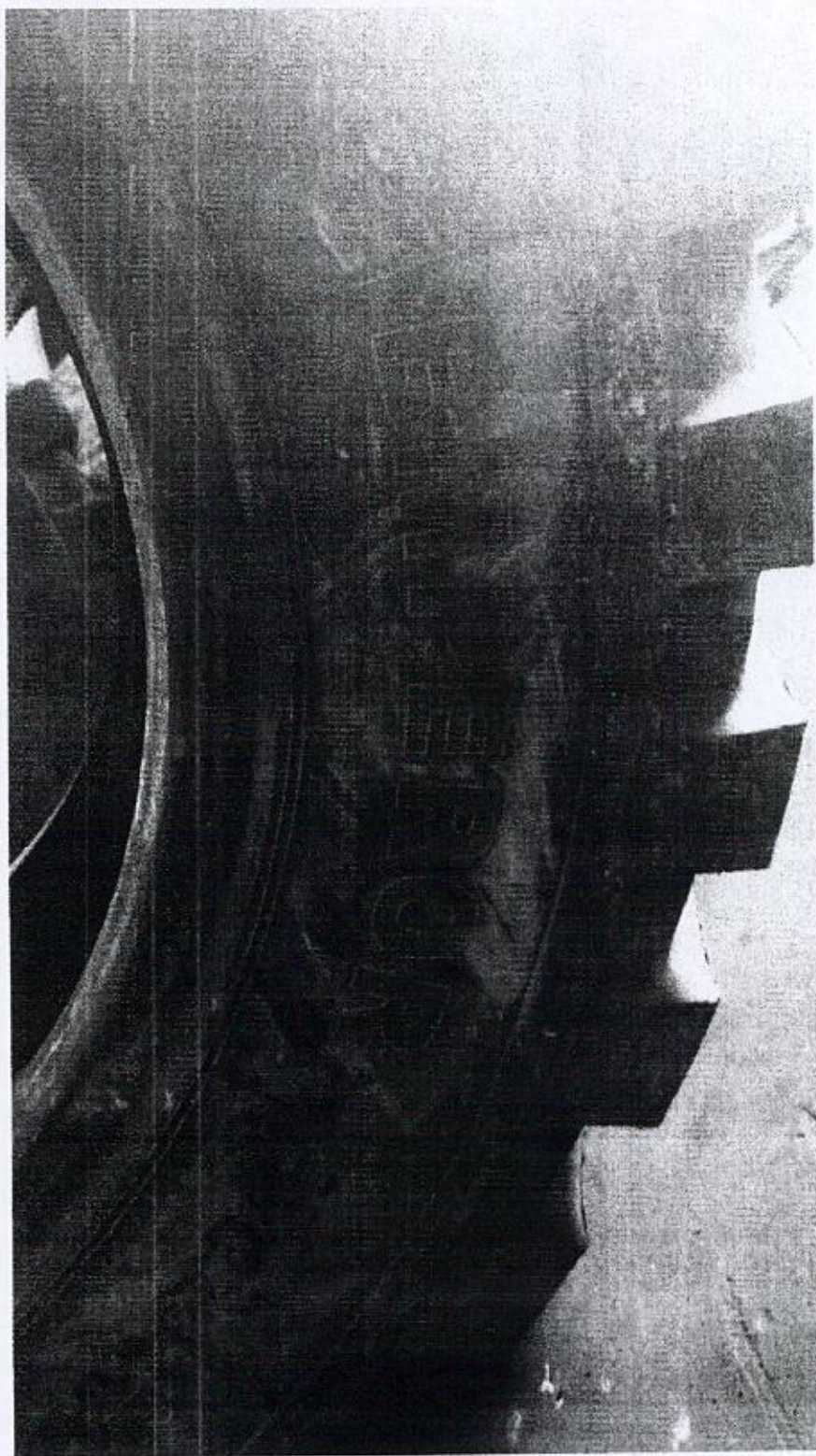


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:02 AM

**PROCURADORIA JURÍDICA****Objeto: PARECER INICIAL****Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rodoviários****A espécie: Processo Administrativo nº 056/2025****Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de pneus 17,5 X 25, para uso em máquinas pesadas.****Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 10/06/2025; segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de pneus 17,5 X 25, para uso em máquinas pesadas**. Constan no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos
- IX. Relatório técnico de avaliação e desempenho.

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do (s) subscritor (es) do documento.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, página 09.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

As justificativas constantes no termo de referência são suficientes para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação. Há de se observar que já se realizou Registro de Preços para aquisição de mesmo objeto do exercício de 2025, contudo, conforme relatório técnico de avaliação de desempenho elaborado pelo Fiscal titula e Gestor do Contrato, os pneus de marcas genéricas adquiridos tiveram durabilidade inferior a 30 dias, desta forma não atendendo o interesse público, motivos pelos quais a equipe técnica identificou marca a serem adquiridas.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

Consta, ainda, nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, cuja metodologia adotada atende ao artigo 23, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A estimativa para a contratação resulta no valor de R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

O critério de julgamento da licitação adotado é o menor preço por item. Para tanto, justifica-se a modalidade de Registro de Preços cuja exatidão dos quantitativos a serem utilizados pela Administração Pública Municipal é de difícil averiguação.

Os licitantes além da necessidade de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atestado de capacidade técnica, conforme



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

161

descrito no item 12.9 do edital. Posto isto, conclui-se que as exigências constantes na minuta do Edital estão adequadas aos Artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta do contrato anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2025.


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

162

Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

163

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de realizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, resultantes do Processo Administrativo Nº 56/2025.

FISCAL TITULAR: Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

FISCAL SUPLENTE: JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DOUGLAS POLTRONIERI
Fiscal Titular

JANDIRA SCHLLEMER
Fiscal suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS
PESADAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2025 - 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: COTA RESERVADA E AMPLA CONCORRÊNCIA

REGIONALIDADE: SOMENTE COTA RESERVADA

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2025**.

1.3. A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2025**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2025**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006:

5.4.1. O **LOTE 02** possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas de médio e grande porte;

5.4.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do **LOTE 02** para **contratação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná**, o qual, por ser item divisível e sua totalidade aferir valor maior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo o percentual convertido no **LOTE 01**.

5.4.3. O **LOTE 01 (COTA RESERVADA)** são de participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.4.3.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 05/2023 de 05 de setembro de 2023 podem participar da disputa dos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste,



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

169

Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste. Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP): Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FÉLÍO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;



CAPITAL DO FÊLIÃO

- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

174

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

176

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

177

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)
(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- 12.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- 12.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 12.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 12.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- 12.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

DESCRIÇÃO OBJETO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE VENDA DE PNEUS AGRÍCOLAS OU DE MÁQUINAS PESADAS

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),** acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.



CAPITAL DO FÉLÍO

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



CAPITAL DO FIELÃO

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



CAPITAL DO FÊLIÃO

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



CAPITAL DO FIELÃO

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:



CAPITAL DO FÉLÍAO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

186

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá entregar os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).**



CAPITAL DO FÊLIÃO

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FÊLIÃO

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

190

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

191

Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

193

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo de Declaração Conjunta;
- b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III - Termo de Referência;
- d) ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- e) ANEXO V - Relatório Técnico de Avaliação e Desempenho;

Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



CAPITAL DO PELLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº XX/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa XXXX, com sede XXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

197

Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE XX

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CAPITAL DO FENÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo



CAPITAL DO FÊLIÃO

fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

201

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na **formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR (Off The Road), medida 17.5 x 25, tipo L3**, com aplicação em **máquinas pesadas da frota municipal**, especificamente **pás carregadeiras e motoniveladoras**, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná.

1.2. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e conforme demanda desses pneus, essenciais para a execução regular das atividades de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias, terraplenagem e serviços públicos diversos. O fornecimento será efetuado conforme necessidade da administração, durante a vigência da ata, respeitando os quantitativos estimados e os critérios estabelecidos no edital e no contrato decorrente.

1.3. A aquisição está condicionada ao atendimento rigoroso das especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, inclusive no que se refere às **marcas autorizadas, características estruturais e certificações exigidas**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação anexa ao processo.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação ora proposta tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 22 (vinte e dois) pneus OTR 17.5 x 25, conforme as necessidades operacionais da frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná, especialmente pás carregadeiras e motoniveladoras, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

2.2. O quantitativo estimado foi definido com base em **levantamento técnico da demanda mínima necessária para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**, considerando a alta intensidade de uso, o histórico de desgaste e o ciclo operacional dos pneus em atividades de infraestrutura urbana e rural, conforme estabelecido na tabela a seguir:



CAPITAL DO FÊMEÃO

LOTE 01 - COTA RESERVA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE • DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: a) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> b) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> c) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> d) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i> e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	R\$ 7.378,72	R\$ 29.514,88



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

207

		PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS		
--	--	--	--	--

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE • DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: f) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> g) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> h) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> i) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i>	R\$ 7.378,72	R\$ 132.816,96



CAPITAL DO FELIÃO

	j) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS		
--	---	--	--

2.3. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, calculado a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e em atas de registros de preços de órgãos públicos. O **valor unitário estimado por pneu é de R\$ 7.378,72**, considerando as exigências técnicas específicas e a limitação de marcas previamente definidas por critérios de desempenho e durabilidade, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços é justificada pela natureza **intermitente e escalonada** da demanda, permitindo contratações conforme necessidade, sem comprometer a eficiência logística ou a economicidade do processo, e assegurando que a aquisição se dê de forma vantajosa, previsível e em conformidade com os princípios da administração pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação está fundamentada na necessidade de garantir o **fornecimento contínuo e programado de pneus OTR 17.5 x 25**, para uso em **máquinas pesadas** da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná, especialmente **pás carregadeiras e motoniveladoras**, essenciais para a execução dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural.

3.2. A escolha pela **modalidade de registro de preços** se justifica pela natureza recorrente e variável da demanda, permitindo que a Administração realize aquisições de forma escalonada e conforme a real necessidade, ao longo do período de vigência da ata, assegurando eficiência na gestão de estoques, agilidade no atendimento de urgências operacionais e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários.

3.3. A contratação decorre de falhas identificadas em pneus anteriormente adquiridos, os quais apresentaram desgaste precoce e comprometimento estrutural, documentados por relatórios técnicos e registros fotográficos. Essas falhas resultaram na redução da vida útil dos equipamentos, aumento de custos com manutenção corretiva e riscos à segurança das operações. Diante desse



cenário, impõe-se a substituição por **produtos com desempenho comprovado e requisitos técnicos rigorosos**, garantindo maior durabilidade e compatibilidade com o uso intensivo em condições adversas.

3.4. A definição prévia de marcas específicas (Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone ou Continental) encontra respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar anexo, com base em critérios objetivos de qualidade, durabilidade, desempenho e disponibilidade de assistência técnica no mercado nacional, afastando o risco de aquisições ineficientes e promovendo o melhor interesse público.

3.5. Assim, a contratação proposta está em **conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento**, e visa atender de forma estratégica, segura e racional as demandas operacionais da municipalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os pneus objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues **nos locais que forem expressamente indicados nas respectivas ordens de compra emitidas pela Administração**, conforme a necessidade e o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná.

4.2. Considerando a natureza da contratação por registro de preços, as entregas ocorrerão de forma **parcelada e conforme demanda**, podendo variar em quantidade e destino, sendo obrigação da contratada providenciar o transporte até os pontos de entrega designados, **sem ônus adicional ao Município**.

4.3. Os locais de entrega poderão incluir almoxarifados, pátios operacionais, oficinas municipais ou outros endereços previamente informados em cada requisição formal de fornecimento. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos na ordem de compra e as condições de recebimento previamente pactuadas.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O **prazo para entrega dos pneus será de (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na **formação de Ata de Registro de Preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR 17.5 x 25**, com aplicação específica em **máquinas pesadas da frota pública municipal**, tais como pás carregadeiras e motoniveladoras, utilizadas em serviços de infraestrutura urbana e rural.

6.2. A contratação por meio de registro de preços permitirá à Administração adquirir os itens de forma **escalonada, conforme necessidade**, respeitando os critérios de planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários. Trata-se de solução que assegura **agilidade, flexibilidade, previsibilidade orçamentária e eficiência na reposição de itens essenciais à continuidade dos serviços públicos**.

6.3. A especificação técnica dos produtos foi elaborada com base em critérios de desempenho e segurança, visando garantir maior durabilidade, compatibilidade com uso severo e eficiência operacional dos equipamentos. A exigência de marcas renomadas no mercado internacional (Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone ou Continental) tem por objetivo evitar reincidência de problemas estruturais identificados em pneus adquiridos anteriormente, cuja baixa qualidade comprometeu a produtividade e a segurança das operações.

6.4. A solução também prevê que os pneus sejam entregues diretamente nos locais indicados nas ordens de compra, sem ônus adicional para o Município, garantindo melhor logística e atendimento conforme a realidade dinâmica dos serviços públicos.

6.5. Dessa forma, a contratação pretendida contempla uma **resposta técnica adequada ao problema identificado**, mediante modelo eficiente de fornecimento, com respaldo legal, viabilidade econômica e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Os pneus a serem adquiridos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes **especificações técnicas mínimas**, compatíveis com o uso severo em máquinas pesadas da frota pública municipal, especialmente pás carregadeiras e motoniveladoras:

7.2. Deverão ser pneus com medida nominal **17.5 x 25**, de classificação internacional **tipo L3** para uso fora de estrada (OTR), com aplicação em serviços de carregamento e terraplenagem. A estrutura dos pneus deverá possuir **no mínimo 16 lonas (16 PR)**, assegurando resistência adequada para operação sob alta carga e exigência mecânica.

7.3. A **profundidade dos sulcos deverá ser de, no mínimo, 26 mm**, garantindo maior tração, durabilidade e resistência a cortes em ambientes de cascalho, terra e solo irregular. O **índice de carga mínimo exigido é 177**, correspondente à capacidade de suporte de **7.300 kg por pneu**,



CAPITAL DO FELIÃO

requisito indispensável para garantir segurança e desempenho durante o uso contínuo dos equipamentos.

7.4. O índice de velocidade mínimo deverá ser A2, sendo compatível com a operação típica dos veículos pesados aos quais os pneus se destinam. Além disso, os pneus deverão apresentar **DOT (Department of Transportation)** com data de fabricação **igual ou inferior a 6 meses** da data de entrega, a fim de garantir a integridade do composto de borracha e evitar deteriorações prematuras.

7.5. O produto deverá estar acompanhado de cartilha técnica, catálogo ou outro documento equivalente, redigido em língua portuguesa, com informações completas sobre o produto, suas especificações técnicas e instruções de uso.

7.6. Somente serão aceitos pneus das marcas Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone, Continental, BKT ou Forenruner, previamente validadas com base em critérios de desempenho, confiabilidade, disponibilidade de reposição e histórico técnico, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para o fornecimento de pneus com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Será exigida a apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de pneus com características similares, especialmente quanto à medida 17.5 x 25, índice de carga mínimo 177 (7.300 kg), aplicação em máquinas pesadas e estrutura mínima de 16 lonas em quantidade compatível com o objeto desta contratação.

8.2. Além do atestado técnico, a empresa deverá apresentar **folder técnico ou catálogo do fabricante** em língua portuguesa, com descrição clara e completa do produto ofertado, contendo as especificações estruturais, aplicação recomendada, profundidade dos sulcos, índices de carga e velocidade, marca e modelo do pneu. A finalidade desse material é permitir a conferência objetiva das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência com o produto proposto.

8.3. Adicionalmente, será obrigatória a apresentação das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsto na legislação vigente, como condição para habilitação da empresa no certame.

8.4. A exigência da documentação acima descrita visa garantir que as empresas participantes possuem experiência comprovada no fornecimento de pneus de alta resistência e desempenho, bem como estrutura técnica e regularidade jurídica compatíveis com a boa execução contratual, assegurando, assim, o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da **entrega parcelada dos pneus OTR 17.5 x 25**, conforme a demanda da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o quantitativo máximo estimado de 22 (vinte e dois) unidades.

9.2. A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, emitirá as **ordens de fornecimento conforme a necessidade operacional**, informando à contratada os quantitativos a serem entregues e os respectivos locais, previamente definidos e situados dentro dos limites territoriais do Município de Três Barras do Paraná.

9.3. A contratada deverá providenciar a entrega dos pneus no prazo estabelecido na ordem de compra, acompanhados da respectiva nota fiscal e do documento técnico (manual ou cartilha) com as especificações do produto, redigido em língua portuguesa. Os pneus entregues deverão estar devidamente identificados com o número DOT, permitindo a conferência da data de fabricação, que deverá ser igual ou inferior a 6 meses da data da entrega.

9.4. A execução do fornecimento será acompanhada por servidor designado pela Administração, que realizará a conferência dos produtos entregues quanto à conformidade com as especificações técnicas exigidas, registrando em relatório eventual desconformidade ou irregularidade detectada.

9.5. A efetivação do fornecimento será considerada concluída com a entrega dos pneus nas condições especificadas, sua conferência técnica e aceitação formal por parte da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"



11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A pesquisa resultou na fixação do **valor unitário estimado de R\$ 7.378,72 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)** por pneu, perfazendo o **valor total estimado de R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)** para o quantitativo máximo previsto de 22 unidades.

12.2. O valor estimado inclui todos os encargos necessários à perfeita entrega do objeto, tais como transporte, tributos, seguros, garantia mínima de dois anos, manual técnico em língua portuguesa, bem como qualquer outro custo direto ou indireto associado ao fornecimento. Os pneus deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de compra, **sem qualquer custo adicional para o Município**.

12.3. A formação de Ata de Registro de Preços permitirá à Administração realizar a aquisição de forma **escalonada, conforme necessidade**, respeitando o limite global estimado, o que proporciona maior eficiência orçamentária e operacional, assegurando, ao mesmo tempo, a aderência ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O **prazo máximo para a entrega dos pneus será de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

14.2. Em caso de descumprimento do prazo, **serão aplicadas as penalidades previstas em Contrato/Ata**, podendo incluir multas diárias e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CAPITAL DO FELIÃO

- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

217

Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

b) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade urgente de fornecimento de pneus OTR na dimensão 17.5 x 25, destinados à frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná, em especial à pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e à motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250). Tais equipamentos são indispensáveis à execução contínua e eficiente dos serviços de infraestrutura urbana e, principalmente, rural, sendo utilizados em obras de terraplanagem, manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais e intervenções emergenciais em regiões de difícil acesso.

1.2. Em que pese os esforços da Administração para suprir essa necessidade por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2025, constatou-se que os pneus fornecidos à época, do modelo *Emperor EP05*, embora formalmente indicados com capacidade de carga de até 8.250 kg (índice de carga 181), não atenderam de forma efetiva às condições operacionais reais enfrentadas pela frota municipal. Apesar da especificação de alta capacidade, os pneus apresentaram desempenho insatisfatório, com falhas estruturais severas, como delaminação da carcaça, desgaste acentuado e perda de aderência, sendo inutilizados em menos de 30 dias de uso contínuo.

1.3. Tais falhas foram devidamente registradas em relatório técnico elaborado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, acompanhados de registros fotográficos e laudos de inspeção, que apontaram, além da inadequação estrutural, a ausência de confiabilidade do produto entregue. Embora os pneus estivessem rotulados com índices de carga elevados, as marcas fornecidas apresentavam baixa reputação no mercado, sem histórico de uso consolidado em maquinário pesado, o que comprometeu a confiabilidade do desempenho e gerou prejuízos significativos ao erário.

1.4. Como consequência direta dessa inadequação, houve paralisação de frentes de trabalho, atrasos em cronogramas de execução de serviços essenciais, aumento nos custos de manutenção e a necessidade de substituição precoce dos insumos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Diante desse cenário, o relatório técnico recomendou expressamente que futuras aquisições observem rigorosamente tanto a procedência do fabricante quanto a compatibilidade técnica com os equipamentos da frota.

1.5. Nesse contexto, mencionou-se como referências técnicas adequadas as marcas tradicionalmente reconhecidas no mercado nacional e internacional, como Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental, as quais possuem desempenho comprovado em operações severas e longa vida útil, mesmo em aplicações de alta carga e terrenos irregulares. Todavia, cumpre esclarecer que o elemento central da nova contratação não é apenas a marca, mas sim a exigência de conformidade com parâmetros técnicos indispensáveis ao bom desempenho da frota.



CAPITAL DO PÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1.6. O principal critério técnico a ser observado na presente contratação é o **índice de carga mínimo de 177**, equivalente a **7.300 kg por pneu**, compatível com o peso bruto operacional dos equipamentos municipais e imprescindível para assegurar estabilidade, resistência à fadiga e operação contínua sem risco de colapso estrutural dos pneus. Essa especificação decorre de análise técnica minuciosa e está alinhada às recomendações dos próprios fabricantes dos veículos, às boas práticas de engenharia de manutenção de frota e às condições específicas do relevo e da malha viária do município.

1.7. Assim, a instauração de novo procedimento licitatório, com critérios técnicos objetivos e com foco na performance efetiva do insumo, visa garantir não apenas a substituição dos pneus inadequados anteriormente adquiridos, mas também a proteção do patrimônio público, a segurança dos operadores, a continuidade dos serviços essenciais e a melhor alocação dos recursos públicos. A contratação de pneus que atendam, de forma comprovada, às exigências de carga, resistência e durabilidade é medida que se impõe como necessária, proporcional e eficiente à consecução do interesse público.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação está integralmente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em especial às metas operacionais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Três Barras do Paraná, no que tange à manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural, à conservação das estradas vicinais e à garantia da mobilidade e acessibilidade às comunidades do interior.

2.2. A atuação contínua e eficiente da frota de máquinas pesadas é elemento estruturante para a execução de políticas públicas nas áreas de transporte, agricultura, saúde e educação, sendo indispensável para assegurar o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar em áreas de difícil acesso e o atendimento a situações emergenciais, como desobstrução de vias e contenção de erosões. Nesse sentido, a manutenção preventiva e corretiva desses veículos está expressamente prevista nos planos e instrumentos de gestão setorial da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

2.3. A contratação também atende à diretriz de melhoria da eficiência administrativa, conforme previsto nos princípios da economicidade e da sustentabilidade fiscal, já que objetiva garantir maior durabilidade e desempenho dos insumos adquiridos, prevenindo desperdícios e reduzindo custos operacionais decorrentes de substituições precoces, retrabalhos ou paralisações indevidas.

2.4. A escolha do Sistema de Registro de Preços como forma de contratação reflete, ainda, a estratégia de gestão por resultados adotada pela municipalidade, permitindo aquisições escalonadas conforme a real demanda, com controle orçamentário e logístico mais eficaz, em consonância com os instrumentos de planejamento e execução da despesa pública.

2.5. Por fim, a especificação técnica do objeto e a restrição fundamentada a marcas de reconhecida confiabilidade são medidas que resguardam a Administração quanto à qualidade dos materiais empregados e ao cumprimento das metas operacionais, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais e para a observância dos objetivos estratégicos do governo local.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A presente contratação requer o fornecimento de pneus OTR (Off-The-Road) com especificações técnicas rigorosas, compatíveis com a operação contínua e severa de máquinas pesadas integrantes da frota do Município de Três Barras do Paraná, notadamente a **pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570)** e a **motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250)**. Ambos os equipamentos atuam diariamente em frentes de serviço de infraestrutura urbana e rural, sob condições extremas de tração, carga e abrasividade, demandando insumos com alto padrão de resistência, estabilidade e vida útil prolongada.

3.2. Considerando as exigências operacionais descritas e os insucessos registrados em contratações anteriores, são fixados como **requisitos técnicos mínimos obrigatórios** para o objeto da contratação:

- a) **Medida nominal:** 17.5 x 25, em conformidade com o padrão internacional para aplicação fora de estrada;
- b) **Classificação:** Tipo L3, específica para trabalhos de carregamento e terraplenagem, com resistência superior a abrasão e impactos em solos irregulares e compactados;
- c) **Construção:** Mínimo de 16 lonas (16 PR), assegurando robustez estrutural e suporte a esforços repetitivos e contínuos;
- d) **Sulcos:** Profundidade mínima de 26 mm, promovendo maior aderência, segurança em terrenos difíceis e resistência ao desgaste e a cortes;
- e) **Índice de carga:** Mínimo 177, equivalente a 7.300 kg por pneu, critério essencial para a segurança operacional e compatibilidade com o peso bruto dos equipamentos. Pneus com índice inferior serão desclassificados;
- f) **Data de fabricação (DOT):** Não superior a 6 (seis) meses na data da entrega, garantindo a integridade da borracha e evitando envelhecimento prematuro do composto;
- g) **Garantia:** Mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra falhas de fabricação, vícios ocultos e desempenho abaixo do esperado;

- h) **Licenciamento ambiental:** Apresentação de certificado de regularidade ambiental junto ao IBAMA, em conformidade com a legislação vigente para produtos derivados de borracha;
- i) **Manual técnico:** Em português, com especificações, instruções de montagem, manutenção preventiva e condições adequadas de operação;
- j) **Aplicação exclusiva:** Pneus projetados para uso específico em pá carregadeira e motoniveladora, sendo vedada a apresentação de modelos genéricos, de aplicação múltipla ou para veículos distintos.

3.3. Além do cumprimento dos requisitos técnicos acima, **será obrigatória a contratação de pneus que se enquadrem em uma das seguintes alternativas, cuja adequação foi previamente confirmada em levantamento de mercado e análise técnica especializada:**

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3**, com índice de carga 177 (7.300 kg), estrutura reforçada tipo L3, indicado para carregadeiras e motoniveladoras, com excelente resistência a cortes e desgaste;
- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo**, com índice de carga 181 (8.250 kg), concebido para uso severo em terrenos abrasivos, com excelente tração e durabilidade;
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**, desenvolvido para operações contínuas em máquinas pesadas, com alto desempenho em ambientes abrasivos e exigentes;
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811**, voltado para terraplenagem e carregamento, com carcaça reforçada, resistência a cortes e excelente custo-benefício frente à sua capacidade de carga e performance.

3.4. Alternativamente, também será admitida a contratação de **pneus fabricados por empresas de renome internacional**, amplamente reconhecidas por sua excelência técnica e confiabilidade, desde que comprovado o atendimento integral a todas as exigências descritas. São elas:

Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental.

3.5. Ficam expressamente vedadas quaisquer outras hipóteses de fornecimento, especialmente a apresentação de pneus genéricos, de procedência duvidosa, com índice de carga inferior ao exigido ou sem documentação técnica que comprove a conformidade do produto com os requisitos do edital.

3.6. A definição rigorosa desses requisitos visa assegurar a eficiência da contratação, evitar a repetição de erros anteriores – como a aquisição de pneus inadequados à realidade operacional –, garantir a integridade física dos operadores e a preservação dos equipamentos públicos, em



estrita observância aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público.**

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na rotina de uso intensivo dos equipamentos da frota municipal, notadamente a pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e a motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), ambas destinadas à execução de serviços contínuos de infraestrutura urbana e rural. Tais equipamentos operam em ambientes de alta abrasividade, com exigências mecânicas elevadas, o que resulta em desgaste acentuado dos pneus.

4.2. Considerando as condições de uso severo e a durabilidade média dos pneus em tais aplicações, estimou-se a necessidade de duas trocas completas de pneus por ano para cada equipamento. A pá carregadeira opera com 4 pneus, enquanto a motoniveladora utiliza 6 pneus, totalizando, portanto, 10 pneus por ciclo de troca. Com duas trocas previstas no período de 12 meses, a estimativa totaliza **20 (vinte) pneus** para reposição ordinária.

4.3. Adicionalmente, para garantir a imediata substituição em casos emergenciais e assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, prevê-se a manutenção de um estoque de segurança composto por **2 (duas) unidades** sobressalentes. Assim, a estimativa global da contratação perfaz o total de **22 (vinte e dois) pneus**, número compatível com o regime operacional das máquinas e indispensável à preservação da regularidade dos serviços públicos essenciais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar pneus OTR (Off-The-Road) compatíveis com as necessidades operacionais da **pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570)** e da **motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250)**, ambas empregadas na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

5.2. O levantamento decorre da experiência negativa verificada na **contratação anterior**, realizada por meio do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, em que foram adquiridos pneus **Emperor EP05**, que, embora apresentassem índice de carga nominal de **181 (8.250 kg)**, apresentaram desempenho insatisfatório, **falhas estruturais prematuras, desgaste irregular e delaminações**, comprometendo a segurança e a continuidade dos serviços. A avaliação técnica apontou que a origem do problema não estava apenas no índice de carga, mas sim na **baixa qualidade do composto, estrutura da carcaça e falta de robustez do produto**, revelando-se inadequado ao regime de esforço contínuo imposto pelo maquinário.

5.3. Diante disso, a equipe técnica responsável realizou novo levantamento de mercado, com **análise de catálogos técnicos, consultas a distribuidores especializados e coleta de propostas comerciais**, priorizando não apenas o índice de carga, mas a **confiabilidade da marca, histórico de desempenho em serviços públicos e especificações estruturais dos pneus**.

5.4. O novo levantamento identificou modelos tecnicamente adequados que atendem integralmente às exigências operacionais, com **índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg)**, profundidade de sulco adequada, carcaça reforçada e aplicação específica para equipamentos pesados utilizados em carregamento e terraplenagem. Os principais pneus de referência encontrados foram:

- a) *Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3* – índice de carga 177 (7.300 kg), classificação L3, estrutura reforçada, indicado para carregadeiras e motoniveladoras;
- b) *Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo* – índice de carga 181 (8.250 kg), excelente desempenho em terrenos abrasivos, voltado para operação severa;
- c) *Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer* – desenvolvido para uso contínuo em pás carregadeiras e motoniveladoras, reconhecido por sua robustez e durabilidade em superfícies exigentes;
- d) *Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811* – aplicação em terraplenagem e carregamento, com resistência a cortes, carcaça reforçada e bom custo-benefício em comparação com sua durabilidade e carga suportada.

5.5. Além dos modelos citados, o levantamento identificou também a possibilidade de fornecimento por **fabricantes de renome internacional**, cuja confiabilidade, desempenho e controle de qualidade são amplamente reconhecidos no mercado brasileiro. Assim, também se apresentam como tecnicamente adequadas, desde que atendam aos requisitos exigidos, **as marcas: Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**.

5.6. Ressalta-se que as marcas genéricas, especialmente aquelas **não homologadas por órgãos públicos ou sem comprovação técnica de desempenho em maquinário pesado**, foram desconsideradas por **não oferecerem confiabilidade estrutural**, mesmo que apresentem medidas nominais compatíveis. Pneus com **índice de carga inferior a 177** foram igualmente descartados por comprometerem a segurança, o desempenho e a vida útil do equipamento público.

5.7. Com base nas informações levantadas, conclui-se que o mercado nacional dispõe de **opções viáveis, tecnicamente adequadas e economicamente justificáveis**, que permitem à Administração Pública exigir parâmetros mínimos objetivos e rigorosos sem restringir indevidamente a competitividade do certame. A definição clara desses requisitos assegura a correta aplicação dos recursos públicos, a continuidade da prestação dos serviços e a integridade dos equipamentos pertencentes à frota municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A solução proposta pela Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná consiste na aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de pneus OTR (Off-The-Road) na medida 17.5 x 25, tipo L3, com aplicação exclusiva para pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), ambas destinadas a serviços intensivos de infraestrutura urbana e rural em terrenos de alta exigência mecânica.

6.2. A medida visa sanar as deficiências decorrentes de contratações anteriores, nas quais pneus com índice de carga inadequado (150 – 3.350 kg) e de marcas genéricas ocasionaram falhas estruturais prematuras, paralisações de atividades essenciais e desperdício de recursos públicos. Para garantir eficiência, durabilidade e segurança operacional, os pneus a serem contratados deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) **Medida nominal:** 17.5 x 25, conforme padrão internacional;
- b) **Classificação:** L3, apropriada para uso em carregadeiras e motoniveladoras;
- c) **Construção mínima:** 16 lonas (16 PR), conferindo resistência estrutural adequada;
- d) **Profundidade mínima dos sulcos:** 26 mm, para garantir tração e durabilidade;
- e) **Índice de carga mínimo:** 177, equivalente a 7.300 kg por pneu, compatível com o peso operacional dos equipamentos;
- f) **DOT:** data de fabricação igual ou inferior a 6 meses da data de entrega;
- g) **Garantia mínima:** 24 meses contra defeitos de fabricação;
- h) **Certificação ambiental:** regularidade junto ao IBAMA;
- i) **Manual técnico:** documento em português contendo especificações e instruções de uso;
- j) **Finalidade específica:** uso exclusivo em pá carregadeira e motoniveladora, vedada a apresentação de pneus genéricos, de aplicação indefinida ou sem comprovação técnica.

6.3. A contratação sob o regime de registro de preços justifica-se pela natureza intermitente da reposição, pela possibilidade de substituição emergencial e pela otimização da gestão orçamentária da frota pública, assegurando disponibilidade contínua do insumo essencial às operações de infraestrutura.

6.4. Como referência técnica válida e recomendada, foram identificados, por meio de levantamento de mercado, os seguintes modelos com desempenho comprovado e total aderência às especificações exigidas:

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3**, índice de carga 177 (7.300 kg);



- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo**, índice de carga 181 (8.250 kg);
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**, com robustez elevada e desempenho superior;
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811**, com carcaça reforçada e custo-benefício competitivo.

6.5. Alternativamente, a contratação também poderá contemplar pneus fabricados por empresas de renome internacional, tais como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, desde que o modelo ofertado esteja em conformidade com os requisitos técnicos mínimos acima listados. Tais marcas possuem reconhecimento consolidado em ambientes operacionais severos, com elevado desempenho e ampla aceitação no setor público e privado.

6.6. Por outro lado, **SERÃO DESCLASSIFICADAS QUAISQUER PROPOSTAS QUE APRESENTEM PNEUS DE MARCAS GENÉRICAS, DE PROCEDÊNCIA DESCONHECIDA E SEM COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE DESEMPENHO E COMPATIBILIDADE COM A APLICAÇÃO PRETENDIDA**, especialmente aqueles com índice de carga inferior ao exigido ou sem documentação de suporte emitida pelo fabricante.

6.7. Deste modo, a solução ora estruturada visa garantir a aquisição de insumos compatíveis com a operação intensiva dos equipamentos públicos, alinhando a contratação com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, segurança e supremacia do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

7.1. Nos termos do Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto tem como objetivo promover a competitividade, evitar a concentração de mercado, ampliar a participação de empresas de diferentes portes e, ao mesmo tempo, garantir a eficiência da contratação.

7.2. No presente caso, após análise técnica e levantamento de mercado, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação**, uma vez que o objeto apresenta **características homogêneas, indivisíveis do ponto de vista funcional e técnico**. Trata-se de pneus OTR 17.5 x 25 L3 com especificações técnicas rigorosas e padronizadas, destinados exclusivamente a veículos específicos – a pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e a motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), cuja substituição requer uniformidade de desempenho, estrutura e índice de carga.

7.3. A eventual aquisição de lotes fracionados, compostos por marcas ou modelos distintos, poderia comprometer o equilíbrio do equipamento, gerar desgaste desigual, aumentar os riscos à segurança operacional e prejudicar a eficiência dos serviços executados pelas máquinas pesadas. Além disso, o fracionamento impediria o adequado controle de qualidade e dificultaria a gestão



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

da garantia contratual e da rastreabilidade dos produtos, o que se mostra incompatível com os objetivos da contratação pública.

7.4. Ademais, o fornecimento em lote único não restringe a competitividade, considerando que o mercado nacional dispõe de diversos fornecedores habilitados a ofertar o objeto com as características exigidas, conforme demonstrado no levantamento de mercado e nas pesquisas realizadas. A uniformização das especificações técnicas, aliada ao critério de julgamento por menor preço, assegura a ampla participação de proponentes, inclusive fabricantes e distribuidores especializados.

7.5. Dessa forma, **a contratação em lote único, sem parcelamento**, revela-se a medida mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico e operacional**, resguardando o interesse público, garantindo a qualidade e a padronização do insumo, evitando falhas na execução contratual e promovendo a boa aplicação dos recursos públicos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

8.1. A presente contratação objetiva alcançar **resultados concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná**.

8.2. Do ponto de vista da **economicidade**, a aquisição de pneus OTR 17.5 x 25 L3 com índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg) representa uma medida preventiva e racional, que visa evitar os prejuízos decorrentes de aquisições anteriores realizadas com base exclusivamente no menor preço e sem observância das especificações técnicas adequadas. Como demonstrado em relatório técnico do fiscal e gestor do contrato anterior, a utilização de pneus com índice de carga insuficiente (classe 150 – 3.350 kg) resultou em falhas prematuras, desgaste acelerado e necessidade de substituição em menos de 30 dias de uso, acarretando **desperdício de recursos públicos e paralisações de equipamentos essenciais**.

8.3. Ao exigir pneus com desempenho comprovado e compatíveis com o peso operacional das máquinas pesadas em uso – especialmente a pá carregadeira Michigan e a motoniveladora CASE, a contratação proporcionará **aumento da vida útil do insumo, redução da frequência de manutenção corretiva, menor risco de acidentes operacionais**, e, por consequência, **redução dos custos indiretos associados à inatividade dos equipamentos e à necessidade de mão de obra para intervenções emergenciais**.

8.4. Além disso, o fornecimento de pneus tecnicamente adequados permitirá **o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis**, pois evita deslocamentos e remanejamentos desnecessários da equipe de obras em razão de falhas operacionais, bem como **contribui para a pro-**



gramação eficiente das frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Viação e Obras, assegurando maior previsibilidade na execução de obras públicas, especialmente em áreas rurais de difícil acesso.

8.5. Sob o aspecto da gestão dos materiais, a padronização técnica prevista garante **uniformidade na operação da frota, facilidade no controle de estoque, maior previsibilidade nas reposições e racionalização no uso de insumos correlatos**, como câmaras de ar, protetores e lubrificantes utilizados durante a montagem e desmontagem dos pneus.

8.6. Portanto, o resultado pretendido com esta contratação é a **garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais**, com **redução de custos operacionais a médio e longo prazo, melhoria da qualidade das intervenções em infraestrutura urbana e rural, e maior segurança para os operadores e para o patrimônio público municipal**, tudo em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

8.7. Análise do custo-benefício da aquisição de marcas genéricas

8.7.1. A experiência administrativa recente demonstrou que a adoção de **marcas genéricas ou de procedência desconhecida**, ainda que apresentassem índice de carga elevado em sua ficha técnica nominal (como foi o caso do **pneu Emperor EP05, índice 181 – 8.250 kg**), resultou em prejuízos significativos para o erário. Os pneus apresentaram desempenho inferior, com falhas estruturais severas e desgaste acelerado, revelando que **a mera indicação técnica no papel não substitui a confiabilidade estrutural e a tradição de desempenho do produto em campo.**

8.7.2. Com base nesse histórico negativo, conclui-se que a adoção de pneus de marcas genéricas, ainda que eventualmente mais baratas, representa **falsa economia**, pois leva à **substituição prematura, aumento do custo de manutenção, riscos operacionais, interrupção de serviços e perda de eficiência logística.** Assim, a aquisição dessas marcas não atende ao interesse público nem aos princípios da economicidade e da eficiência.

8.8. Análise do custo-benefício da aquisição dos pneus identificados ou de marcas renomadas

8.8.1. A escolha pela aquisição dos pneus identificados no levantamento de mercado — a saber: Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3, Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo, Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer, Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811, ou de marcas internacionalmente reconhecidas, como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, representa uma **opção técnica fundamentada em critérios de desempenho comprovado, durabilidade superior e menor custo operacional ao longo do ciclo de vida do produto.**



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

228

8.8.2. Esses modelos atendem de forma plena às especificações técnicas definidas pela Administração, especialmente no que tange ao **índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg)**, profundidade mínima dos sulcos de 26 mm, construção de no mínimo 16 lonas, além da aplicação específica em pás carregadeiras e motoniveladoras utilizadas em ambientes com elevado grau de abrasividade. A adoção desses modelos garante resistência à delaminação, maior robustez da carcaça e menor propensão a falhas estruturais durante a operação intensiva.

8.8.3. Do ponto de vista **econômico-financeiro**, apesar de esses pneus apresentarem custo unitário ligeiramente superior a modelos genéricos ou de marcas com menor penetração de mercado, os dados obtidos nas contratações anteriores revelam que **os pneus de menor custo inicial apresentaram falhas em menos de 30 dias de uso**, sendo tecnicamente incompatíveis com o esforço operacional das máquinas da frota municipal. Isso gerou não apenas o desperdício direto de recursos públicos, mas também a paralisação de atividades essenciais, custos indiretos com substituição emergencial e aumento de manutenção corretiva dos equipamentos.

8.8.4. A aquisição de pneus com desempenho comprovado proporciona, portanto, uma **relação custo-benefício altamente favorável**: amplia a vida útil do produto, reduz a necessidade de substituições frequentes, evita perdas operacionais com frentes de trabalho paradas, preserva a integridade dos equipamentos e contribui para a segurança dos operadores. Além disso, a padronização do insumo e a confiança em sua origem facilitam o planejamento logístico e a rastreabilidade em caso de problemas futuros, elementos essenciais para uma gestão pública eficaz e transparente.

8.8.5. Do ponto de vista **administrativo**, essa escolha também assegura maior previsibilidade na alocação orçamentária, permite controle de estoque eficiente e evita oscilações de performance entre diferentes marcas. Os pneus identificados apresentam **documentação técnica completa, registro no IBAMA e ampla cobertura de garantia**, fatores indispensáveis para uma contratação segura e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8.8.6. Adicionalmente, **o levantamento de mercado apontou a presença de múltiplos distribuidores autorizados para o fornecimento dos pneus referenciados em território nacional**, o que garante ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e condições reais de disputa no certame, afastando riscos de direcionamento indevido ou restrição de mercado.

8.8.7. Dessa forma, a **aquisição de pneus dos modelos indicados ou das marcas renomadas mencionadas revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tanto sob a ótica técnica quanto sob a ótica econômica, jurídica**

e gerencial, assegurando a sustentabilidade dos serviços públicos prestados à população e a boa gestão dos recursos públicos.

8.9. Identificação da Contratação Mais Benéfica à Administração

8.9.1. Diante da análise técnica detalhada, do levantamento de mercado realizado e da experiência anterior da Administração Municipal, conclui-se que a contratação mais benéfica para o atendimento da necessidade pública consiste na aquisição dos modelos de pneus expressamente identificados neste Estudo Técnico Preliminar — em especial os pneus **BKT Loader Plus L3 (16PR e 20PR), Firestone Super Rock Grip Loader Dozer e Forerunner QH811** ou, alternativamente, de pneus fornecidos por **fabricantes de renome reconhecido**, como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**.

8.9.2. Esses produtos apresentam desempenho comprovado, resistência estrutural compatível com o esforço contínuo exigido pelas máquinas da frota municipal e durabilidade operacional superior. A opção por tais modelos representa a escolha mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e funcional, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a preservação do patrimônio público e a eficiência no uso dos recursos financeiros da municipalidade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

9.1. Previamente à celebração do contrato decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública Municipal adotará um conjunto de providências destinadas a assegurar o pleno atendimento aos requisitos legais, técnicos e operacionais relacionados à aquisição dos pneus OTR 17.5 x 25 para os equipamentos pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250).

9.2. Como medida preliminar essencial, será promovida a **verificação técnica detalhada dos parâmetros exigidos no Termo de Referência e no edital**, com o intuito de garantir a perfeita compatibilidade entre os pneus ofertados e as necessidades operacionais da frota. Para tanto, exigira-se dos licitantes documentação técnica oficial atualizada (catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, manuais do fabricante em português e demais documentos comprobatórios).

9.3. A Administração providenciará, ainda, a **capacitação específica dos servidores designados como fiscal e gestor do contrato**, de modo a garantir que estejam aptos a analisar tecnicamente os itens entregues, validando os seguintes aspectos obrigatórios no ato do recebimento:

- a)** Medida e classificação dos pneus (17.5 x 25 / L3);
- b)** Número mínimo de lonas (16 PR);
- c)** Profundidade dos sulcos (mínimo de 26 mm);
- d)** Índice de carga (mínimo de 177);



CAPITAL DO FIELÃO

- e) Data de fabricação (DOT igual ou inferior a 6 meses);
- f) Apresentação da certificação ambiental do IBAMA;
- g) Presença de manual técnico em português;
- h) Aplicabilidade técnica exclusiva para pás carregadeiras e motoniveladoras.

9.4. A equipe técnica do setor de obras e serviços rodoviários será orientada quanto aos **procedimentos de inspeção e aceite**, e haverá checklist padronizado para conferência física e documental, além do **registro fotográfico obrigatório** dos produtos entregues, vinculando os dados identificadores dos pneus ao respectivo termo de recebimento.

9.5. Para mitigar riscos e garantir a rastreabilidade do processo, a Administração também providenciará a **inserção de cláusula contratual específica que responsabilize o fornecedor por eventuais vícios ocultos, falhas estruturais ou incompatibilidades técnicas**, prevendo, inclusive, a substituição imediata do item não conforme, independentemente de laudo técnico externo.

9.6. Por fim, a Administração promoverá a nomeação formal dos responsáveis pela **gestão e fiscalização do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com expedição de portarias próprias, assegurando a separação de funções, a independência técnica e o cumprimento das boas práticas de governança.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação, voltada à aquisição de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25, pode estar correlacionada ou interdependente de outras contratações voltadas à manutenção da frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Como contratações correlatas, destacam-se:

- a) **Serviços de montagem e desmontagem de pneus:** considerando que os pneus a serem adquiridos demandam instalação por profissionais capacitados e com uso de ferramentas especializadas, poderá ser necessária a contratação de empresa especializada para realização da montagem, alinhamento, balanceamento e descarte ambientalmente adequado dos pneus inservíveis;
- b) **Aquisição de câmaras de ar e protetores:** em especial para pneus do tipo TT (Tube Type), poderá ser exigida a contratação complementar de câmaras e protetores compatíveis com a medida e características dos pneus adquiridos;
- c) **Serviços de recapagem e reforma de pneus:** a depender da política de aproveitamento do material rodante da frota, a Administração poderá futuramente contratar serviço de recapagem para prolongar a vida útil dos pneus adquiridos;



CAPITAL DO FÊLIÃO

- d) **Aquisição de peças para suspensão e rodagem:** o desgaste de pneus em equipamentos de grande porte pode estar associado a falhas em componentes de suspensão e eixo, sendo possível a interdependência com contratos voltados ao fornecimento de peças e manutenção mecânica;
- e) **Descarte ambiental de pneus inservíveis:** é recomendável que o Município mantenha ou contrate serviço especializado de coleta e destinação ambientalmente adequada de pneus fora de uso, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o que complementa a presente contratação sob a ótica da sustentabilidade.

10.3. Tais contratações, embora não condicionem diretamente a execução do objeto ora pretendido, mantêm relação funcional e operacional com a presente demanda e devem ser consideradas no planejamento global da gestão de frota pesada municipal.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

11.1. A presente contratação, voltada à aquisição de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25 para uso exclusivo em pá carregadeira e motoniveladora da frota municipal, possui impactos ambientais inerentes à natureza do objeto contratado, notadamente no que se refere ao ciclo de vida dos pneus, desde sua fabricação até seu descarte final.

11.2. Possíveis impactos socioambientais:

- a) **Geração de resíduos sólidos de difícil decomposição:** pneus inservíveis compõem uma fração significativa de resíduos de longa permanência no meio ambiente, podendo causar contaminação do solo e proliferação de vetores se descartados de forma irregular;
- b) **Emissão de CO₂ e poluentes na fabricação e transporte:** a produção industrial de pneus e sua logística envolvem consumo de energia e emissões atmosféricas;
- c) **Risco à fauna e flora com descarte inadequado:** depósitos de pneus em áreas abertas podem se tornar criadouros de mosquitos e esconderijos para animais peçonhentos, representando riscos sanitários e ecológicos.

11.3. Medidas mitigadoras e requisitos sustentáveis:

- a) **Logística reversa obrigatória:** como forma de mitigar o impacto ambiental do descarte de pneus, a Administração exigirá, no edital, o cumprimento da **logística reversa**, nos termos do art. 33 da **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a comprovação de destino final ambientalmente adequado dos pneus substituídos;

- b) **Comprovação de regularidade ambiental:** os pneus adquiridos deverão ser fabricados por empresas regularmente licenciadas e que estejam cadastradas no **Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, exigindo-se do fornecedor a apresentação do **comprovante de regularidade ambiental** no momento da contratação;
- c) **Aproveitamento do ciclo completo dos pneus:** será recomendada a **recapagem ou recapagem**, quando tecnicamente viável, para prolongamento da vida útil dos pneus e redução do volume de resíduos descartados;

11.4. Assim, embora a contratação de pneus envolva impactos ambientais relevantes, tais efeitos podem ser eficazmente mitigados por meio de exigências contratuais claras, cumprimento das normas ambientais e fiscalização rigorosa quanto à destinação final dos insumos, sem prejuízo ao atendimento do interesse público essencial à manutenção da frota pesada e à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

12.1. Após a análise técnica minuciosa realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **plena viabilidade e necessidade da contratação** de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25, tipo L3, com índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg), profundidade mínima dos sulcos de 26 mm e construção mínima de 16 lonas (16 PR), destinados à pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e à motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), integrantes da frota de maquinário pesado do Município de Três Barras do Paraná.

12.2. A solução técnica proposta atende integralmente à demanda operacional contínua e severa imposta aos equipamentos em questão, e **corrige falhas de contratação anterior**, em que pneus com menor índice de carga (classe 150 – 3.350 kg), de marca desconhecida que mesmo atendendo ao descritivo, não atendeu as necessidades da Administração Pública Municipal e ao interesse público, visto que as marcas de procedência genérica resultaram em falhas estruturais, paralisação de serviços e prejuízo ao erário.

12.3. Dessa forma, **SOMENTE SE REVELAM TECNICAMENTE ADEQUADOS** os produtos pertencentes aos modelos expressamente referidos no presente estudo, quais sejam:

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16 Lonas TL Loader Plus L3** – índice de carga 177 (7.300 kg);
- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo** – índice de carga 181 (8.250 kg);
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;**
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811 (última contratação/2023);**



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.4. Bem como **pneus** fornecidos pelas marcas de renome reconhecidas no setor, tais como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos descritos.

12.5. Produtos de marcas diversas, especialmente aqueles de procedência genérica ou sem comprovação técnica robusta, **não são compatíveis com a necessidade pública ora apresentada**, tampouco atendem aos princípios da economicidade, eficiência e segurança exigidos na gestão pública. Sua contratação, além de representar risco ao patrimônio público e à integridade dos operadores, viola os objetivos de continuidade e qualidade na prestação dos serviços de infraestrutura municipal.

12.6. Conclui-se, portanto, que a contratação nos moldes ora propostos **é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, tecnicamente adequada, juridicamente viável e plenamente justificável sob a ótica do interesse público, devendo subsidiar a elaboração do termo de referência e a instauração do procedimento licitatório competente.

ANEXOS

01 - Relatório Técnico de Avaliação de Desempenho



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PNEUS OTR E RECOMENDAÇÃO
 PARA NOVA AQUISIÇÃO**

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo relatar e fundamentar a falha técnica identificada nos pneus adquiridos recentemente pelo Município de Três Barras do Paraná, os quais foram destinados à manutenção da frota de máquinas pesadas da municipalidade.

Trata-se de análise decorrente da verificação in loco da baixa durabilidade dos itens, que se mostrou incompatível com os padrões operacionais exigidos para os veículos utilizados, ocasionando prejuízo à eficiência dos serviços públicos e dano ao erário. A partir da constatação técnica do desempenho insatisfatório, este documento propõe medidas corretivas e preventivas, incluindo a recomendação de nova aquisição de pneus de marcas reconhecidas, que garantam maior durabilidade, desempenho e segurança.

DADOS DAS AQUISIÇÕES E DESTINAÇÃO

Foram realizadas as seguintes aquisições, devidamente registradas em ordens de compra e notas fiscais:

Empresa **BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ Nº 39.535.062/0001-33**

Aquisição 1 – Pá Carregadeira Michigan

- **Quantidade:** 04 (quatro) pneus
- **Especificação:** Pneus OTR 17,5 x 25, modelo E3/L3
- **Ordem de Compra:** nº 669/2025
- **Nota Fiscal:** Nº 9126, emitida em 11/04/2025
- **Valor Total:** R\$ 12.800,00
- **Bem Destinado:** Pá Carregadeira Michigan – Patrimônio Nº 5570

PROTOCOLO Nº 1.188

16 MAI 2025

Jandra
 ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Aquisição 2 – Motoniveladora CASE

- **Quantidade:** 06 (seis) pneus
- **Especificação:** Pneus OTR 17,5 x 25, modelo G2/L2
- **Ordem de Compra:** Nº 615/2025
- **Nota Fiscal:** Nº 8559, emitida em 01/04/2025
- **Valor Total:** R\$ 19.800,00
- **Bem Destinado:** Motoniveladora CASE – Patrimônio Nº 13250

O investimento total foi de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

As aquisições foram realizadas junto à empresa Benício Pneus Ltda., inscrita no CNPJ Nº 39.535.062/0001-33, com sede em Joinville/SC, contratada com fundamento na Ata de Registro de Preços Nº 42/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2025, cujo objeto foi o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência correspondentes.

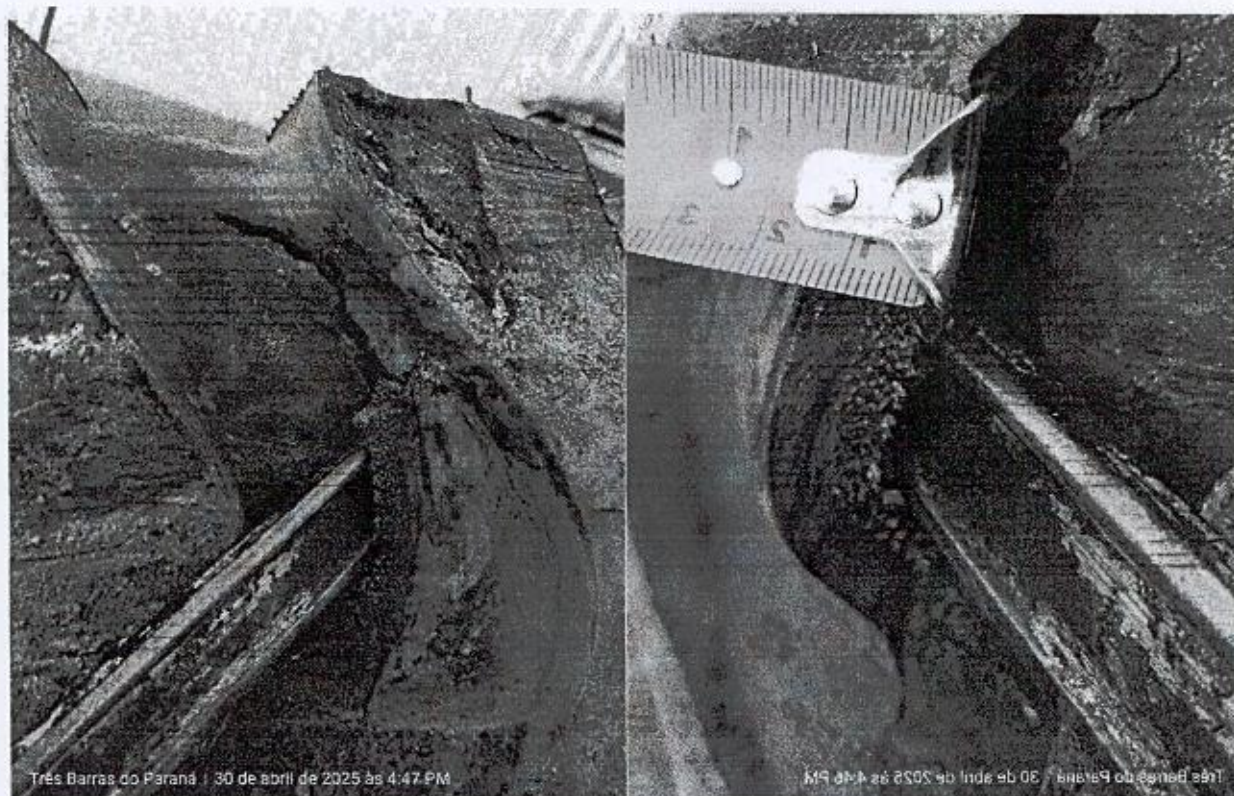
Os pneus foram recebidos e instalados nos respectivos equipamentos, iniciando-se imediatamente o uso nas rotinas operacionais do Município, especialmente em atividades de infraestrutura urbana e rural.

CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

Menos de trinta dias após o início da utilização, foi possível observar o comprometimento precoce da estrutura dos pneus instalados, com desgaste acentuado, formação de rachaduras profundas, delaminação das camadas de borracha, exposição dos fios metálicos internos e, em alguns casos, **completa inutilização dos itens.**

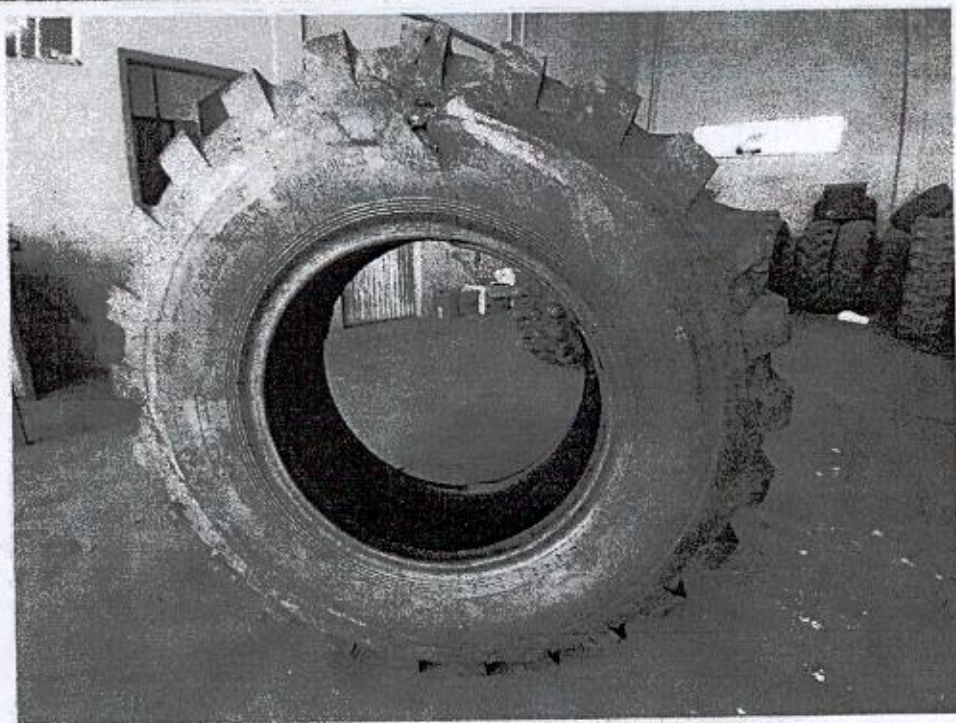


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

O padrão de dano identificado não guarda relação com eventual sobrecarga ou uso indevido, mas sim com a qualidade inferior do produto fornecido, revelando baixa resistência estrutural e falha no composto de borracha utilizado.

As imagens fotográficas anexas a este relatório ilustram com clareza a gravidade do comprometimento estrutural dos pneus, o que inviabiliza sua continuidade em uso e compromete diretamente a segurança dos operadores, a integridade dos equipamentos e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

A situação impõe a necessidade de substituição urgente dos produtos, de modo a restabelecer a funcionalidade da frota e evitar riscos de acidentes ou paralisações nas frentes de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A baixa durabilidade dos pneus adquiridos infringe os princípios constitucionais da administração pública, especialmente o princípio da eficiência, previsto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que a escolha de produtos inadequados compromete a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população. Da mesma forma, afronta-se o princípio da economicidade, disposto no Artigo 5, da Lei Nº 14.133/2021.

Além disso, nos Artigos 155 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, autoriza a aplicação de sanções contratuais ao fornecedor em caso de descumprimento das especificações técnicas do objeto contratado, inclusive com possibilidade de substituição do produto ou rescisão contratual.

LOCALIZAÇÃO DOS PNEUS DEFEITUOSOS

Importa registrar que os pneus objeto da presente análise encontram-se atualmente depositados no **Parque de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná**, estando disponíveis para vistoria, perícia técnica, inspeção de representantes da empresa fornecedora, órgãos de controle ou demais interessados. A manutenção do produto em local seguro e acessível visa assegurar a integridade da prova técnica e resguardar a transparência dos atos administrativos subsequentes.

QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS ATUAIS

Na presente data, dos 10 pneus adquiridos no total, 05 encontram-se inutilizados e danificados, devidamente recolhidos e armazenados no Parque de Máquinas Municipal. Os demais 05



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

pneus ainda permanecem em uso nos equipamentos, porém apresentam desgaste avançado e encontram-se no limite de sua vida útil, com sinais evidentes de comprometimento da estrutura de rodagem. Tal situação demonstra que, em curto prazo, haverá a completa perda de funcionalidade dos pneus remanescentes, agravando ainda mais o risco de paralisação dos serviços públicos e aumento dos custos operacionais decorrentes da necessidade de substituições emergenciais.

RECOMENDAÇÃO E REQUERIMENTO TÉCNICO

A contratação de produtos de baixa durabilidade compromete não apenas o funcionamento da frota pública, mas também os princípios que regem a gestão administrativa, gerando prejuízo financeiro, operacional e institucional à Administração. A presente análise técnica, portanto, busca resguardar o interesse público e prevenir reincidências que comprometam a execução de políticas públicas essenciais. A adoção de critérios técnicos rigorosos, com especificação clara, restrição justificada de marcas e responsabilização de fornecedores inadimplentes, é medida necessária para a proteção do erário e o fortalecimento da boa governança pública.

Diante da análise técnica realizada e das normas aplicáveis, recomenda-se que o Município de Três Barras do Paraná adote, com urgência, nova contratação para aquisição de pneus OTR 17,5 x 25, sendo indispensável que a especificação do objeto preveja expressamente a exigência de fornecimento por marcas consagradas no mercado, com desempenho comprovado e reconhecida confiabilidade.

Neste sentido, requer-se formalmente que a próxima aquisição contemple exclusivamente pneus das marcas **MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL**, todas amplamente testadas e utilizadas por entes públicos e empresas privadas do setor de infraestrutura pesada, garantindo durabilidade e segurança compatíveis com as necessidades da municipalidade.

Não obstante, a Jurisprudência consolidada do TCU e do TCE/PR reconhece a **legalidade da restrição de marcas em procedimentos licitatórios quando houver justificativa técnica plausível**, o que se aplica plenamente ao presente caso, tendo em vista o histórico de ineficiência do produto fornecido e o risco de nova aquisição com prejuízo semelhante.

Além disso, recomenda-se a vedação da participação de fornecedores que apresentaram produtos com desempenho insatisfatório, nos termos do histórico do contrato atual, bem como a abertura de processo administrativo para apurar eventual responsabilidade do fornecedor, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em contrato, inclusive a restituição dos valores



ESTADO DO PARANÁ

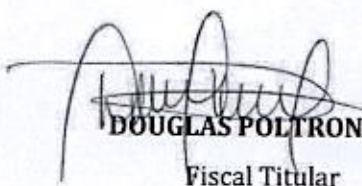
Município de Três Barras do Paraná

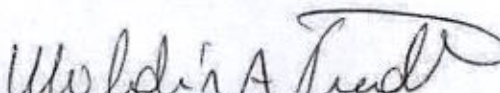
CAPITAL DO FEIJÃO

pagos ou a substituição imediata dos pneus defeituosos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Sugere-se, por fim, o encaminhamento deste relatório à Controladoria Interna, à Comissão Permanente de Licitação e à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis, com base nos elementos técnicos e jurídicos aqui apresentados.

Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2025.0


DOUGLAS POLTRONIERI
Fiscal Titular


WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Nota Fiscal N° 8559

Ordem de Compra 615/2025

Nota Fiscal N° 9126

Ordem de Compra 669/2025

Fotos dos Pneus

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.008.559

Série 002

BENICIO PNEUS LTDARUA ESMIRNA Nº, 619, GALPAO -
PARANAGUAMIRIM - JOINVILLE - SC -

CEP: 89231-740

Fone: (47)3842-4848

www.makroxml.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

SÉRIE 002
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4225 0439 5350 6200 0133 5500 2000 0085 5915 9348 0840

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242250121537968 01/04/2025 13:53:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

31110853

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CPF

39.535.062/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Razão Social

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

Endereço

AV BRASIL, SN

Cidade

TRES BARRAS DO PARANA

UF

PR

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85485-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA SAÍDA

01/04/2025

HORA DA SAÍDA

13:26:00

TURA

Número : 2000008559

Valor Original : R\$19.562,40

Valor Desconto : R\$0,00

Valor Líquido : R\$19.562,40

DADOS DA FATURA**PLICATAS**

Número : 001

Emissão : 30/04/2025

Valor : R\$19.562,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

19.800,00

Valor do ICMS

792,00

Base de Cálculo do ICMS Substituição

0,00

Valor do ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

19.800,00

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras Despesas Acessórias

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor Total da Nota

19.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social

Frete por Conta

0 - REMETENTE

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade

Espécie

Marca

Numeração

Peso Bruto

Peso Líquido

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
MP107185	PNEU OT	40118090	200	6108	UN	6,0000	3.300,0000	0,00	19.800,00	19.800,00	792,00	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal

4310

Valor Total dos Serviços

0

Base de Cálculo do ISSQN

Valor Total do ISSQN

0

DOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES
e de Cálculo Retenção do IRRF(P): R\$ 19.800,00, Alíquota: 1,2%. Valor: R\$ 237,60 PAGAMENTO EXCLUSIVO VIA DEPOSITO
ENCARGO: CNPJ: 39.535.062/0001-33 - BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA 6915-9 C/C 9063-8. Valores Totais do ICMS
Estadual: DIFAL UF destino: R\$3.812,42 + FCP: R\$ 0,00. ATENÇÃO! NÃO EMITIMOS BOLETOS, NOSSOS RECEBIMENTOS
SÓ REALIZADOS SOMENTE VIA CONTA BANCÁRIA. EM CASO DE DÚVIDA NOS CONTATE.
Processo: 009/2025 Nr. Pregão: 02/2025 Tipo do Pregão: Eletrônico Pedido Prefeitura: 0615/2025 Secretaria: PREF.
MUNICIPAL Entrega: AV BRASIL, CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA / PR CEP: 85485000

RESERVADO AO FISCO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CNPJ 78.121.936/0001-68 Secretaria de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS Av. Brasil N° 245, Centro Três Barras do Paraná / PR - Fone (45) 3235-1212		AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N° 615/2025
	FORNECEDOR: BENÍCIO PNEUS EIRELI	CNPJ N° 39.535.062/0001-33	Fone: 4738421243

Órgão(s) Solicitante(s) SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS. - RODOVIÁRIO
--

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
51	1	6	UN	PNEU 17,5X25 L3 CONVENCIONAL (MÁQUINAS PESADAS) TIPO DE TERRENO: MT QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 150 3.350Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 05 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTRE-GA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA. (A COTA RESERVADA PARA EPP/ME ESTÁ NO LOTE 37) MOTONIVELADORA CASE PATRIMONIO: 13250	EMPEROR	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00

TOTAL	R\$ 19.800,00
--------------	----------------------

Pregão: 2/2025
 Contrato/Ata N°
 Data da homologação: 19/03/25

Local de entrega:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS	 SECRETÁRIO	Três Barras do Paraná, Quinta-Feira, 27 de março de 2025
----------------------------	---	--

1538-1539

OBS 01: Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, conforme solicitado acima, em sendo a entrega parcial, haverá o recebimento provisório dos itens.

OBS 02: O pagamento, ocorrerá após a entrega total dos itens solicitados nessa autorização de Compra, dado o recebimento definitivo dos itens.

Observações quanto ao pagamento:

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais relacionados no Edital:

Ex: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

3363 - 1007

Emissão: 11/04/2025 Dest/Rem: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA Valor Total: 12.800,00		Nº 000.009.126
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Série 002

BENICIO PNEUS LTDA RUA ESMIRNA Nº, 619, GALPAO - PARANAGUAMIRIM - JOINVILLE - SC - CEP: 89231-740 Fone: (47)3842-4848 www.makroxml.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 4225 0439 5350 6200 0133 5500 2000 0091 2616 1331 8130
	Nº 000.009.126 SÉRIE 002 FOLHA 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250137681218 11/04/2025 19:01:51	

TIREX DA OPERAÇÃO		CNPJ	
END DE MERCADORIA		39.535.062/0001-33	
CÓDIGO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	
1110853			

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
RUA ESMIRNA Nº, 619, GALPAO -		78.121.936/0001-68		11/04/2025	
MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA		CEP		DATA DA SAÍDA	
V BRASIL, SN		85485-000		11/04/2025	
MUNICIPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA	
TRES BARRAS DO PARANA				18:55:00	

TURA		DADOS DA FATURA	
Número : 2000009126			
Valor Original : R\$12.646,40			
Valor Desconto : R\$0,00			
Valor Líquido : R\$12.646,40			

PLICATAS	
Número : 001	
Emissão : 10/05/2025	
Valor : R\$12.646,40	

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
12.800,00		512,00		0,00		0,00		12.800,00	
VALOR DO ICMS		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		12.800,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
0 - REMETENTE											
MUNICIPIO											
NUMERAÇÃO											
PESO BRUTO											
PESO LÍQUIDO											

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %
MP106069	PNEU OTR 17,5X25 EML	40118090	200	6108	UN	4,0000	3.200,0000	0,00	12.800,00	12.800,00	512,00	0,00	4,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DO ISSQN	
14310		0		0			

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES e de Cálculo Retenção da (IRRF/PJ): R\$ 12.800,00. Alíquota: 1,2%. Valor: R\$ 153,60 PAGAMENTO EXCLUSIVO VIA DEPOSITO NCARJO. CNPJ: 39.535.062/0001-33 - BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA 6915-9 C/C 9063-8. Valores Totais do ICMS estadual: DIFAL UF destino: R\$2.464,60 + FCP: R\$ 0,00 ATENÇÃO! NÃO EMITIMOS BOLETOS, NOSSOS RECEBIMENTOS SÃO REALIZADOS SOMENTE VIA CONTA BANCARIA. EM CASO DE DUVIDA NOS CONTATE. Processo: 009/2025 Nr. Pregao: 02/2025 Tipo do Pregao: Eletrônico Pedido Prefeitura: 0669/2025 Secretaria: OBRAS, VIACAO E Entrega: AV BRASIL, CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA / PR CEP: 85485000			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CNPJ 78.121.936/0001-68 Secretaria de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS Av. Brasil N° 245, Centro Três Barras do Paraná / PR. - Fone (45) 3235-1212		AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N° 669/2025
	FORNECEDOR: BENÍCIO PNEUS EIRELI	CNPJ N° 39.535.062/0001-33	Fone: 4738421243

Órgão(s) Solicitante(s)

SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS. - URBANO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
37	1	4	UN	PNEU 17,5X25 L3 CONVENCIONAL (MÁQUINAS PESADAS) TIPO DE TERRENO: MT QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 150 3.350Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 05 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LÍNGUA PORTUGUESA (A COTA RESERVADA PARA EPP/ME ESTÁ NO LOTE 37). PÁ CARREGADEIRA VOLVO/MICHIGAN 55C PATRIMONIO 5570	EMPEROR	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00

TOTAL R\$ 12.800,00

Pregão: 2/2025

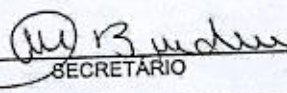
Contrato/Ata N°

Data da homologação: 19/03/25

Local de entrega:

NF nº 9126 - 11/04

R. 1515

DEPARTAMENTO DE COMPRAS 1790-1791	 SECRETÁRIO	Três Barras do Paraná, Segunda-Feira, 07 de abril de 2025
--------------------------------------	---	---

OBS 01: Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, conforme solicitado acima, em sendo a entrega parcial, haverá o recebimento provisório dos itens.

OBS 02: O pagamento, ocorrerá após a entrega total dos itens solicitados nessa autorização de Compra, dado o recebimento definitivo dos itens.

Observações quanto ao pagamento:

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais relacionados no Edital:

Ex: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:00 AM



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

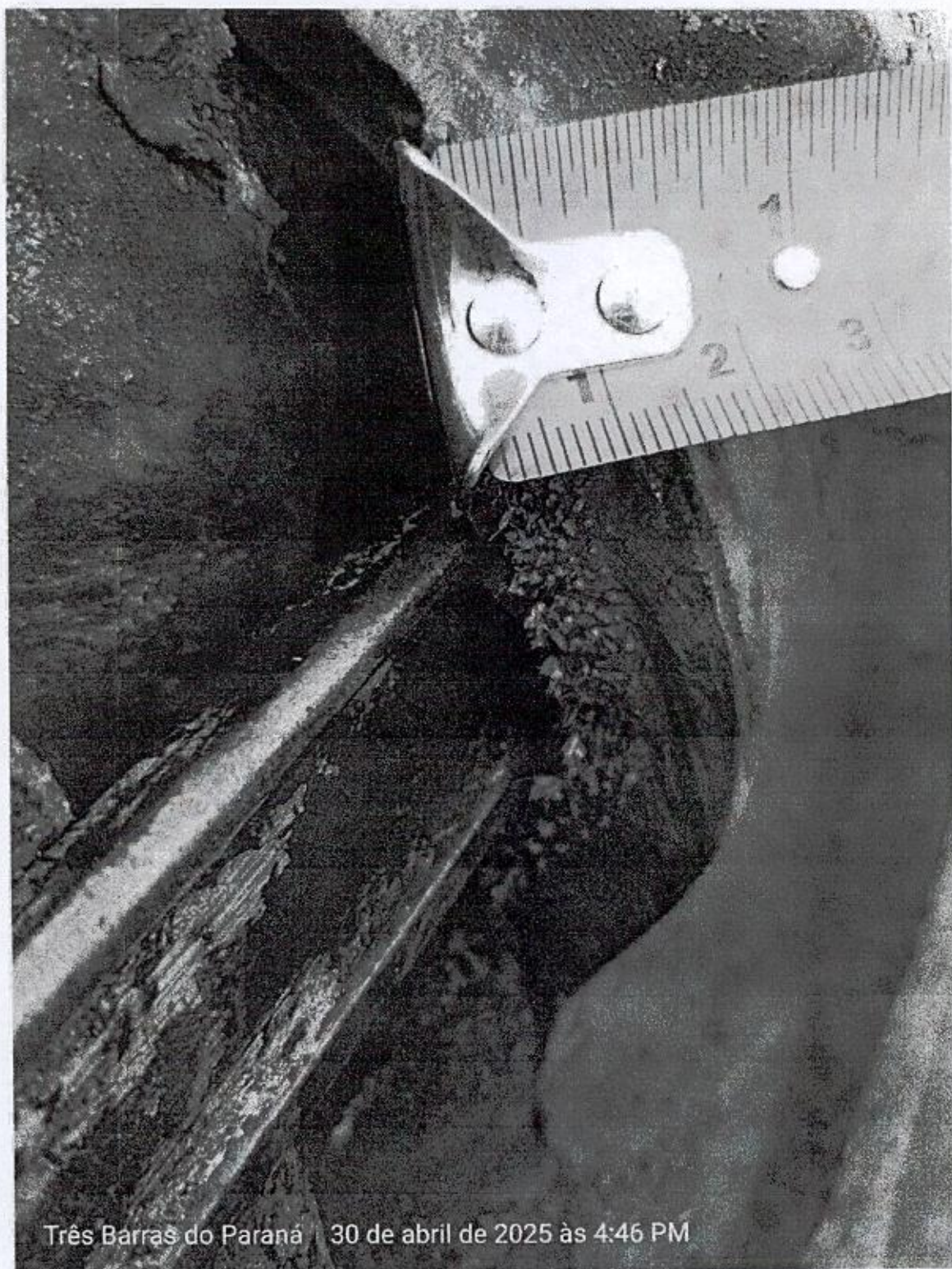
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:02 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:46 PM



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



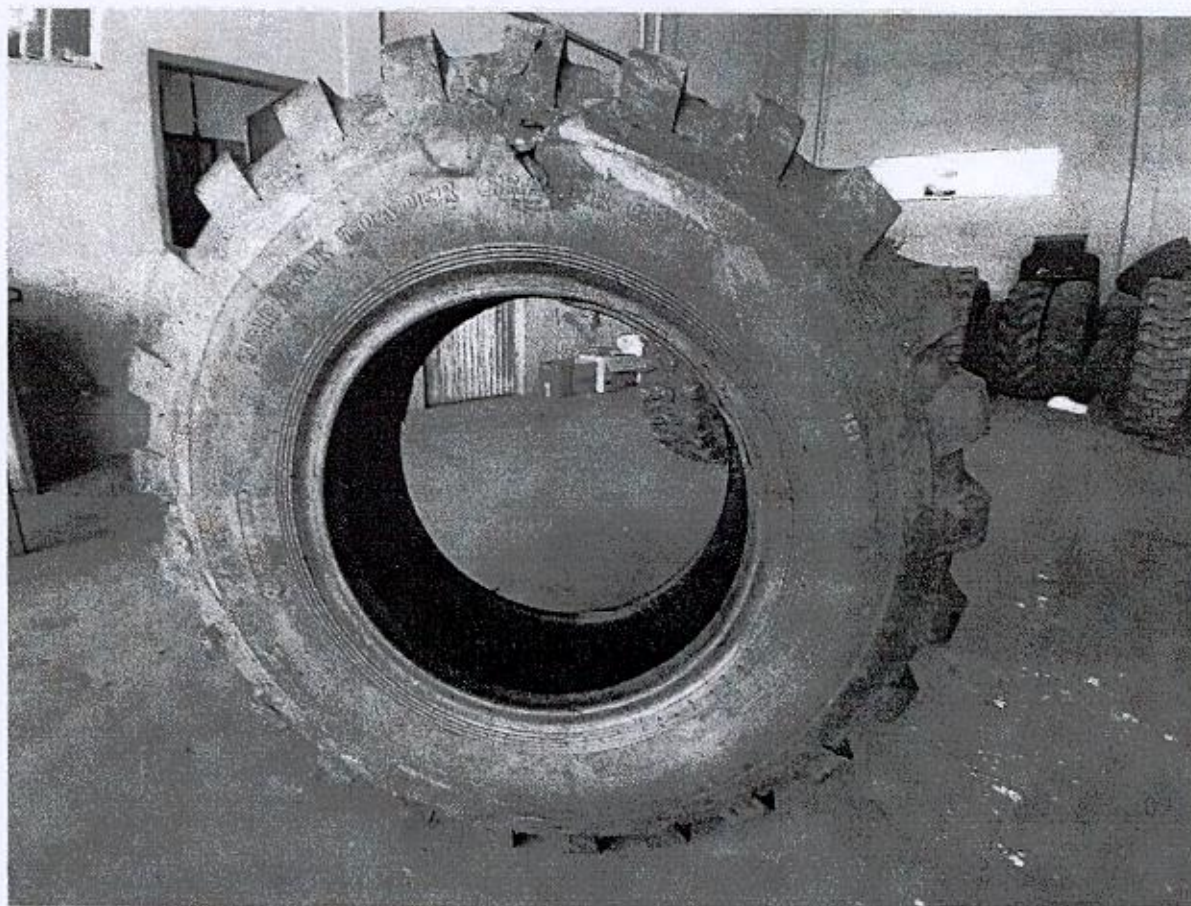
Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



ESTADO DO PARANÁ

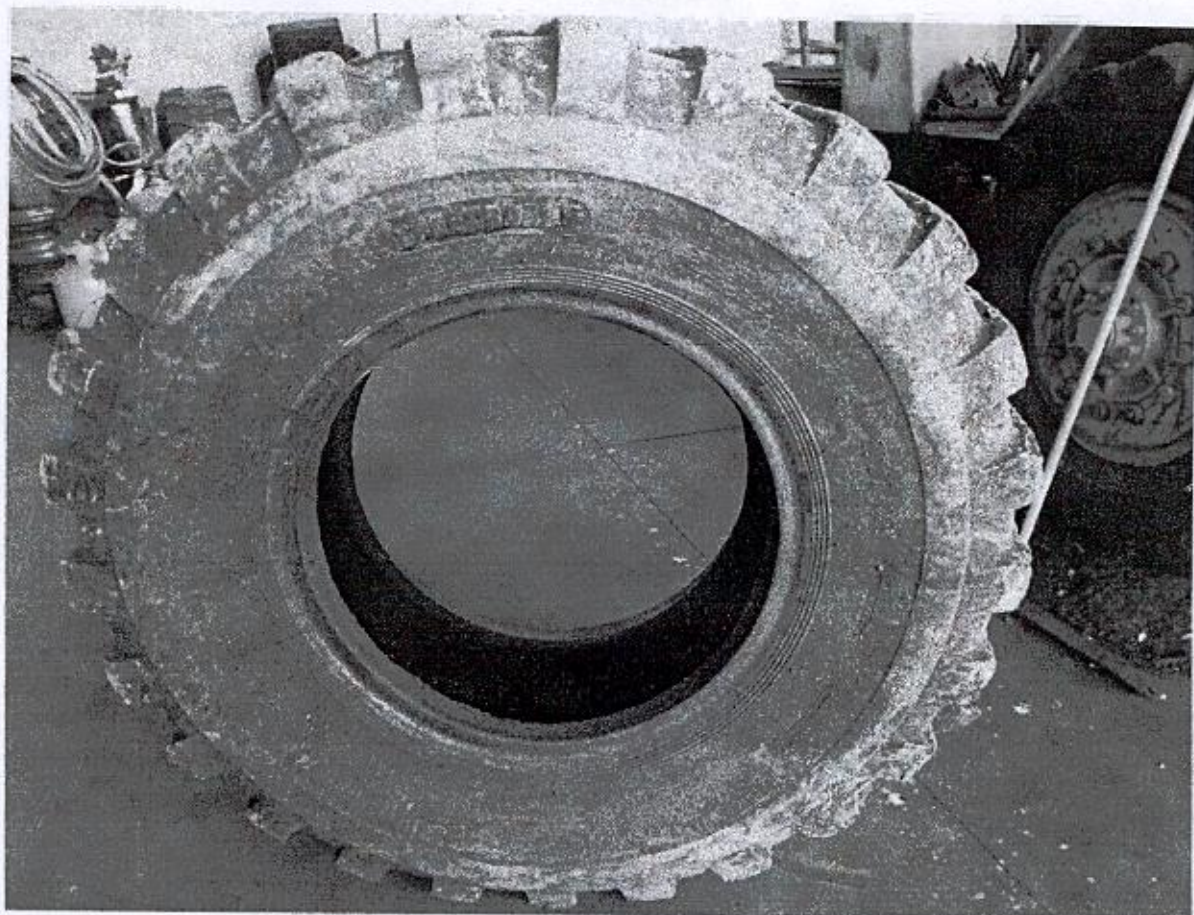
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

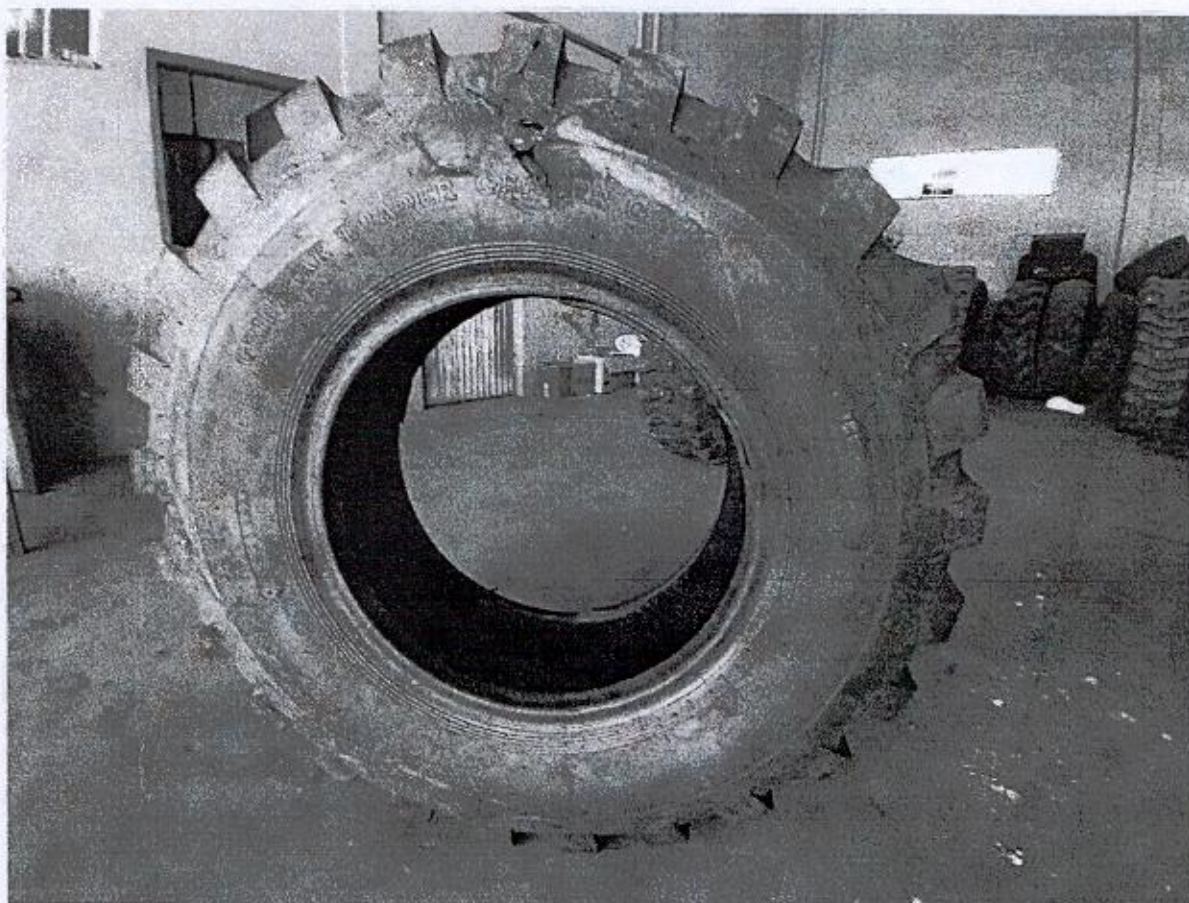




ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

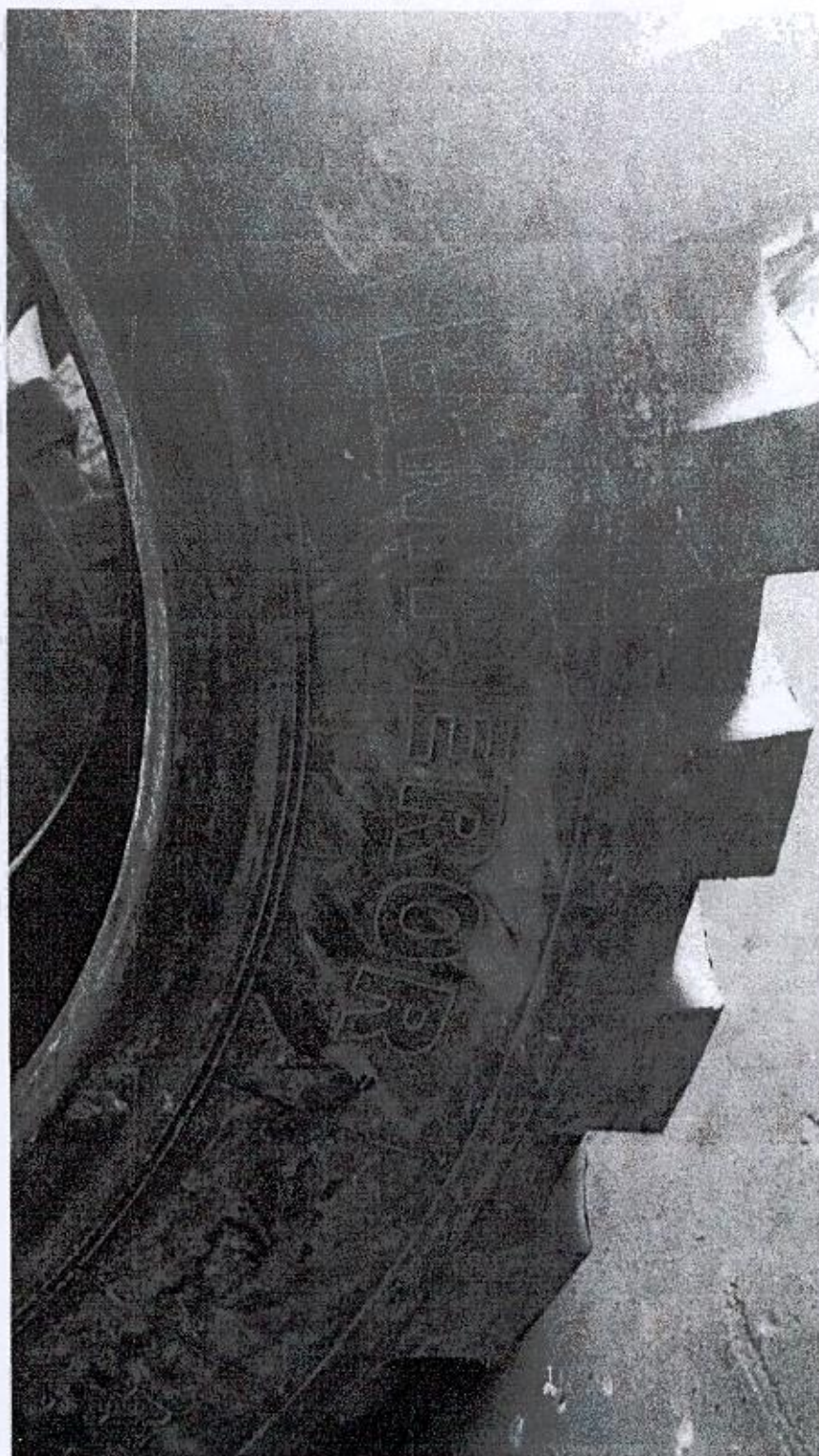




ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:02 AM



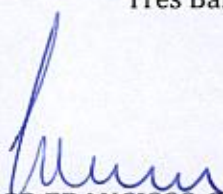
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **14 DE JULHO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 27 de junho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:F43DF6CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº
10/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025**

CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas especializadas visando à prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e interestadual de Passageiros, para atender, de formal eventual, à demanda deste tipo de serviço, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Tomazina-PR. A Prefeitura Municipal de Tomazina, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025, no portal: (www.bll.org.br).

Valor de Referência: R\$ 554.850,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

Abertura da Licitação: 08:00 horas do dia 14/05/2025.

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal: (www.bll.org.br). Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo e-mail: licitacaotmz@outlook.com.

Tomazina, 30 de junho de 2025.

ANDRÉ CIPRIANO DA SILVA DE CAMPOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:409F2DD8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às 09h00 do dia 14 DE JULHO DE 2025, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 27 de junho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:485F24A6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6522/2025**

**DECRETO Nº6522/2025
Data 30.06.2025**

Súmula. Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares Sem Remuneração a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no art. 59, da Lei Municipal 2626/2024 (Estatuto do Servidor) e requerimento da Servidora,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Para Tratar de Interesses Particulares sem remuneração, a Servidora efetiva Municipal, Senhora **Lenir Siebeneichler**, ocupante do cargo de Cozinheira, matrícula nº581-9/1, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme requerimento protocolado e deferido da interessada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de junho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:B37E4B9B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6523/2025**

**DECRETO Nº6523/2025
Data 30.06.2025**

Súmula. Exonera a pedido servidor ocupante do cargo de Chefe de Departamento Rodoviário (cargo em comissão) e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o senhor **Gean Junior Fernandes**, do cargo de Chefe de Departamento Rodoviário (Cargo em Comissão), sob a matrícula funcional nº1421-4/1, nomeado pelo Decreto nº5635/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de junho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:DE704240

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6524/2025**



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2025.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 14 de julho de 2025.

OBJETO LICITADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS.

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

Infere-se que o Instrumento Convocatório possui a seguinte restrição:



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

5.4.3. O LOTE 01 (COTA RESERVADA) são de participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei

Página 04 do Edital

Além disso, está previsto nas páginas 02 e 03 do termo de referência que:

A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS:

- a) *Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;*
- b) *Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;*
- c) *Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;*
- d) *Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;*
- e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL.

Tem, porém, que a **exclusividade** de participação para empresas que estejam sediadas nas regiões oeste e sudoeste do estado do Paraná, bem como a **indicação de marcas "padronizadas"** pela Administração, apresentam-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DO MÉRITO.

II. DA REPERCUSSÃO GERAL DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUANTO ÀS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO.

Inicialmente, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 22, inciso XXVII, que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...] XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Segundo José Afonso da Silva, normas gerais *"são normas de leis, ordinárias ou complementares, produzidas pelo legislador federal nas hipóteses previstas na Constituição, que estabelecem princípios e diretrizes da ação legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*¹.

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre a abrangência das "normas gerais" no sistema constitucional de repartição de competência legislativa, ressalta tratar-se de conceito jurídico indeterminado cujo núcleo de certeza positiva compreende *"os princípios e regras destinadas a assegurar um regime jurídico uniforme [...] em todas as órbitas federativas"*².

De acordo com o mesmo doutrinador, são inequivocadamente normas gerais de licitação e contratos administrativos a disciplina atinente à: (a) requisitos mínimos de validade da contratação administrativa; (b) hipóteses de obrigatoriedade e não obrigatoriedade de licitação; **(c) requisitos de participação em licitação;** (d) modalidades de licitação; (e) tipos de licitação; e (f) regime jurídico da contratação administrativa.

Assim, considerando a competência da União para legislar acerca das normas gerais de licitação, o Tribunal de Contas da União decidiu, através da Súmula 222, que **cabe aos entes federados**, diante das Decisões proferidas pela Cortes de Contas da União sobre regras gerais licitatórias, **a adesão ao entendimento proferido pelo E. Tribunal da União** acerca do tema discutido. Vejamos:

Súmula 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, diante de um tema já debatido e pacificado pelo Tribunal de Contas da União, não podem criar incontroversas, decidindo de forma divergente.

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 284.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 16.



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Ocorre que, conforme previsto na Constituição Federal (e exposto no tópico seguinte), somente Lei Federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desigualdades entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade.

Assim, a Administração, ao delimitar geograficamente a participação das empresas no Pregão, age de forma contrária ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União que decidiu, através do julgamento da Consulta n. 017.752/2011-6, que nos Processos Licitatórios em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no Estado em que estiver localizado o Órgão ou a entidade licitante. Vejamos:

[...] 9. No que tange à primeira consulta (subitem 2.1 da presente instrução), deve-se anotar que o instituto da licitação pública (art. 37, inciso XXI, da CF) tem como objetivo assegurar a igualdade de condições a todos os que desejem contratar com a administração pública. Portanto, o tratamento diferenciado a uma determinada categoria em matéria licitatória somente terá respaldo constitucional se tal medida se harmonizar com outro valor também tutelado pela Carta Magna. Com base nisso, o legislador complementar entendeu ser possível valer-se do poder de compra do Estado para promover a distribuição de riquezas e fomentar o desenvolvimento dos pequenos empreendedores por meio das mencionadas disposições da LC nº 123/2006.

[...] 11. Tal entendimento é reforçado pela doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2009, p. 86), citada à fl. 12:

‘Não será válido aos Municípios e aos Estados adotarem de modo genérico a restrição da participação de sujeitos estabelecidos fora de seu território. Ou seja, admite-se a mitigação do tratamento não discriminatório entre brasileiros, tomando-se em vista a situação de penúria e pobreza em determinadas regiões. Daí não se segue a validade de restrições absolutas, generalizadoras e incondicionadas, visando a beneficiar apenas a empresas locais. Essa solução será inconstitucional’.

12. Portanto, no que se refere à primeira consulta, propõe-se que este Tribunal responda ao consulente que, nos editais de licitações em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, não se deve restringir o universo de licitantes às empresas sediadas no Estado onde estiver sediado o órgão licitante.



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

[...] ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 264, inciso V, §§ 1º e 2º, e no art. 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. **nos editais de licitação em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante;** (Acórdão n. 2.957/2011 – Plenário. Relator Ministro André Luís de Carvalho. Processo n. 017.752/2011-6. Ata 49/2011 – Plenário. Brasília, sessão em 09/11/2011).

Sabe-se que Consultas são questionamentos feitos ao Tribunal de Contas e que as respostas, na forma de Parecer, **têm caráter normativo e constitui prejulgamento de tese**, não de fato ou de caso concreto, mas a orientação dada prevalecerá quando do exame do caso concreto correspondente.

Ressalta-se que a adoção da modalidade licitatória do Pregão, mormente em seu formato eletrônico, amplia o universo de entidades empresariais interessadas em participar do certame, inclusive as enquadradas nas categorias Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de modo a viabilizar que qualquer uma delas, sediada em qualquer ponto do território nacional, dele participe, ampliando-se a competitividade e, por conseguinte, estimulando a oferta de propostas mais vantajosas para a Administração, finalidade primordial dos Processos Licitatórios.

Conclui-se, portanto, que as Decisões proferidas pelo Tribunal de Contas União, acerca da ilegalidade em restringir o caráter competitivo de um Pregão às empresas sediadas local ou regionalmente, onde estiver localizado o Órgão ou a entidade licitante, terão caráter normativo e força obrigatória, importando em prejulgamento, devendo ser acatadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e pelos Municípios, em face da incompetência para decidir de forma contrária à Corte de Contas da União quando as Decisões forem relativas à regra geral de licitações e contratos.

I.II. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA REGULAMENTAÇÃO QUANTO À EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ÀS EMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS.



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

O Órgão Público, utiliza Lei Complementar Municipal 05/2023 para realizar o Processo Licitatório exclusivo para empresas sediadas no território local ou regional, bem como, regulamenta o procedimento com base na Lei Complementar 123/06, atendendo a necessidade estabelecida pela legislação mencionada quanto ao termo “regional”. Contudo, as referidas legislações não constituem um instituto de tratamento **exclusivo** regional.

Conforme mencionado no tópico anterior, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública, nos termos do artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal.

Todavia, isso não significa que os Municípios não possam editar normas referentes às licitações e contratos públicos. De fato, podem. As normas municipais, contudo, devem tratar apenas de matéria de **interesse local**, obedecendo-se, assim, os limites da competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local, garantindo segurança jurídica às empresas interessadas.

Nesse sentido, é o artigo 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

LINDB

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a **segurança jurídica na aplicação das normas**, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Grifo nosso).

Ao limitar o universo de participantes em procedimentos licitatórios àqueles que estejam localizados regionalmente, a Administração estabelece pressuposto de participação em licitação, matéria que, por merecer tratamento nacional uniforme, está abrangida na definição de **normas gerais de licitação**, consoante explicita Marçal Justen Filho:

[...] Deve reputar-se que as normas gerais sobre licitação e contratação administrativa são aquelas pertinentes a instauração, formalização, realização e extinção de licitações e contratos, relativamente a questões cujo tratamento uniforme seja potencialmente apto a comprometer a unidade nacional. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 17).

Como se sabe, a competitividade é o pilar dos Processos Licitatórios. Ao valorizá-la, fomentando a disputa entre os interessados em contratar com o Poder



PIETRO E-COMMERCE LTDA
 CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
 Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
 Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
 juridico@pietropneus.com.br
 Fone: (47) 3842-2955

Público, o ordenamento atende simultaneamente a dois outros interesses públicos de alta carga de relevância. De um lado, viabiliza que o Órgão Público obtenha a melhor oferta possível, enquanto, de outro, garante o tratamento isonômico dos participantes.

Exercendo seu mister constitucional de guardião da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme disposto em seu artigo 102, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.735, decidiu que **somente Lei Federal poderá**, em âmbito geral, **estabelecer desigualdades entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade**. Ao direito Estadual (ou Municipal), somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local. Vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 3.041/05, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES COM O PODER PÚBLICO. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DO CONSUMIDOR. DISPOSIÇÃO COM SENTIDO AMPLO, NÃO VINCULADA A QUALQUER ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (ART. 22, INCISO XXVII, DA CF). 1. A igualdade de condições dos concorrentes em licitações, embora seja enaltecida pela Constituição (art. 37, XXI), pode ser relativizada por duas vias: (a) pela lei, mediante o estabelecimento de condições de diferenciação exigíveis em abstrato; e (b) pela autoridade responsável pela condução do processo licitatório, que poderá estabelecer elementos de distinção circunstanciais, de qualificação técnica e econômica, sempre vinculados à garantia de cumprimento de obrigações específicas. 2. **Somente a lei federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desigualdades entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade**. Ao direito estadual (ou municipal) somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local. 3. Ao inserir a Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor no rol de documentos exigidos para a habilitação, o legislador estadual se arvorou na condição de intérprete primeiro do direito constitucional de acesso a licitações e criou uma presunção legal, de sentido e alcance amplíssimos, segundo a qual a existência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor é motivo suficiente para justificar o impedimento de contratar com a Administração local. 4. Ao dispor nesse sentido, a Lei Estadual 3.041/05 se dissociou dos termos gerais do ordenamento nacional de licitações e contratos, e, com isso, usurpou a competência



PIETRO E-COMMERCE LTDA
 CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
 Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
 Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
 juridico@pietropneus.com.br
 Fone: (47) 3842-2955

privativa da União de dispor sobre normas gerais na matéria (art. 22, XXVII, da CF). 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3.735, Relator Min. Teori Zavascki - Pleno, julgado em 08/09/2016 – grifos acrescidos).

Ao restringir a abrangência da competição em procedimento licitatório – cuja universalidade na participação é pressuposto essencial de validade – a Administração invade campo legislativo de disciplina exclusiva da União, tornando inconstitucional a regulamentação por violação à repartição constitucional de competências.

Assim, ao disciplinar normas gerais de licitação, a Administração viola o disposto no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, que dispõe sobre a repartição de competências legislativas.

I.III. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA EMPRESAS REGIONAIS.

Para a elaboração dos Instrumentos Convocatórios, a Administração deve estabelecer, dentre os outros, **estudo técnico preliminar para definição dos métodos** de execução do objeto.

De acordo com a previsão contida no inciso XX do artigo 6º da Lei n. 14.133/21, considera-se estudo técnico preliminar:

[...] documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, a Lei de Licitações n. 14.133/21 menciona que os estudos técnicos preliminares são obrigatórios e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista **técnico e econômico** para solucionar o problema.

Pois bem. A **prioridade** regional, como o nome já diz, garante prioridade de contratação às empresas sediadas local ou regionalmente em até 10% do melhor preço válido, sendo possível a participação das empresas com sede fora da região estabelecida. Já a **exclusividade**, sendo aplicada somente em casos que há regulamentação federal a autorizando, permite a participação apenas das empresas



PIETRO E-COMMERCE LTDA
 CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
 Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
 Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
 juridico@pietropneus.com.br
 Fone: (47) 3842-2955

sediadas regionalmente, excluindo todas que não possuem sede naquele local ou região.

Tem-se que cada Administração deverá regulamentar o tratamento favorecido **exclusivo** regional e a forma de sua aplicação com base em Lei Federal, além de estabelecer os parâmetros da referida localidade e **justificar tecnicamente** a necessidade de limitar a competição às empresas locais ou regionais.

Em síntese acerca da questão, vislumbra-se que a limitação da participação do certame às empresas que estejam situadas **regionalmente** não encontra resguardo legal, visto que, ainda que o Instrumento Convocatório trouxesse esta previsão, ele somente está autorizado a conceder a prioridade/preferência de contratação às empresas sediadas regionalmente, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006 e n. 147/2014, não havendo qualquer regulamentação acerca da possibilidade de aplicação do procedimento **exclusivo regional**.

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça **esclarecimentos** sobre as regras editalícias. **A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração.** (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529). (Grifos acrescidos).

Assim prescrevem também diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União:

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário). (Grifos acrescidos).

Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento



PIETRO E-COMMERCE LTDA
 CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3
 Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
 Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
 juridico@pietropneus.com.br
 Fone: (47) 3842-2955

convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU. (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário). (Grifos acrescidos).

Destaca-se que o Edital é um ato puramente administrativo, não sendo considerado lei em sentido estrito, nos termos do artigo 59 da Constituição Federal e, portanto, deve ser formulado conforme as disposições legais.

A fim de evitar a discricionariedade da Administração, é necessário que haja prévia regulamentação acerca da previsão quanto à preferência e **exclusividade** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **regionais**. No âmbito federal a questão ainda não foi regulamentada e, no âmbito local, os legisladores deverão editar seus próprios regulamentos, através de legislação municipal, tendo em vista a inexistência de Decreto Federal acerca do tema.

As normas municipais, contudo, devem tratar apenas de matéria de **interesse local**, obedecendo-se, assim, os limites da competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I da CRFB/88.

Ademais, a regulamentação citada deverá atender requisitos determinados pela jurisprudência, sem os quais resta difícil, senão impossível, a sua aplicação:

- a) O município deve editar legislação específica do ente promotor do certame delimitando a área: qual a delimitação geográfica local ou regional;
- b) Deve haver justificativa para a eleição do critério geográfico;
- c) Deve ser demonstrada a correlação entre o objeto licitado, a área geográfica delimitada, o tratamento diferenciado e simplificado às MEs e EPPs;
- d) Deve ser demonstrada a existência de pelo menos três MEs e EPPs no âmbito regional ou local aptas a atender o objeto predefinido.³

De igual forma, merecem atenção as justificativas para a eleição do critério geográfico. Podem ser atreladas a uma determinada vocação natural do Município, como aqueles que sobrevivem da agricultura, ou, ainda, quando se tem um comércio local que possa suprir uma determinada necessidade da Administração Pública, ou mesmo quando um Município, vivenciando uma catástrofe de ordem natural, pretenda adquirir produtos de primeira necessidade de microempresas e empresas

³ BOTTESI, Claudine Corrêa Leite. Assessora Técnico-Procuradora do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu artigo "O fortalecimento do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte nas compras públicas".



PIETRO E-COMMERCE LTDA
 CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3
 Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
 Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
 juridico@pietropneus.com.br
 Fone: (47) 3842-2955

de pequeno porte locais e, deste modo, possam alavancar a economia local desfavorecida em face da calamidade pública.

Outrossim, o critério deve ser previamente estabelecido, demonstrando o **porquê da delimitação daquele raio de abrangência**, bem como as vantagens geradas à Administração Pública no caso da aplicação de tal privilégio, uma vez que o Município precisará de uma contrapartida pela aquisição de produtos por um preço elevado, atendendo a supremacia do interesse público.

Sobre o referido tema, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná uniformizou o entendimento através do **Prejulgado n. 27**, onde destaca que a limitação geográfica pode ocorrer somente diante de duas situações, sendo elas a peculiaridade do objeto a ser licitado e para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas; e o incentivo à inovação tecnológica.

Entretanto, o Instrumento Convocatório não aborda de forma específica as situações acima mencionadas. **Ou melhor, sequer aborda a exclusividade de participação para empresas regionais.** Adotar este tipo de procedimento impede que inúmeras empresas interessadas participem, gerando uma diminuição da concorrência e elevação dos preços praticados no certame.

Cumprir destacar que, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública está condicionada à alguns princípios, dentre eles o da legalidade. Dessa forma, infere-se que a Administração Pública estará **restrita ao que a lei determina**, ou seja, só será permitido fazer o que estiver previsto em lei.

Dispõe a Lei Complementar n. 123/2006 nos artigos 47 e 48:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
 [...] §3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, **justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para**



PIETRO E-COMMERCE LTDA
 CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
 Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
 Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
 juridico@pietropneus.com.br
 Fone: (47) 3842-2955

as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Grifos acrescidos).

Desta forma, a restrição imposta pela Administração, através da plataforma eletrônica, não encontra validade, visto que a Lei Complementar 147/2014, que alterou a Lei Complementar 123/2006, bem como a legislação municipal mencionada no preâmbulo do Edital, concede apenas **prioridade** de contratação às empresas locais ou regionais em até 10% do melhor preço válido, não sendo possível estipular exclusividade do Pregão às empresas sediadas na região apenas com a regulamentação dada pela Lei Complementar, ao passo que acabaria por lesar a supremacia do interesse público, consequentemente violando o princípio da legalidade.

Tal medida atinge a economicidade, posto que atenta contra a ampla competitividade e cria óbices ao alcance da equação custo-benefício, tendo em vista que, cerceada a competição, os preços serão mais elevados, gerando malefícios ao Erário.

É evidente que Administração deve fixar condições de participação e exigências licitatórias necessárias à satisfação do interesse público almejado, porém, não pode desconsiderar os princípios e regras impostas pela legislação federal.

Com isso, a restrição mencionada apenas limita o caráter competitivo do certame, de forma injustificada, atuando em divergência com a Lei Federal que rege o instituto das Licitações, especialmente ferindo a isonomia, vantajosidade e economicidade do procedimento, razão pela qual o Processo Licitatório está eivado de nulidade e precisa ser retificado.

I.IV. DA INDICAÇÃO DE MARCAS

Primeiramente, esclarece-se que, os estudos técnicos preliminares são obrigatórios e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista **técnico e econômico** para solucionar o problema.

Também, destaca-se que as marcas mencionadas no Instrumento Convocatório devem ser apenas **sugestões**, sem vincular, nem serem confundidas como exigência taxativa. De acordo com o Tribunal de Contas da União:



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público". (TCU, Acórdão 113/16-Plenário).

Também, o Tribunal de Contas da União diferenciou "vedação à indicação de marca" e "menção à marca de referência":

[...] 3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) **não se confunde** com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A **diferença básica** entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), **admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável**, ao passo que o segundo é empregado meramente como **forma de melhor identificar o objeto da licitação**, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada. 4. A padronização, uma das hipóteses para eventual indicação de marca específica, é um instrumento dirigido a aquisições futuras e não pode ser realizada ao alvedrio da Administração, **devendo ser precedida de procedimento específico, cuja escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público**. [...] (TCU, Acórdão 2.829/15 – Plenário, grifos nossos).

Sabe-se que, via de regra, é proibida a indicação de marca no Edital, **exceto quando houver justificativa técnica para fazê-lo**, de acordo com o artigo 41, inciso I da Lei n. 14.133/21, comprovando que as marcas indicadas são as únicas que atendem às necessidades da Administração, demonstrando-se essa condição por intermédio de **pareceres técnicos, laudos e estudos**.

Contudo, a indicação deve servir apenas como referência, sem impedir que sejam ofertados produtos de outras marcas com características iguais ou superiores ao produto referido no Edital.

No presente caso, **não foi apresentado qualquer estudo** de viabilidade de mercado ou qualquer outro parâmetro utilizado pela Administração para determinar que é mais vantajoso a aquisição das marcas mencionadas no Instrumento Convocatório.



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Além de possivelmente violar os princípios norteadores das normas dos Processos Licitatórios, a exigência de produtos com marcas específicas a serem adquiridas pela Municipalidade também está em desacordo com a firmada jurisprudência da Corte de Contas Paranaense sobre o assunto.

Por meio do **Acórdão n. 1045/16 do Tribunal Pleno**, de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, restou consignada a orientação geral sobre a aquisição de tais produtos, sendo vedadas as exigências que estabelecem a especificidade de determinadas marcas ou fabricantes, com a consequente exclusão das demais, sem justificativa pormenorizada dos motivos para tal escolha que acaba por restringir a competitividade do certame. Vejamos:

[...] 9) "exigência de que os pneus cotados sejam de marcas específicas"

Cuida-se de imposição por demais ilegítima, visto que em nenhum dos processos que relacionam a cláusula, há justificativas razoáveis à escolha de quatro ou cinco marcas, casuisticamente, as maiores e mais reconhecidas.

Explico-me: A definição de uma determinada marca e a exclusão das demais, ainda que semelhantes, deve ser pormenorizadamente esclarecida, destacando-se os motivos determinantes (técnicos) que levaram àquela específica escolha – padronização. *In casu*, tais circunstâncias inexistiram.

Concebo, dessa forma, restrição ao caráter competitivo do certame, com nítida violação à lei de licitações¹, à lei do pregão², à Súmula 270 do Egrégio TCU³ e à posição jurisdicional da Corte, a última, abaixo transcrita:

ACÓRDÃO N.º 5269/14 - Representação da Lei n.º 8.666/93 - Exigência editalícia de que os produtos licitados sejam de marcas determinadas, de fabricação nacional - Restrição à competitividade - Procedência - Recomendação.

Por decorrência, considerando que isonomia significa tratamento igualitário entre os participantes, é desarrazoada a cláusula inserta no processo 101270-0/14 de Foz do Iguaçu - certame 107/2014.

Recomenda-se a não inclusão do item, desmotivadamente, nos processos vindouros, sob pena de rediscussão da questão, com potencial aplicação de multa e ressarcimentos. (Destaques originais).

No procedimento de padronização de marcas, ou no rito de pré-qualificação, ocorre uma **análise pública das marcas**, onde as empresas licitantes podem enviar ao Órgão o catálogo de seus produtos, ou seja, **ocorre a promoção da oportunidade de cotar outras marcas**.



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Neste processo, após a sua abertura e divulgação, a Comissão designada confecciona uma pesquisa de mercado para conhecimento dos produtos e marcas existentes, comparando todas as características. Tira dúvidas com estudiosos e fornecedores, oportunizando-os inclusive de indicarem marcas para análise.

Com isso, são elaborados estudos, laudos, explicações e documentos técnicos que fundamentem o processo. Posteriormente, submete-se à análise da autoridade competente para aprovação, publicando-se o laudo da padronização. Por fim, ainda prevê prazo para revisão dos estudos (variável conforme objeto padronizado).

Portanto, além de ilegal e irregular, a Administração **não apresentou quaisquer motivações ou análises técnicas justificadas, processo de padronização do objeto ou comprovação de vantajosidade econômica que fundamente tal exigência**, bem como não demonstrou no Instrumento Convocatório – e seus anexos – o chamamento ao público para participar de tal etapa, o que nos leva a crer que houve uma seleção interna das marcas. **Afinal, qual foi o procedimento adotado para padronizar os produtos e marcas?**

Ademais, inexistente no Edital, qualquer conexão entre as marcas no que se refere às suas medidas, modelos e especificações técnicas, como, por exemplo, índice de velocidade, de carga, lonagem e material de carcaça. Nenhuma informação que atrele as marcas e as especificações de **cunho técnico**, ou seja, não há simetria nas especificações entre as marcas dadas como referência. Desta forma, **como foi determinado e quem determinou que somente aquelas marcas são marcas de qualidade?**

Acerca da indicação de marcas pela Administração, o **Acórdão** de n. 12/24 proferido pelo **Tribunal Pleno** do E. Tribunal de Contas do Paraná, onde, em 24 de janeiro de 2024, o Plenário determinou a **suspensão do certame** nos autos da Denúncia de n. 25459/24, interposta em face do Município de Cândido de Abreu.

Também, a Corte de Contas da União tem pacificado o entendimento, conforme Acórdão n. 636/2006, de que “a indicação de marca na licitação **deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas** que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a **mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação**”.



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Observa-se que a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** prevê o seguinte:

Representação acerca de supostas irregularidades em procedimento licitatório. **Exigência de marca específica em Edital, sem justificativa técnica** que a respaldasse. Restrição ao caráter competitivo do certame e inobservância dos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia. Conhecimento. Procedência. Ciência à interessada. Determinações. Juntadas às contas. (Processo nº 013.811/2001-3) *** **A indicação de marca na licitação deve ser precedida da apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração.** (Acórdão nº 636/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

[...] 9.4. dar ciência à Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS que, em futuras licitações para aquisições de bens, **abstenha-se de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade",** devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; [...] (Acórdão 1861/2012 – Primeira Câmara. Rel. José Mucio Monteiro. Data da Sessão: 10/04/2012 – grifos acrescentados).

À vista do exposto, há claro indício de que a referida exigência se mostra como condição restritiva e ilegal, uma vez que não há qualquer amparo legal para a exigência de que os produtos a serem adquiridos sejam das marcas indicadas pelo Órgão.

Existe, ainda, uma infinidade de marcas de pneus e correlatos com qualidade e especificações técnicas testadas e aprovadas pelo Inmetro, as quais deveriam ser admitidas no certame, a fim de ampliar a competitividade e atender aos interesses da Administração. **Não deve prevalecer uma exigência baseada em subjetivismo dos responsáveis pelo Processo Licitatório, é necessário que a Administração traga uma motivação técnica adequada.**

Portanto, em face do exposto, conclui-se que a Administração agiu equivocadamente fazendo **indevida indicação de marcas para os produtos licitados**, cerceando a participação de empresas que fornecem produtos estrangeiros



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

ou que fornecem outras marcas que não sejam aquelas indicadas no Edital, restringindo a ampliação do mercado. Por esta razão, o Instrumento Convocatório deve ser retificado

III. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital;

b) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: juridico@pietropneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Velha/SC, 08 de julho de 2025.

Antonio Raimundo Guedes
Representante legal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

IMPUGNANTE: PIETRO E-COMMERCE LTDA - CNPJ Nº 48.878.990/0001-91

I - DO RELATÓRIO

A empresa Pietro E-Commerce Ltda apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, relacionado ao fornecimento de pneus 17.5 x 25 para uso em máquinas pesadas, argumentando que determinadas exigências previstas no instrumento convocatório violam princípios básicos aplicáveis à contratação pública. A primeira crítica diz respeito à vedação de participação de empresas sediadas fora das regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, o que, segundo a impugnante, restringe injustificadamente a competitividade e impede que empresas de outras localidades, ainda que plenamente capacitadas, possam participar do certame. Na visão da empresa, a delimitação geográfica imposta no edital compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao limitar de forma genérica o universo de fornecedores aptos.

A impugnante também sustenta que a norma local que embasa essa restrição não teria validade suficiente para impor exclusividade de participação regional, uma vez que o edital não apresenta justificativas técnicas que comprovem a necessidade de restringir a concorrência. Alega que, ainda que o município deseje fomentar o comércio regional, isso deveria ocorrer com a devida fundamentação técnica e dentro de parâmetros objetivos, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e correlação com o objeto licitado. Para a empresa, a simples localização da sede não é motivo legítimo para exclusão de fornecedores, especialmente em licitações na modalidade eletrônica, cuja essência é justamente ampliar o acesso e a competitividade.

Outro ponto relevante levantado na impugnação diz respeito à indicação de marcas específicas de pneus no termo de referência. Segundo a empresa, a inclusão de marcas determinadas no edital, sem o devido processo de justificativa técnica ou estudo comparativo com outros produtos disponíveis no mercado, configura uma barreira indevida à participação de fornecedores de marcas distintas, ainda que equivalentes ou superiores. A empresa entende que a simples menção de marcas no edital não pode ser interpretada como obrigação tácita de fornecimento exclusivo, e que o correto seria tratá-las como meras referências, desde que acompanhadas da possibilidade de apresentação de produtos similares.

Amisa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A impugnante também aponta que não foram anexados ao processo documentos que demonstrem a adoção de critérios técnicos objetivos para a padronização das marcas, nem houve abertura de prazo público para que outras empresas apresentassem seus catálogos ou características técnicas para eventual comparação. Diante da ausência de elementos que embasem tecnicamente essa escolha, a empresa entende que a exigência de marcas específicas resulta em redução da competitividade, aumento injustificado de preços e favorecimento indevido de determinados fornecedores.

Por fim, a empresa requer que o edital seja retificado para excluir a cláusula de exclusividade regional e permitir a participação de fornecedores de todo o território nacional, bem como para que as marcas mencionadas passem a constar apenas como referência, com previsão expressa da aceitação de produtos similares. Argumenta que essas alterações são essenciais para garantir a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação apresentada pela empresa Pietro E Commerce Ltda demonstra uma interpretação superficial e equivocada das condições estabelecidas no edital do certame. Em sua manifestação, a impugnante alega que haveria restrição indevida à participação de empresas não sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, sugerindo que o procedimento licitatório estaria limitando o acesso de potenciais fornecedores de forma irregular. No entanto, a argumentação não se sustenta quando confrontada com a realidade do instrumento convocatório.

De forma clara e objetiva, o edital prevê dois lotes distintos. O primeiro deles é destinado à ampla participação de qualquer empresa regularmente constituída, independentemente da sua sede geográfica. Já o segundo lote encontra-se reservado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nas regiões mencionadas, conforme definido no escopo do certame. Assim, a estrutura do edital assegura a livre concorrência, respeitando a participação irrestrita no lote principal, ao mesmo tempo em que destina uma parte da contratação a empresas locais de menor porte, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico regional de forma equilibrada e proporcional. A impugnante, ao ignorar esse aspecto essencial do edital, deixou de observar a distinção entre os lotes, o que compromete a consistência de sua argumentação. Em outras palavras, a crítica quanto à suposta restrição geral de participação decorre de uma leitura

Amura



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

apressada e imprecisa do documento, fato que por si só descaracteriza a impugnação em sua essência.

No que se refere à segunda alegação, a empresa impugnante questiona a indicação prévia de marcas de pneus no termo de referência, sustentando que isso restringiria a concorrência. No entanto, a empresa limita-se a apontar genericamente sua insatisfação com a indicação de marcas, sem apresentar qualquer proposta alternativa de produto ou especificação técnica que permita à Administração avaliar a viabilidade de ampliação da concorrência com base em critérios de qualidade, desempenho e durabilidade. Ao agir dessa forma, a impugnante busca inverter a lógica da contratação pública, ao exigir que o Município se adeque ao produto que ela eventualmente possui em estoque, sem garantir que esse produto atenderá às necessidades operacionais e de segurança exigidas para o uso em máquinas pesadas.

O Município de Três Barras do Paraná fundamenta sua escolha com base em experiências anteriores, nas quais a aquisição de pneus de qualidade inferior gerou sérios prejuízos ao interesse público. Na última contratação, o fornecimento de pneus de baixo desempenho resultou em um investimento superior a trinta mil reais, sem retorno prático à Administração, uma vez que os produtos apresentaram falhas prematuras e provocaram a paralisação de equipamentos essenciais ao serviço público. Tais prejuízos afetaram diretamente a continuidade da prestação de serviços essenciais, comprometendo a eficiência das ações da municipalidade.

Dessa forma, a indicação de marcas no termo de referência não possui caráter restritivo, mas sim preventivo e técnico, com o objetivo de assegurar que os produtos contratados possuam desempenho satisfatório, durabilidade compatível e adequada segurança no uso diário. O Município, como gestor responsável pelos recursos públicos e pelos serviços à população, não pode se submeter ao risco de novas contratações ineficazes, que resultem em danos operacionais, desperdício de verbas ou comprometimento do interesse coletivo.

Assim, ao não indicar quaisquer marcas ou especificações técnicas de forma propositiva e ao deixar de demonstrar que os produtos por ela eventualmente comercializados atendem aos requisitos mínimos de desempenho necessários, a impugnante revela intenção meramente retórica, sem conteúdo técnico que justifique a revisão do edital. O objetivo da licitação é garantir o fornecimento de produtos de qualidade, devidamente testados e aprovados em condições semelhantes às exigidas, sendo irrazoável exigir que a Administração se submeta a experimentações ou a risco de novo insucesso apenas para satisfazer os interesses comerciais de uma empresa específica.

Janina



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Portanto, as alegações da impugnante carecem de amparo fático e técnico. O edital em nenhum momento restringe indevidamente a participação, tampouco impõe exigências arbitrárias. Ao contrário, busca garantir um equilíbrio entre o desenvolvimento regional e a obtenção de produtos de comprovada qualidade, assegurando a proteção do erário e a eficiência na execução dos serviços públicos.

Complementando a fundamentação já apresentada, é importante destacar que a alegação de restrição à participação, conforme sustentada pela empresa impugnante, não se revela minimamente convincente quando confrontada com a realidade do certame. Conforme verificado na própria plataforma de realização do pregão eletrônico, o procedimento licitatório encontra-se, neste momento, com diversas propostas devidamente cadastradas, apresentadas por empresas de diferentes localidades, o que evidencia, de forma inequívoca, a ampla participação de interessados.

Esse fato, por si só, demonstra que o edital não produziu qualquer efeito de limitação substancial à concorrência. Ao contrário, revela-se plenamente acessível e transparente, permitindo que empresas de distintas regiões apresentem suas propostas e concorram em igualdade de condições. Portanto, a tese sustentada pela impugnante, de que haveria direcionamento ou impedimento à ampla participação, não se sustenta diante da realidade prática do processo licitatório em curso. Não há qualquer indicativo de esvaziamento do certame ou de concentração de propostas em determinada localidade, o que reforça a regularidade e a legalidade dos critérios estabelecidos no edital.

Além disso, a presença de múltiplas propostas cadastradas também confirma que os requisitos técnicos e formais fixados pela Administração Pública foram compreendidos como razoáveis pelo mercado fornecedor, afastando qualquer hipótese de inviabilidade competitiva. Em outras palavras, o certame atraiu interessados, o que indica que os critérios adotados não apenas são adequados, como também proporcionam um ambiente propício à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Assim, a impugnação se mostra dissociada da realidade objetiva do pregão, reforçando a conclusão de que não há qualquer vício que comprometa a legalidade ou a efetividade do procedimento. O Município reafirma o compromisso com a transparência, a eficiência e a economicidade, e ressalta que continuará adotando critérios técnicos e fundamentados para garantir contratações que atendam ao interesse público de forma plena.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

III - DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto na análise técnica precedente, conclui-se que a impugnação apresentada pela empresa Pietro E-Commerce Ltda carece de fundamento fático e técnico que justifique qualquer modificação no edital do Pregão Eletrônico N° 37/2025. A alegação de restrição à competitividade, ao contrário do que sustenta a impugnante, não encontra respaldo na realidade do certame, uma vez que há ampla participação de fornecedores cadastrados, fato que demonstra, de forma clara, a inexistência de qualquer impedimento injustificado à livre concorrência.

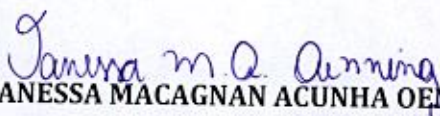
Do mesmo modo, a crítica direcionada à indicação de marcas no termo de referência revela-se infundada, visto que a Administração Municipal possui justificativa técnica e histórica para nortear a escolha de produtos com padrão mínimo de qualidade, especialmente considerando as experiências anteriores negativas com aquisições de itens de desempenho insatisfatório.

Assim, considerando que o edital foi elaborado com base em critérios objetivos, que não houve demonstração de prejuízo concreto à competitividade e que as alegações apresentadas não se mostraram aptas a afastar a presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa Pietro E-Commerce Ltda**, mantendo-se integralmente as disposições previstas no instrumento convocatório.

Publique-se.

Intimem-se.

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2025.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira



GAMA - PNEUS

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

A empresa Gama Pneus Ltda, estabelecida no Beco Bom Retiro, 25, Centro, Boa Vista do Buricá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 55.623.647/0001-61, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Bernardo Andres Flach, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1087834097 e do CPF: 827.447.770-72:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

a. DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

b. DECLARA, que será providenciado o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, e, descartando-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1.º e 9.º da resolução CONAMA n.º 416 de 30/09/2009 e nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305/2010 e Art. 42, III.

c. DECLARA que os pneus ofertados possuem garantia de 05 anos e 03 anos para câmaras de ar e protetores, contra defeitos e vícios de fabricação, contados da data de entrega do produto, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;

d. DECLARA também, que durante o prazo de garantia, tendo os produtos, por ela fornecidos, apresentados defeitos de fabricação, características diferentes das solicitadas ou desgaste prematuro em



GAMA - PNEUS

função de baixa qualidade, a troca e/ou reposição do material ocorrerá, após a comunicação por parte da Prefeitura, sem ônus a esta;

e. DECLARA, que os produtos ofertados, não possuem certificação de INMETRO, por se tratarem de Pneus Agrícolas e Fora de Estrada, onde são dispensados pela Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021 (Anexo VI);

f. DECLARA, que os produtos cotados são originais de fábrica, contém o selo de aprovação do INMETRO, e possuirão data de fabricação impressa no produto igual ao solicitado em edital, a contar da data de recebimento;

g. DECLARA, que os produtos serão de originais de fábrica, primeira linha e em nenhuma hipótese serão entregues produtos remanufaturados, recapados, recauchutados, reconicionados, remodelados, ou submetidos a qualquer outro tipo de processo semelhante.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Buricá/RS, 14 de julho de 2025.

GAMA PNEUS
LTDA:5562364
7000161

Assinado de forma digital
 por GAMA PNEUS
 LTDA:55623647000161
 Dados: 2025.07.11
 14:28:03 -03'00'

Bernardo Andres Flach
 Sócio Administrador
 CPF: 827.447.770-72
 RG: 1087834097

55.623.647/0001-61

GAMA PNEUS LTDA

Beco Bom Retiro, 25
 CEP: 98.918-000, Boa Vista do Buricá-RS



GAMA - PNEUS

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Três Barras do Paraná/PR

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 37/2025

Abertura: 14/07/2025 às 08:30 horas

RAZÃO SOCIAL: GAMA PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 55.623.647/0001-61

INSC. ESTADUAL: 173/0018634

ENDEREÇO: Beco Bom Retiro, 25 - Centro

CIDADE: Boa Vista do Buricá/RS

E-MAIL: licitagamapneus@gmail.com

FONE: (55) 9 9950-1317

BANCO CONTA PARA DEPÓSITO: Ag 0306 Conta Corrente 68819-5 - Banco Sicredi

Representante Legal: Bernardo Andres Flach / Sócio Administrador RG: 1087834097 – CPF: 827.447.770-72

A empresa Gama Pneus Ltda propõe ao Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	QTD	Descrição	MARCA	MODELO	V. Unit	V. Total
18		PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS · TIPO DE TERRENO: "MT" · PNEU L3 · QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 · PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm · ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" · ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg · PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS · DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA · CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA · CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: f) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; g) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; h) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; i) Pneu Forerunner 17.5-25 1 6PR L3/E3 TL QH811; j) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS	FORERUNNER	E3 L3	R\$ 4.040,00	R\$ 72.720,00
						R\$ 72.720,00



GAMA - PNEUS

Atenção: Somente será recebido empenhos/autorizações de recebimentos/contratos e afins pelo e-mail oficial da empresa **licitagamapneus@gmail.com**.

Validade da proposta: Não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: Será de (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

Fabricação: Não superior a 6 (seis) meses na data da entrega, garantindo a integridade da borracha e evitando envelhecimento prematuro do composto.

Pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal

DECLARA sob as penas da lei, que possui aptidão financeira para a execução do contrato e que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que os pneus ofertados possuem garantia de 05 anos e 03 anos para câmaras de ar e protetores, contra defeitos e vícios de fabricação, contados da data de entrega do produto, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;

Declaramos ainda que, durante o período de garantia iremos fornecer todo o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos produtos, bem como que em caso de não cumprimento da garantia mínima, substituiremos o produto defeituoso, sem ônus ao município.

Declaramos também que os produtos cotados são novos, de primeira linha, e estão em conformidade com as normas do INMETRO e RTQ-41, para os quais elas se aplicam. DECLARA, que será providenciado o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, e, descartando-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1.º e 9.º da resolução CONAMA n.º 416 de 30/09/2009 e nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305/2010 e Art. 42, III.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os materiais, objeto desta licitação.

Demais condições conforme o edital.

Boa Vista do Buricá/RS, 14 de julho de 2025.

GAMA PNEUS
LTDA:5562364
7000161

Assinado de forma
digital por GAMA PNEUS
LTDA:55623647000161
Dados: 2025.07.14
09:28:21 -03'00'

Bernardo Andres Flach
Sócio Administrador
CPF: 827.447.770-72
RG: 1087834097

55.623.647/0001-61

GAMA PNEUS LTDA

Beco Bom Retiro, 25
CEP: 98.918-000, Boa Vista do Buricá-RS

PNEUS OTR E-3/L-3

TAMANHO	TT/TL	DIAM. (mm)	TONAS	WISCO (mm)	LARG. (mm)	CARGA (KG)	IND. VEL.
14 00-24	17/7L	3170	1600	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2
14 00-24	17/7L	3170	2000	26	175	5000/2500	80H/A2



PNEU PARA IMPLEMENTO L-1

TAMANHO	TT/TL	DIAM. (mm)	TONAS	WISCO (mm)	LARG. (mm)	CARGA (KG)	IND. VEL.
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2
14 415	17/7L	850	400	26	250	1100/500	80H/A2



Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd. foi criada em 2000 na cidade de Qingdao na província de Shandong. É uma grande empresa que recebe vasto suporte da Nação Chinesa. A produção anual é de um milhão de peças e o rendimento é de 3 bilhões.

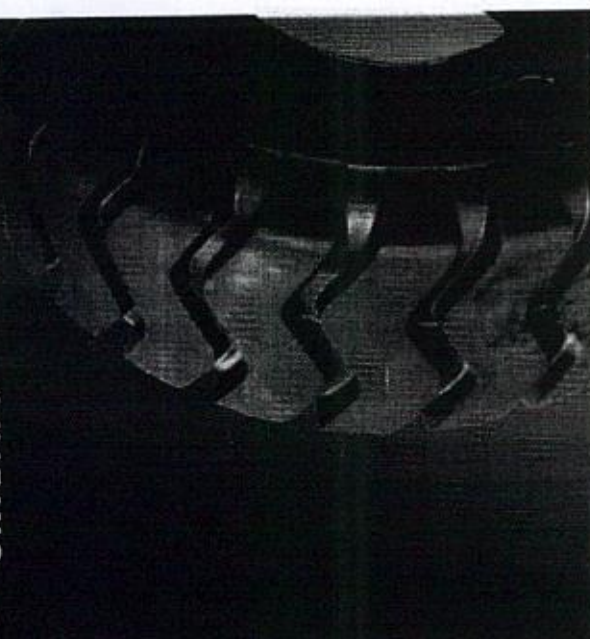
As principais marcas, **SUPERGUIDER**, **ROADGUIDER**, **FORERUNNER** e **SAILING**, são famosas nas áreas de pneus para agricultura, Off Road, pneus para trailer, pneus industriais, etc. Os produtos vendem bem e têm ótima reputação em mercados como os Norte Americano e Sul Americano, Europeu, Oriente Médio e Sudeste Asiático, contemplando mais de 80 países em várias regiões do mundo. Qihang é certificada com o ISO 9001/2000, DOT, CCC(3C) e REACH, com garantia de cinco anos para seus produtos.

Qihang colabora com diversas empresas fabricantes de máquinas que utilizam seus produtos nas suas linhas de montagem. Nos últimos anos apresentou-se um novo conceito de gerenciamento, integrando mercados e a capacidade de produção. Em breve passará por uma ampla renovação e construção da planta industrial, com uma planta moderna para produção de pneus, proporcionando grandes oportunidades para o próximo passo, que é atingir um novo patamar.

Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd., tem rigor, firmeza, progresso e inovação como lema empresarial e adere a OTR pneus, que são pneus para agricultura, como principal estratégia de desenvolvimento. Qihang é comprometida em fazer o bem, em ser uma empresa de grande porte e se tornar líder nos segmentos de desenvolvimento, produção e vendas dos pneus OTR para agricultura. Qihang faz parte do grupo People-Oriented, criando excelente cultura organizacional e afelucos ambiente de trabalho, focando no treinamento pessoal, seleção e desenvolvimento humano através de recursos científicos.

SUPERGUIDER
ROADGUIDER
FORERUNNER
SAILING

QIHANG
QINGDAO QIHANG TYRE CO., LTD.





**PNEUS PARA MINI CARREGADEIRA E
RETROSCAVADEIRA - SKS**

	DATE	TIME	TYPE	NO.	NAME	AGE	SEX	STATUS	REMARKS
	10-10-70	TL	779	19	601	21	M	AWA2	
	12-12-70	TL	830	12PM	312	260	F	AWA2	
	1-1-71	TL	872	12PM	25	387	F	AWA2	



PNEUS OTR G2/L2

[illegible]

PNEUS PARA TRATORES INDUSTRIAIS - R4

Year	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100																																																																																																																																								
1971	1.38	1.43	1.48	1.53	1.58	1.63	1.68	1.73	1.78	1.83	1.88	1.93	1.98	2.03	2.08	2.13	2.18	2.23	2.28	2.33	2.38	2.43	2.48	2.53	2.58	2.63	2.68	2.73	2.78	2.83	2.88	2.93	2.98	3.03	3.08	3.13	3.18	3.23	3.28	3.33	3.38	3.43	3.48	3.53	3.58	3.63	3.68	3.73	3.78	3.83	3.88	3.93	3.98	4.03	4.08	4.13	4.18	4.23	4.28	4.33	4.38	4.43	4.48	4.53	4.58	4.63	4.68	4.73	4.78	4.83	4.88	4.93	4.98	5.03	5.08	5.13	5.18	5.23	5.28	5.33	5.38	5.43	5.48	5.53	5.58	5.63	5.68	5.73	5.78	5.83	5.88	5.93	5.98	6.03	6.08	6.13	6.18	6.23	6.28	6.33	6.38	6.43	6.48	6.53	6.58	6.63	6.68	6.73	6.78	6.83	6.88	6.93	6.98	7.03	7.08	7.13	7.18	7.23	7.28	7.33	7.38	7.43	7.48	7.53	7.58	7.63	7.68	7.73	7.78	7.83	7.88	7.93	7.98	8.03	8.08	8.13	8.18	8.23	8.28	8.33	8.38	8.43	8.48	8.53	8.58	8.63	8.68	8.73	8.78	8.83	8.88	8.93	8.98	9.03	9.08	9.13	9.18	9.23	9.28	9.33	9.38	9.43	9.48	9.53	9.58	9.63	9.68	9.73	9.78	9.83	9.88	9.93	9.98	10.03	10.08	10.13	10.18	10.23	10.28	10.33	10.38	10.43	10.48	10.53	10.58	10.63	10.68	10.73	10.78	10.83	10.88	10.93	10.98	11.03	11.08	11.13	11.18	11.23	11.28	11.33	11.38	11.43	11.48	11.53	11.58	11.63	11.68	11.73	11.78	11.83	11.88	11.93	11.98	12.03	12.08	12.13	12.18	12.23	12.28	12.33	12.38	12.43	12.48	12.53	12.58	12.63	12.68	12.73	12.78	12.83	12.88	12.93	12.98	13.03	13.08	13.13	13.18	13.23	13.28	13.33	13.38	13.43	13.48	13.53	13.58	13.63	13.68	13.73	13.78	13.83	13.88	13.93	13.98	14.03	14.08	14.13	14.18	14.23	14.28	14.33	14.38	14.43	14.48	14.53	14.58	14.63



PNEUS PARA TRATORES I-3 R4

0.504-18	7	912	1018	22	274	1035.0075	AE/A2
0.502-18	13/17	1011	1218	5	556	962.7615	AE/A1



PNEUS PARA AGRICULTURA - R1

[illegible]

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f377c6a765838acafe12ae071c72b270a38debd0621390774af4f6aa7d59e803** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 220523 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Catálogo Superguider Forerunner Roadguider**", cujo assunto é descrito como "**Catálogo Superguider Forerunner Roadguider**", faz prova de que em 05/07/2024 11:17:45, o responsável **Gama Pneus Ltda** (55.623.647/0001-61) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gama Pneus Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em 05/07/2024 11:22:38 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4d6e961804eebb9da4ebc0c29f576011deb4786b9e74361e09bdb96bfe60e6a0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





BOA VISTA DO BURICA
Estado do Rio Grande do Sul
ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO

Este alvará autoriza o(a) a operar o estabelecimento comercial ou realizar a atividade especificada no endereço acima mencionado, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela legislação municipal, estadual e/ou federal aplicável.

Número Alvará 786/2025	Validade 10/06/2026
Razão Social GAMA PNEUS LTDA	
Endereço BECO BOM RETIRO - 25 -	Bairro CENTRO
CPF / C.N.P.J. 55.623.647/0001-61	Inscrição Estadual
Número da Inscrição Municipal 2639	Licenciada em 25/06/2024
Responsável	CPF Responsável 000.000.000-00

Atividade(s) Licenciada(s)	Exerce no Local
- Principal: 551 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR	SIM

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICA, EM 13 DE MARÇO DE 2025



Verificar Autenticidade
Código de Controle: UNBS.0ZBN.LEOF.JSZL
<http://portaldocidadaobvb.gespamweb.com.br/autenticar-alvara>





Rua Alberto Pasqualini, nº 204
Boa Vista do Buricá/RS - CEP: 98918-000
Fone: (55) 98423-9490 / (55) 99947-0363
CNPJ: 40.977.235/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **RONÉBIO ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº: 40.977.235/0001-52, situada na RUA ALBERTO PASQUALINI, Nº 204 - na cidade de Boa Vista do Buricá, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **GAMA PNEUS LTDA**, estabelecida a BC Bom Retiro - nº25 - Centro, Boa Vista do Buricá/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.623.647/0001-61, é nossa fornecedora de pneus, câmaras e protetores, tendo sempre cumprido fielmente os prazos contratados e normas estabelecidas, sempre com a melhor qualidade, presteza, responsabilidade e eficácia, não havendo nenhum fato que desabone a sua capacidade e conduta comercial.

4 UND PNEUS 295/80R22.5 LISO MISTO - MARCA XBRI MIX WORKS F1
6 UND PNEUS 295/80R22.5 BORRACHUDO MISTO - MARCA XBRI FORZA BLOCK
8 UND CÂMARAS DE AR 295/80R22.5 - MARCA MAGGION TR462
8 UND PROTETORARO 22.5 - MARCA K-RUBBER CARRETEIRO

Boa Vista do Buricá/RS, 07 de outubro de 2024

RONEBIO ESCAVACOES
E TERRAPLANAGEM
LTDA:40977235000152

Assinado de forma digital por RONEBIO
ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM
LTDA:40977235000152
Dados: 2024.10.07 15:27:55 -03'00'

EUZÉBIO PEDRO SCHORR
SÓCIO PROPRIETÁRIO

RONÉBIO ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 40.977.235/0001-52
Rua Alberto Pasqualini, 204
Boa Vista do Buricá/RS

Prova de Autenticidade válida até 22/07/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/04/2025 14:30:46 que o documento de hash (SHA-256)
2305fe2f109348849b9595fa422a51364c40906b5aca9f7f59699eb2065139c8 foi validado em 23/04/2025 14:28:48 através da transação blockchain
0x6c7b51a677cad8892fe7614c8b19e52377b6908d536f5891532056f33d37e125 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 266610)



 GAMA PNEUS LTDA BC BOM RETIRO 25 CENTRO Boa Vista do Buricá - RS CEP: 98918-000 FONE: (55) 99950-1317	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA															
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	CHAVE DE ACESSO 4324 0755 6236 4700 0161 5500 1000 0000 0216 4391 8132													
Nº 2 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.														
NATUREZA DE OPERAÇÃO 54. VENDA DE MERCADORIAS NFE		DADOS DA NFE 243240055235234 08/07/2024 17:11:11														
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1730018634	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ/CPF 55.623.647/0001-61														
DESTINATÁRIO/REMETENTE																
NOME/RAZÃO SOCIAL RONEBIO ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA		CNPJ/CPF 40.977.235/0001-52		DATA DA EMISSÃO 08/07/2024												
ENDEREÇO RUA ALBERTO PASQUALINI 204		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		DATA SAÍDA/ENTRADA 08/07/2024												
MUNICÍPIO Boa Vista do Buricá	FONE/FAX (55) 98423-9490	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1730018642	HORA SAÍDA 17:11:10												
FATURA/DUPPLICATA																
A Prazo 24.140,00 08/07/2024																
CALCULO DO IMPOSTO																
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 24.140,00												
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00												
				VALOR TOTAL DA NOTA 24.140,00												
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																
NOME/RAZÃO SOCIAL [0] Remetente		FRETE POR CONTA [0] Remetente	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO 0												
ENDEREÇO MUNICÍPIO		MUNICÍPIO 0	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0													
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE 0	MARCA 0	PESO BRUTO 524,000	PESO LÍQUIDO 524,000												
CFOP SERVIÇO TRANSPORTE 0	VALOR DO SERVIÇO 0,00	RETENÇÃO 0,00	BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO 0,00	ALÍQUOTA RETENÇÃO 0,00												
				VALOR ICMS RETIDO 0,00												
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS																
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM-591	CST-591	CFOP	UN	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	V.DISC.	BC ICMS	V.ICMS	V.ICMS ST	V.IPI	ALÍQUOTAS	ICMS	IPI
223328	PNEU 295/80R22.5 152/149K 18PR (LISO MISTO)	40112090	260	5405	UN	4,00	2.200,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	PROTECTOR ARO 22.5	40129090	060	5405	UN	8,00	35,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20545	PNEU 295/80R22.5 152/149K 18PR (BARR. MISTO)	40112090	260	5405	UN	6,00	2.350,00	14.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	CAM 295/80R22.5 PREMIUM TR462	40131090	060	5405	UN	8,00	120,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CALCULO DO ISSQN																
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0,00	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00													
DADOS ADICIONAIS																
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Código Cliente: 78999; Vlr aprox. Tributos RS: 4596,36 Federal e 4103,80 Estadual Fone: IBPT Vendedor: BERNARDO ANDRES FLACH Total: CFOP 5.405 CST 060 RS 1.240,00 Total: CFOP 5.405 CST 260 RS 22.900,00 BC ICMS Efetivo: RS 24.140,00 ALÍQ ICMS: 17,00 VLR ICMS Efetivo: RS 4.103,80 Pedidos: 31011.			RESERVADO AO FISCO													

 elevor  www.elevor.com

RECEBEMOS DE GAMA PNEUS LTDA 55.623.647/0001-61 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR TOTAL NOTA: 24.140,00		NF-e	
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO: RONEBIO ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA 40.977.235/0001-52		Nº: 2	Série: 1
				Data Emissão: 08/07/2024	



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/04/2025 14:30:46 que o documento de hash (SHA-256)
 2305fe2f109348649b9595fa422e51364c40906b5aca9f7f59689eb2065139c8 foi validado em 23/04/2025 14:28:48 através da transação blockchain
 0x6c7b51a677cad8892fe7614c8b19e52377b6908d536f5691532056f33d37e125 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 266610)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/07/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2305fe2f109348649b9595fa422a51364c40906b5aca9f7f59699eb2065139c8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 266610 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Atestado de Capacidade Técnica**", cujo assunto é descrito como "**Atestado de Capacidade Técnica**", faz prova de que em **23/04/2025 14:28:25**, o responsável **Gama Pneus Ltda (55.623.647/0001-61)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gama Pneus Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/04/2025 14:30:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6c7b51a677cad8892fe7614c8b19e52377b6908d536f5891532056f33d37e125**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



WILLE

TRANSPORTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **INES BITDINGER WILLE**, nome fantasia **WILLE TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº: 15.110.902/0001-58, situada na LINHA PÉ DE BOTA, INTERIOR, Sala 02 - na cidade de Boa Vista do Buricá, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **GAMA PNEUS LTDA**, estabelecida a BC Bom Retiro - nº25 - Centro, Boa Vista do Buricá/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.623.647/0001-61, é nossa fornecedora de pneus, câmaras e protetores, tendo sempre cumprido fielmente os prazos contratados e normas estabelecidas, sempre com a melhor qualidade, presteza, responsabilidade e eficácia, não havendo nenhum fato que desabone a sua capacidade e conduta comercial.

QTD	ITEM	MARCA	MODELO
2	Pneus 295/80R22.5 Liso Misto	X BRI	MIX W. FI
4	Pneus 295/80R22.5 Borrachudo Misto	X BRI	FORZA BLOCK
8	Câmara de ar 295/80 R 22,5	MAGGION	TR462
8	Protetor de aro 22.5	K RUBBER	CARRETEIRO

Boa Vista do Buricá/RS, 09 de Julho de 2024

Serv. Notarial
B. V. Buricá - RS

Ines Bitdinger Wille
INES BITDINGER WILLE



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/04/2025 14:43:12 que o documento de hash (SHA-256)
362d894c988c94e9863ab3ac82c2efe9d95313c1c81e03e1311e0768d53ec foi validado em 23/04/2025 14:41:44 através da transação blockchain
0xe5c359f032cee6a0d8fad35465c5a5aa16782b85ba1d3a40820b38e0ade7a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 266611)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/07/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **362d894c998c94a98636b63ac82c2efe89d95313c1c81e03e1311ec0768d53ac** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **266611** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Atestado de Capacidade Técnica**", cujo assunto é descrito como "**Atestado de Capacidade Técnica**", faz prova de que em **23/04/2025 14:34:23**, o responsável **Gama Pneus Ltda (55.623.647/0001-61)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gama Pneus Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/04/2025 14:43:41** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe5c359fc032dee6a0d8fad35465c5a5aa16f782b85ba1d3a40820b38e0aded7a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43210609643	CNPJ 55.623.647/0001-61	
NOME EMPRESARIAL GAMA PNEUS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/07/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 22.E2.BA.7D.18.95.E6.E2.58.21.96.F6.B2.59.16.8F.7B.14.2D.F0	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	40965910091	NILTON RIBEIRO BONES:40965910091	247392322156997969 6	07/10/2024 a 07/10/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	55623647000161	GAMA PNEUS LTDA:55623647000161	475612229029337531 0	25/06/2024 a 25/06/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

22.E2.BA.7D.18.95.E6.E2.58.21.96.F6.
B2.59.16.8F.7B.14.2D.F0-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/06/2025 às 14:50:29

7D.79.B1.DB.B0.A8.88.30
E1.09.78.C5.51.6C.84.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: GAMA PNEUS LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 55.623.647/0001-61

Número de Ordem do Livro: 2

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GAMA PNEUS LTDA
NIRE	43210609643
CNPJ	55.623.647/0001-61
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO
Município	BOA VISTA DO BURICA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/06/2024
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4844

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GAMA PNEUS LTDA
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4844
Data de início	01/07/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 22.E2.BA.7D.18.95.E6.E2.58.21.96.F6.B2.59.16.8F.7B.14.2D.F0-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: GAMA PNEUS LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 55.623.647/0001-61

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 459.527,59
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 459.526,57
DISPONIVEL		R\$ 0,00	R\$ 163.709,50
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 52.625,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 111.083,84
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 191.248,06
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 191.248,06
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 11.878,11
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 11.878,11
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 92.690,90
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 92.690,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 1,02
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 1,02
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 1,02
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 459.527,59
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 142.711,21
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 133.746,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 133.746,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 8.509,26
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 8.509,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 455,95
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 455,95
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 316.816,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (150.000,00)	R\$ 0,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 166.816,38
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 166.816,38

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GAMA PNEUS LTDA
 Período da Escrituração: 01/07/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 55.623.647/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 1.248.081,30
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.248.081,30
(-) DEDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (72.115,94)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ (60.601,54)
(-) (-) ICMS		R\$ (0,00)	R\$ (9.854,87)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (1.364,00)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (295,53)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.175.965,36
(-) CMV		R\$ (0,00)	R\$ (719.151,82)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (0,00)	R\$ (719.151,82)
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 456.813,54
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (33.193,64)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (13.206,23)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (13.206,23)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (19.987,41)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (8.472,00)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (1.694,40)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (5.335,70)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (0,00)	R\$ (2.440,09)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (1.517,42)
(-) SISTEMAS DE INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (527,80)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 0,02
DISTRIBUICAO SOBRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,02
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 423.619,92
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 423.619,92
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ (27.074,54)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (12.824,78)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (14.249,76)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 396.545,38

Empresa: GAMA PNEUS LTDA
Inscrição: 55.623.647/0001-61
Período: 21/06/2024 - 31/12/2024

Página: 0001
Número livro: 0002
Emissão: 13/06/2025
Hora: 15:04:19

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	459.526,57 + 1,02	3,22
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	142.711,21 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	459.526,57	3,22
	Passivo Circulante	142.711,21	
Índice de Solvência Geral	Ativo	459.527,59	3,22
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	142.711,21 + 0,00	

BERNARDO ANDRES FLACH:82744777072
Assinado de forma digital por BERNARDO ANDRES FLACH:82744777072
Dados: 2025.06.18 10:45:21 -03'00'

BERNARDO ANDRES FLACH
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 827.447.770-72

NILTON RIBEIRO BONES:40965910091
Assinado de forma digital por NILTON RIBEIRO BONES:40965910091
Dados: 2025.06.18 16:11:52 -03'00'

NILTON RIBEIRO BONES
Reg. no CRC - RS sob o No. RS039734/O-8
CPF: 409.659.100-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GAMA PNEUS LTDA**

CNPJ base: **55.623.647/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35596433**
Autenticação: **45965000**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAMA PNEUS LTDA
CNPJ: 55.623.647/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:17 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **1C50.2565.8C1F.50EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 55.623.647/0001-61
Razão Social: GAMA PNEUS LTDA
Endereço: BC BC BOM RETIRO 25 / CENTRO / BOA VISTA DO BURICA / RS / 98918-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2025 a 24/07/2025

Certificação Número: 2025062518336276587805

Informação obtida em 30/06/2025 10:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAMA PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.623.647/0001-61

Certidão nº: 32632310/2025

Expedição: 12/06/2025, às 15:55:31

Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAMA PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.623.647/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GAMA PNEUS LTDA, CNPJ 55623647000161, Endereço - BC BOM RETIRO, 25 - BOA VISTA DO BURICA .

4 de junho de 2025, às 13:33:39

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **664d1f3282f633951525b35aea8f5adb**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GAMA PNEUS LTDA, CNPJ 55623647000161, Endereço - BC BOM RETIRO, 25 - BOA VISTA DO BURICA .

4 de junho de 2025, às 13:34:08

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4135ca41a10acdf849473ef8a84a3a0b**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

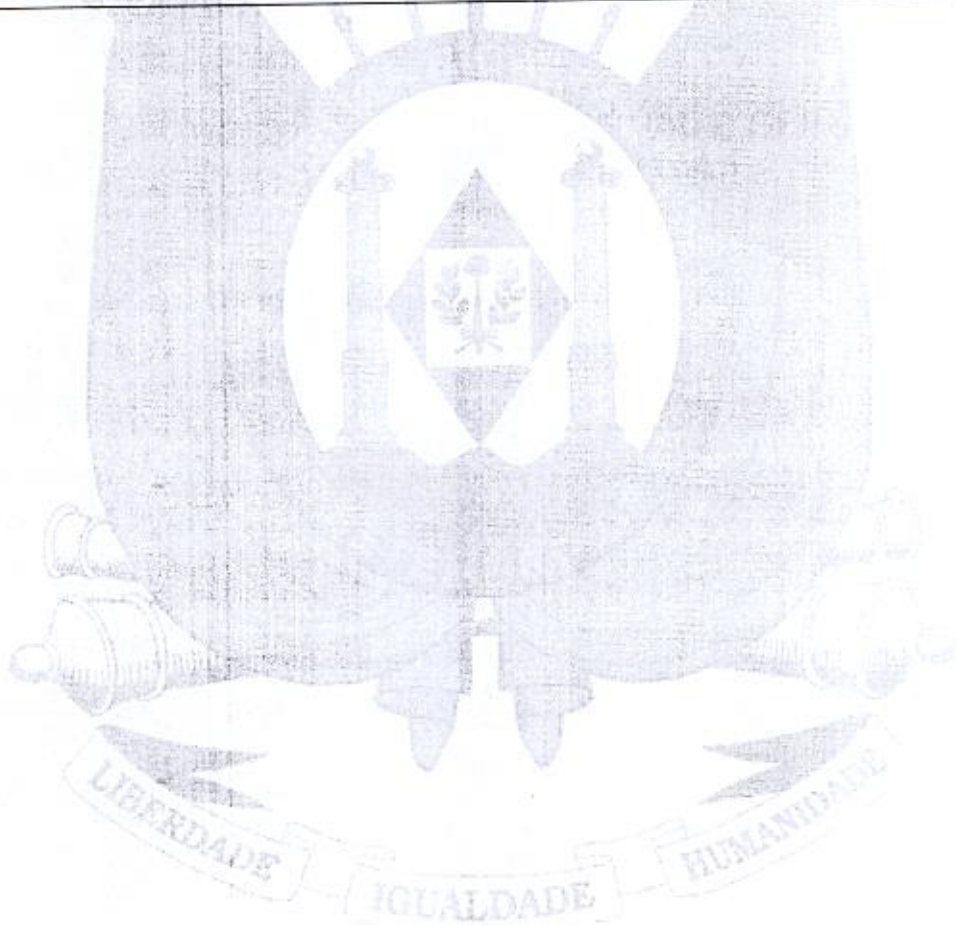
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/053.717-6	RSP2500070757	10/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.659.100-91	NILTON RIBEIRO BONES	10/02/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
GAMA PNEUS LTDA

CNPJ Nº 55.623.647/0001-61 – NIRE Nº. 4321060964-3

Que faz, **BERNARDO ANDRES FLACH**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/08/1992, EMPRESÁRIO, CPF nº. 827.447.770-72, identidade: 1087834097, órgão expedidor: SSP-RS, residente e domiciliado no(a): Rua ALBERTO PASQUALINI, número 148, bairro CENTRO, município BOA VISTA DO BURICÁ - RS, CEP:98.918-000, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR NILTON RIBEIRO BONES**, profissão: TÉCNICO CONTÁBIL, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Universal, nascido em 29/05/1965, nº do CPF 409.659.100-91, identidade: 8030054442, órgão expedidor: SJS-RS, residente e domiciliado no(a): Rua SALZANO VIEIRA DA CUNHA, número 241, bairro CENTRO, APT: 01; município BOA VISTA DO BURICÁ - RS, CEP:98.918-000.

Único sócio componente da sociedade limitada **GAMA PNEUS LTDA**, com sede na: BECO BOM RETIRO, nº. 25, bairro CENTRO, município de BOA VISTA DO BURICÁ - RS, CEP:98.918-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE **4321060964-3**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. **55.623.647/0001-61**, resolve, assim, alterar e consolidar seu contrato social:

Cláusula Primeira - A sociedade altera seu objeto social para: **COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Cláusula Segunda - Todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

O sócio resolve, neste ato, consolidar o contrato social conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GAMA PNEUS LTDA

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GAMA PNEUS LTDA**, com sede na: BECO BOM RETIRO, nº. 25, bairro CENTRO, município de BOA VISTA DO BURICÁ - RS, CEP:98.918-000.

Parágrafo único. Ao presente Contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404-76),



nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº. 10.406-² 2002).

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

Cláusula Segunda - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 20/06/2024, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira- O objeto social da empresa é de:

COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL reais), equivalentes a 150.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
BERNARDO ANDRES FLACH	150.000	R\$ 150.000,00
Total	150.000	R\$ 150.000,00

§1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º: As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

FILIAIS

Cláusula Quinta - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio BERNARDO ANDRES FLACH, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) Com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizados o uso do nome empresarial, podendo inclusive, adquirir, vender,



alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ou direitos reais, em nome da empresa.

Parágrafo único. A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

REMUNERAÇÃO

Cláusula Sétima - O(s) sócio(s)- Administrador(es) fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava - Anualmente, ao término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para sua finalidade.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a comunidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§1º: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§2º: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a ele em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.



§ 3º: O(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar pelo suprimimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

DECLARAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula Décima Terceira - As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada um.

FORO JURÍDICO

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de TRÊS DE MAIO - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

BOA VISTA DO BURICÁ/RS, 10 de fevereiro de 2025.

**BERNARDO ANDRES FLACH: Sócio/Administrador
representado por NILTON RIBEIRO BONES**





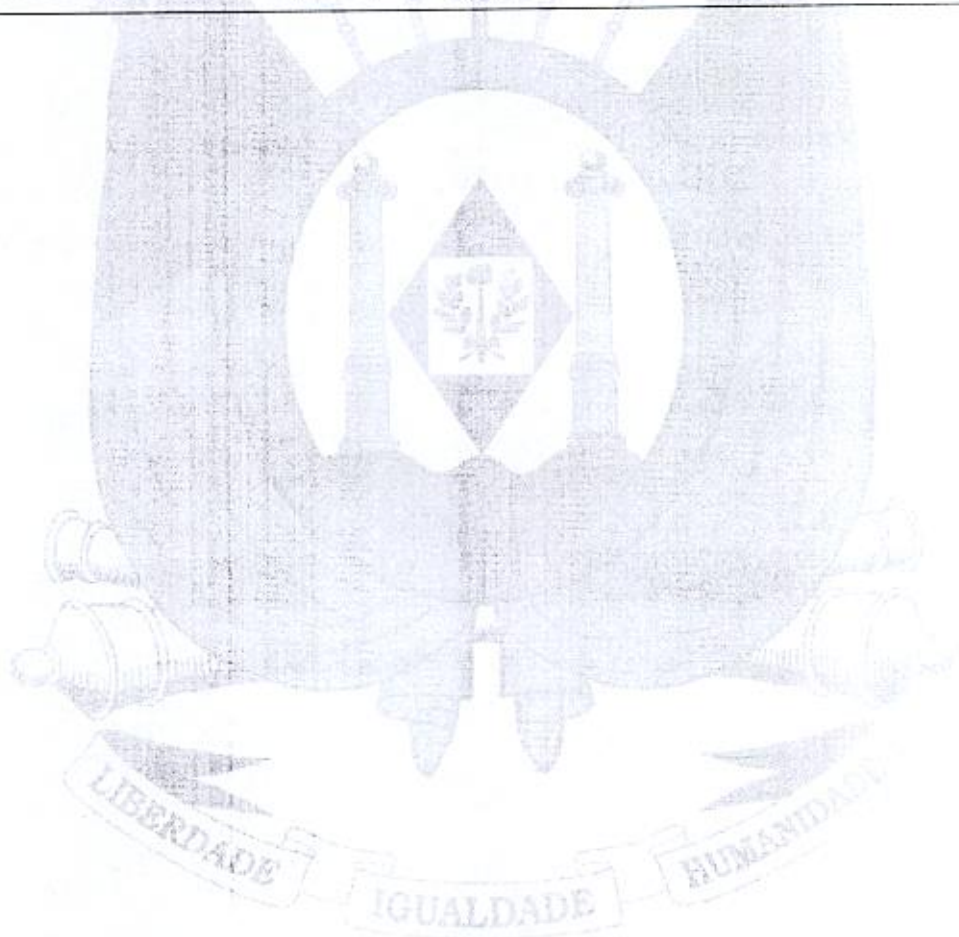
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/053.717-6	RSP2500070757	10/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.659.100-91	NILTON RIBEIRO BONES	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10921534 em 19/02/2025 da Empresa GAMA PNEUS LTDA, CNPJ 55623647000161 e protocolo 250537176 - 10/02/2025. Autenticação: 88BAA899975A3CA7EFE5DAE287801598816FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/053.717-6 e o código de segurança 3d0A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

 2025.02.19 10:10

pág. 7/13

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BERNARDO ANDRES FLACH, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05 de agosto de 1992, portador do documento de identidade nº. 1087834097, expedido pela SSP/RS, CPF nº. 827.447.770-72, residência e domicílio na Rua Alberto Pasqualini, nº 148, bairro centro, município de Boa Vista do Buricá/RS, CEP 98918.000.

OUTORGADO:

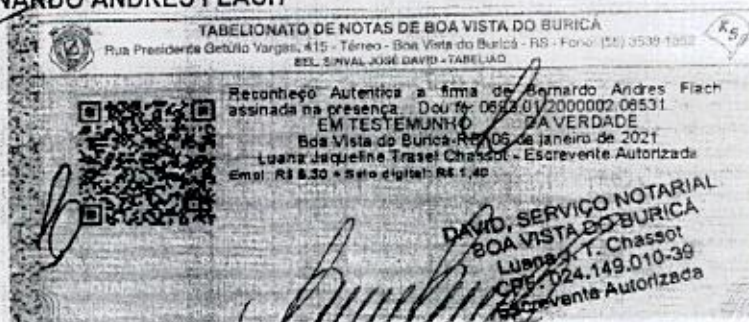
NILTON RIBEIRO BONES, brasileiro, casado, técnico contábil, nascido em 29 de maio de 1965, portador do documento de identidade nº. 8030054442, expedido pela SJS/RS, CPF nº. 409.659.100-91, residência e domicílio na Rua Salzano Vieira da Cunha, nº 241, Apto 01, bairro centro, município de Boa Vista do Buricá/RS, CEP 98918.000.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO OU DESENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

BOA VISTA DO BURICÁ/RS, 29 de dezembro de 2020.

Serv. Notarial
B. V. Buricá - RS

BERNARDO ANDRES FLACH



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10921534 em 19/02/2025 da Empresa GAMA PNEUS LTDA, CNPJ 55623647000161 e protocolo 250537176 - 10/02/2025. Autenticação: 88BAA899975A3CA7EFE5DAE287801598816FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/053.717-6 e o código de segurança 3d0A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



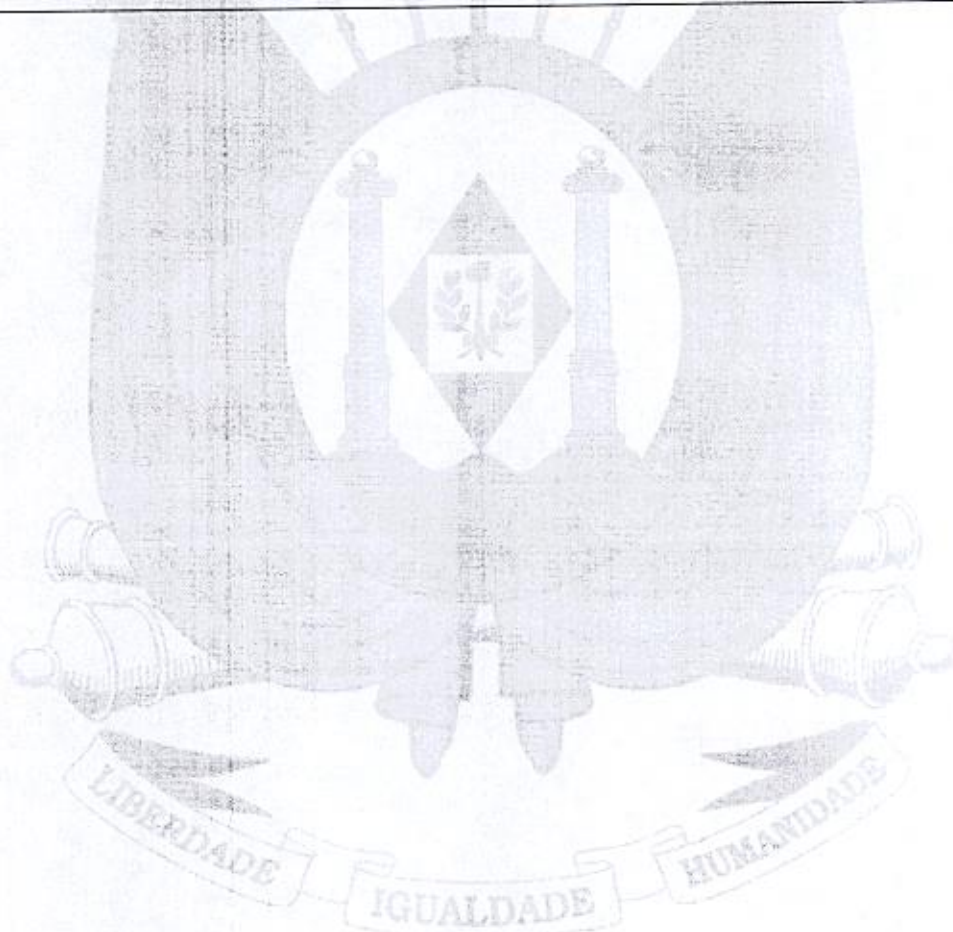
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/053.717-6	RSP2500070757	10/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.659.100-91	NILTON RIBEIRO BONES	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10921534 em 19/02/2025 da Empresa GAMA PNEUS LTDA, CNPJ 55623647000161 e protocolo 250537176 - 10/02/2025. Autenticação: 88BAA899975A3CA7EFE5DAE287801598816FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/053.717-6 e o código de segurança 3d0A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, NILTON RIBEIRO BONES, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 039734, expedida em 19/07/1994, inscrito no CPF nº 409.659.100-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Procuração do outorgante: BERNARDO ANDRES FLACH, datada de 29.12.2020.	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 039734.	1

BOA VISTA DO BURICA, 10 de fevereiro de 2025.

NILTON RIBEIRO BONES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

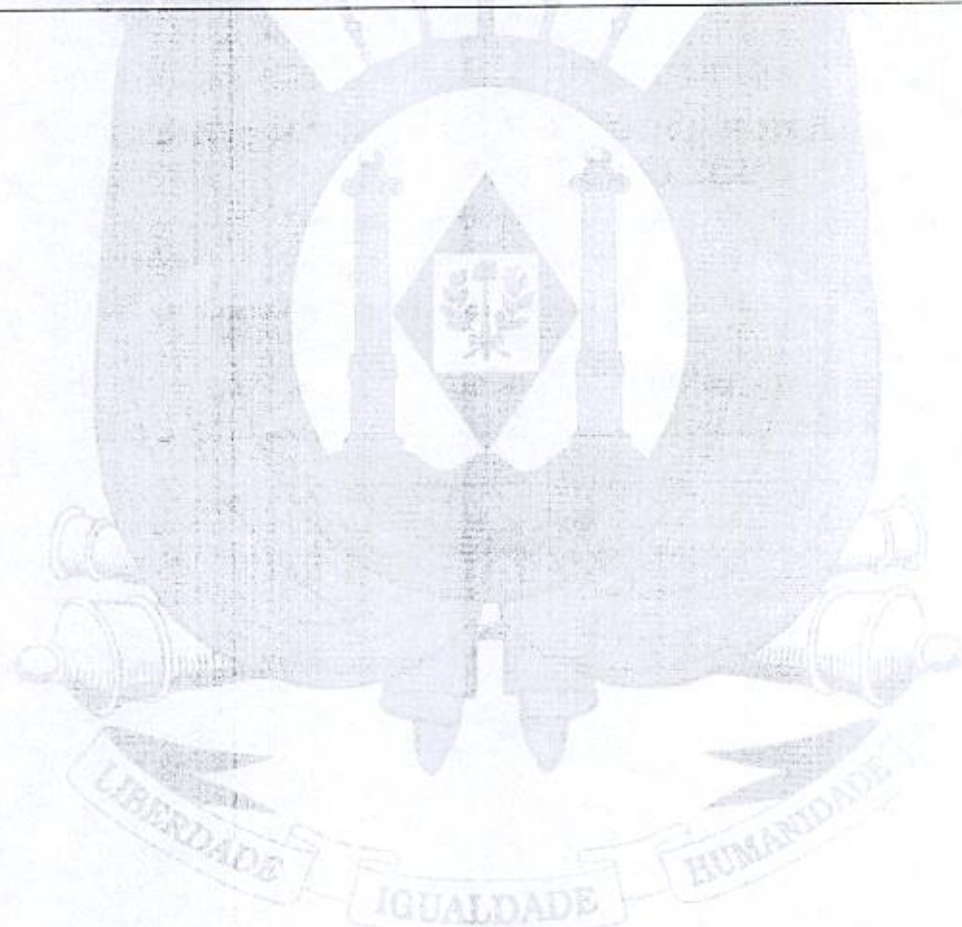
Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/053.717-6	RSP2500070757	10/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.659.100-91	NILTON RIBEIRO BONES	10/02/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GAMA PNEUS LTDA, de CNPJ 55.623.647/0001-61 e protocolado sob o número 25/053.717-6 em 10/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10921534, em 19/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Tadeu Jacoby.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.659.100-91	NILTON RIBEIRO BONES	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.659.100-91	NILTON RIBEIRO BONES	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.659.100-91	NILTON RIBEIRO BONES	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.659.100-91	NILTON RIBEIRO BONES	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 19/02/2025, às 11:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/053.717-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

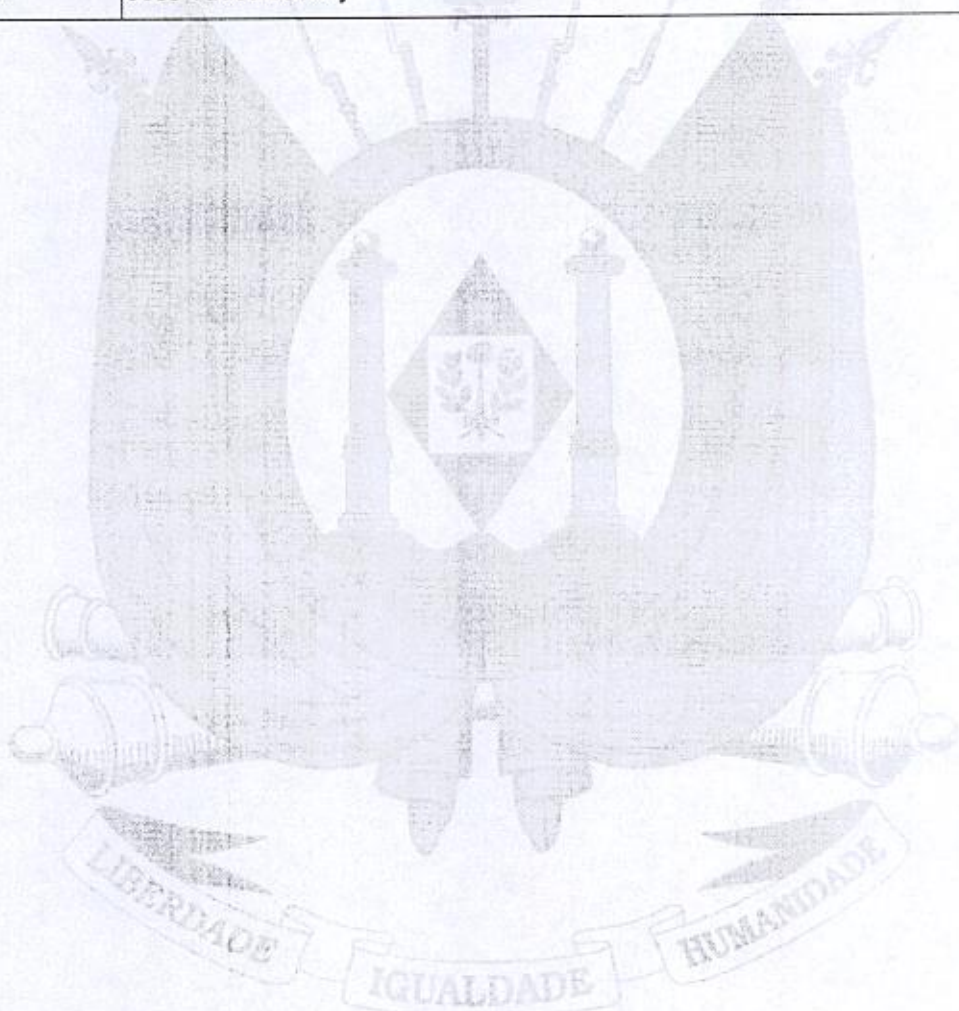
Certifico registro sob o nº 10921534 em 19/02/2025 da Empresa GAMA PNEUS LTDA, CNPJ 55623647000161 e protocolo 250537176 - 10/02/2025. Autenticação: 88BAA899975A3CA7EFE5DAE287801598816FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/053.717-6 e o código de segurança 3d0A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	Jose Tadeu Jacoby



Porto Alegre, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025





MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL

Exercício: **2025**

Nº Certidão: **1864/2025**

Razão Social: **GAMA PNEUS LTDA**
CPF/CNPJ: **55.623.647/0001-61**
Inscrição Municipal: **2639**
Endereço: **BECO BOM RETIRO, 25**
Município: **BOA VISTA DO BURICA - RS**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Finalidade: **PARA FINS DE LICITAÇÕES**

Data da Emissão: **06/05/2025**

Validade: **04/08/2025**

Verificar Autenticidade



Emitida às 13:29 do dia 06/05/2025

Código de Controle: **TXY6.7P8P.ZUUB.435Z**

<http://portaldocidadaobvb.gespamweb.com.br/validar-certidao>



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Data: 26/05/2025

Hora: 11:16:45

Exercício: 2025

Nº Certidão: 001926/2025

Razão Social: 9255 - GAMA PNEUS LTDA

CPF: 55.623.647/0001-61

Endereço: BECO BOM RETIRO, 25

Cidade: BOA VISTA DO BURICA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Validade: 24/08/2025

Data Emissão: 26/05/2025

Finalidade:

PARA FINS DE DIREITO.

NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS.



Este Documento foi gerado eletronicamente no dia 26/05/2025 pelo usuário DOUGLAS FELIPE NEUHAUS.
Documento disponível em:
<http://portaldocidadaobvb.gespamweb.com.br/validar-certidao?codigoControle=ONPT.YOQN.DSC6.KXDE>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2133292444

BR

2133292444

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

NOME
BERNARDO ANDRÉS FLACH

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1087834097 SSP/DI-RS

CPF
827.447.770-72

DATA NASCIMENTO
05/08/1992

TRUÇAÇÃO
ANDERSON FLACH

**MELITA TERESINHA ANDRÉS FLA-
CH**

PERMISSÃO
A/B

ACC
A/B

CAL. HAB.
A/B

Nº REGISTRO
05000107253

VALIDADE
17/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
16/10/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOA VISTA DO BURICA, RS

DATA EMISSÃO
16/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

18565160065
RS237470853

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.623.647/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2024
NOME EMPRESARIAL GAMA PNEUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAMA PNEUS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO BC BOM RETIRO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.918-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VISTA DO BURICA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITAGAMAPNEUS@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 9950-1317/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2025 às 09:45:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GAMA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.623.647/0001-61, por intermédio de seu contabilista responsável, o Sr. NILTON RIBEIRO BONES, portador da Carteira de Identidade nº 8030054442, expedida pelo SSP/RS e do CPF nº 409.659.100-91, DECLARA, para fins de licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

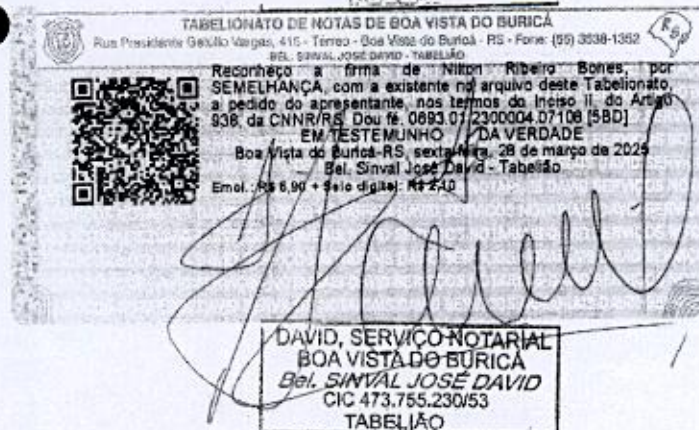
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Boa Vista do Buricá/RS 11 de FEVEREIRO de 2025



Serv. Notarial
Boa Vista do Buricá - RS

BERNARDO ANDRES FLACH
CPF: 827.447.770-72



Serv. Notarial
Boa Vista do Buricá - RS

NILTON RIBEIRO BONES
CPF: Nº 409.659.100-91
TC.CRC/RS 39.734



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/07/2025 15:54:47 que o documento de hash (SHA-256)
28f35c001e452f828d11fac1dc49f172046a986d304253692058bbfba53efb5a foi validado em 07/07/2025 15:52:38 através da transação blockchain
0x63b87c47ec1a38436137881cf4e93efbae5eb2a8de0f9f95477d88c6e3774627 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 277217)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 05/10/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **28f35c001e452f828d11fac1dc49f172046a966d304253692058bbf53efb5a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **277217** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Declaração Empresa de Pequeno Porte**", cujo assunto é descrito como "**Declaração Empresa de Pequeno Porte**", faz prova de que em **07/07/2025 15:52:30**, o responsável **Gama Pneus Ltda (55.623.647/0001-61)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gama Pneus Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/07/2025 15:55:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x63b87c47ec1a38436137881cf4e93efbae5ab2a8de0f9f95477d88c6e3774627**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: GAMA PNEUS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 173/0018634
CNPJ: 55.623.647/0001-61



Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA ESTADUAL RS

IDENTIFICAÇÃO**ENDEREÇO**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Inscrição Estadual	173/0018634
CNPJ	55.623.647/0001-61
Nome Fantasia	Gama Pneus
Razão Social	Gama Pneus Ltda
Enquadramento	Geral
Situação Cadastral Vigente	Habilitado

Veja mais em www.nfg.sefaz.rs.gov.br



RECEITA ESTADUAL RS

IDENTIFICAÇÃO**ENDEREÇO**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Logradouro	Rua Bom Retiro
Número	25 -
Bairro	Centro
Município	Boa Vista Do Buricá
Cep	98918000
Telefone	55-999501317

Veja mais em www.nfg.sefaz.rs.gov.br

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 25/06/2024

Identificação	
---------------	--

CAD ICMS 173/0018634
CNPJ 55.623.647/0001-61
Razão Social GAMA PNEUS LTDA
Nome GAMA PNEUS
Fantasia

Endereço	
----------	--

Logradouro RUA BOM RETIRO
Número 25 **Complemento**
Bairro/Distrito CENTRO
Município BOA VISTA DO BURICA **U.F.** RS
CEP 98918-000

Informações Complementares			
----------------------------	--	--	--

Enquadramento GERAL **Delegacia da Receita** 9ª DRE - SANTO
Empresa Estadual ANGELO
Natureza 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Jurídica
CNAE Fiscal 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
Principal
CNAE Fiscal 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
Data Abertura 21/06/2024
Situação ATIVO
Cadastral
Vigente⁽¹⁾

Classificação das atividades Econômicas

8 - COMERCIO VAREJISTA

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

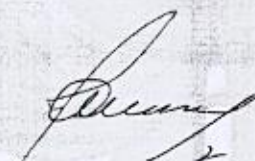


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO ESPECÍFICA

O Secretário Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme o protocolo de nº C255004589682, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de GAMA PNEUS LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4321060964-3, CNPJ 55.623.647/0001-61, ATIVA, com sede na BECO BOM RETIRO, 25, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA DO BURICA/RS. Certifica que foi registrado sob o 43210609643, em 21/06/2024, ENQUADRAMENTO DE EPP - art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Certifica, por derradeiro, que o último ato registrado nesta Junta Comercial até a presente data é o de número 10921534, em 19/02/2025, ALTERACAO, datada de 10/02/2025.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 7 de julho de 2025. Nada mais.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e informe o nº de protocolo C255004589682 e o código de segurança 0aK4. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 07/07/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICA
Sistema de Controle de ISSQN
FICHA CADASTRAL

Data: 27/03/2025

Hora: 10:29:46

Contribuinte

Nome: GAMA PNEUS LTDA	Inscrição: 2639	Código: 9255
Cidade: BOA VISTA DO BURICA		
Endereço: BECO BOM RETIRO, 25	Número: 25	
Bairro: CENTRO		
Logradouro: BECO BOM RETIRO	Complemento:	
Responsável:	☐ Optante Simples Nacional?	
CPF Resp: 000.000.000-00	☐ Optante Mei?	
Escritório:		

Outras Informações

Atividade: 551 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR		
Data Baixa: //	Encerramento: //	Início Atividades: 25/06/2024
Obs. Baixa:		
Pessoa: Jurídica	CNPJ: 55.623.647/0001-61	Tipo Baixa:
IE:	IM: 2639	Número Alvará: 0
ISS Mvto: 0000/00	% ISS Mvto: 0,00%	Distrito: 0
Metragem: 0,00	M. Excedente: 0,00	ISSQN Fixo: 0,00
Protocolo: 246/2024		Nº Funcionários: 0
<i>Enquadramento para Cálculo</i>		
Tipo Atividades	Enquadramento	Nível
COMERCIO	PESSOA JURIDICA	MEDIO PORTE

Observações:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GAMA PNEUS LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4321060964-3	CNPJ 55.623.647/0001-61	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 21/06/2024	Data de Início de Atividade 20/06/2024
Endereço Completo: BECO BOM RETIRO 25 - BAIRRO CENTRO CEP 98918-000 - BOA VISTA DO BURICA/RS			
Objeto Social: COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.			
Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)		Término de Mandato	Participação
CPF/NIRE	Nome	xxxxxxx	R\$ 150.000,00
827.447.770-72	BERNARDO ANDRES FLACH		
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 19/02/2025		Número: 10921534	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande Do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250004589641 e visualize a certidão)



25/241.374-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

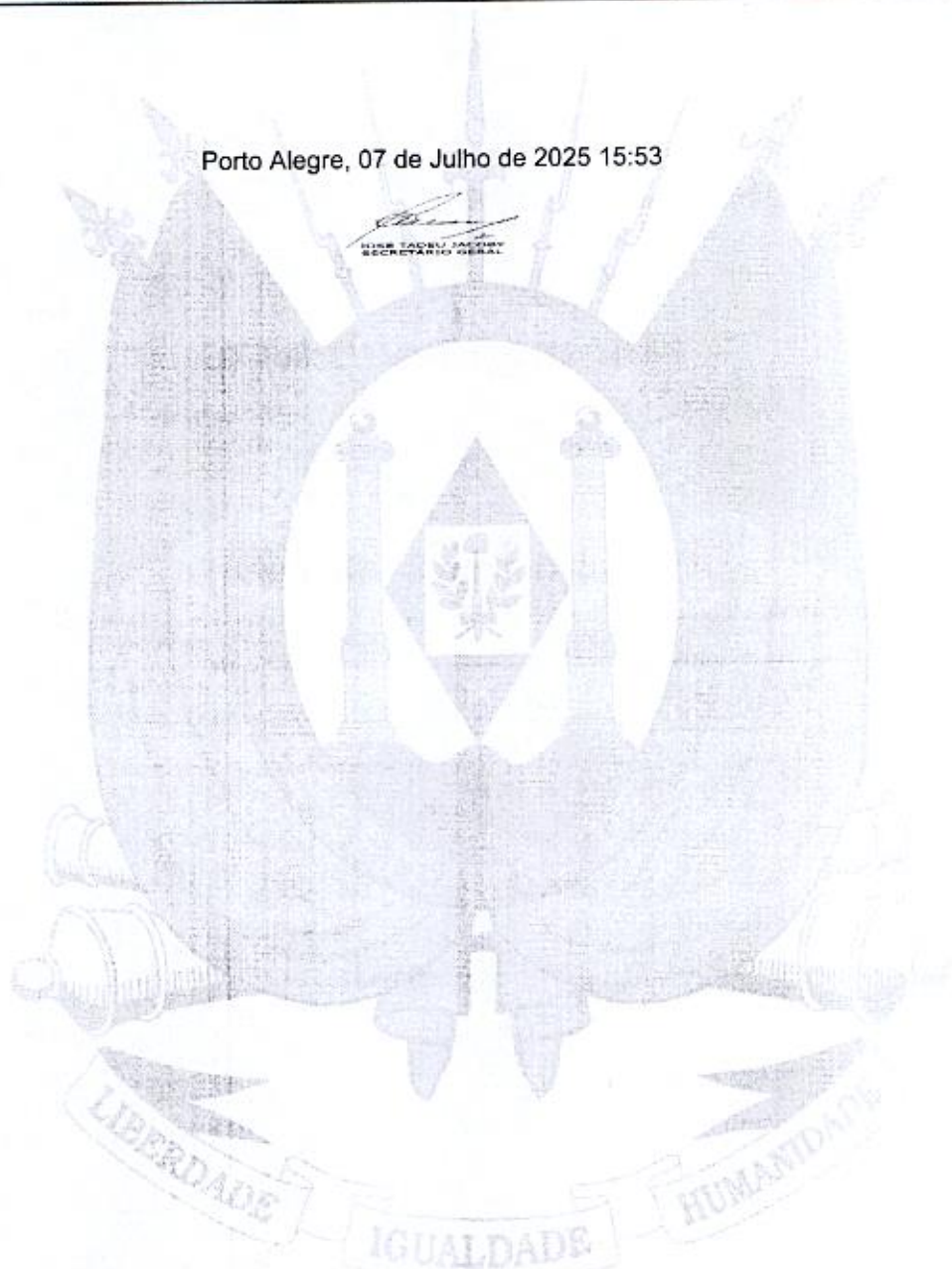
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GAMA PNEUS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
NADA MAIS#

Porto Alegre, 07 de Julho de 2025 15:53


HIRSE TADEU JACINTO
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande Do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250004589641 e visualize a certidão)



25/241.374-1

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR		
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:	
610146	05/06/2025	05/06/2025	05/09/2025	
Dados básicos:				
CNPJ :	06.089.521/0001-43			
Razão Social :	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA			
Nome fantasia :	LINK COMERCIAL			
Data de abertura :	01/02/2004			
Endereço:				
logradouro:	RUA ARNOLDO HASS			
N.º:	100	Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Município:	POMERODE	
CEP:	89107-000	UF:	SC	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP				
Código	Descrição			
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo			
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos			
18-81	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008			
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira			
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira			
21-44	Importação de veículos automotores para fins de comercialização - Lei nº 8.723/1993			
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009			
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP. O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.				
Chave de autenticação		M59Y3NP45K8TGY4B		



GAMA - PNEUS

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

A empresa Gama Pneus Ltda, estabelecida no Beco Bom Retiro, 25, Centro, Boa Vista do Buricá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 55.623.647/0001-61, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Bernardo Andres Flach, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1087834097 e do CPF: 827.447.770-72:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

a. DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

b. DECLARA, que será providenciado o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, e, descartando-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1.º e 9.º da resolução CONAMA n.º 416 de 30/09/2009 e nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305/2010 e Art. 42, III.

c. DECLARA que os pneus ofertados possuem garantia de 05 anos e 03 anos para câmaras de ar e protetores, contra defeitos e vícios de fabricação, contados da data de entrega do produto, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;

d. DECLARA também, que durante o prazo de garantia, tendo os produtos, por ela fornecidos, apresentados defeitos de fabricação, características diferentes das solicitadas ou desgaste prematuro em



GAMA - PNEUS

função de baixa qualidade, a troca e/ou reposição do material ocorrerá, após a comunicação por parte da Prefeitura, sem ônus a esta;

e. DECLARA, que os produtos ofertados, não possuem certificação de INMETRO, por se tratarem de Pneus Agrícolas e Fora de Estrada, onde são dispensados pela Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021 (Anexo VI);

f. DECLARA, que os produtos cotados são originais de fábrica, contém o selo de aprovação do INMETRO, e possuirão data de fabricação impressa no produto igual ao solicitado em edital, a contar da data de recebimento;

g. DECLARA, que os produtos serão de originais de fábrica, primeira linha e em nenhuma hipótese serão entregues produtos remanufaturados, recapados, recauchutados, reconicionados, remodelados, ou submetidos a qualquer outro tipo de processo semelhante.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Buricá/RS, 14 de julho de 2025.

GAMA PNEUS
LTDA:5562364
7000161

Assinado de forma digital
por GAMA PNEUS
LTDA:55623647000161
Dados: 2025.07.11
14:28:03 -03'00'

Bernardo Andres Flach
Sócio Administrador
CPF: 827.447.770-72
RG: 1087834097

55.623.647/0001-61

GAMA PNEUS LTDA

Beco Bom Retiro, 25
CEP: 98.918-000, Boa Vista do Buricá-RS



GAMA - PNEUS

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Três Barras do Paraná/PR

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 37/2025

Abertura: 14/07/2025 às 08:30 horas

RAZÃO SOCIAL: GAMA PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 55.623.647/0001-61

INSC. ESTADUAL: 173/0018634

ENDEREÇO: Beco Bom Retiro, 25 - Centro

CIDADE: Boa Vista do Buricá/RS

E-MAIL: licitagamapneus@gmail.com

FONE: (55) 9 9950-1317

BANCO CONTA PARA DEPÓSITO: Ag 0306 Conta Corrente 68819-5 - Banco Sicredi

Representante Legal: Bernardo Andres Flach / Sócio Administrador RG: 1087834097 – CPF: 827.447.770-

72

A empresa Gama Pneus Ltda propõe ao Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	QTD	Descrição	MARCA	MODELO	V. Unit	V. Total
18		PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS · TIPO DE TERRENO: "MT" · PNEU L3 · QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 · PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm · ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" · ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg · PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS · DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA · CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA · CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: f) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; g) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; h) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; i) Pneu Forerunner 17.5-25 1 6PR L3/E3 TL QH811; j) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS	FORERUNNER	E3 L3	R\$ 4.040,00	R\$ 72.720,00
						R\$ 72.720,00



GAMA - PNEUS

Atenção: Somente será recebido empenhos/autorizações de recebimentos/contratos e afins pelo e-mail oficial da empresa licitagamapneus@gmail.com.

Validade da proposta: Não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: Será de (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

Fabricação: Não superior a 6 (seis) meses na data da entrega, garantindo a integridade da borracha e evitando envelhecimento prematuro do composto.

Pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal

DECLARA sob as penas da lei, que possui aptidão financeira para a execução do contrato e que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que os pneus ofertados possuem garantia de 05 anos e 03 anos para câmaras de ar e protetores, contra defeitos e vícios de fabricação, contados da data de entrega do produto, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;

Declaramos ainda que, durante o período de garantia iremos fornecer todo o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos produtos, bem como que em caso de não cumprimento da garantia mínima, substituiremos o produto defeituoso, sem ônus ao município.

Declaramos também que os produtos cotados são novos, de primeira linha, e estão em conformidade com as normas do INMETRO e RTQ-41, para os quais elas se aplicam. DECLARA, que será providenciado o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, e, descartando-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1.º e 9.º da resolução CONAMA n.º 416 de 30/09/2009 e nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305/2010 e Art. 42, III.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os materiais, objeto desta licitação.

Demais condições conforme o edital.

Boa Vista do Buricá/RS, 14 de julho de 2025.

GAMA PNEUS
LTDA:5562364
7000161

Assinado de forma
digital por GAMA PNEUS
LTDA:55623647000161
Dados: 2025.07.14
09:28:21 -03'00'

Bernardo Andres Flach
Sócio Administrador
CPF: 827.447.770-72
RG: 1087834097

55.623.647/0001-61

GAMA PNEUS LTDA

Beco Bom Retiro, 25

CEP: 98.918-000, Boa Vista do Buricá-RS

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Três Barras do Paraná – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico 37/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{sa} nossa proposta relativa a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BICOS E PROTETORES, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO da licitação em epígrafe.

A Empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n.º 01795704/0001-60 com sede na Rua Marechal Floriano 2803 –Centro Cascavel Paraná e por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) do documento de identidade RG n.º 5036764115- emitido pela SSP/ RS e do CPF n.º 497024750-15 obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

LOTE 01 EXCLUSIVO ME-EPP

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UND	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ☒ TIPO DE TERRENO: "MT" ☒ PNEU L3 ☒ QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 ☒ PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm ☒ ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" ☒ ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg ☒ PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS ☒ DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA ☒ CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA ☒ CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE ☒ DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; c) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; d) Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811; e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	BKT 16LONAS TL L3 LOADER PLUS FORER COMUM	R\$ 4.490.00	R\$ 17.960.00

Valor Global da Proposta de preços R\$ 17.960.00 (Dezessete mil e novecentos e sessenta reais)

- Quando da elaboração de suas propostas as licitantes deverão considerar os riscos normais inerentes à álea ordinária de sua atividade, uma vez que sobre os preços do objeto deste Pregão não incidirá qualquer espécie de reajuste, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.
- Prazo de Validade da Proposta: **90 (noventa) dias**
- Prazo de Entrega dez dias e pagamento dos produtos conforme este edital
- Pagamento - Banco do Brasil - AG-3508-4 - C/C 8567-7 - Agencia Imigrantes Cascavel PR



**Distribuidora
de Pneus Ltda**

CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

5. A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS DEZEN

RG- 5036764115-RS CPF-497024750-15



CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Três Barras do Paraná - PR.

Ref.: Pregão Eletrônico 37/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta relativa a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BICOS E PROTETORES, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO da licitação em epígrafe.

A Empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n.º 01795704/0001-60 com sede na Rua Marechal Floriano 2803 - Centro Cascavel Paraná e por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) do documento de identidade RG n.º 5036764115- emitido pela SSP/ RS e do CPF n.º 497024750-15 obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até 02 (duas) casas após a vírgula, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

LOTE 01 EXCLUSIVO ME-EPP

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UND	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ☒ TIPO DE TERRENO: "MT" ☒ PNEU L3 ☒ QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16 ☒ PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm ☒ ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" ☒ ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg ☒ PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS ☒ DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA ☒ CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA ☒ CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; c) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; d) Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811; e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	BKT 16LONAS TL L3 LOADER PLUS FORER COMUM	R\$ 4.490.00	R\$ 17.960.00

Valor Global da Proposta de preços R\$ 17.960.00 (Dezessete mil e novecentos e sessenta reais)

- Quando da elaboração de suas propostas as licitantes deverão considerar os riscos normais inerentes à álea ordinária de sua atividade, uma vez que sobre os preços do objeto deste Pregão não incidirá qualquer espécie de reajuste, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.
- Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias
- Prazo de Entrega dez dias e pagamento dos produtos conforme este edital
- Pagamento - Banco do Brasil - AG-3508-4 - C/C 8567-7 - Agencia Imigrantes Cascavel PR



**Distribuidora
de Pneus Ltda**

CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

5. A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS DEZEN

RG- 5036764115-RS CPF-497024750-15



FORERUNNER



ROADGUIDER

SUPERGUIDER

TERMO DE GARANTIA

TERMO DE GARANTIA

A Qibang, fabricante das marcas Forerunner, Roadguider e Superguider, vem por meio deste informar as condições e condições que regem a concessão de garantia aos produtos comercializados em território nacional por nossa rede autorizada de distribuidores e revendedores.

Os produtos são garantidos por um período de 5 anos da data de venda do pneu ou do veículo, não equipado com pneus das marcas supramencionadas, como equipamento original, devidamente comprovado por documento fiscal (cupom ou nota fiscal), verificado por técnico credenciado de nossa rede autorizada de distribuidores/revendedores, e/ou técnicos da Qibang.

O período de 5 anos compreende os 3 meses de garantia legal, acrescido de 4 anos e 9 meses de garantia contratual, oferecido pela Qibang.

Caso o componente fiscal de venda não esteja disponível, para efeito de contagem da garantia de 5 anos, será considerada a semana e ano de fabricação do pneu, verificado por meio de gravação individual existente na parede lateral do produto, denominado número de série de fabricação e/ou número DOT. A garantia contratual será considerada válida enquanto houver vida da banda de rodagem original, e não será automaticamente estendida quando do atingimento da profundidade mínima de 1,6 mm para pneus de passeio, utilitários e de carga, e de 0,8 mm para pneus de motocicleta. Tal atingimento pode ser verificado por meio dos indicadores TWI de desgaste da banda de rodagem e por medição com instrumento adequado.

Este termo de garantia somente é aplicável a pneus das marcas Forerunner, Roadguider e Superguider, adquiridos legalmente em território brasileiro, após o dia 01/06/2012.

Produtos adquiridos diretamente no exterior não estão cobertos por este termo de garantia.

Caso o pneu que venha a ser atendido em garantia não esteja mais sendo comercializado, a tratativa terá por base um modelo equivalente em aplicação e especificações técnicas.

1) GARANTIA LEGAL E CONTRATUAL PARA PNEUS FORA DE ESTRADA

Nos três primeiros meses de vigência da garantia, uma vez constatado vício ou falta, conforme critérios de avaliação definidos pelo fabricante, o pneu, desde que devidamente identificado e analisado por técnico credenciado de nossa rede autorizada de distribuidores/revendedores, e/ou técnicos da Qibang, será substituído sem ônus para o consumidor final.

Uma vez ultrapassados os três primeiros meses da garantia legal, quando constatado vício ou falta, conforme critérios de avaliação definidos pelo fabricante, um novo pneu do mesmo tipo e medida ou similar será entregue ao consumidor, cobrando-se apenas o valor resultante do percentual do desgaste do pneu substituído, nas seguintes condições:

- De 0 a 25% de desgaste da banda de rodagem original: ajuste de 100% do produto, ou seja, sem custos para o consumidor;
- De 26 a 100% de desgaste da banda de rodagem original: limitado ao TWI, ajuste proporcional do produto.

Exemplo: Se um pneu apresentar 30% de desgaste da banda de rodagem original, com mais de três meses de uso, será cobrado 30% do valor do pneu.

2) GARANTIA LEGAL E CONTRATUAL PARA PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS

Para pneus dessa categoria, constatado vício ou falta, um novo pneu do mesmo tipo e medida ou similar será entregue ao consumidor, cobrando-se apenas o valor resultante do percentual do desgaste do pneu substituído, nas seguintes condições:

- De 0 a 20% de desgaste da banda de rodagem original: ajuste de 100% do produto, ou seja, sem custos para o consumidor;
- De 21 a 80% de desgaste da banda de rodagem original: ajuste proporcional do produto;
- De 81 a 100% de desgaste da banda de rodagem original: limitado a 1,6 mm de profundidade do sulco (TWI), ajuste de 20% do produto.

Exemplo: Se um pneu apresentar 30% de desgaste da banda de rodagem original, será cobrado 30% do valor do pneu.

DADOS PARA O REGISTRO DA GARANTIA

NOME

ENDEREÇO

NOME / TIPO DA FISCAL - DATA DA COLETA E DATA DA INSTALAÇÃO

MARCA / MODELO / ANO

SÉRIE (DTS) COMPLETOS

1
2
3
4
5

APLICAÇÃO / USO

CARIMBO DO REPRESENTANTE / DTS / MARCA AUTORIZADA

PNEUS OTR E-3/L-3

TAMANHO	TT/TL	DIAM. (MM)	LONAS	SULCO (MM)	LARG. SESSÃO	CARG. (KG)	IND. VEL.
14.00-24	TT/TL	1370	16PR	26	375	4000/7500	A8/A2
14.00-24	TT/TL	1370	24PR	26	375	5410/9500	A8/A2
17.5-25	TT/TL	1350	16PR	26	445	4250/7300	A8/A2
20.5-25	TT/TL	1490	20PR	30	520	6000/9500	A8/A2
23.5-25	TT/TL	1615	20PR	32	595	7300/9900	A8/A2



PNEUS PARA IMPLEMENTO I-1

TAMANHO	TT/TL	DIAM. (MM)	LONAS	SULCO (MM)	LARG. SESSÃO	CARG. (KG)	IND. VEL.
11-L15	TT/TL	810	8PR	280	250	1100/2300	A8/A2
11-L15	TT/TL	810	12PR	280	360	1120/2470	A8/A2



QINGDAO PNEUS

Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd. foi criada em 2000 na cidade de Qingdao na província de Shandong. É uma grande empresa que recebe vasto suporte da Nação Chinesa. A produção anual é de um milhão de peças e o rendimento é de 3 bilhões. As principais marcas, FORERUNNER, ROADGUIDER, SUPERGUIDER e SAILING, são famosas nas áreas de pneus para agricultura, off Road, pneus para trailer, pneus industriais, etc. Os produtos vendem bem e têm ótima reputação em mercados como os Norte Americano e Sul Americano, Europeu, Oriente Médio e Sudeste Asiático, contemplando mais de 80 países em várias regiões do mundo. Qihang é certificada com o ISO 9001/2000, DOT, CCC(3C) e REACH, com garantia de cinco anos para seus produtos. Qihang colabora com diversas empresas fabricantes de máquinas que utilizam seus produtos nas suas linhas de montagem. Nos últimos anos apresentou-se um novo conceito de gerenciamento, integrando mercados e a capacidade de produção. Em breve passará por uma ampla renovação e construção da planta industrial, com uma planta moderna para produção de pneus, proporcionando grandes oportunidades para o próximo passo, que é atingir um novo patamar.

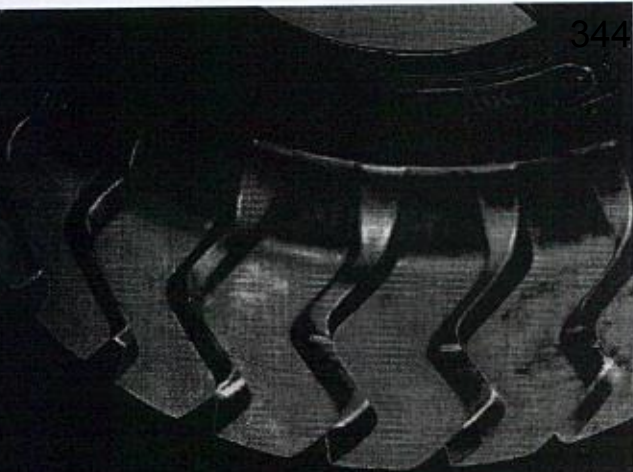
Qingdao Qihang Tyre Co. Ltd., tem rigor, firmeza, progresso e inovação como lema empresarial e adere a OTR pneus, que são pneus para agricultura, como principal estratégia de desenvolvimento. Qihang é comprometida em fazer o bem, em ser uma empresa de grande porte e se tornar líder nos segmentos de desenvolvimento, produção e vendas dos pneus OTR para agricultura. Qihang faz parte do grupo People-Oriented, criando excelente cultura organizacional e afetuoso ambiente de trabalho, focando no treinamento pessoal, seleção e desenvolvimento humano através de recursos científicos.

QINGDAO QIHANG TYRE CO., LTD



QINDAO QIHANG TYRE CO., LTD

SUPERGUIDER
ROADGUIDER
FORERUNNER
SAILING



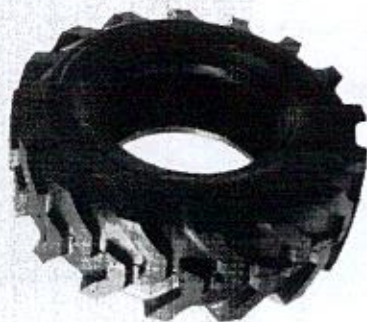
PNEUS PARA AGRICULTURA R-1

TAMANHO	T/T/L	DIAM. (MM)	LONAS	SULCO (MM)	LARG. SESSÃO	CARG. (KG)	IND. VEL.
12.4-24	TT	1159	8 PR	35	315	1285/2800	A8/A2
12.4-24	TT	1159	12 PR	35	315	1600/3520	A8/A2
12.4-28	TT	1260	8 PR	33	315	1400/3075	A8/A2
12.4-28	TT	1260	12 PR	33	315	1650/3650	A8/A2
14.9-24	TT	1265	8 PR	28	378	1600/3875	A8/A2
14.9-24	TT	1265	12 PR	28	378	2000/4400	A8/A2
14.9-26	TT	1316	8 PR	33	378	1950/4250	A8/A2
14.9-26	TT	1316	12 PR	33	378	2060/4500	A8/A2
14.9-28	TT	1367	8 PR	38	378	1700/3650	A8/A2
14.9-28	TT	1367	12 PR	38	378	1950/4300	A8/A2
16.9-24	TT	1333	10 PR	35	429	1850/3700	A8/A2
16.9-24	TT	1333	12 PR	35	429	2120/4240	A8/A2
16.9-28	TT	1435	10 PR	35	429	2120/4240	A8/A2
16.9-28	TT	1435	12 PR	35	429	2360/4700	A8/A2
16.9-30	TT	1485	10 PR	38	429	2240/4500	A8/A2
16.9-30	TT	1485	12 PR	38	429	2500/4900	A8/A2
16.9-34	TT	1485	10 PR	37	429	2360/4700	A8/A2
16.9-34	TT	1485	12 PR	37	429	2575/5000	A8/A2
18.4-30	TT	1552	10 PR	42	467	2500/5800	A8/A2
18.4-30	TT	1552	12 PR	42	467	2900/6400	A8/A2
18.4-34	TT	1634	10 PR	43	467	2725/6150	A8/A2
18.4-34	TT	1634	12 PR	43	467	3000/6700	A8/A2
18.4-38	TT	1755	10 PR	45	467	2900/6400	A6/A2
18.4-38	TT	1755	12 PR	45	467	3250/7100	A6/A2
18.4-42	TT	1857	10 PR	48	467	3000/6700	A6/A2
18.4-42	TT	1857	12 PR	48	467	3350/7300	A6/A2
23.1-26	TT	1605	12 PR	48	587	3250/7100	A6/A2
23.1-26	TT	1605	16 PR	48	587	3750/8250	A6/A2



PNEUS PARA TRATORES INDUSTRIAIS R-4

TAMANHO	T/T/L	DIAM. (MM)	LONAS	SULCO (MM)	LARG. SESSÃO	CARG. (KG)	IND. VEL.
16.9-24	TT	1236	12 PR	27	420	3250/6150	A8/A2
16.9-28	TT	1435	12 PR	27	430	3450/6300	A8/A2
17.5-24	TT	1241	12 PR	26	445	3000/6000	A8/A2
19.5L-24	TT/T/L	1314	12 PR	30	495	2360/5200	A8/A2



PNEUS PARA TRATORES I-3 R-4

TAMANHO	T/T/L	DIAM. (MM)	LONAS	SULCO (MM)	LARG. SESSÃO	CARG. (KG)	IND. VEL.
10.5/80-18	TT	912	10 PR	22	274	1935/3075	A8/A2
12.5/80-18	TT/T/L	1001	12 PR	26	350	2625/5785	A8/A2



PNEUS PARA MINI CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA - SKS

TAMANHO	T/T/L	DIAM. (MM)	LONAS	SULCO (MM)	LARG. SESSÃO	CARG. (KG)	IND. VEL.
10-16.5	TT	779	10 PR	19	261	2135/4750	A8/A2
12-16.5	TT	830	12 PR	22	312	2865/6320	A8/A2



PNEUS OTR G-2/L-2

TAMANHO	T/T/L	DIAM. (MM)	LONAS	SULCO (MM)	LARG. SESSÃO	CARG. (KG)	IND. VEL.
13.00-24	TT/T/L	1280	12 PR	27	330	2650/5840	A8/A2
13.00-24	TT/T/L	1280	16 PR	27	330	3075/6800	A8/A2
14.00-24	TT/T/L	1350	12 PR	28	360	3075/6800	A8/A2
14.00-24	TT/T/L	1350	16 PR	28	360	3550/7850	A8/A2
17.5-25	TT/T/L	1350	12 PR	27	445	2900/6400	A8/A2
17.5-25	TT/T/L	1350	16 PR	27	445	3350/7300	A8/A2
17.5-25	TT/T/L	1490	20 PR	30	520	3650/8250	A8/A2
20.5-25	TT/T/L	1490	16 PR	30	520	4000/9500	A8/A2
23.5-25	TT/T/L	1615	16 PR	32	520	4750/9500	A8/A2





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/05/2025 às 15:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.795.704/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6823.8B8A.5B8A.6946 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO - contendo informações da licitante Para Assinatura do Contrato.

Razão Social da proponente: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP

Endereço Rua Marechal Floriano 2803

Bairro -Centro CEP: 85801-250 Cidade - Cascavel Estado - Paraná

CNPJ nº 01795704/0001-60 Inscrição Estadual nº 90367970-00

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 51072000

Nº do telefone 45 30373032

Nº de fax da empresa

Endereço de e-mail da empresa- sigapneus.import@gmail.com

Nome do representante legal **autorizado para assinatura da ATA de Registro de Preços,**

JOSE CARLOS DEZEN

Função do representante legal, (aac), - Diretor

Endereço residencial do representante legal, Rua Presid. Costa e Silva 1750 B/ Coqueiral

Cidade- Cascavel Paraná CEP:85807-450

RG nº 5036764115 Órgão emissor – RS CPF nº 497024750-15

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS

DEZEN:4970247501

5

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.03 14:45:47 -03'00'

JOSE CARLOS DEZEN

RG- 5036764115-RS CPF- 497024750-15

ANEXO - EPP

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP (Lei Complementar 123/2006) e 147.

Pelo presente instrumento, a empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n.º 01795704/0001-60 com endereço na Rua Marechal Floriano 2803 centro Cascavel Paraná CEP-85801-250 por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) do documento de identidade RG n.º 5036764115 emitido pela SSP/RS e do CPF n.º 497024750-15 **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como EPP microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.03 14:46:42 -03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
RG- 5036764115-RS CPF-497024750-15
Função-Diretor

HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 037/2025 -

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n. 01795704/0001-60 Inscrição Estadual sob nº 90367970-00 Inscrição Municipal sob nº 51072000 por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) do documento de identidade RG n.º 5036764115 emitido pela SSP/_RS e do CPF n.º 497024750-15 DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:4970247501
5

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Data: 2025.07.02 15:46:30
+03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
RG- 5036764115-RS CPF- 497024750-15
Função:Diretor

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

AO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA -PR

Pregão Eletrônico n.º 037/2025

Pelo presente instrumento, a empresa JMC Distribuidora de Pneus LTDA-EPP CNPJ nº 01795704/0001-60 com sede na Rua Marechal Floriano 2803 Bairro Centro CEP-85801-250 na Cidade de Cascavel Paraná através de seu representante legal infra-assinado, que:

1)Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, e nova lei de licitação com o disposto no art. 69, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios,instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.Jose Carlos Dezen Portador(a) do RG sob nº 50367641-15 e CPF nº 497024750-15 cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6)Declaro para os devidos fins, como representante legal instituído, que a empresa inscrita encontra-se devidamente regularizada quanto aos documentos de habilitação e não existem fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação, assim como a empresa não foi declarada inidônea junto a qualquer órgão da Administração Pública, para que se possibilite assim, sua participação na Licitação .

7)Pelo presente instrumento, a empresa declara, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.



CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

8) Pelo presente instrumento, a empresa declara, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado

9) Declara que atende aos requisitos de habilitação e o declara que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art, 63, I, da lei nº 14.133/2021).

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Sigapneus.import@gmail.com

Telefone: (45)3037.3032

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Jose Carlos Dezen portador(a) do CPF/MF sob n.º 497024750-15 para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico N.º **037/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:43:50 -03'00'

JOSE CARLOS DEZEN

CPF-497024750-15

GR-50367641-15

JMC Distribuidora
de Pneus Ltda
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVINIENTES

Pregão Eletrônico n.º 037/2025

Declaro para os devidos fins, como representante legal instituído, que a empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob nº. 01795704/0001-60 encontra-se devidamente regularizada quanto aos documentos de habilitação e não existem fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação, assim como a empresa não foi declarada inidônea junto a qualquer órgão da Administração Pública, para que se possibilite assim, sua participação na Licitação PREGÃO, instaurado pelo Município.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:44:01 -03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Eletrônico n.º 037/2025

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico **instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:44:11 -03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15
RG-50367641-15
CARGO-DIRETOR

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO MENORES

Pregão Eletrônico n.º 037/2025

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF nº 01795704/0001-60 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) do documento de identidade RG nº 5036764115 emitido pela SSP/RS e do CPF nº 497024750-15 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nova lei no disposto no art. 69, I da Lei Federal nº 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475
015

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:44:22
+03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15
RG-50367641-15
CARGO-DIRETOR

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico n.º 037/2025

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP CNPJ nº 01795704/0001-60 por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução desta Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:4970247501
5

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:44:31
+03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
RG- 5036764115-RS CPF- 497024750-15
Função: Diretor

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Pregão Eletrônico n.º 037/2025

Pelo presente instrumento, a empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n.º 01795704/0001-60 com endereço na Rua Marechal Floriano 2803 centro Cascavel Paraná CEP-85801-250 DECLARA que não fazem parte do quadro societário/cotista/dirigente/representante, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de **servidor em cargo em comissão** na entidade licitante, **ainda que a participação seja apenas indireta, à luz dos princípios da impessoalidade e moralidade**. Em atendimento a Recomendação Administrativa do Ministério Público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:4970247
5015

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:44:41
-03'00'

JOSE CARLOS DEZEN

RG- 5036764115-RS CPF-497024750-15

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

ANEXO - EPP

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP (Lei Complementar 123/2006) e 147.

Pelo presente instrumento, a empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n.º 01795704/0001-60 com endereço na Rua Marechal Floriano 2803 centro Cascavel Paraná CEP-85801-250 por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) do documento de identidade RG n.º 5036764115 emitido pela SSP/RS e do CPF n.º 497024750-15 **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como **EPP** microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:44:52 -03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
RG- 5036764115-RS CPF-497024750-15
Função-Diretor

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO - contendo informações da licitante Para Assinatura do Contrato.

Razão Social da proponente: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP

Endereço Rua Marechal Floriano 2803

Bairro -Centro CEP: 85801-250 Cidade - Cascavel Estado - Paraná

CNPJ nº 01795704/0001-60 Inscrição Estadual nº 90367970-00

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 51072000

Nº do telefone 45 30373032

Nº de fax da empresa

Endereço de e-mail da empresa- sigapneus.import@gmail.com

Nome do representante legal **autorizado para assinatura da ATA de Registro de Preços,**

JOSE CARLOS DEZEN

Função do representante legal, (aac), - Diretor

Endereço residencial do representante legal, Rua Presid. Costa e Silva 1750 B/ Coqueiral

Cidade- Cascavel Paraná CEP:85807-450

RG nº 5036764115 Órgão emissor – RS

CPF nº 497024750-15

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS

DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:45:02 -03'00'

JOSE CARLOS DEZEN

RG- 5036764115-RS CPF- 497024750-15

JMC **Distribuidora
de Pneus Ltda**
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

Á Empresa - JMC Distribuidora de Pneus Ltda -EPP

Rua Marechal Floriano 2803 - Centro - Cep- 85.801-250 - Cascavel - Paraná

CNPJ- 01795704/0001-60 INEC- 90367970-00 Fone- 45 30373032

DECLARAÇÃO DE GARANTIA, QUALIDADE E

ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 01795704/0001-60 situada à Rua Marechal Floriano N° 2803 Cidade Cascavel Estado do Paraná na qualidade de DISTRIBUIDORA dos PNEUS, CÂMARAS DE AR das Marcas -OTRMAX-GRIPMASTER-FORERUNNER-STRYCK-AEOLUS-KUMHO-DUNLOP-DELINTE-MAXAM-TIANLI-WESTLACK-BKT-DRC-EKOTYRE-TORNEL-MALHOTRA-TRELLEBORG-MITAS-CULTOR,MAGNUM-SAMSON-SWT-TRUST-EVEREST-SPEEDMAX-,ATLAS.COMFORSER,ADVANCE,SPEEDWAYS,SENTURY,AMULET,SAILUN-TRIANGLE-SPEEDMAX-LONGMARCHER-APOLLO-DOUBLESTAR-DURABLI-DPLUS-STARMAX-SUPERGUIDER-XBRI-SWT-STARMAX-PLUSWAY-GOODRIDE-TORTUGA.QBOM,E RODAS SPEEDMAX-MARCHER-DECLARA para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, conforme prevê o CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR nos artigos 12 e 32, que prestará assistência técnica e garantia por defeito de fabricação e posterior reposição dos produtos em caso comprovado de defeito de fabricação das referidas marcas cotadas pelo período de até 05 anos para pneus e de 03 três anos para câmara de ar após a emissão da nota fiscal e fornecimento do objeto com comprovação da emissão da nota fiscal dos produtos fornecidos e casos apresentar defeito de fabricação ,não cobre garantia por mau uso e aplicação incorreta e danos causados por acidente etc. e que possuímos no Brasil corpo técnico responsável pela avaliação nos casos de garantia. Comprometemo-nos também a entregar e repor tais produtos no prazo de 72 , acatando todas as estipulações do referido edital, nos termos da Lei 8.666.

Declaramos também que os produtos cotados atendem plenamente as características mínima solicitadas , bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação de conformidade RTQ-41 do INMETRO/ABNT nos casos compreendidos pelas normas e são nacionalizados através de importação em conformidade com a legislação brasileira, sendo novos e de 1ª linha, **não** sendo pneu recauchutado, remodelado, frisado ou recondicionado. Ex. pneus otr , agrícola e industriais que não são regulamentados pelo Inmetro.

Validade da garantia ate 28 de Julho de 2025

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Data: 2025.07.02 15:45:13 -03'00'

JMC DIST.DE PNEUS LTDA-EPP
CNPJ- 01795704/0001-60
JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A (6) SEIS MESES

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP- Declara de que os prazos de fabricação dos pneus não serão superiores à 6 (Seis) meses no momento em que será entregue a este órgão, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto da Ata de Registro de Preços;

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS

DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:45:23 -03'00'

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
CNPJ- 01795704/0001-60

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO sob o que a licitante JMC Dist de pneus Ltda- EPP compromete-se a entregar o objeto deste Pregão Eletrônico em qualquer quantidade que for solicitada, nas condições e nos prazos previstos.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:4970247501
5

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:45:32
+03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
RG- 5036764115-RS CPF-497024750-15

JMC *Distribuidora
de Pneus Ltda*
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP endereço Rua Marechal Floriano 2803 inscrita no CNPJ sob o n.º 01795704/0001-60 neste ato representada pelo Sr Jose Carlos Dezen representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º 50367641-15 inscrito no CPF sob o n.º 497024750-15- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:4970247501
5

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Data: 2025.07.02 15:45:42
+03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15

DECLARAÇÃO LGPD

A JMC DIST DE PNEUS LTDA-EPP inscrito no CNPJ n.º 01795704/0001-60 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) da Carteira de Identidade n.º 50367641-15 e do CPF n.º 497024750-15, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:4970247501
5

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.02 15:45:52 -03'00'

JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15

MODELO DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP com sede na cidade de CASCAVEL PR Rua Marechal Floriano n.º 2803 Bairro centro com CNPJ sob n.º 01795704/0001-60 neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. José Carlos Dezen brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.50367641-15 inscrito no CPF sob o nº.497024750-15 Declara, sob penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitados como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2023 De 1º de junho de 2023, atendendo ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Data: 2025.07.02 15:46:06 -0100'

Nome, Jose Carlos Dezen

RG 50367641-15



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA				Protocolo: PRC2502188537	
NIRE : 41203715989					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41203715989		CNPJ 01.795.704/0001-60		Data de Ato Constitutivo 02/05/1997	
Início de Atividade 10/05/1997					
Endereço Completo Rua MARECHAL FLORIANO, N° 2803, CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85801-250					
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, EMPILHADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES, MOTORES ESTACIONÁRIOS, ARADOS, CORTADORAS DE GRAMA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PLANTADEIRAS, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, SEMEADEIRAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.					
Capital Social R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
Capital Integralizado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)				Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN	CPF/CNPJ 594.186.720-49	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE CARLOS DEZEN	CPF/CNPJ 497.024.750-15	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN	CPF 594.186.720-49	Término do mandato Indeterminado			
Nome JOSE CARLOS DEZEN	CPF 497.024.750-15	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 11/08/2018	Número 20185946828	Ato/Eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/05/2025, às 16:55:10 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XD1YXHRD**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/web/services/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
90367970-00

Inscrição CNPJ
01.795.704/0001-60

Início das Atividades
04/2006

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP**
Título do Estabelecimento **JMC MAQUINAS E PNEUS**
Endereço do Estabelecimento **RUA MARECHAL FLORIANO, 2803 - CENTRO - CEP 85801-250**
FONE: (45) 3037-3032
Município de Instalação **CASCADEL - PR, DESDE 04/2006**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR**
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS**
4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	497.024.750-15	JOSE CARLOS DEZEN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	594.186.720-49	MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 26/07/2025.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90367970-00

Emitido Eletronicamente via Internet
26/06/2025 13:29:15

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.704/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/1997
NOME EMPRESARIAL JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JMC MAQUINAS E PNEUS			PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 2803	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.801-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3037-3032	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2025 às 13:30:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.704/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/05/1997	
NOME EMPRESARIAL JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JMC MAQUINAS E PNEUS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO		NÚMERO 2803	COMPLEMENTO *****
CEP 85.801-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3037-3032	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2025 às 13:30:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.01

Marines Zofia Czarnobay Dezen

JOSÉ CARLOS DEZEN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 01 de abril de 1966, comerciante, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto. 702, Bairro Coqueiral, CEP: 85807-450, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5036764115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 497.024.750-15 e **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, brasileira, maior, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, nascida no dia 10 de agosto de 1967, Comerciante, residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto. 702, Bairro Coqueiral, CEP: 85807-450 portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5053854922, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 594.186.720-49. Sócios componentes da **Sociedade Empresária Ltda** que gira sob o nome comercial de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, **CNPJ nº 01.795.704/0001-60**, com sede à Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85801-250, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203715989 de 02 de maio de 1997 e última alteração sob o nº. 20177411643 em 09 de novembro de 2017, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, alterar seu primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. O sócio **JOSÉ CARLOS DEZEN**, que possuía o capital na sociedade de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) eleva para R\$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo um aumento de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados neste data em moeda corrente do país.

2ª. A sócia **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, que possuía o capital na sociedade de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) eleva para R\$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo um aumento de R\$- 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados neste data em moeda corrente do país.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.02

3ª. Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social totalmente integralizado no valor de R\$- 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
JOSÉ CARLOS DEZEN	45.000	45.000,00
MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

4ª. O Ramo de Atividade que era : COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, passa a ser: COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, EMPILHADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES, MOTORES ESTACIONÁRIOS, ARADOS , CORTADORAS DE GRAMA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PLANTADEIRAS, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, SEMEADEIRAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.03

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ 01.795.704/0001-60
NIRE 41203715989 DE 02/05/1997

Marines Z. de Dezen

JOSÉ CARLOS DEZEN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 01 de abril de 1966, comerciante, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto.702, bairro, Coqueiral, CEP:85807-450, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5036764115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 497.024.750-15 e **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, brasileira, maior, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, nascida no dia 10 de agosto de 1967, Comerciante, residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Presidente Costa e Silva, 1750, Apto.702, bairro Coqueiral, CEP: 85807-450, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5053854922, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 594.186.720-49, Sócios componentes da **Sociedade Empresária Ltda** que gira sob o nome comercial de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, **CNPJ nº 01.795.704/0001-60**, com sede à Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP:85801-250, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203715989 de 02 de maio de 1997 e última alteração sob o nº 20177411643 em 09 de novembro de 2017, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sociedade girará sob a denominação social de **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, e terá sede domicílio à **RUA MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO – CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ CEP: 85801-250.**

2ª. O capital social será R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, pelos sócios: **JOSÉ CARLOS DEZEN** 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.04

3ª. O objeto será: **COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E IMPORTADOR DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, EMPILHADEIRAS, ESCAVADEIRAS, GUINDASTES, MOTORES ESTACIONÁRIOS, ARADOS, CORTADORAS DE GRAMA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PLANTADEIRAS, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, SEMEADEIRAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 10 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ CARLOS DEZEN** e **MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN**, com os poderes e atribuições de administrador e responder individualmente pela administração da sociedade, representá-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI.05

8ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10a. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11a. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12a. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13a. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ N.º 01.795.704/0001-60 NIRE: 41203715989
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl.06

14a. Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

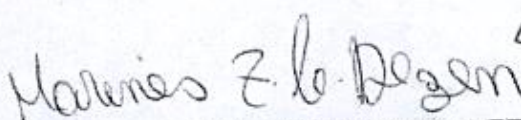
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Cascavel, Pr., 30 de outubro de 2018.



JOSÉ CARLOS DEZEN

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas



MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB N.º 20185946828.
 PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804717619. NIRE: 41203715989.
 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

29 Ofício de Registro Civil
50 Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Selo not50.94In.fR-
WU/-FAMU.60P80
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de MARINES ZORLA CZAYNOBAY
DEZEN; por SEMELHANÇA.
Cascavel-PR, 01/11/2018 -
10:17:16h.
En testemunho da verdade
Josiele K. Bach Del Moura
Escrevente
(755573)



20 Ofício de Registro Civil
50 Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Selo not50.94In.fR-
WU/-FAMU.60P80
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de JOSE CARLOS DEZEN; pela
forma VERDADEIRA. Casca-
vel-PR, 01/11/2018 -
10:14:18h.
En testemunho da verdade
Patricia K. do Nascimento
Escrevente
(608265)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 14:11 SOB Nº 20185946828.
PROTOCOLO: 185946828 DE 05/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804717619. NIRE: 41203715989.
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036566283-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.795.704/0001-60**

Nome: **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 01.795.704/0001-60

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nos termos do art. 51-A, da Resolução nº 426/2024, esta certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altonia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Caianduvás, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraima, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamboré, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, São do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubatuba e Ximbrão.

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.



KHETLLYN
Página 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 01.795.704/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:50 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **333C.45EA.181C.6698**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.795.704/0001-60**Razão****Social:**

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP

Endereço: R MARECHAL FLORIANO 2803 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025**Certificação Número:** 2025062608450670486070

Informação obtida em 26/06/2025 13:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JMC Distribuidora
de Pneus Ltda
CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

À Empresa - JMC Distribuidora de Pneus Ltda - EPP
Rua Marechal Floriano 2803 - Centro - Cep- 85.801-250 - Cascavel - Paraná
CNPJ- 01795704/0001-60 INEC- 90367970-00 Fone- 45 30373032

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA, QUALIDADE E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

A empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 01795704/0001-60 situada à Rua Marechal Floriano Nº 2803 Cidade Cascavel Estado do Paraná na qualidade de DISTRIBUIDORA dos PNEUS, CÂMARAS DE AR das Marcas -OTRMAX-GRIPMASTER-FORERUNNER-STRYCK-AEOLUS-KUMHO-DUNLOP-DELINTE-MAXAM-TIANLI-WESTLACK-BKT-DRC-EKOTYRE-TORNEL-MALHOTRA-TRELLEBORG-MITAS-CULTOR,MAGNUM-SAMSON-SWT-TRUST-EVEREST-SPEEDMAX-ATLAS.COMFORSER,ADVANCE,SPEEDWAYS,SENTURY,AMULET,SAILUN-TRIANGLE-SPEEDMAX-LONGMARCHER-APOLLO-DOUBLESTAR-DURABLI-DPLUS-STARMAX-SUPERGUIDER-XBRI-SWT-STARMAX-PLUSWAY-GOODRIDE-TORTUGA.QBOM,E RODAS SPEEDMAX-MARCHER-DECLARA para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, conforme prevê o CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR nos artigos 12 e 32, que prestará assistência técnica e garantia por defeito de fabricação e posterior reposição dos produtos em caso comprovado de defeito de fabricação das referidas marcas cotadas pelo período de até 05 anos para pneus e de 03 três anos para câmara de ar após a emissão da nota fiscal e fornecimento do objeto com comprovação da emissão da nota fiscal dos produtos fornecidos e casos apresentar defeito de fabricação ,não cobre garantia por mau uso e aplicação incorreta e danos causados por acidente etc. e que possuímos no Brasil corpo técnico responsável pela avaliação nos casos de garantia. Comprometemo-nos também a entregar e repor tais produtos no prazo de 72 , acatando todas as estipulações do referido edital, nos termos da Lei 8.666.

Declaramos também que os produtos cotados atendem plenamente as características mínima solicitadas , bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação de conformidade RTQ-41 do INMETRO/ABNT nos casos compreendidos pelas normas e são nacionalizados através de importação em conformidade com a legislação brasileira, sendo novos e de 1ª linha, não sendo pneu recauchutado, remodelado, frisado ou recondicionado. Ex. pneus otr , agrícola e industriais que não são regulamentados pelo Inmetro.

Validade da garantia ate 28 de Julho de 2025

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel PR 14 de Maio de 2025

JOSE CARLOS

DEZEN:49702475

015

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Dados: 2025.06.13 15:36:25 -03'00'

JMC DIST.DE PNEUS LTDA-EPP

CNPJ- 01795704/0001-60

JOSE CARLOS DEZEN

CPF-497024750-15

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6991703	24/04/2025	24/04/2025	24/07/2025
Dados básicos:			
CNPJ : 01.795.704/0001-60			
Razão Social : JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP			
Nome fantasia : JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP			
Data de abertura : 02/05/1997			
Endereço:			
logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO			
N.º:	2803	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	Município:	CASCADEL
CEP:	85801-260	UF:	PR
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP. O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		M58D7CYG6ARDBL3T	



CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.073.298-5, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 01.795.704/0001-60	Nome/Razão Social JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA		
RG/inscrição Estadual 9036797000	Logradouro e Número MARECHAL FLORIANO, 2803		
Bairro CENTRO	Município / UF Cascavel/PR	CEP 85.801-250	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade		Porte	
Comércio atacadista não especificado anteriormente		Pequeno	
Atividade Específica			
Comércio atacadista de artigos não especificados anteriormente (exceto produtos perigosos)			
Detalhes da Atividade			
comércio por atacado de pneumáticos e câmaras - de - ar			
Coordenadas UTM (E-N)		Logradouro e Número	
250257.0 - 7237812.0		Rua Marechal Floriano, 2803	
Bacia Hidrográfica		Município / UF	
Iguaçu		Cascavel/PR	
		CEP	
		85.801-250	

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,05	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Fórmula Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,05	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,02 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 3º, Inciso II, da Resolução CEMA 107/2020, de 09 de Setembro de 2020, Resolução SEMA 51/2009, de 23 de Outubro de 2009 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
- Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.
- Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- Caso necessite de movimentação de solo e o volume ultrapassar a 100,00 m³, deverá solicitar autorização junto a este Instituto.
- Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.
- A presente Dispensa de Licença Ambiental Estadual - DLAE, não autoriza a utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos.
- Para utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos deverá possuir a Outorga ou a Dispensa de Outorga junto este Instituto.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 09 de Setembro de 2021

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o requerente do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Instituto Água e Terra poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixado em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
INSTITUTO ÁGUA E
TERRA:88596162000178
Date: 2021.09.09
17:48:47 BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Gabinete da Presidência



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 107975/2025**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	523321 - JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA -		
CNPJ/CPF:	01.795.704/0001-60		
Endereço:	RUA MARECHAL FLORIANO, 2803		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.801-250
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	523321
Nome/Razão:	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA -
CNPJ/CPF:	01.795.704/0001-60

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 26 de junho de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
 Código de Autenticidade: WGT221202-000-SIVLIIFBYKPUBZ-4

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
 Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.795.704/0001-60

Certidão nº: 20665043/2025

Expedição: 11/04/2025, às 14:01:04

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.795.704/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

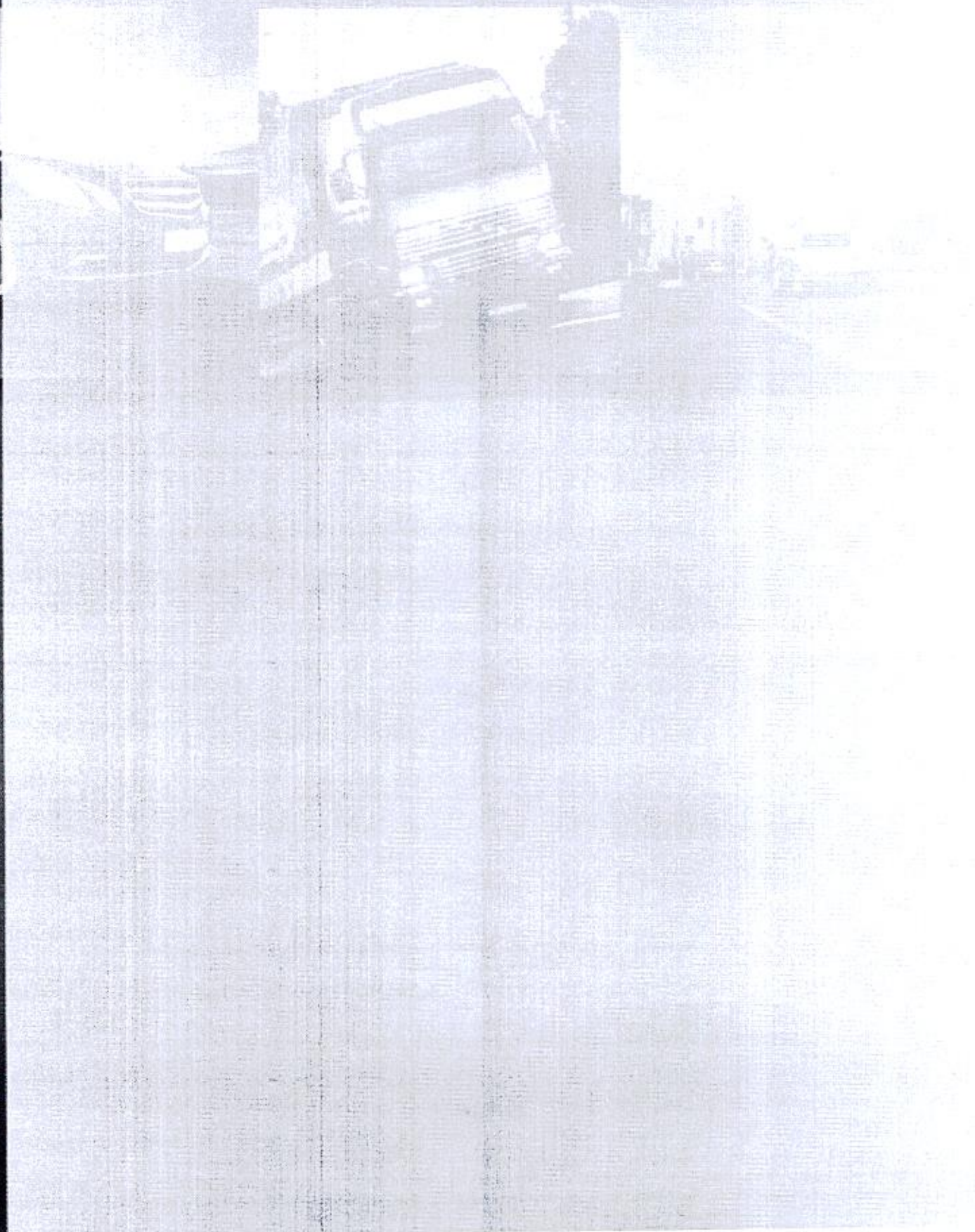
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MANUAL DE GARANTIA



LINK

MANUAL DE GARANTIA



PARCEIRO, SEJA BEM-VINDO.

A LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. importa e distribui ampla linha de produtos para o segmento do transporte, todos dotados da mais alta tecnologia e certificados por órgãos nacionais e/ou internacionais de qualidade.

São pneus radiais e convencionais de carga, passeio, caminhonete, agrícola, OTR, rodas, bandas para reforma, óleos lubrificantes e continuamente novos produtos são desenvolvidos.

Na aquisição de produtos da linha de transporte LINK, você cliente, está automaticamente amparado pelas normas de garantia da empresa. Para que a garantia não seja comprometida, você deve atentar-se às recomendações prestadas pela LINK, neste manual, e respeitar os procedimentos burocráticos, fiscais e financeiros pré-estabelecidos, que darão sustentação, segurança e eficiência ao processo de garantia.

É importante lembrar que o desempenho e a durabilidade dos produtos estão relacionados aos cuidados adotados por parte do cliente, como da sua correta aplicação, utilização e manutenção.

Como primeiro passo, sugerimos que você consulte sempre o "Manual do Proprietário" do seu veículo e/ou Revendedor Autorizado, para que não haja uma aquisição e aplicação incorreta do produto. Leia atentamente as recomendações de uso e de manutenção e inteire-se dos procedimentos de garantia.

Agradecemos a sua preferência. Seja bem-vindo à corrente de sucesso da LINK.



PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO

A LINK oferece produtos de alta tecnologia e qualidade e, para que os clientes tenham excelentes resultados com os pneus adquiridos, a LINK preparou uma série de recomendações de uso e de manutenção.

Manuseio

- Utilizar óculos de segurança.
- Luvas são indispensáveis para evitar acidentes.
- Utilizar ferramentas do veículo para montar ou desmontar o conjunto, de acordo com o manual do proprietário.

Montagem

- A montagem e desmontagem do pneu no aro deve ser feita por um profissional especializado.
- O aro deve ser o correto e em perfeito estado, de acordo com o manual do proprietário contido no veículo ou sob consulta a um profissional especializado.
- Pneus novos que exijam câmaras de ar (TUBE TYPE) devem, obrigatoriamente, utilizar câmaras de ar e protetores novos, na medida adequada ao pneu.
- Os pneus "sem câmara de ar" (TUBE LESS, informado em sua lateral) não devem ser montados com câmara de ar e protetor.
- Em toda troca de pneu, é aconselhável substituir as válvulas usadas por novas.
- No mesmo eixo não devem ser montados pneus de modelos ou marcas diferentes. A ALAPA (Associação Latino Americana de Pneus e Aros) recomenda que sejam utilizados pneus dentro do limite de emparelhamento, que é: 7 mm no diâmetro externo dos pneus de carga. 21 mm no perímetro (medido com fita métrica)

Pressão

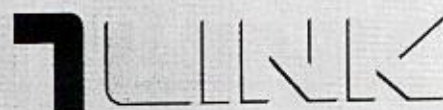
Verificar periodicamente:

- Quando apresentar desgastes irregulares nos pneus.
- Por ocasião da troca dos pneus.
- Quando forem substituídos componentes da suspensão.
- Após fortes impactos em buracos ou obstáculos.
- Quando causar tendência no veículo de "puxar" para um dos lados.

Alinhamento de Direção e Balanceamento das Rodas

Alinhamento

- Quando apresentar desgastes irregulares nos pneus.
- Por ocasião da troca dos pneus.
- Quando forem substituídos componentes da suspensão.
- Após fortes impactos em buracos ou obstáculos.
- Quando causar tendência no veículo de "puxar" para um dos lados.



Balanceamento

- A cada 10.000km ou de acordo com a orientação do Manual do Proprietário ou Revendedor Autorizado.
- Quando houver vibrações no veículo.
- Na ocasião de troca dos pneus.

Cuidados Importantes ao Dirigir

Sempre evitar:

- Impactos em buracos e obstáculos.
- Arrancadas e freadas bruscas desnecessárias.
- Subidas ou roçamentos em meio-fio.
- Velocidades incompatíveis com o tipo e condição da estrada, assim como o tipo de pneu.
- Paradas sobre óleos, solventes ou outros derivados de petróleo.

A cada 10.000km fazer rodízio de todos os pneus ou quando apresentarem desgaste irregular, conforme informado no manual do proprietário e/ou por recomendação do Revendedor Autorizado.

Cuidados Importantes com os Pneus

Verificar periodicamente:

1. Se o pneu apresenta avarias (rodagem / lateral);
2. Se apresenta desgastes irregulares na rodagem;
3. Se há pedras ou outros objetos encravados na rodagem;
4. Se existem vazamentos (perda de pressão).

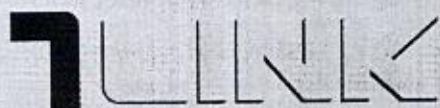
De acordo com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) os pneus que circulam no território nacional devem ter borracha remanescente na banda de rodagem igual ou acima de 1,6 mm TWI (indicação na lateral), para poderem estar seguros proporcionando boa frenagem, tração e não derrapagens laterais.

Consertos de Pneus

- Devem ser feitos por um profissional especializado, com ferramentas e materiais adequados.
- Os furos devem ser limpos e preenchidos com borracha de ligação para evitar infiltração de umidade.
- Utilize sempre reparos tradicionais (remendos e plugs) desde que o furo esteja limpo e preenchido.
- Os consertos devem respeitar a norma ABNT (NBR 6089) e as instruções do fabricante dos materiais de reparo.

Reforma de Pneus - Recapagem e/ou Recauchutagem

- A reforma deve ser feita somente quando a carcaça apresentar condições adequadas, de acordo com a norma ABNT (NBR 6089).
- O Reformador deve possuir equipamentos adequados e dispor de profissionais devidamente qualificados.



Recomendações Importantes

- Evite rodar com os pneus com baixa pressão, sobrecarga, rodas desbalanceadas, com furos mal reparados e não preenchidos adequadamente ou com o veículo desalinhado. Estes fatores comprometem a segurança do motorista, a durabilidade e desempenho dos pneus, além de acarretarem a perda da garantia LINK.

1 – GARANTIA – PNEUS / CÂMARAS DE AR / PROTETORES

A LINK garante reposição de todos os produtos comercializados que apresentem defeito de fabricação, sendo estes desvios de matéria-prima ou problemas estruturais.

Pelos produtos de marcas EXCLUSIVAS da LINK, a empresa é diretamente responsável em promover a garantia, da qual os procedimentos e critérios adotados estão explanados neste manual.

Pelos produtos de marcas diversas que também são comercializados por distribuidores e revendedores não autorizados LINK, o cliente somente terá acesso à garantia LINK se comprovada a origem da compra através da empresa ou de Autorizados e, se o período da compra do produto for condizente com data de fabricação.

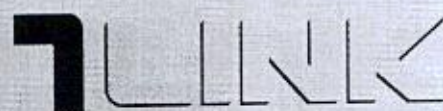
Exemplo Pneus: Se o cliente encaminha para garantia LINK, ou Autorizado, um pneu de marca que também seja vendido por distribuidores não autorizados, se o DOT (fabricação) deste pneu for 1409 (décima quarta semana de dois mil e nove) e o registro da compra com a LINK ou Autorizado for anterior a este período, fica constatado que o produto não foi adquirido através da LINK e Autorizados. Na situação, o cliente deverá acionar o verdadeiro fornecedor, para que o mesmo preste a garantia.

O encaminhamento do produto para a garantia LINK sempre deverá respeitar a cadeia comercial, ou seja, produtos adquiridos com a LINK deverão ser encaminhados para a LINK; produtos adquiridos através de Autorizados, deverão ser encaminhados através dos Autorizados.

Todo processo de análise de garantia LINK SOMENTE inicia com a apresentação e entrega do Formulário SAPI (Solicitação de Análise de Produto Importado), sendo este individual para cada produto reclamado. O Formulário SAPI deve, obrigatoriamente, estar assinado e carimbado e com todos os campos, por parte do solicitante, preenchidos. Quando o processo for intermediado por Autorizados, neste deverão constar os dados identificando o Autorizado nos campos especificados.

Para registro da entrada do produto e o processo de garantia, é indispensável a emissão da Nota Fiscal de Remessa para Análise de Garantia.

Na ocasião na qual o cliente traz o produto até a LINK ou Autorizado, o cliente poderá ter sua NF de Remessa para Análise de Garantia emitida no formulário da unidade, desde que o cliente não possua formulário de Nota Fiscal própria.



Em todos os demais processos, o produto deverá seguir com a NF emitida no formulário-padrão (Modelo 1) da empresa do cliente, ou ainda, poderá solicitar junto à Secretaria do Estado da Fazenda o modelo de NF Avulsa, que deverá estar validada pelo FISCO.

Em toda Nota Fiscal de Remessa para Análise de Garantia, deverá constar, no campo de informações adicionais, o número e a data de emissão da NF de compra à qual o produto reclamado se refere.

É responsabilidade do cliente arcar com as despesas de transporte e a sua efetivação para o processo de análise de garantia, mesmo quando o transporte do produto for contratado de terceiros.

É importante que o cliente honre com seus compromissos de pagamento da compra com a LINK ou Autorizados, mesmo que o produto encontre-se em análise técnica. A inadimplência ocasionará a suspensão da análise técnica até o cumprimento dos pagamentos devidos.

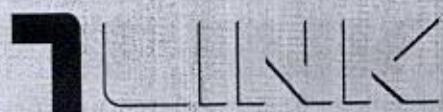
Posterior à confirmação do cumprimento das obrigações burocráticas, fiscais e financeiras do cliente, o responsável técnico da LINK terá o prazo de 30 dias para disponibilizar o resultado técnico do produto reclamado.

Respeitando o prazo de 30 dias, o vendedor ou o responsável designado pela LINK entrará em contato com o cliente através do meio de comunicação preferencial, sendo e-mail, fax ou carta registrada, para informar o resultado. Processo de garantia encaminhado através de Autorizado, terá seu resultado transmitido para o Autorizado, que então posicionará seu cliente. O modelo de posicionamento técnico de Autorizado é nos moldes adotados pela LINK, porém o resultado técnico sempre será constatado pelo técnico da LINK ou técnico designado.

É compromisso do cliente cumprir os demais procedimentos fiscais e burocráticos, estabelecidos neste manual, para o andamento e conclusão legal e fiscal do processo de garantia, independentemente do resultado técnico.

Para dúvidas sobre o preenchimento do Formulário SAPI, Notas Fiscais e outros esclarecimentos, a LINK poderá ser contatada através de:

- **e-mail:** contato@manualdegarantialink.com.br
- **Telefone:** 47 3242 8000
- **site:** www.manualdegarantialink.com.br.



2 – CONSUMIDORES

Consumidores que adquirem produtos com a LINK poderão encaminhar seus produtos para análise de garantia para qualquer filial LINK mais próxima da sua empresa. Saiba, de forma atualizada, qual a unidade da LINK mais próxima de você através do site www.linkcomercial.com.br, ou entre em contato pelo telefone 47 3242 8000.

IMPORTANTE: Quando o produto for adquirido através da LINK, o encaminhamento para análise de garantia poderá ser feito através de suas filiais, porém os demais procedimentos fiscais deverão ser com a unidade de origem do produto.

3 – CLIENTES AUTORIZADOS

A LINK conta com parceiros para a distribuição dos seus produtos, formatação que beneficia o cliente com o melhor atendimento, assistência técnica e logística.

É nomeado "AUTORIZADO", o distribuidor ou revendedor que adquire produtos LINK e enquanto os comercializa.

Nos processos LINK, o Autorizado deve desenvolver, respeitar e corresponder às políticas e procedimentos de garantia LINK contidas neste manual, promover todo o respaldo aos seus clientes e intermediar seus interesses referentes à garantia.

O consumidor que adquire produtos LINK através de Autorizado, deve sempre encaminhar sua solicitação de análise de garantia através do Autorizado.

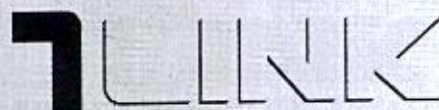
IMPORTANTE: O Autorizado deverá cumprir os procedimentos de garantia LINK pré-estabelecidos para os produtos fornecidos pela LINK. Eventuais onerações referentes à falha operacional serão por conta do Autorizado.

4 – FORMULÁRIO SAPI

O formulário SAPI - Solicitação de Análise de Produto Importado - é o documento que dá segurança ao processo de análise de garantia, tanto para o cliente quanto para a LINK e Autorizado, pois é ele que relata a ocorrência com o produto em reclamação e autoriza o técnico da LINK a adotar as medidas necessárias para a verificação da garantia, como fazer cortes e outros danos.

O SAPI deve estar, obrigatoriamente, preenchido, assinado e carimbado pelo solicitante. Quando a garantia é intermediada pelo Autorizado, no campo "Autorizado" devem constar os dados do Autorizado.

O SAPI está disponível no site www.manualdegarantialink.com.br ou pode ser solicitado através do fone 47 3242 8000 ou em Autorizados.



IMPORTANTE: O processo de análise de garantia somente inicia com a entrega do formulário SAPI devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo solicitante. Caso o cliente não o disponibilize, a mercadoria não será recebida por parte da LINK e Autorizado.

5 – NOTA FISCAL REMESSA PARA ANÁLISE DE GARANTIA

A Nota Fiscal de Remessa para Análise de Garantia é o documento que registra a entrada do produto para a análise de garantia e promove amparo fiscal.

Cliente que possuir formulário de Nota Fiscal padrão (Modelo 1), deverá emitir Nota Fiscal em seu formulário próprio.

Cliente não-contribuinte e que levar o produto até a LINK, suas filiais ou Autorizados, poderá ter sua NF de Remessa para Análise de Garantia emitida no formulário destas unidades.

Cliente que preferir transportar a mercadoria através de transportadora contratada, deverá encaminhar junto com o produto a Nota Fiscal, sendo em formulário próprio ou em formulário de Nota Fiscal Avulsa, solicitada junto à Secretaria do Estado da Fazenda, que deve seguir carimbada pelo FISCO.

No campo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o cliente deve citar o número e data da NF de compra à qual o produto em reclamação refere-se.

É importante salientar que o tratamento fiscal das operações de Remessa para Análise de Garantia tem suas particularidades e estão explanadas no manual.

Neste manual, também segue a mecânica para emissão de todas as notas necessárias para o andamento e conclusão do procedimento de garantia.

IMPORTANTE: Mercadoria encaminhada através de transportadora contratada não será recebida se não acompanhada da Nota Fiscal devidamente emitida.

6 – TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ANÁLISE DE GARANTIA

O transporte do produto LINK para o processo de análise de garantia é responsabilidade do cliente, bem como suas despesas.

IMPORTANTE: O produto encaminhado através de transportadora contratada, com frete “a pagar”, não será recebido por parte da LINK e Autorizado.

7 – VERIFICAÇÃO FINANCEIRA

A situação financeira do cliente será verificada quando a entrada do produto para análise de garantia for registrada em sistema.

O compromisso do cliente nos pagamentos acordados nas compras já consolidadas permanece inalterável, mesmo que o produto se encontre em análise de garantia. O não cumprimento dos pagamentos acarretará na suspensão do processo de garantia, especialmente da compra relacionada ao produto em reclamação. O processo de garantia somente será retomado com os devidos acertos.

IMPORTANTE: O cliente deve ter conhecimento do seu histórico de pagamento para que não ocorra uma insatisfação quanto ao processo de garantia.

8 – ANÁLISE TÉCNICA / RESULTADO TÉCNICO

O técnico da LINK ou profissional designado terá o prazo de 30 dias para disponibilizar o resultado técnico do produto reclamado.

Existirão 03 (três) possíveis resultados técnicos: **ABONO INTEGRAL**, **ABONO PARCIAL** e **NÃO ABONO**.

A reposição de garantia está relacionada à geração de crédito, que é concedido conforme a situação de pagamento do produto em reclamação.

ABONO INTEGRAL – Resultado técnico no qual o cliente tem direito à reposição de 100% do seu produto.

- 1. Produto Pago Integralmente:** O cliente receberá o crédito referente ao produto pago, no valor igual ao da compra de origem do produto. Este crédito poderá ser utilizado para desconto em uma nova compra de um único produto referente à reposição da garantia ou o cliente poderá ter seu dinheiro devolvido.
- 2. Produto Parcialmente Pago:** O cliente receberá o crédito proporcional ao valor já pago na mercadoria em reclamação. Este crédito poderá ser utilizado para desconto em nova compra, desconto em duplicatas em aberto da mesma compra do produto reclamado, ou o cliente poderá ter seu dinheiro de volta.
- 3. Produto Não Pago:** O cliente poderá ter outro produto em reposição em um novo faturamento, dentro das mesmas condições preços e prazos acordados na Nota Fiscal de compra anterior. Os vencimentos deste novo faturamento serão ajustados a partir da data da concessão da garantia.

ABONO PARCIAL – O abono parcial trata-se da concessão de um crédito proporcional à depreciação do produto adquirido, quando constatado defeito de fabricação pelo técnico responsável da LINK. O cliente somente paga pelo que utilizou e depreciou do produto.

Exemplo Pneus: Pelo pneu que apresentar 20% de desgaste da sua banda de rodagem, o cliente terá que pagar 20% proporcional ao valor de compra do produto.



- 1. Produto Pago Integralmente:** O cliente receberá um crédito proporcional ao que pagou no produto e não utilizou. No exemplo pneus, o cliente terá a concessão do crédito de 80% do valor do produto. O cliente poderá utilizar este crédito para desconto em novas compras, ou ainda o cliente poderá solicitar a devolução do seu dinheiro referente ao crédito concedido.
- 2. Produto Parcialmente Pago:** O cliente terá abatimento do crédito concedido em duplicatas em aberto, referentes à mesma compra do produto reclamado. Caso o valor do crédito ultrapasse o valor das parcelas em aberto, o saldo deste crédito poderá ser utilizado para desconto em novas compras ou ainda o cliente poderá solicitar a devolução do seu dinheiro referente ao saldo do crédito concedido.
- 3. Produto Não Pago:** O cliente terá as duplicatas referentes à compra do produto em reclamação ajustadas proporcionalmente à utilização e depreciação do produto. O cliente deverá cumprir o pagamento deste valor referente ao uso do produto.

NÃO ABONO - O Não abono de um produto é constatado pelo técnico responsável da LINK. O cliente não terá direito à reposição do produto quando o defeito não for de fabricação. A LINK emitirá um laudo técnico e uma Nota Fiscal de Devolução da Remessa de Garantia informando a recusa. O cliente será comunicado do resultado e terá o prazo de 60 dias para retirar o seu produto, sendo por coleta própria ou contratação da transportadora, por sua conta. Vencido este prazo, a mercadoria será considerada abandonada, e será destruída sem aviso.

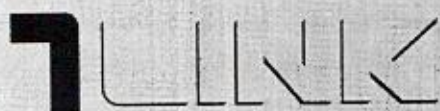
- 1. Produto Pago Integralmente:** Permanece de posse da LINK ou Autorizado o pagamento referente ao produto recusado pela garantia.
- 2. Produto Parcialmente Pago:** O cliente deverá honrar com os compromissos de pagamentos acordados na compra, mesmo que o produto seja recusado pela garantia.
- 3. Produto Não Pago:** O cliente deverá honrar com os compromissos de pagamentos, mesmo que o produto seja recusado pela garantia.

9 – REPOSIÇÃO DO PRODUTO EM GARANTIA

A garantia refere-se à concessão de crédito baseado na situação de pagamento do produto em reclamação e não da reposição do produto em espécie.

Quando disponível no estoque da LINK, o produto de marca, medida e modelo iguais aos do produto reclamado, o cliente poderá solicitar a reposição em produto. Caso o produto não esteja disponível, o cliente poderá usufruir seu crédito em compra de um novo produto ou ainda solicitar a devolução do seu dinheiro.

IMPORTANTE: Preferencialmente, o cliente terá seu dinheiro devolvido caso não esteja disponível produto da mesma marca, medida e modelo para reposição, bem como quando o custo do produto tenha um aumento considerável para a LINK.



10 – PRODUTO PAGO

É entendido que o produto está pago, quando todas as parcelas referentes ao produto, de forma unitária, estão quitadas.

Exemplo: Uma compra de 4 pneus no valor de R\$ 800,00 cada, em quatro parcelas, condição de 30/60/90/120 DD, entende-se que cada pneu está negociado em 4 parcelas de R\$ 200,00, e só está quitado quando todas parcelas estiverem pagas.

11 – PROCEDIMENTO FISCAL DE GARANTIA

É compromisso do cliente executar os procedimentos fiscais necessários para o andamento e conclusão do processo de garantia, sempre com o auxílio de sua própria contabilidade.

No procedimento fiscal, é importante que o cliente identifique e confirme, junto à sua contabilidade, a Opção/Forma de Tributação Federal da sua empresa, pois as operações terão destaques distintos dos impostos para cliente optante do Simples ou Normal.

De modo geral, a mecânica fiscal de garantia está “desenhada” neste manual de fácil entendimento para todos os perfis de clientes. Cliente Pessoa Física que não possui suporte de contabilidade, poderá entrar em contato com a LINK e Autorizadas para maiores esclarecimentos.

Leia atentamente os procedimentos fiscais com suas particularidades.

IMPORTANTE: O cliente é responsável por certificar se seus processos fiscais estão corretos, conforme sua Opção/Forma Tributária Federal.

11.1 Remessa para Análise de Garantia

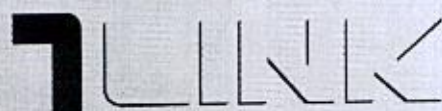
Nas operações de Remessa para Análise de Garantia, o cliente deve destacar como valor do produto, o valor integral do produto da Nota Fiscal de compra da qual ele se origina. O número e a data de emissão da NF de compra deverá constar no campo de informações adicionais da NF de Remessa.

Todas as operações de remessas não têm o destaque do IPI e do ICMS Substituição.

IMPORTANTE: Não se esqueça do formulário SAPI devidamente preenchido, assinado e carimbado.

A) OPERAÇÃO COM A LINK MATRIZ

Operações dentro do Estado: Em todas as operações deverá constar, nos dados adicionais, a mensagem “Não incidência do ICMS ST, NF de remessa em garantia.”



- **Autorizado Simples – CFOP 5949** – Deverá emitir a NF sem destaque de imposto, contendo nos dados adicionais o valor correspondente ao ICMS operação própria.
- **Autorizado Normal – CFOP 5949** – Deverá destacar no campo do ICMS, o valor do ICMS da operação própria
- **Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 5949** – Deverá emitir a NF sem destaque de imposto, contendo nos dados adicionais o valor correspondente ao ICMS operação própria.
- **Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 5949** – Deverá destacar no campo do ICMS, o valor do ICMS da operação própria.
- **Cliente Pessoa Física – CFOP 5949** – Deverá destacar no campo do ICMS, o valor do ICMS da operação própria (NF Avulsa).

Operações Interestaduais: Em todas as operações deverá constar, nos dados adicionais, a mensagem “Não incidência do ICMS ST, NF de remessa em garantia.”

- **Autorizado Simples – CFOP 6949** – Deverá emitir a NF sem destaque de imposto, contendo nos dados adicionais o valor correspondente ao ICMS operação própria.
- **Autorizado Normal – CFOP 6949** – Deverá destacar no campo do ICMS, o valor do ICMS da operação própria.
- **Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 6949** – Deverá emitir a NF sem destaque de imposto, contendo nos dados adicionais o valor correspondente ao ICMS operação própria.
- **Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 6949** – Deverá destacar no campo do ICMS, o valor do ICMS da operação própria.
- **Cliente Pessoa Física – CFOP 6949** – Deverá destacar no campo do ICMS, o valor do ICMS da operação própria (NF Avulsa).

B) OPERAÇÃO COM AUTORIZADO NORMAL E SIMPLES

Operações dentro do Estado: O cliente não destaca o ICMS da operação própria. Informando nos dados adicionais: Imposto recolhido anteriormente por Substituição Tributária.

- **Autorizado Simples – CFOP 5949**
- **Autorizado Normal – CFOP 5949**
- **Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 5949**
- **Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 5949**
- **Cliente Pessoa Física – CFOP 5949**

Operações Interestaduais: Empresa optante do Simples não destaca o ICMS, porém deve informar, no campo de informações adicionais, o ICMS da Operação. Optante do Normal / Cliente Pessoa Física deverá destacar o ICMS no campo próprio do imposto. Em ambos os casos informar: “Não incidência do ICMS ST, NF de remessa em garantia.”



- Autorizado Simples – CFOP 6949
- Autorizado Normal – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Física – CFOP 6949

C) OPERAÇÃO LINK FILIAL

Operações dentro do Estado: O cliente não destaca o ICMS da operação própria. Informando nos dados adicionais: "Imposto recolhido anteriormente por ST."

- Autorizado Simples – CFOP 5949
- Autorizado Normal – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Física – CFOP 5949

11.2 Devolução de Remessa para Análise de Garantia

A operação da Devolução da Remessa Para Análise de Garantia destaca o valor do produto e os mesmos impostos referidos na operação de remessa do cliente.

No campo de informações adicionais será informado, quando abonado integralmente ou parcialmente, o valor concedido em crédito, o número da nota fiscal de remessa do cliente, número do processo SAPI e a devolução simbólica do produto.

No caso de recusa do produto pela garantia, no campo de informações adicionais, irá a informação da recusa e de que se trata de uma devolução efetiva do produto, número da nota de remessa do cliente e cópia do formulário SAPI, assinada pelo técnico, validando a decisão da recusa.

IMPORTANTE: Lembre que no caso de recusa do produto pela garantia, o cliente será comunicado e deverá coletar o produto no prazo de 60 dias. Se ultrapassar este prazo, a mercadoria será destruída sem aviso prévio.

A) OPERAÇÃO COM A LINK MATRIZ

Operações dentro do Estado: Em todas as operações, no campo do ICMS, haverá o destaque do ICMS operação própria. Nos dados adicionais, deverá constar: "Não incidência do ICMS ST, devolução de remessa em garantia conforme NF, nº ____ e data ____/____/____."

- Autorizado Simples – CFOP 5949
- Autorizado Normal – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Física – CFOP 5949



Operações Interestaduais: Em todas as operações, no campo do ICMS, haverá o destaque do ICMS operação própria. Nos dados adicionais deverá constar: "Não incidência do ICMS ST, devolução de remessa em garantia conforme NF, nº ____ e data ____/____/____."

- Autorizado Simples – CFOP 6949
- Autorizado Normal – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Física – CFOP 6949

B) OPERAÇÃO COM AUTORIZADO NORMAL E SIMPLES

Operações dentro do Estado: O Autorizado Normal não destaca o ICMS da operação. Informando nos dados adicionais: "Imposto recolhido anteriormente por Substituição Tributária e devolução de remessa em garantia conforme NF, nº ____ e data ____/____/____."

- Autorizado Simples – CFOP 5949
- Autorizado Normal – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Física – CFOP 5949

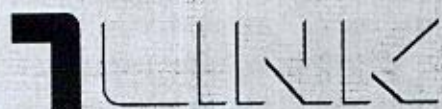
Operações Interestaduais: O Autorizado Normal destacará na NF de Devolução de Remessa para Garantia o ICMS operação própria, em seu devido campo. O Autorizado Simples deverá emitir a NF sem destaque de imposto contendo nos dados adicionais o valor correspondente ao ICMS operação própria.

- Autorizado Simples – CFOP 6949
- Autorizado Normal – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 6949
- Cliente Pessoa Física – CFOP 6949

C) OPERAÇÃO LINK FILIAL

Operações dentro do Estado: O cliente não destaca o ICMS da operação própria. Informando nos dados adicionais: "Imposto recolhido anteriormente por ST."

- Autorizado Simples – CFOP 5949
- Autorizado Normal – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 5949
- Cliente Pessoa Física – CFOP 5949



11.3 Nota Fiscal de Devolução

A operação de devolução do produto efetivamente ocorre quando o cliente tem seu produto abonado integralmente ou parcialmente pelo técnico da LINK.

Na Nota Fiscal de Devolução, na qual o cliente tenha recebido o abono integral, o valor do produto será o valor integral descrito nos dados da Nota Fiscal de Devolução de Remessa para Garantia e este valor será para a base de cálculo dos impostos da operação. Na Nota Fiscal de Devolução, na qual o cliente tenha recebido o abono parcial, o valor do produto será o valor do crédito concedido no campo de informações adicionais da Nota Fiscal de Devolução de Remessa para Garantia, e este valor será a base de cálculo dos impostos da operação.

A Nota Fiscal de Devolução é o documento que será utilizado como base para os devidos ajustes financeiros da garantia.

A quitação do crédito será efetuada por depósito na conta do cliente.

A) OPERAÇÃO COM A LINK MATRIZ

Operações dentro do Estado:

- **Autorizado Simples – CFOP 5411** – Deverá constar, no campo dados adicionais, o valor do ICMS da operação própria, IPI, ICMS ST, utilizando como base de cálculo o valor do produto.
- **Autorizado Normal – CFOP 5411** – Deverá destacar, nos seus campos próprios, ICMS da operação própria, IPI, ICMS ST, utilizando como base de cálculo o valor do produto.
- **Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 5202** – Deverá constar, no campo dados adicionais, o valor do ICMS da operação própria, IPI, utilizando como base de cálculo o valor do produto.
- **Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 5202** – Deverá destacar, nos seus campos próprios, ICMS da operação própria, IPI, utilizando como base de cálculo o valor do produto.
- **Cliente Pessoa Física – CFOP 5202** – Deverá destacar, nos seus campos próprios, ICMS da operação própria, IPI, utilizando como base de cálculo o valor do produto.

IMPORTANTE: Tanto nos casos de Autorizado Simples e Autorizado Normal deve constar nos dados adicionais: “Não incidência do ICMS ST, devolução de mercadoria.”

Operações Interestaduais:

- **Autorizado Simples – CFOP 6411** – Deverá constar, no campo dados adicionais, o valor do ICMS da operação própria, IPI, ICMS ST, utilizando como base de cálculo o valor do produto.
- **Autorizado Normal – CFOP 6411** – Deverá destacar, nos seus campos próprios, ICMS da operação própria, IPI, ICMS ST, utilizando como base de cálculo o valor do produto.
- **Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 6411** – Deverá constar, no campo dados adicionais, o valor do ICMS da operação própria, IPI, ICMS ST, utilizando como base de cálculo o valor do produto.



- **Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 6411** - Deverá destacar, nos seus campos próprios, ICMS da operação própria, IPI, ICMS ST, utilizando como base de cálculo o valor do produto.
- **Cliente Pessoa Física – CFOP 6202** - Deverá destacar, nos seus campos próprios, ICMS da operação própria, IPI, utilizando como base de cálculo o valor do produto.

IMPORTANTE: Em todos os casos deve constar nos dados adicionais: "Não incidência do ICMS ST, devolução de mercadoria."

B) OPERAÇÃO COM AUTORIZADO NORMAL E SIMPLES

Operações dentro do Estado: Não haverá destaque dos impostos.

- Autorizado Simples – CFOP 5411
- Autorizado Normal – CFOP 5411
- Cliente Pessoa Jurídica Simples – CFOP 5411
- Cliente Pessoa Jurídica Normal – CFOP 5411
- Cliente Pessoa Física – CFOP 5411

Operações interestaduais:

- **Autorizado Simples – CFOP 6411** – O total da nota corresponderá exatamente ao total do produto, não haverá destaque de imposto e obrigatoriamente o ICMS operação própria e o ICMS ST deverão estar informados no campo dados adicionais.
- **Autorizado Normal – CFOP 6411** – Destacando o ICMS operação própria e ICMS ST lembrando que, nos dados adicionais, deverá constar a seguinte informação: "ICMS ST dispensado de recolhimento por se tratar de operação de devolução."
- **Cliente Pessoa Jurídica Contribuinte – CFOP 6411** - Destacando o ICMS operação própria e ICMS ST lembrando que, nos dados adicionais, deverá constar a seguinte informação: "ICMS ST dispensado de recolhimento por se tratar de operação de devolução."
- **Cliente Pessoa Física e Pessoa Jurídica Não-contribuinte – CFOP 6202** - Destaque apenas do ICMS operação própria.



12 – GARANTIAS NÃO COBERTAS PELA LINK

- Danos causados por colisão, cortes ou rachaduras (bolhas, no flanco, rodagem, talões), vandalismo, falhas mecânicas de veículos que prejudiquem o desempenho do pneu, perda de alinhamento / balanceamento ou a sua falta.
- Problemas ocasionados por amortecedores.
- Pressão fora das especificações.
- Pneus reformados ou reparados fora das qualificações deste termo de garantia.
- Danos em pneus de veículos comerciais de manutenção, de locadora de automóveis, utilizados em veículos de competições automobilísticas, da polícia, exceção feita aos táxis e automóveis utilitários de empresas frotistas.
- Avarias ao pneu pelo mau uso de ferramentas na montagem ou desmontagem do pneu.
- Avarias decorrentes da reparação mal executada, inadequada ou com produtos não aconselhados pela LINK.
- Avarias causadas por produtos químicos.
- Danos ao pneu causados por superaquecimento do pneu, com pressão indevida, sistema de freio defeituoso, folgas nos componentes da suspensão, entre outros.
- Pneus que estiverem raspados, recauchutados ou riscados (exceção àqueles com marcação regrowable (ressuscitável), e esses trabalhos não tenham causado a falha). Com exceção aos pneus radiais reformados de micro-ônibus, caminhões e ônibus, que terão garantia na 1ª reforma, considerando a carcaça com desconto de 30% de um pneu novo.
- Pneus de automóveis, utilitários e camionetas que apresentarem resíduo de banda inferior a 1,6 mm em qualquer uma das posições dos indicadores de desgastes (TWI).
- Pneus acima de cinco anos de fabricação, nº de série ilegível, raspados, adulterados ou cortados.
- Câmara de ar e protetores com dobras ou avaria de montagem, armazenagem imprópria ou contaminados por produtos químicos, ou falhas comprovadas por mau uso, manutenção ou de caráter accidental.
- Rodas de aço – Mau uso, amassadas por impacto ou outros motivos, trincadas por sobrecarga.
- Furos da roda danificados por porcas mal parafusadas.

COMPROMISSO LINK COM O MEIO AMBIENTE

A LINK é agente do meio ambiente e, em parceria com a UTEP – Usina de Tratamento Ecológico de Pneus e resíduos de borracha, dá a destinação adequada aos pneus inservíveis.

Por ser integrante do Programa de Gerenciamento de Pneus Inservíveis – PGP, a cada pneu comercializado pela LINK, a Utep fica responsável pelo gerenciamento, coleta, armazenagem e destinação adequada, para que não haja agressões ao meio ambiente, bem como diminuam-se os riscos de doenças e proliferação de insetos como o mosquito da dengue.

A LINK contribui com o meio ambiente e por isso recebe o selo da campanha de cidadania ambiental.

Contribua para um mundo melhor. Faça reciclagem dos seus materiais também!

Qual a importância da reciclagem de pneus?

Um pneu leva mais de 900 anos para se decompor na natureza, quando reciclado pode ser utilizado para fins diversos como:

- Na engenharia civil:

Com aplicações bastante diversificadas, tais como, barreira em acostamentos de estradas, elemento de construção em parques e playgrounds, quebra-mar, obstáculos para trânsito e, até mesmo, recifes artificiais para criação de peixes.

- Na regeneração da borracha:

A moagem do pneu em partículas finas permite o uso direto do resíduo de borracha em aplicações similares às da borracha regenerada.

- Na geração de energia

O poder calorífico de raspas de pneu equivale ao do óleo combustível, ficando em torno de 40 MeJ/kg. O poder calorífico da madeira é por volta de 14 MeJ/kg.

- No asfalto modificado com borracha

A adição de borracha em pedaços ou em pó no pavimento pode até dobrar a vida útil da estrada, porque a borracha confere ao pavimento maiores propriedades de elasticidade ante mudanças de temperatura.



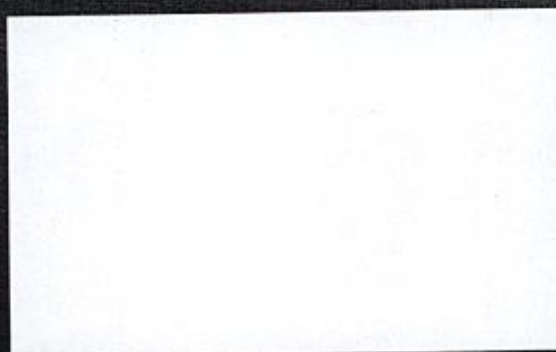


LINK COMERCIAL - Matriz - SC

Rua Arnaldo Hass, 131 - Centro - Pomerode - Santa Catarina - CEP 89107- 000
Tel.: +55 47 3242 8000

Consulte a localização das unidades link ou saiba mais através do site

www.linkcomercial.com.br





CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Conformity Certificate

Nº 94.224/20

A ABNT concede o Certificado de Conformidade de Produto à empresa:
ABNT grants the Product Conformity Certificate to the company:

Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

CNPJ: 06.089.521/0001-43
Rua Arnoldo Hass, 100 - Centro
89107-000 - Pomerode - SC - Brasil

Para o(s) produto(s):
To the following product(s):

**Pneus Novos destinados a automóvel de passageiros,
inclusive os de uso misto, e rebocados (categoria 2)**

Produzido(s) na unidade localizada em:
Produced in the unit located in:

Joint Stock Company «Cordiant» Yaroslavl Branch (YTP)
81, Sovetskaya Street, Yaroslavl, 150003, Russia

Joint Stock Company «Cordiant-Vostok»
2 P.V. Buderkina Street, Omsk, 644018, Russia

Representada por:
Represented by:

Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ: 06.089.521/0001-43
Rua Arnoldo Hass, 100 - Centro
89107-000 - Pomerode - SC - Brasil

Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento (CTPD) localizado em:
Center for Technology, Research and Development (CTPD) located in:

R&D Center Intyre Limited Liability Company Branch In OMSK
2, P.V. Buderkina Str., Omsk, 644018, Russian Federation

Atendendo aos requisitos do Procedimento Específico ABNT:
Meeting the requirements of specific procedure ABNT:

PE 340

Atendendo aos requisitos da Portaria:
Meeting the requirements of the Governmental Decrees:

Requisitos de Avaliação da Conformidade
Portaria Inmetro nº 544 de 25/10/2012
Portaria Inmetro nº 538 de 11/11/2013
Portaria Inmetro nº 365 de 22/07/2015
Portaria Inmetro nº 251 de 03/06/2016

Regulamento Técnicos da Qualidade
Portaria Inmetro nº 083 de 13/03/2008
Portaria Inmetro nº 165 de 30/05/2008
Portaria Inmetro nº 205 de 17/06/2008

Sistema de Certificação: 5
Models System: 5

Auditoria de Certificação realizada nos dias: 01, 02, 31 de março e 01 de abril de 2016
Certification Audit held on:

Primeira concessão: 11/07/2016
First concession:

Período de validade:
Validity period

22/07/2020 a 22/07/2024

Este certificado cancela e substitui o de nº 94.260/16.
Data da Emissão: Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020
Emission Date


Sergio Pacheco
Gerente de Certificação de Produto
Product Certification Manager

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 2.
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Av. Treze de Maio, 13 - 28º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-901
Rua Conselheiro Nebias, 1131 - Campos Eliseos - São Paulo - SP - CEP 01203-002



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Conformity Certificate

Nº 94.224/20

Marca	Modelo	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de Barras (se aplicável)
CORDIANT SPORT 2	175/65R14 82H PS-501 Cod. Com.: 99781908	Família: 2A2B1C5D4 *RRC: F / **G: E / ***dB: 3	N/A
CORDIANT ROAD RUNNER	185/65R14 86H PS-1 Cod. Com.: 355816321	Família: 2A2B1C5D4 *RRC: E / **G: E / ***dB: 3	
CORDIANT SPORT 2	185/65R14 86H PS-501 Cod. Com.: 99782258	Família: 2A2B1C5D4 *RRC: F / **G: E / ***dB: 3	
CORDIANT ROAD RUNNER	185/65R15 88H PS-1 Cod. Com.: 355816375	Família: 2A2B1C5D4 *RRC: E / **G: E / ***dB: 3	
	195/65R15 91H PS-1 Cod. Com.: 355816419	Família: 2A2B1C5D4 *RRC: E / **G: E / ***dB: 3	
	205/65R15 94H PS-1 Cod. Com.: 355816430	Família: 2A2B1C5D4 *RRC: E / **G: E / ***dB: 3	
	175/65R14 82H PS-1 - Cód. Com. 355815898	Família: 2A2B1C5D4 *RRC: E / **G: E / ***dB: 2	

*RRC coeficiente de resistência ao rolamento

**G Coeficiente de aderência a pista molhada

***dB Emissão sonora

Laboratório / CRL: <i>Laboratory / CRL:</i>	Vershina Tire Testing Center —	
Relatório de Ensaio Nº / Data: <i>Number Test Report / Date:</i>	1	05/04/2016
	2	
	3	
	4	
	5	
	6	
	7	

Laboratório / CRL: <i>Laboratory / CRL:</i>	IDIADA Automotive Technology, S.A. - Nº CRL 0589	
Relatório de Ensaio Nº / Data: <i>Number Test Report / Date:</i>	CV16051075	16/06/2016
	CV16051064	21/06/2016
	CV16051025	23/06/2016
	CV17060825	12/07/2017
	CV17060826	12/07/2017
	CV17060824	30/06/2017
	CV17060819	10/07/2017
	CV17060816	10/07/2017

Observações Gerais:

General Observations

A validade deste certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da ABNT previstas no procedimento específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este certificado está sujeito ao contínuo atendimento ao Procedimento Geral para Avaliação da Conformidade, ao Procedimento Específico da Marca de Conformidade ABNT bem como aos requisitos da Portaria acima, sendo válido somente em original e com o timbre da ABNT em alto-relevo seco, assinado pelo Gerente de Certificação de Produto, e sua validade pode ser confirmada no seguinte endereço eletrônico: www.abnt.org.br. Este certificado está vinculado ao contrato nº 94.CP.013/2015, e para o endereço acima citado. (CNPJ: 33.402.892/0001-06 – Tel.: (21) 3974-2300). The validity of this certificate is tied to the achievement of maintenance assessments and treatment of possible non-compliance in accordance with the ABNT guidelines in the specific procedure. For verification the updated condition of regularity of this Certificate must be obtained from the product database and Certificate Services Inmetro. This certificate is subject to the continuous fulfillment of the requirements of the General Procedure for Conformity Assessment, and to the Specific Procedure of the ABNT Conformity Mark, as well as to the Governmental Decree referred above and will be valid only in its original form, with the ABNT stamp in dry high-relief, duly signed by the Product Certification Manager, and its validity may be confirmed at the following electronic address: www.abnt.org.br. This certificate is related to the contract nr 94.CP.013/2015 and for the location above indicate.

Data da Emissão: Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

Emission Date

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

Av. Treze de Maio, 13 - 28º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-901
Rua Conselheiro Nebias, 1131- Campos Elíseos - São Paulo - SP - CEP 01203-002



OCP 0005





A **Link Comercial Imp. e Exp. Ltda.**, CNPJs: 06.089.521/0001-43 e 06.089.521/0015-49, empresa brasileira instalada nos endereços: Arnaldo Hass nº100, Centro, Pomerode, Santa Catarina. Rua, Santos Macarini, 650 Sala 30 – Machados Navegantes – SC.

Declara para fins comuns, que os pneus das marcas: **Foreruner, SRC, WestLake, JK Tyre, Tristar, Tyre Guider, Vikrant, Ilink, Goform, Aptany, Compasal, Rota 21** e são distribuídos por estas importadoras e apresentam todas as condições técnicas e comerciais tendo sempre agido com ótimo desempenho e idoneidade.

Declaramos ainda, que contamos com **CORPO TÉCNICO** especializado no Brasil para fins de realização das análises e emissão de laudos técnicos em casos de reclamação dos produtos das marcas citadas.
Os pneus das marcas citadas acima possuem garantia de 05 anos contra vícios e defeitos de fabricação, a partir de sua data de fabricação (DOT)


CNPJ 06.089.521/0001-43
LINK COMERCIAL
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
RUA ARNALDO HASS, 100
CENTRO - 89107-000
POMERODE-SC

Pneus | Fios Têxteis | Importação | Aço | Uréia

Rua Arnaldo Hass, 100 - Centro
Pomerode - Santa Catarina
CEP: 89107-000

www.LINKCOMERCIAL.com.br
f @ /LinkComercial
47 3242 8000

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Três Barras do Paraná – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico 37/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{sa} nossa proposta relativa a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BICOS E PROTETORES, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO da licitação em epígrafe.

A Empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n.º 01795704/0001-60 com sede na Rua Marechal Floriano 2803 – Centro Cascavel Paraná e por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) do documento de identidade RG n.º 5036764115- emitido pela SSP/ RS e do CPF n.º 497024750-15 obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

LOTE 01 EXCLUSIVO ME-EPP

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UND	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ☒ TIPO DE TERRENO: "MT" ☒ PNEU L3 ☒ QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 ☒ PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm ☒ ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" ☒ ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg ☒ PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS ☒ DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA ☒ CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA ☒ CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE ☒ DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: a) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> b) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> c) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> d) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i> e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	FORERRANNER 16PR E3/L3 A2 QH811 TL COMUM	R\$ 4.490.00	R\$ 17.960.00

Valor Global da Proposta de preços R\$ 17.960.00 (Dezessete mil e noventa e sessenta reais)

- Quando da elaboração de suas propostas as licitantes deverão considerar os riscos normais inerentes à álea ordinária de sua atividade, uma vez que sobre os preços do objeto deste Pregão não incidirá qualquer espécie de reajuste, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.
- Prazo de Validade da Proposta: **90 (noventa) dias**
- Prazo de Entrega dez dias e pagamento dos produtos conforme este edital
- Pagamento - Banco do Brasil - AG-3508-4 - C/C 8567-7 - Agencia Imigrantes Cascavel PR



CNPJ 01.795.704/0001-60 - Inscr. 903.67970-00

(45) 3037-3032 / (45) 9971-0423

Rua Marechal Floriano, 2803 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-250 - sigapneus.import@gmail.com

5. A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital

Cascavel PR 02 de Julho de 2025

JOSE CARLOS
DEZEN:4970247
5015Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015
Dados: 2025.07.14 09:34:36
+03'00'

JOSE CARLOS DEZEN

RG- 5036764115-RS CPF-497024750-15



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 01.795.704/0001-60

Razão Social: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4530-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

Endereço:

RUA MARECHAL FLORIANO, 2803 - CENTRO - 85.801-250 - Cascavel / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2025 10:10:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**
CNPJ: **01.795.704/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 01.795.704/0001-60****Requerente: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 06/06/2025 10:09:52, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 923791696

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

INFORMATIVO TÉCNICO



REF.

DT 349/19

DATA

21/ 03 / 2019

REFERENTE A

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DOS PNEUS AGRÍCOLAS IMPORTADOS PELA LINK



Pomerode, 26 de fevereiro de 2019

DECLARAÇÃO

A LINK Comercial Importadora e Exportadora Ltda. localizada no Município de Pomerode em Santa Catarina é especializada em distribuir produtos próprios importados, pautando alta qualidade e melhor custo-benefício oferecendo ampla linha de pneus de passeio, carga, fora de estrada, agrícola e de empilhadeira com fabricantes de alta tecnologia.

A marca de pneus agrícolas Forerunner de fabricação Chinesa, e as Indianas como: ATF, Addoindia e Speedway ambas de excelente qualidade, as quais atendemos as implementadoras em todas as regiões do território brasileiro bem como o mercado de reposição em vendas autorizadas que fornece para os agricultores.

Os pneus importados pela Link gozam de garantia máxima de fabricação contra falhas de fabricação de até 5 anos da data de sua compra, devidamente comprovada de acordo com nosso "Manual de Garantia" no site www.linkcomercial.com.br ou pelo telefone 047 3223 8000.

Sem mais para o momento, subscrevendo-nos cordialmente.

Esta declaração tem validade até 26/02/2020.

AMILCAR AUGUSTO DA CUNHA LINO

Gerente Técnico de Desenvolvimento de Produtos.

Rua Arnaldo Hass, 100 Pomerode – SC - Brasil

CEP 89107-000 – Cel: 047 9 9958 2234

47 3242 8000 WWW.LINKCOMERCIAL.COM.BR



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Anahy Estado do Paraná inscrito sob CNPJ- 95.594.800/0001-94 com sede na Av Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº 591 Centro no Município de Anahy- PR Neste ato representado pelo Secretário de Cordenação Geral **SR. Edimar Zanatta** inscrito no CPF N°. 927.989.699-72 -Atesta para os devidos fins, que a empresa **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP**, inscrita sob o N° do CNPJ 01.795.704/0001-60 Estabelecida na Rua Marechal Floriano nº 2803 Centro de Cascavel-PR, e que a proponente e fornecedor de pneus e acessórios e que cumpriu ao que consta no edital e cumprido satisfatoriamente com seus compromissos, com plena capacidade técnica, considerando que sempre atendeu-nós com todos os serviços contratados.

Com fornecimento de Pneus e marcas e modelos diversos especificando alguns de seus modelos e marcas de pneus Convencionais

Pirelli/Tornel/Malhota/Marcher/Centela//Aeolus/Cinborge/Ciat/Westlack/Forreruner/Otrmax/Aliaance/Adivance/Maxma/Gripmaster/Magnum/Speedmax/JKTyres/Goodyear/Ecotyre/1000x20/900x20/750x16/1100x22/9.17.5/285/70R19.5/12.4x24/14.9x24/14.9x28/16.9x30.16.9x28/18.4x30/18.4x34/23.1x26/23.1x30/11x15/11x16/10x16.5/12x16.5/14x17.5/12.5/80x18/19.5x24/1300x24/1400x24/17.5x25/20.5x25/23.5x25-Para pneus Radiais modelos e marcas/Dunlop/Delinte/Westlack/Sailun/ATLAS/Triangele/Duratur/Aeolus/Goodyear/continental/Tornel/Jktyres/Pirelli/Aliaance/Drc/Longmarch/amulet/compassal.1000R20/900R20/1100R22/215/75R17.5/235/75R17.5/295/80R22.5/275/80R22.5/285/70R19.5/1400R24/17.5R25/20.5R25/175.70R13/175.70R14/185.70R14/185.65R14/185.65R15/195.60R15/195.65R15/205.55R16/235.45R18/225.50R17/215.65R16/185R14C/205.70R15C/225.70R15C/195.75R16C/205.75R16C/225.65R16C/225.75R16C/215.75R16C/265.70R16/265.65R17/31.10.50R15/600.65R28/710.70R38.23.5x25.

A declaração deste Atestado tem validade ate 30 de Dezembro de 2025.

Sendo a expressão da verdade firmo o presente.

Anahy -PR 10 de fevereiro de 2023

EDIMAR

ZANATTA:9

2798969972

Assinado de forma
digital por EDIMAR
ZANATTA:92798969972
Dados: 2023.02.10
09:07:40 -03'00'

Nome - Edimar Zanatta

CPF- - 927.989.699-72

Cel- (45) 98808-3259

RECEBEMOS DE Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO, NO VALOR TOTAL DE: R\$4455,60 - Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY Emissão: 26/02/2024		NF-e Nº. 4.654 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  JMC Distribuidora de pneus Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, PR CEP: 85801-250 Telefone: (45)3037-3032		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº. 4.654 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4124 0201 7957 0400 0160 5500 1000 0046 5410 1001 1546 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz / PR
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO 141240058068251	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036797000		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 01.795.704/0001-60	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 95.594.800/0001-94		DATA DA EMISSÃO 26/02/2024	
NOME/RAZÃO SOCIAL 600 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.425-000	
ENDEREÇO RUA RIO AREIA, 591		FONE/FAX (45) 3249 1149		UF PR	
MUNICÍPIO ANAHY		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 15:43:30	
FATURA - Forma de Pagamento: Depósito (Banco do Brasil) - Condição de Pagamento: - Valor da(s) Entrada(s): R\$ 4.455,60					
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00		VALOR DO ICMS R\$ 0,00		B. CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO R\$ 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO R\$ 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 4.455,60	
VALOR DO FRETE R\$ 0,00		VALOR DO SEGURO R\$ 0,00		DESCONTO R\$ 0,00		DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00		VALOR DO IPI R\$ 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 1.549,22	
										VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 4.455,60	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP		FRETE POR CONTA 0 - Remetente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF PR		CNPJ/CPF 017.957.040-00160	
ENDEREÇO R MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO		MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR		INSCRIÇÃO 9036797000							
QUANTIDADE 8		ESPECIE VOLUME		MARCA TOR		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 55,00		PESO LÍQUIDO 55,00			

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CBT	CFOP	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
02024	CAMARAS DE AR TORTUGA QBOM 1400x24 TR220A	0139000	060	5405	UN	4	409,00	1.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,84
39	CAMARAS DE AR TORTUGA QBOM 20.5X25 TR1175A	0131090	060	5405	UN	4	704,90	2.819,60	0,00	0,00	0,00	0,00	980,38

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. CONVÊNIO DO ICMS 85/93 PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 8567-7 -PREGAO 35/2023 - CONTRATO 93/2023 - ORDEM DE COMPRA 461/2024 -DEP RODOVIARIO Trib aprox R\$: 747,21 Federal e 802,01 Estadual. Fonte: IBPT 5A16F8;Base de Cálculo do IRRF : R\$ 4455,60;Valor Retido do IRRF: R\$ 53,47;	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

RECEBEMOS DE Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO, NO VALOR TOTAL DE: R\$2176,00 - Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAHY Emissão: 08/05/2024		NF-e Nº. 4.709 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  JMC Distribuidora de pneus Jmc Distribuidora de Pneus Ltda - Epp Rua Marechal Floriano, 2803, Centro, Cascavel, PR CEP: 85801-250 Telefone: (45)3037-3032		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº. 4.709 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4124 0501 7957 0400 0160 5500 1000 0047 0910 1001 2101 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz / PR
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO 141240135870671	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036797000	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 01.795.704/0001-60	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAHY		09.421.110/0001-00	08/05/2024
ENDEREÇO RUA RIO AREIA, 591	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.425-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 08/05/2024
MUNICÍPIO ANAHY	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 17:31:06
FATURA - Forma de Pagamento: Depósito (Banco do Brasil) - Condição de Pagamento: - Valor da(s) Entrada(s): R\$ 2.176,00			
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		B. CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 2.176,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA					
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 811,21	R\$ 2.176,00					

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP	0 - Remetente				017.957.040-00160
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO		
R MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO		CASCADEL		PR	9036797000		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
2	PNEUS	DELIN		20,00	20,00		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
01207	PNEU DELINTE 215 75 R16C 113/111S DV2 8PR	0119090	060	5405	UN	2	1088,00	2.176,00	0,00	0,00	0,00	811,21

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. CONVÊNIO DO ICMS 85/93 PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 8567-7 - PREGAO 35/2023 - CONTRATO 93/2024 - ORDEM DE COMPRA 14355/2024 - SEC DE SAUDE Trib aprox R\$: 419,53 Federal e 391,68 Estadual. Fonte: IBPT 5A16F8;Base de Cálculo do IRRF : R\$ 2176,00;Valor Retido do IRRF: R\$ 26,11;	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2. N.º NOME E SOBRENOME: JOSE CARLOS DEZEN 3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/04/1965 GERAFINA CORREIA/RS

4. DATA (VALIDADE): 27/10/2022 5. VALOR (D): 27/10/2022

6. DOC. EQUIPAMENTOS / OUTROS EQUIPAMENTOS: 8096764115 SESP RS

7. CPF: 497.024.750-35 8. Nº REGISTRO: 00288139130 9. CAT. HAB: AC

10. NACIONALIDADE: BRASILEIRO

11. ENDEREÇO: JOSE DEZEN

12. VERGÍNIA ZAMARCH DEZEN

13. ASSINATURA DO PORTADOR

ACD	10	11	12	D	10	11	12
A			27/10/2022	D1			
A1			27/10/2022	RE			
B			27/10/2022	CE			
B1			27/10/2022	C1E			
C			27/10/2022	DE			
C1			27/10/2022	D1E			

14. OBSERVAÇÕES

15. LOCAL: CURITIBA, PR

16. ASSINATURA DO DETENTOR: 00004408156 PR022412054

PARANÁ

SENATRAN CONTRAN

2459251970

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

Nome: **MARINES ZOFIA CZARNOBAY**

RG: IDENTIFICACAO / ORG. EMISSOR / UF
5053854922 **SNKP** **RS**

CPF: **594.186.720-49** DATA NASCIMENTO: **10/08/1967**

FILIAÇÃO: **FLORTANO CZARNOBAY**
SIBILA EDMIRUSKI
CZARNOBAY

RENOVACAO: **03/2025** REC: **03/2025** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **03601075254** VALIDADE: **13/01/2025** 1ª HABILITACAO: **31/05/2005**

RESERVAÇÕES

Assinatura do portador

Assinatura do emissor

LOCAL: **CASCAVEL, PR** DATA EMISSAO: **13/01/2020**

89868386324
PR917596592

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1979022825

PROIBIDO PLASTIFICAR 1979022825

**RAVI E-COMMERCE LTDA**

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR.**PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2025.**

RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.954.144/0001-80, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 058.405.838-12 e portadora da CI/RG nº. 17.233.160-2 SSP-SP, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face da desclassificação da sua proposta no pregão em epígrafe, estando a fazê-lo com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A sessão findou no dia 22 de julho de 2025 e o prazo para interposição de Recurso, nos termos da cláusula 13.3. do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se:

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão o exercício do contraditório e ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

[...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela Súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. DOS FATOS.

No intuito de participar do Pregão em apreço, promovido pelo Município de Três Barras do Paraná/PR, a Recorrente acessou a plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, em dia e horário designados por meio do Instrumento Convocatório, apresentando toda a documentação necessária à sua participação.

No transcorrer da sessão, a Recorrente teve sua proposta desclassificada, sob o fundamento de que não ofertou as marcas exigidas no Termo de Referência.



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

Todavia, a desclassificação se deu de forma ilegal e arbitrária, razão pela qual, se interpõe a presente peça recursal, visando a reforma da decisão proferida pela Administração, para que seja declarada a classificação da Recorrente, retornando a sessão para a fase de lances, possibilitando sua participação na disputa dos itens.

III. DO MÉRITO.

Inicialmente, frisa-se que o processo licitatório tem como objetivos principais a obtenção do melhor preço e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública. Nesse sentido, o artigo 11 da Lei n. 14.133/21 dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (...) (Grifos acrescidos)

Assim, para garantir uma licitação eficaz e isonômica entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Isso porque, o Instrumento Convocatório vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas, devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em análise ao Termo de Referência – Anexo I do Edital, verifica-se que a municipalidade exigia que os pneus ofertados possuíssem as seguintes marcas/modelos:



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

**A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE
EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS:**

- a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;**
- b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;**
- c) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;**
- d) Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;**
- e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL.**

Assim, ao verificar que os produtos ofertados pela Recorrente possuem marcas diversas daquelas especificadas, o Sr. Pregoeiro decidiu pela desclassificação desta empresa, impedindo-a de participar da fase de lances.

Sabe-se que, via de regra, é proibida a indicação de marca pela Administração Pública, exceto quando houver justificativa técnica para fazê-lo, de acordo com o artigo 41, inciso I da Lei n. 14.133/21, comprovando que as marcas indicadas são as únicas que atendem às necessidades da Administração, demonstrando-se essa condição por intermédio de pareceres técnicos, laudos e estudos.

Contudo, a indicação deve servir apenas como referência, sem impedir que sejam ofertados produtos de outras marcas com características iguais ou superiores ao produto referido no Edital.

Em que pese exista uma justificativa para referida exigência no Estudo Técnico Preliminar, esta não comprova que as marcas indicadas são as únicas que podem atender às necessidades da municipalidade, visto que, utilizam apenas fatos ocorridos com uma marca em específico, de um fornecedor anterior. Inexiste qualquer laudo técnico,



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

tampouco processo de padronização de marcas.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União diferenciou “vedação à indicação de marca” e “menção à marca de referência”:

[...] 3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) **não se confunde** com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A **diferença básica** entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), **admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.** 4. A padronização, uma das hipóteses para eventual indicação de marca específica, é um instrumento dirigido a aquisições futuras e não pode ser realizada ao alvedrio da Administração, **devendo ser precedida de procedimento específico, cuja escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público.** [...] (TCU, Acórdão 2.829/15 – Plenário, grifos acrescidos).

Por meio do Acórdão n. 1045/16 - Tribunal Pleno, de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, do Tribunal de Contas do Paraná, restou consignada a orientação geral sobre a aquisição de produtos, sendo vedadas as exigências que estabelecem a especificidade de determinadas marcas ou fabricantes, com a consequente exclusão das demais, sem justificativa pormenorizada dos motivos para tal escolha que acaba por restringir a competitividade do certame. Vejamos:

(...) 9) “exigência de que os pneus cotados sejam de marcas específicas”

Cuida-se de imposição por demais ilegítima, visto que em nenhum dos processos que relacionam a cláusula, há justificativas razoáveis à escolha de quatro ou cinco marcas, casuisticamente, as maiores e mais reconhecidas.

Explico-me: A definição de uma determinada marca e a exclusão das demais, ainda que semelhantes, deve ser pormenorizadamente esclarecida, destacando-se os motivos determinantes (técnicos) que levaram àquela específica escolha – padronização. *In casu*, tais circunstâncias inexistiram.

Concebo, dessa forma, restrição ao caráter competitivo do certame, com nítida


RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

violação à lei de licitações¹, à lei do pregão², à Súmula 270 do Egrégio TCU³ e à posição jurisdicional da Corte, a última, abaixo transcrita:

ACÓRDÃO N.º 5269/14 - Representação da Lei n.º 8.666/93 - Exigência editalícia de que os produtos licitados sejam de marcas determinadas, de fabricação nacional - Restrição à competitividade - Procedência - Recomendação.

Por decorrência, considerando que isonomia significa tratamento igualitário entre os participantes, é desarrazoada a cláusula inserta no processo 101270-0/14 de Foz do Iguaçu - certame 107/2014.

Recomenda-se a não inclusão do item, desmotivadamente, nos processos vindouros, sob pena de rediscussão da questão, com potencial aplicação de multa e ressarcimentos. (Destaques originais).

De igual forma, o do Tribunal de Contas da União aduziu:

Representação acerca de supostas irregularidades em procedimento licitatório. **Exigência de marca específica em Edital, sem justificativa técnica** que a respaldasse. Restrição ao caráter competitivo do certame e inobservância dos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia. Conhecimento. Procedência. Ciência à interessada. Determinações. Juntadas às contas. (Processo nº 013.811/2001-3) *** **A indicação de marca na licitação deve ser precedida da apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração.** (Acórdão nº 636/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

[...] 9.4. dar ciência à Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS que, em futuras licitações para aquisições de bens, **abstenha-se de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;** [...] (Acórdão 1861/2012 - Primeira Câmara. Rel. José Mucio Monteiro. Data da Sessão: 10/04/2012 - grifos acrescentados).

A Lei n. 14.133/21 em seu artigo 9º, inciso I, alínea "a", veda atos do agente

¹ Nota de rodapé original n. 22: "Lei de Licitações: Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo (...). §5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (...). Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão: § 7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca."

² Nota de rodapé original n. 23: "Lei do Pregão: Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

³ Nota de rodapé original n. 24: "Súmula n.º 270: 'Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.'"

**RAVI E-COMMERCE LTDA**

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

público que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do Processo Licitatório. Assim sendo, se os produtos são novos, de primeira linha ou qualidade, estando dentro das normas técnicas e tendo certificação do INMETRO, é irrelevante sua marca, pois limita a competição e fere princípios tão amplamente defendidos pela nossa Constituição, tais como da isonomia, legalidade e impessoalidade.

Essa mesma Lei, em seus artigos 11, inciso II e 40, §2º, inciso III, menciona que o Processo Licitatório deve assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado. Para isso, a autoridade administrativa deve justificar seus atos, sem que ocorram exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

No presente caso, nota-se que este Órgão se vale de justificativas equivocadas ao adotar tal procedimento, posto que os requisitos imprescindíveis para a indicação de marcas não foram cumpridos.

A justificativa técnica que deve ser apresentada, para fins de indicação de marca, deve conter pareceres técnicos, laudos e estudos realizados por profissional com qualificação técnica para tanto.

Todavia, verifica-se que não houve demonstração da existência de qualquer estudo de viabilidade de mercado, ou outro parâmetro utilizado pela Administração para determinar que é mais vantajoso a aquisição das marcas indicadas.

Ademais, inexistente no Edital qualquer conexão entre as marcas indicadas e as medidas, especificações técnicas e modelos ali descritos, como, por exemplo, índice de velocidade, de carga, lonagem e material de carcaça. Nenhuma informação que atrele as marcas e as especificações de cunho técnico. Desta forma, como foi determinado e quem determinou que somente aquelas marcas constantes no Termo de Referência, são marcas de qualidade?

Cumpra-se mencionar, que existe uma infinidade de marcas de pneus e correlatos

**RAVI E-COMMERCE LTDA**

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

com qualidade e especificações técnicas testadas e aprovadas pelo INMETRO, as quais devem ser admitidas no certame, a fim de ampliar a competitividade e atender aos interesses da Administração.

Ainda, cabe destacar que a marca cotada pela Recorrente é comercializada mundialmente e apresenta um excelente custo-benefício ao Município.

Assim, não deve prevalecer uma exigência baseada em subjetivismo dos responsáveis pelo Processo Licitatório, é necessário que a Administração traga uma motivação técnica adequada.

Adotar como justificativa que a marca entregue por empresa contratada anteriormente possuía baixa qualidade, não é o suficiente para cumprir com os requisitos para a indicação de marcas em um processo licitatório.

É evidente que esta Administração deve fixar condições de participação e exigências licitatórias necessárias à satisfação do interesse público almejado, porém, não pode desconsiderar os princípios e regras impostas pela legislação vigente.

Dessarte, esta empresa apresenta suas razões recursais, no intuito de que seja reformada a decisão administrativa que a desclassificou, para assim, livrar o certame deste vício evidente.

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

a) O provimento do presente Recurso, amparado nas razões recursais, requerendo que a Administração reconsidere a sua decisão, declarando a classificação da Recorrente, bem como, retorne o processo para a fase de lances, no intuito de possibilitar a participação desta empresa na disputa pelos itens;



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

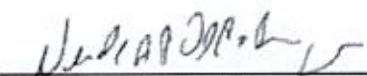
juridico@ravipneus.com.br

b) Na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021;

c) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da Decisão do presente Recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/2021, no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, para que, em caso de indeferimento, possa impetrar Mandado de Segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar Representação ao TCE.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijucas/SC, 25 de julho de 2025.


Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues
Representante legal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

RECORRENTE: RAVI E-COMMERCE LTDA - CNPJ Nº 52.954.144/0001-80

I - DO RELATÓRIO

A empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.954.144/0001-80, representada por sua responsável legal, Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 37/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. A desclassificação ocorreu sob a justificativa de que a empresa ofertou marcas de pneus diferentes daquelas indicadas no Termo de Referência do edital.

A recorrente inicia sua argumentação demonstrando a tempestividade do recurso, nos termos da cláusula 13.3 do edital, que estabelece o prazo de três dias úteis para apresentação das razões. Invoca, ainda, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição Federal, e reforça que a Administração Pública possui competência para revisar seus próprios atos, conforme Súmula Nº 473 do Supremo Tribunal Federal, sempre que verificada a ilegalidade do ato impugnado.

No mérito, a recorrente alega que a exigência de marcas específicas no Termo de Referência configura afronta direta à competitividade do certame e à isonomia entre os licitantes. Fundamenta sua tese com base no Artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o processo licitatório assegure a proposta mais vantajosa e tratamento igualitário entre os participantes. Além disso, argumenta que o artigo 41, inciso I, da mesma lei, permite a indicação de marca apenas mediante justificativa técnica que comprove ser aquela marca a única capaz de atender às necessidades da Administração.

A recorrente contesta a validade da justificativa técnica utilizada pela Administração Municipal para sustentar a limitação de marcas. Alega que o Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo baseou-se apenas em ocorrências isoladas com determinado fornecedor anterior, sem apresentar qualquer laudo técnico, parecer de especialista ou procedimento formal de padronização. Assim, afirma que não houve comprovação técnica suficiente que justificasse a exclusividade das marcas exigidas, tratando-se, na prática, de mera preferência subjetiva da Administração.

Para reforçar sua argumentação, a empresa cita jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, como o Acórdão 2.829/2015 do TCU, que distingue a menção a marca de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

referência da vedação à indicação exclusiva de marcas. Destaca ainda o Acórdão 1.045/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que veda a exigência de determinadas marcas ou fabricantes sem justificativas técnicas pormenorizadas, alertando para a restrição indevida à competitividade e para a possibilidade de aplicação de penalidades aos gestores responsáveis.

A recorrente aponta que existem diversas marcas de pneus com certificação do INMETRO, que atendem a requisitos técnicos compatíveis com os exigidos no edital, mas que foram indevidamente excluídas do certame. Afirma ainda que a marca por ela ofertada é amplamente comercializada no mercado internacional e possui excelente custo-benefício, sendo capaz de atender plenamente ao interesse público.

Diante desse cenário, a empresa defende que a exigência de marca específica, sem laudo técnico que a sustente, afronta os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e impessoalidade. Sustenta que a ausência de justificativas técnicas robustas torna a exigência nula de pleno direito, sendo necessária a readequação do edital para garantir ampla participação e assegurar a lisura do certame.

Ao final, a recorrente requer expressamente a reconsideração da decisão que a desclassificou, com o consequente retorno do certame à fase de lances, a fim de permitir sua participação. Em caso de indeferimento, solicita que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, conforme previsto no § 2º do Artigo 165 da Lei Nº 14.133/2021. Requer ainda que seja intimada da decisão no prazo máximo de dez dias úteis, para eventual adoção de medidas judiciais ou representação ao Tribunal de Contas.

Conclui-se, portanto, que o recurso visa à anulação da decisão que desclassificou a empresa com base em exigência de marca sem amparo técnico formal, pleiteando a reclassificação da proposta e o prosseguimento da licitação em observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

É o relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A decisão administrativa que culminou na desclassificação da empresa RAVI E-COMMERCE LTDA encontra-se plenamente fundamentada nos elementos técnicos e jurídicos constantes nos autos do procedimento licitatório, em especial no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que subsidiou a elaboração do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 37/2025.

Com efeito, o ETP apresenta justificativas claras, objetivas e tecnicamente fundamentadas acerca da necessidade de se exigir determinadas marcas de pneus no processo de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

aquisição em pauta. Tal exigência decorre de experiência administrativa anterior, onde se constatou que a contratação de pneus genéricos, sem critério de qualidade estabelecido por marcas reconhecidas no mercado, resultou em prejuízos ao erário, comprometendo a eficiência do serviço público. Os produtos anteriormente adquiridos não apresentaram durabilidade mínima esperada, obrigando o Município a substituí-los em prazo inferior ao previsto, com desgaste precoce e falhas de desempenho, o que demonstra, de maneira inequívoca, que a aquisição baseada apenas em especificações genéricas não atende ao interesse público.

Importante ressaltar que a indicação de marcas foi precedida de análise técnica minuciosa, com demonstração expressa no ETP de que a restrição se justifica não por mera preferência da Administração, mas por se tratar de medida voltada à padronização, qualidade comprovada e economia a médio e longo prazo. Assim, não se trata de vedação injustificada à competitividade, mas de critério objetivo voltado à boa gestão dos recursos públicos e à excelência na execução dos serviços.

Ainda que todas essas justificativas tenham sido disponibilizadas previamente e de forma transparente no procedimento licitatório, a empresa recorrente, ciente dos critérios técnicos estabelecidos, optou deliberadamente por apresentar proposta com marcas diversas daquelas exigidas, invertendo, com isso, a lógica do processo licitatório. Em vez de se adequar às necessidades da Administração Pública, tenta impor à Administração a aceitação do produto que detém em estoque ou em catálogo, o que não se coaduna com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da supremacia do interesse público, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa.

Cumprе observar, ainda, que a grande maioria das empresas participantes do certame atenderam integralmente às exigências editalícias, restando apenas duas empresas, incluindo a Recorrente, que insistiram em apresentar proposta diversa daquela solicitada pela Administração. A ampla participação de fornecedores que atenderam ao edital comprova que não houve qualquer restrição indevida à competitividade, tampouco direcionamento. A exigência foi compatível com o objeto e atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalte-se também que eventuais inconformismos quanto ao conteúdo do edital deveriam ter sido suscitados no momento oportuno, mediante pedido de impugnação ou esclarecimentos, instrumentos processuais disponibilizados a todos os interessados. A empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, no entanto, manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo legal para impugnar eventuais cláusulas que entendesse restritivas. Agora, em sede recursal, tenta rediscutir cláusulas editalícias pretéritas, com claro objetivo de reverter sua desclassificação, o que não é



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

juridicamente possível. Não se pode admitir que a empresa utilize o recurso como substitutivo da impugnação, pretendendo invalidar exigência já consolidada, que foi expressamente aceita por sua própria conduta omissiva.

Portanto, diante da presença de justificativas técnicas legítimas e da ausência de qualquer irregularidade na condução do certame, mostra-se totalmente infundada a alegação de violação à competitividade, restando clara a legalidade e a razoabilidade da decisão administrativa que desclassificou a proposta da Recorrente. A tentativa de flexibilização posterior dos critérios técnicos fixados pela Administração, com base apenas em interesses comerciais da empresa recorrente, representa risco à finalidade pública do certame e não pode ser acolhida.

Importa ainda destacar que, ao final de suas razões, a empresa recorrente requer que a decisão administrativa acerca do presente recurso seja encaminhada diretamente ao seu endereço eletrônico, conforme indicado na peça recursal. Contudo, tal solicitação não encontra respaldo nos procedimentos regulares estabelecidos para o certame, tampouco na legislação aplicável.

O Pregão Eletrônico Nº 37/2025 é regido integralmente por meio de plataforma eletrônica oficial, conforme definido no edital e nos normativos legais que disciplinam as contratações públicas. Todos os atos do processo, incluindo comunicações, intimações e publicações, devem obrigatoriamente ocorrer exclusivamente através da própria plataforma digital utilizada para a realização do certame, garantindo-se, assim, a publicidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Permitir que atos decisórios sejam encaminhados individualmente por e-mail, fora dos meios oficiais, poderia comprometer a uniformidade, a rastreabilidade e a integridade dos atos administrativos, além de contrariar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao rito processual previamente estabelecido. A previsão de disponibilização dos atos por meio da plataforma tem como finalidade garantir tratamento igualitário a todos os licitantes, não sendo admitida a adoção de vias paralelas de comunicação que não estejam previstas no edital.

Diante disso, nego provimento ao pedido da Recorrente quanto à disponibilização da decisão do recurso por e-mail, uma vez que todos os atos processuais são regularmente praticados, publicados e disponibilizados na plataforma oficial do pregão eletrônico, em estrita observância ao princípio da legalidade e ao disposto no edital.

Por fim, a recorrente menciona, de forma expressa, que em caso de indeferimento do presente recurso, poderá adotar medidas judiciais, inclusive impetrar mandado de segurança visando à suspensão do certame, ou ainda apresentar representação junto ao Tribunal de Contas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Cabe esclarecer que tal declaração não interfere na análise administrativa do presente recurso, tampouco constitui qualquer tipo de coação à autoridade decisória. A empresa recorrente, como qualquer administrado, possui plena liberdade de adotar os meios jurídicos que entender cabíveis para a defesa de seus interesses, sejam eles administrativos, judiciais ou extrajudiciais.

Nesse sentido, a Administração Pública respeita e reconhece o direito da parte em buscar tutela jurisdicional, caso entenda que seus direitos foram lesados, nos termos do Artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"*.

Contudo, cumpre ressaltar que a existência de eventual pretensão judicial futura não constitui fundamento válido para modificar ou reverter decisão administrativa devidamente motivada e pautada na legalidade, na vinculação ao edital e no interesse público, como ocorre no presente caso.

III - DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto na fundamentação acima, verifica-se que o recurso interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA não merece prosperar. Restou comprovado que a exigência de marcas específicas se encontra devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, com base em experiências anteriores da Administração que apontaram prejuízos ao erário decorrentes da aquisição de produtos genéricos de baixa durabilidade, os quais não atenderam às necessidades operacionais do Município.

Além disso, a conduta da empresa recorrente, ao apresentar proposta divergente das condições previamente estabelecidas no edital, representa tentativa de inversão da lógica contratual, na medida em que busca impor à Administração a aceitação de produtos que não foram requeridos, contrariando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer violação à competitividade, uma vez que a exigência foi amplamente cumprida por outros licitantes, e que a recorrente deixou de exercer oportunamente o direito de impugnar o edital, somente trazendo suas alegações em sede recursal, de forma extemporânea.

Quanto ao pedido de envio da decisão via e-mail, este não pode ser acolhido, tendo em vista que todos os atos processuais devem ser realizados exclusivamente por meio da plataforma oficial da licitação, conforme expressamente previsto no edital e nos princípios que regem os



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

certames eletrônicos. Da mesma forma, a menção feita pela recorrente quanto à possibilidade de adoção de medidas judiciais não compromete a legalidade da decisão ora proferida, sendo assegurado à parte o pleno exercício de seus direitos por quaisquer vias legalmente admitidas.

Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que desclassificou sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 37/2025.

Dessa forma, diante da análise das razões recursais apresentadas, dos documentos constantes nos autos e da manutenção da decisão de desclassificação da proposta da empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, remeto o presente recurso à autoridade superior para apreciação e decisão final, nos termos do § 2º do Artigo 165 da Lei Nº 14.133/2021.

Publique-se.

Intimem-se.

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico N° 37/2025
Processo Administrativo N° 56/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, inconformada com a decisão da Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico nº 37/2025, que desclassificou sua proposta em razão do descumprimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência, notadamente quanto à marca dos produtos ofertados.

Aduz a Recorrente, em síntese, que a exigência de marca configura restrição à competitividade e pleiteia o seu reingresso na fase de lances. No entanto, conforme análise técnica constante dos autos e parecer exarado pela Comissão de Contratação, restou devidamente comprovado que todas as exigências técnicas foram previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em razão de prejuízos verificados em contratações anteriores com produtos genéricos, que não atenderam às necessidades da Administração Pública.

Ademais, a empresa deixou de impugnar o edital no prazo legal e apresentou proposta incompatível com as condições previstas, contrariando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Não se vislumbra, portanto, qualquer ilegalidade na decisão da Pregoeira, tampouco vício que justifique sua reforma.

Diante do exposto, acolho integralmente os fundamentos constantes no julgamento da Comissão de Contratação e, no exercício da competência prevista no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO** por manter a decisão que desclassificou a proposta da empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, **julgando totalmente improcedente o recurso interposto.**

Determino, em consequência, a adjudicação e homologação dos itens do certame às empresas remanescentes classificadas, conforme decisão anteriormente proferida pela Pregoeira.

Publique-se



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Intimem-se.

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO: 40988660059
GERSO FRANCISCO GUSSO
40988660059
Data: 2025.08.05 11:25:44-0300
Total PDF Reader Versão: 11.2.1

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

➤ **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP – CNPJ Nº 01.795.704/0001-60**

LOTE 01 - COTA RESERVA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i> OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS	BKT LOADER PLUS/ 16PR L3 COMUM TL 26.5MM	4.490,00	17.960,00

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R\$ 17.960,00 (Dezessete mil novecentos e sessenta reais).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

➤ **GAMA PNEUS LTDA – CNPJ Nº 55.623.647/0001-61**

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: f) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; g) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; h) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; i) Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811; j) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS	FORERUNNER/ E3 L3	4.040,00	72.720,00

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R\$ 72.720,00 (Setenta e dois mil setecentos e vinte reais).

DESCCLASSIFICADOS/INABILITADOS

➤ **NÃO HOUVE**

Três Barras do Paraná, 07 de agosto de 2025.

Vanessa M. A. Acunha Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

Processo Administrativo Nº 56/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 30/06/2025 13:17:50

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/07/2025 10:55:34	CADASTRO DE PROPOSTA	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
04/07/2025 13:33:07	CADASTRO DE PROPOSTA	BERTOLINI & BERTOLINI LTDA
08/07/2025 15:45:26	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	PIETRO E-COMMERCE LTDA (48.878.990/0001-91)
Segue pedido de impugnação ao edital		
10/07/2025 08:40:52	CADASTRO DE PROPOSTA	TEREZA PNEUS LTDA
10/07/2025 12:58:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
10/07/2025 15:44:13	CADASTRO DE PROPOSTA	RAVI E-COMMERCE LTDA.
10/07/2025 16:08:21	CADASTRO DE PROPOSTA	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA
11/07/2025 09:11:04	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RAVI E-COMMERCE LTDA.
11/07/2025 10:41:13	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Julgamento em anexo		
11/07/2025 11:32:35	CADASTRO DE PROPOSTA	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
11/07/2025 17:07:34	CADASTRO DE PROPOSTA	FIRENZE PNEUS LTDA
12/07/2025 09:16:31	CADASTRO DE PROPOSTA	GAMA PNEUS LTDA
14/07/2025 07:31:56	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BERTOLINI & BERTOLINI LTDA
14/07/2025 09:26:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante GAMA PNEUS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 14/07/2025 11:26		
14/07/2025 09:26:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 14/07/2025 11:26		
18/07/2025 09:03:39	MENSAGEM	PREGOEIRO
A empresa JMC, considerando que a empresa em sua proposta inicial apresentou o pneu BKT LOADER PLUS / 16PR L3 COMUM TL 26.5MM, após a fase de disputas houve alteração da marca/modelo. Desta forma, não é permitido alteração da marca nesta fase. Posto isto, será concedido até as 12 horas de hoje 18/07/2025 para que corrija a proposta reajustada, sob pena de inabilitação.		

LOTE 1 - HOMOLOGADO

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: BKT LOADER PLUS	Modelo: 16PR L3 COMUM TL 26.5MM
Descrição: PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: MT PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 177 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LIN-GUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao D			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 4.490,00	Valor Total: 17.960,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-	974	01.795.704/0001-60	7.378,00	4.490,00		Sim
2 49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA	755	49.215.796/0001-99	7.378,00	5.000,00	11,36	Sim

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BERTOLINI & BERTOLINI LTDA	727	41.326.902/0001-08	7.300,00	7.300,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/06/2025 13:17:49	PUBLICADO			
30/06/2025 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
14/07/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
14/07/2025 08:24:07	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE			PREGOEIRO
BERTOLINI & BERTOLINI LTDA desclassificado. Motivo: Proposta não atende ao Termo de Referência				
14/07/2025 09:00:45	DISPUTA			
14/07/2025 09:00:45	LANCE	BERTOLINI & BERTOLINI LTDA (PARTICIPANTE 727)		7.300,00
14/07/2025 09:00:45	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		7.378,00
14/07/2025 09:00:45	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		7.378,00
14/07/2025 09:01:40	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		7.370,00
14/07/2025 09:04:03	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		7.360,00
14/07/2025 09:04:28	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		7.347,00
14/07/2025 09:04:47	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		7.340,00
14/07/2025 09:05:25	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		7.335,00
14/07/2025 09:06:01	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		7.300,00
14/07/2025 09:06:59	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		6.990,00
14/07/2025 09:07:11	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		6.950,00
14/07/2025 09:07:42	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		6.890,00
14/07/2025 09:07:54	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		6.850,00
14/07/2025 09:08:13	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		6.790,00
14/07/2025 09:08:30	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		6.750,00
14/07/2025 09:08:56	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		6.680,00
14/07/2025 09:08:56	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
14/07/2025 09:09:15	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		6.600,00
14/07/2025 09:09:40	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		6.400,00
14/07/2025 09:09:59	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		6.350,00
14/07/2025 09:10:26	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		5.990,00
14/07/2025 09:10:49	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		5.950,00
14/07/2025 09:11:08	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		5.550,00
14/07/2025 09:11:24	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		5.540,00
14/07/2025 09:12:03	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		5.500,00
14/07/2025 09:12:20	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		5.450,00
14/07/2025 09:12:32	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		5.420,00
14/07/2025 09:12:46	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		5.400,00
14/07/2025 09:12:55	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		5.350,00
14/07/2025 09:13:03	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)		5.330,00
14/07/2025 09:13:08	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)		5.320,00

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

14/07/2025 09:13:18	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)	5.310,00
14/07/2025 09:13:22	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	5.290,00
14/07/2025 09:13:30	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)	5.250,00
14/07/2025 09:13:32	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	5.260,00
14/07/2025 09:13:35	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	5.220,00
14/07/2025 09:13:43	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)	5.200,00
14/07/2025 09:13:54	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	5.190,00
14/07/2025 09:14:04	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)	5.180,00
14/07/2025 09:14:08	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	5.140,00
14/07/2025 09:14:20	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)	5.120,00
14/07/2025 09:14:25	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	5.110,00
14/07/2025 09:14:43	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)	5.100,00
14/07/2025 09:14:50	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	5.080,00
14/07/2025 09:14:56	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 755)	5.000,00
14/07/2025 09:14:59	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	5.050,00
14/07/2025 09:15:23	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	4.490,00
14/07/2025 09:17:23	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP			
14/07/2025 09:17:23	HABILITAÇÃO		
14/07/2025 09:54:57	MENSAGEM	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 974)	
doc anexados			
18/07/2025 09:04:59	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A empresa JMC, considerando que a empresa em sua proposta inicial apresentou o pneu BKT LOADER PLUS / 16PR L3 COMUM TL 26.5MM, após a fase de disputas houve alteração da marca/modelo. Desta forma, não é permitido alteração da marca nesta fase. Posto isto, será concedido até as 12 horas de hoje 18/07/2025 para que corrija a proposta reajustada, sob pena de inabilitação.			
22/07/2025 09:09:42	MENSAGEM	PREGOEIRO	
CONSIDERANDO a habilitação dos participantes, fica agendado para as 15 horas do dia 22/07, o prazo para manifestação de recursos caso haja interessados			
22/07/2025 15:00:30	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
22/07/2025 15:15:32	EM ADJUDICAÇÃO		
05/08/2025 11:34:09	ADJUDICADO		
05/08/2025 11:34:11	HOMOLOGADO		

LOTE 2 - HOMOLOGADO
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORERUNNER	Modelo: E3 L3
Descrição: PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: MT PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 177 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LIN-GUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao D			
Quantidade: 18	Valor Unit.: 4.040,00		Valor Total: 72.720,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAMA PNEUS LTDA	628 55.623.647/0001-61	7.370,00	4.040,00		Sim

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

2 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS	767	20.063.556/0001-34	7.378,72	4.049,72	0,24	Sim
3 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-	658	01.795.704/0001-60	7.378,00	4.449,98	9,88	Sim
4 TEREZA PNEUS LTDA	486	01.179.914/0001-24	7.378,72	4.450,00	0,00	Sim
5 49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA	988	49.215.796/0001-99	7.378,00	4.550,00	2,25	Sim
6 FIRENZE PNEUS LTDA	360	44.722.796/0001-61	7.378,00	5.940,00	30,55	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BERTOLINI & BERTOLINI LTDA	979	41.326.902/0001-08	7.300,00	7.300,00		Sim
RAVI E-COMMERCE LTDA.	027	52.954.144/0001-80	7.378,00	7.378,00	1,0685	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/06/2025 13:17:49	PUBLICADO		
30/06/2025 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
14/07/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
14/07/2025 08:24:34	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
BERTOLINI & BERTOLINI LTDA desclassificado. Motivo: Proposta não atende ao Termo de Referência			
14/07/2025 08:25:16	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
RAVI E-COMMERCE LTDA. desclassificado. Motivo: Proposta não atende ao Termo de Referência			
14/07/2025 09:00:45	LANCE	FIRENZE PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 360)	7.378,00
14/07/2025 09:00:45	DISPUTA		
14/07/2025 09:00:45	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	7.378,72
14/07/2025 09:00:45	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	7.370,00
14/07/2025 09:00:45	LANCE	BERTOLINI & BERTOLINI LTDA (PARTICIPANTE 979)	7.300,00
14/07/2025 09:00:45	LANCE	RAVI E-COMMERCE LTDA. (PARTICIPANTE 027)	7.378,00
14/07/2025 09:00:45	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	7.378,00
14/07/2025 09:00:45	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	7.378,72
14/07/2025 09:00:45	LANCE	49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	7.378,00
14/07/2025 09:02:05	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	7.360,00
14/07/2025 09:02:41	LANCE	FIRENZE PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 360)	7.350,00
14/07/2025 09:03:32	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	7.348,00
14/07/2025 09:04:09	LANCE	FIRENZE PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 360)	6.610,00
14/07/2025 09:04:39	LANCE	49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	6.600,00
14/07/2025 09:06:24	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	6.590,00
14/07/2025 09:06:47	LANCE	49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	6.550,00
14/07/2025 09:06:54	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	6.540,00
14/07/2025 09:07:20	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	6.530,00
14/07/2025 09:07:21	LANCE	49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	6.500,00
14/07/2025 09:07:30	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	6.490,00
14/07/2025 09:07:40	LANCE	49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	6.480,00
14/07/2025 09:07:51	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	6.470,00
14/07/2025 09:08:00	LANCE	49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	6.450,00
14/07/2025 09:08:07	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	6.440,00
14/07/2025 09:08:35	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	6.420,00

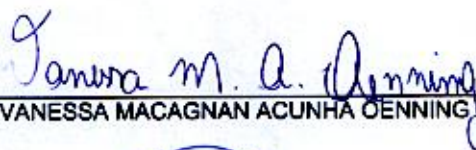
**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

14/07/2025 09:08:41	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	6.400,00
14/07/2025 09:08:58	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	6.390,00
14/07/2025 09:08:58	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
14/07/2025 09:09:11	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	5.990,00
14/07/2025 09:09:28	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	5.989,37
14/07/2025 09:09:33	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	5.950,00
14/07/2025 09:09:54	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	5.949,17
14/07/2025 09:09:55	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	5.940,00
14/07/2025 09:10:06	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.990,00
14/07/2025 09:10:08	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	5.900,00
14/07/2025 09:10:20	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.980,00
14/07/2025 09:10:23	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	4.900,00
14/07/2025 09:10:40	LANCE	FIRENZE PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 360)	5.940,00
14/07/2025 09:10:41	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.899,05
14/07/2025 09:10:43	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.850,00
14/07/2025 09:10:50	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.700,00
14/07/2025 09:11:02	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.600,00
14/07/2025 09:11:32	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.599,56
14/07/2025 09:11:35	LANCE	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA (PARTICIPANTE 988)	4.550,00
14/07/2025 09:11:42	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.500,00
14/07/2025 09:11:43	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.500,00
14/07/2025 09:12:09	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.499,05
14/07/2025 09:12:17	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.400,00
14/07/2025 09:12:39	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.399,82
14/07/2025 09:12:51	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.300,00
14/07/2025 09:13:07	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.299,37
14/07/2025 09:13:15	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.200,00
14/07/2025 09:13:36	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.199,16
14/07/2025 09:13:58	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.100,00
14/07/2025 09:14:16	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.099,20
14/07/2025 09:14:27	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.090,00
14/07/2025 09:14:45	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.089,42
14/07/2025 09:14:54	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.080,00
14/07/2025 09:15:16	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.079,40
14/07/2025 09:15:27	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.070,00
14/07/2025 09:15:44	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.069,21
14/07/2025 09:15:52	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.060,00
14/07/2025 09:16:14	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.059,86
14/07/2025 09:16:23	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.050,00
14/07/2025 09:16:39	LANCE	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	4.049,72
14/07/2025 09:16:46	LANCE	GAMA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 628)	4.040,00
14/07/2025 09:17:42	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	7.350,00
14/07/2025 09:18:00	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	4.499,99
14/07/2025 09:18:49	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.498,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

14/07/2025 09:19:29	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	4.497,99
14/07/2025 09:19:41	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.497,00
14/07/2025 09:20:19	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	4.496,99
14/07/2025 09:20:32	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.496,89
14/07/2025 09:20:44	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	4.496,88
14/07/2025 09:20:52	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.496,79
14/07/2025 09:21:29	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	4.496,78
14/07/2025 09:21:34	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.496,67
14/07/2025 09:22:26	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	4.496,66
14/07/2025 09:22:28	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.496,65
14/07/2025 09:22:37	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	4.496,64
14/07/2025 09:22:39	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.496,63
14/07/2025 09:22:45	LANCE	TEREZA PNEUS LTDA (PARTICIPANTE 486)	4.450,00
14/07/2025 09:23:06	LANCE	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 658)	4.449,98
14/07/2025 09:23:26	MENSAGEM	PREGOEIRO	
O PREGOEIRO alterou o intervalo mínimo entre lances do lote para 50,00			
14/07/2025 09:25:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GAMA PNEUS LTDA			
14/07/2025 09:25:06	HABILITAÇÃO		
14/07/2025 09:27:14	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Ficam os vencedores convocados a apresentar os documentos de habilitação, juntamente com proposta reajustada, devendo estar especificado marca e modelo do pneu cotado. O prazo final é até as 11:26.			
22/07/2025 15:00:30	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
22/07/2025 15:02:15	RECURSO MANIFESTADO	RAVI E-COMMERCE LTDA.	
Manifesto intenção de recurso, onde apresentaremos nossas razões em 03 dias úteis.			
22/07/2025 15:15:32	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
25/07/2025 14:07:39	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	RAVI E-COMMERCE LTDA.	
Nome do arquivo: RECURSO TRÊS BARRAS DO PARANÁ.pdf			
25/07/2025 14:07:45	RECURSO REGISTRADO	RAVI E-COMMERCE LTDA.	
Segue recurso.			
26/07/2025 00:00:03	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		
31/07/2025 00:00:05	JULGAMENTO DE RECURSOS		
05/08/2025 11:32:18	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO	
Nome do arquivo: Julgamento Recurso.pdf			
05/08/2025 11:32:22	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO	
Nome do arquivo: Decisão Prefeito.pdf			
05/08/2025 11:32:52	RECURSO JULGADO	PREGOEIRO	
Julgamento e Decisão da Autoridade Superior em anexo.			
05/08/2025 11:32:55	EM ADJUDICAÇÃO		
05/08/2025 11:34:09	ADJUDICADO		
05/08/2025 11:34:11	HOMOLOGADO		

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

Processo Administrativo Nº 56/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 30/06/2025 13:17:50

LOTE 1 - ADJUDICADO - 05/08/2025 11:34:09

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: BKT LOADER PLUS	Modelo: 16PR L3 COMUM TL 26.5MM
Descrição: PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: MT PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 177 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LIN-GUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao D			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 4.490,00		Valor Total: 17.960,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-	974	01.795.704/0001-60	7.378,00	4.490,00		Sim
2 49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA	755	49.215.796/0001-99	7.378,00	5.000,00	11,36	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BERTOLINI & BERTOLINI LTDA	727	41.326.902/0001-08	7.300,00	7.300,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

LOTE 2 - ADJUDICADO - 05/08/2025 11:34:09

Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORERUNNER	Modelo: E3 L3
Descrição: PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: MT PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 177 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LIN-GUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao D			
Quantidade: 18	Valor Unit.: 4.040,00		Valor Total: 72.720,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAMA PNEUS LTDA	628	55.623.647/0001-61	7.370,00	4.040,00		Sim
2 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS	767	20.063.556/0001-34	7.378,72	4.049,72	0,24	Sim
3 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-	658	01.795.704/0001-60	7.378,00	4.449,98	9,88	Sim
4 TEREZA PNEUS LTDA	486	01.179.914/0001-24	7.378,72	4.450,00	0,00	Sim

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

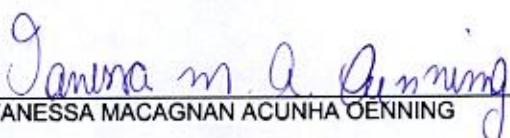
5	49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA	988	49.215.796/0001-99	7.378,00	4.550,00	2,25	Sim
6	FIRENZE PNEUS LTDA	360	44.722.796/0001-61	7.378,00	5.940,00	30,55	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BERTOLINI & BERTOLINI LTDA	979	41.326.902/0001-08	7.300,00	7.300,00		Sim
RAVI E-COMMERCE LTDA.	027	52.954.144/0001-80	7.378,00	7.378,00	1,0685	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Processo Administrativo Nº 56/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 30/06/2025 13:17:50

				TOTAL DO PROCESSO:	90.680,00
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP				01.795.704/0001-60	17.960,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 974	Lance: 4.490,00	Total: 17.960,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: BKT	LOADER PLUS	Modelo: 16PR L3 COMUM TL 26.5MM	
Descrição: PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: MT PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 177 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LIN-GUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao D					
Quantidade: 4		Val. Ref.: 7.378,72		Valor Unit.: 4.490,00	Total Item: 17.960,00
GAMA PNEUS LTDA				55.623.647/0001-61	72.720,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 628	Lance: 4.040,00	Total: 72.720,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORERUNNER	Modelo: E3 L3		
Descrição: PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: MT PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 177 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LIN-GUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao D					
Quantidade: 18		Val. Ref.: 7.378,72		Valor Unit.: 4.040,00	Total Item: 72.720,00


PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING


APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI



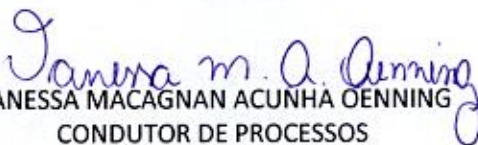
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Processo Adm: Nº 56/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 90.680,00 (noventa mil e seiscentos e oitenta reais): **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP** (01795704000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais). **GAMA PNEUS LTDA** (55623647000161) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 7 de agosto de 2025.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS



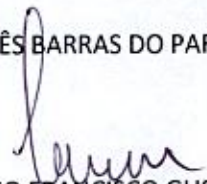
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Processo Adm: Nº 56/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 90.680,00 (noventa mil e seiscentos e oitenta reais): **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP** (01795704000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais). **GAMA PNEUS LTDA** (55623647000161) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 7 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Processo Administrativo Nº 56/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA
OENNING
Data de Publicação: 30/06/2025 13:17:50

LOTE 1 - Lote 1

14/07/2025 09:00:45	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	7,378.00
14/07/2025 09:00:45	BERTOLINI & BERTOLINI LTDA	VÁLIDO	7,300.00
14/07/2025 09:00:45	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	7,378.00
14/07/2025 09:01:40	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	7,370.00
14/07/2025 09:04:03	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	7,360.00
14/07/2025 09:04:28	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	7,347.00
14/07/2025 09:04:47	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	7,340.00
14/07/2025 09:05:25	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	7,335.00
14/07/2025 09:06:01	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	7,300.00
14/07/2025 09:06:59	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	6,990.00
14/07/2025 09:07:11	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	6,950.00
14/07/2025 09:07:42	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	6,890.00
14/07/2025 09:07:54	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	6,850.00
14/07/2025 09:08:13	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	6,790.00
14/07/2025 09:08:30	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	6,750.00
14/07/2025 09:08:56	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	6,680.00
14/07/2025 09:09:15	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	6,600.00
14/07/2025 09:09:40	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	6,400.00
14/07/2025 09:09:59	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	6,350.00

14/07/2025 09:10:26	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,990.00
14/07/2025 09:10:49	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,950.00
14/07/2025 09:11:08	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,550.00
14/07/2025 09:11:24	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,540.00
14/07/2025 09:12:03	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,500.00
14/07/2025 09:12:20	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,450.00
14/07/2025 09:12:32	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,420.00
14/07/2025 09:12:46	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,400.00
14/07/2025 09:12:55	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,350.00
14/07/2025 09:13:03	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,330.00
14/07/2025 09:13:08	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,320.00
14/07/2025 09:13:18	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,310.00
14/07/2025 09:13:22	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,290.00
14/07/2025 09:13:30	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,250.00
14/07/2025 09:13:32	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,260.00
14/07/2025 09:13:35	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,220.00
14/07/2025 09:13:43	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,200.00
14/07/2025 09:13:54	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,190.00
14/07/2025 09:14:04	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,180.00
14/07/2025 09:14:08	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,140.00
14/07/2025 09:14:20	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,120.00
14/07/2025 09:14:25	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,110.00
14/07/2025 09:14:43	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,100.00
14/07/2025 09:14:50	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,080.00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

14/07/2025 09:14:56	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	14/07/2025 09:07:51	GAMA PNEUS LTDA
VÁLIDO	5,000.00	VÁLIDO	6,470.00
14/07/2025 09:14:59	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	14/07/2025 09:08:00	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA
VÁLIDO	5,050.00	VÁLIDO	6,450.00
14/07/2025 09:15:23	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	14/07/2025 09:08:07	GAMA PNEUS LTDA
VÁLIDO	4,490.00	VÁLIDO	6,440.00
LOTE 2 - Lote 2		14/07/2025 09:08:35	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
14/07/2025 09:00:45	TEREZA PNEUS LTDA	VÁLIDO	6,420.00
VÁLIDO	7,378.72	14/07/2025 09:08:41	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA
14/07/2025 09:00:45	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	6,400.00
VÁLIDO	7,378.00	14/07/2025 09:08:58	GAMA PNEUS LTDA
14/07/2025 09:00:45	BERTOLINI & BERTOLINI LTDA	VÁLIDO	6,390.00
VÁLIDO	7,300.00	14/07/2025 09:09:11	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
14/07/2025 09:00:45	RAVI E-COMMERCE LTDA.	VÁLIDO	5,990.00
VÁLIDO	7,378.00	14/07/2025 09:09:28	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
14/07/2025 09:00:45	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	5,989.37
VÁLIDO	7,378.00	14/07/2025 09:09:33	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA
14/07/2025 09:00:45	GAMA PNEUS LTDA	VÁLIDO	5,950.00
VÁLIDO	7,370.00	14/07/2025 09:09:54	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
14/07/2025 09:00:45	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	VÁLIDO	5,949.17
VÁLIDO	7,378.72	14/07/2025 09:09:55	GAMA PNEUS LTDA
14/07/2025 09:00:45	FIRENZE PNEUS LTDA	VÁLIDO	5,940.00
VÁLIDO	7,378.00	14/07/2025 09:10:06	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
14/07/2025 09:02:05	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	4,990.00
VÁLIDO	7,360.00	14/07/2025 09:10:08	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA
14/07/2025 09:02:41	FIRENZE PNEUS LTDA	VÁLIDO	5,900.00
VÁLIDO	7,350.00	14/07/2025 09:10:20	GAMA PNEUS LTDA
14/07/2025 09:03:32	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	4,980.00
VÁLIDO	7,348.00	14/07/2025 09:10:23	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA
14/07/2025 09:04:09	FIRENZE PNEUS LTDA	VÁLIDO	4,900.00
VÁLIDO	6,610.00	14/07/2025 09:10:40	FIRENZE PNEUS LTDA
14/07/2025 09:04:39	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	5,940.00
VÁLIDO	6,600.00	14/07/2025 09:10:41	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
14/07/2025 09:06:24	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	4,899.05
VÁLIDO	6,590.00	14/07/2025 09:10:43	GAMA PNEUS LTDA
14/07/2025 09:06:47	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	4,850.00
VÁLIDO	6,550.00	14/07/2025 09:10:50	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
14/07/2025 09:06:54	GAMA PNEUS LTDA	VÁLIDO	4,700.00
VÁLIDO	6,540.00	14/07/2025 09:11:02	GAMA PNEUS LTDA
14/07/2025 09:07:20	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	VÁLIDO	4,600.00
VÁLIDO	6,530.00	14/07/2025 09:11:32	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
14/07/2025 09:07:21	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	VÁLIDO	4,599.56
VÁLIDO	6,500.00	14/07/2025 09:11:35	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA
14/07/2025 09:07:30	GAMA PNEUS LTDA	VÁLIDO	4,550.00
VÁLIDO	6,490.00		
14/07/2025 09:07:40	49.215.796 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA		
VÁLIDO	6,480.00		

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

14/07/2025 09:11:42 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	14/07/2025 09:16:46 GAMA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,500.00	VÁLIDO 4,040.00
14/07/2025 09:11:43 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:17:42 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,500.00	VÁLIDO 7,350.00
14/07/2025 09:12:09 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	14/07/2025 09:18:00 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,499.05	VÁLIDO 4,499.99
14/07/2025 09:12:17 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:18:49 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
VÁLIDO 4,400.00	VÁLIDO 4,498.00
14/07/2025 09:12:39 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	14/07/2025 09:19:29 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,399.82	VÁLIDO 4,497.99
14/07/2025 09:12:51 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:19:41 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
VÁLIDO 4,300.00	VÁLIDO 4,497.00
14/07/2025 09:13:07 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	14/07/2025 09:20:19 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,299.37	VÁLIDO 4,496.99
14/07/2025 09:13:15 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:20:32 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
VÁLIDO 4,200.00	VÁLIDO 4,496.89
14/07/2025 09:13:36 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	14/07/2025 09:20:44 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,199.16	VÁLIDO 4,496.88
14/07/2025 09:13:58 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:20:52 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
VÁLIDO 4,100.00	VÁLIDO 4,496.79
14/07/2025 09:14:16 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	14/07/2025 09:21:29 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,099.20	VÁLIDO 4,496.78
14/07/2025 09:14:27 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:21:34 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
VÁLIDO 4,090.00	VÁLIDO 4,496.67
14/07/2025 09:14:45 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	14/07/2025 09:22:26 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,089.42	VÁLIDO 4,496.66
14/07/2025 09:14:54 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:22:28 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
VÁLIDO 4,080.00	VÁLIDO 4,496.65
14/07/2025 09:15:16 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	14/07/2025 09:22:37 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,079.40	VÁLIDO 4,496.64
14/07/2025 09:15:27 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:22:39 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
VÁLIDO 4,070.00	VÁLIDO 4,496.63
14/07/2025 09:15:44 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	14/07/2025 09:22:45 TEREZA PNEUS LTDA
VÁLIDO 4,069.21	VÁLIDO 4,450.00
14/07/2025 09:15:52 GAMA PNEUS LTDA	14/07/2025 09:23:06 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
VÁLIDO 4,060.00	VÁLIDO 4,449.98
14/07/2025 09:16:14 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	
VÁLIDO 4,059.86	
14/07/2025 09:16:23 GAMA PNEUS LTDA	
VÁLIDO 4,050.00	
14/07/2025 09:16:39 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	
VÁLIDO 4,049.72	

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Processo Administrativo Nº 56/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 30/06/2025 13:17:50

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/08/2025 11:34:11
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: BKT LOADER PLUS	Modelo: 16PR L3 COMUM TL 26.5MM
Descrição: PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: MT PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 177 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LIN-GUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao D			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 4.490,00		Valor Total: 17.960,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-	974	01.795.704/0001-60	7.378,00	4.490,00		Sim
2 49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA	755	49.215.796/0001-99	7.378,00	5.000,00	11,36	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BERTOLINI & BERTOLINI LTDA	727	41.326.902/0001-08	7.300,00	7.300,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 05/08/2025 11:34:11
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORERUNNER	Modelo: E3 L3
Descrição: PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: MT PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 177 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LIN-GUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao D			
Quantidade: 18	Valor Unit.: 4.040,00		Valor Total: 72.720,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAMA PNEUS LTDA	628	55.623.647/0001-61	7.370,00	4.040,00		Sim
2 AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS	767	20.063.556/0001-34	7.378,72	4.049,72	0,24	Sim
3 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-	658	01.795.704/0001-60	7.378,00	4.449,98	9,88	Sim
4 TEREZA PNEUS LTDA	486	01.179.914/0001-24	7.378,72	4.450,00	0,00	Sim

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

5	49.215.796 JANAINE MENEGAZZO DA	988	49.215.796/0001-99	7.378,00	4.550,00	2,25	Sim
6	FIRENZE PNEUS LTDA	360	44.722.796/0001-61	7.378,00	5.940,00	30,55	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BERTOLINI & BERTOLINI LTDA	979	41.326.902/0001-08	7.300,00	7.300,00		Sim
RAVI E-COMMERCE LTDA.	027	52.954.144/0001-80	7.378,00	7.378,00	1,0685	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



AUTORIDADE: GERSON FRANCISCO GUSO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

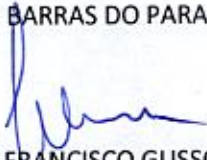
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Processo Adm: Nº 56/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 90.680,00 (noventa mil e seiscentos e oitenta reais): **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP** (01795704000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais). **GAMA PNEUS LTDA** (55623647000161) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 7 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 37/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP**, com sede na rua Marechal Floriano, nº 2803, Centro, na cidade de **Cascavel/PR**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.795.704/0001-60, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. JOSE CARLOS DEZEN**, inscrito no CPF nº XXX.024.750-XX e portador do RG nº XX.024.750-XX SSP, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 - COTA RESERVA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16	BKT LOADER PLUS/ 16PR L3 COMUM TL 26.5MM	4.490,00	17.960,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	• PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; c) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; d) Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811; e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS			
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 17.960,00 (Dezessete mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025** e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Trés Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Trés Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF n° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná 07 de agosto de 2025

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSO 40988660059
DN: cn=G, ou=Prefeitura, ou=441784950018, ou=AC Syngard
serial, o=ICP-Brasil, cn=GERSO FRANCISCO GUSO 40988660059
Feito por mim e meu(s) representante(s)
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.07 14:08:54-0300
Post PDF Reader Versão: 11.2.1

GERSO FRANCISCO GUSO:40988660059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO – Prefeito Municipal

JOSE CARLOS
DEZEN:49702475015

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DEZEN:49702475015
Dados: 2025.08.07 15:00:00 -03'00'

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
JOSE CARLOS DEZEN – Representante Legal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 173/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 37/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico N° 37/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **GAMA PNEUS LTDA**, com sede no Beco Bom Retiro, nº 25, Centro, na cidade de Boa Vista Do Buricá/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 55.623.647/0001-61, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. BERNARDO ANDRES FLACH**, inscrito no CPF nº XXX.447.770-XX e portador do RG nº XX878340XX SSP/RS, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16	FORERUNNER/ E3 L3	4.040,00	72.720,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	• PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; c) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; d) Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811; e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS			
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 72.720,00 (Setenta e dois mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025** e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Trés Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF n° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
b) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná 07 de agosto de 2025

GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:
40988660059
DN: C=BR, OU=Prefeitura, CN=4417948900166, OU=AC
Simples do Município, O=Dados, CN=GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059

Fazer o download da assinatura aqui
Data: 2025.08.07 14:07:53-0707
File PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

GAMA PNEUS
LTDA:55623647
000161

Assinado de forma digital
por GAMA PNEUS
LTDA:55623647000161
Dados: 2025.08.07 14:49:15
-03'00'

GAMA PNEUS LTDA
BERNARDO ANDRES FLACH – Representante Legal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172 E 173 DE 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP – CNPJ Nº 01.795.704/0001-60

LOTE 01 - COTA RESERVA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: - Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; - Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; - Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; - Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811; - OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS	BKT LOADER PLUS/ 16PR L3 COMUM TL 26.5MM	4.490,00	17.960,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 17.960,00 (Dezessete mil novecentos e sessenta reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme Art.84 da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 07/08/2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Contratada: GAMA PNEUS LTDA – CNPJ Nº 55.623.647/0001-61

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • TIPO DE TERRENO: "MT" • PNEU L3 • QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 • PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm • ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" • ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg • PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS • DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA • CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA • CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: f) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3; g) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo; h) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer; i) Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811; j) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS	FORERUNNER/ E3 L3	4.040,00	72.720,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 72.720,00 (Setenta e dois mil setecentos e vinte reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme Art.84 da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 07/08/2025

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172 E 173 DE 2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP – CNPJ Nº 01.795.704/0001-60

LOTE 01 - COTA RESERVA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	PNEU 17,5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: "MT" PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS: <i>Pneu BKT 17,5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> <i>Pneu BKT 17,5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> <i>Pneu Firestone 17,5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> <i>Pneu Forerunner 17,5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i> OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS	BKT LOADER PLUS/ 16PR L3 COMUM TL 26,5MM	4.490,00	17.960,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 17.960,00 (Dezessete mil novecentos e sessenta reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme Art.84 da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 07/08/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: GAMA PNEUS LTDA – CNPJ Nº 55.623.647/0001-61

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	PNEU 17,5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TIPO DE TERRENO: "MT" PNEU L3 QUANTIDADE DE LONAS – MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS – MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2" ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg PRAZO DE GARANTIA – MÍNIMA: 02 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA	FORERUNNER/ E3 L3	4.040,00	72.720,00

	A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTE MARCAS/MODELOS: <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i> <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i> <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i> <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i> OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS		
--	--	--	--

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 72.720,00 (Setenta e dois mil setecentos e vinte reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme Art.84 da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 07/08/2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador: 11D1FC19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2025. Edição 3337

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>